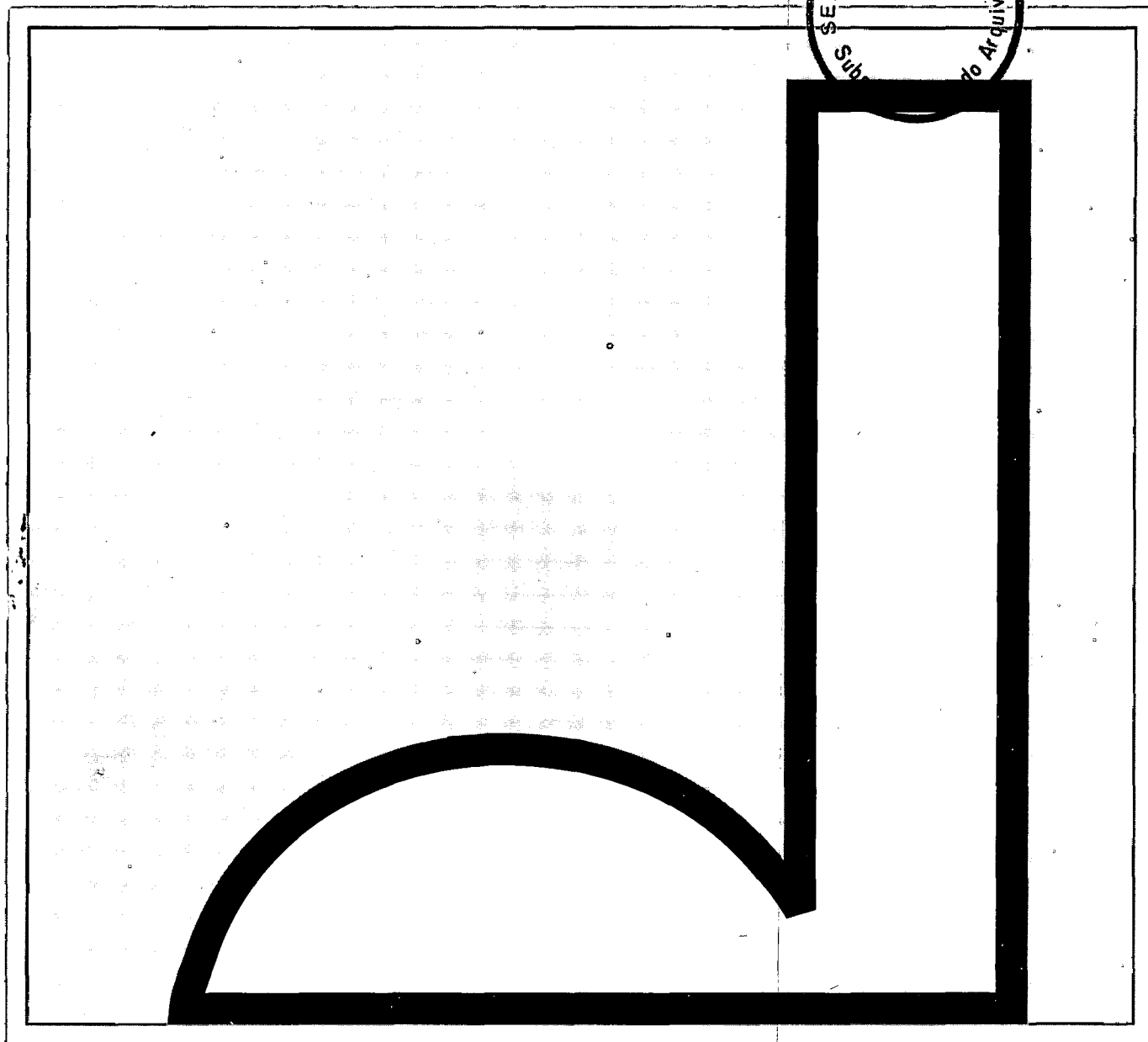


EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



EXEMPLAR ÚNICO

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

MESA		
Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA</i> 1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo – PSDB – RN</i> 2º Vice-Presidente <i>Júnia Marisê – Bloco – MG</i> 1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB</i> 2º Secretário <i>Carlos Patrocínio – PFL – TO</i>		3º Secretário <i>Flaviano Melo – PMDB – AC</i> 4º Secretário <i>Lucídio Portella – PPB – PI</i> Suplentes de Secretário <i>1ª Emilia Fernandes – Bloco – RS</i> <i>2º Lúdio Coelho – PSDB – MS</i> <i>3º Joel de Hollanda – PFL – PE</i> <i>4ª Marluce Pinto – PMDB – RR</i>
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor(1) <i>Romeu Tuma – PFL – SP</i> Corregedores Substitutos(1) <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> <i>Joel de Hollanda – PFL – PE</i> <i>Lúcio Alcântara – PSDB – CE</i>		PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores(2) <i>Nabor Júnior – PMDB – AC</i> <i>Djalma Bessa – PFL – BA</i> <i>Emilia Fernandes – Bloco – RS</i> <i>José Ignácio Ferreira – PSDB – ES</i> <i>Lauro Campos – Bloco – DF</i>
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder <i>Elcio Alvares – PFL – ES</i> Vice-Líderes <i>José Roberto Arruda – PSDB – DF</i> <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> <i>Romeu Tuma – PFL – SP</i> LIDERANÇA DO PFL Líder <i>Hugo Napoleão</i> Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Gilberto Miranda</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Júlio Campos</i>	LIDERANÇA DO PMDB Líder <i>Jader Barbalho</i> Vice-Líderes <i>Nabor Júnior</i> <i>Gerson Camata</i> <i>Carlos Bezerra</i> <i>Ney Suassuna</i> <i>Fernando Bezerra</i> <i>Gilvan Borges</i> LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO Líder <i>Eduardo Suplicy</i> Vice-Líderes <i>Sebastião Rocha</i> <i>Antonio Carlos Valadares</i> <i>Roberto Freire</i> <i>José Eduardo Dutra</i>	LIDERANÇA DO PSDB Líder <i>Sergio Machado</i> Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Jefferson Péres</i> <i>José Ignácio Ferreira</i> LIDERANÇA DO PPB Líder <i>Leamar Quintanilha</i> Vice-Líderes <i>Esperidião Amin</i> LIDERANÇA DO PTB Líder <i>Odacir Soares</i>

(1) Reeleitos em 2-4-97

(2) Designação: 16 e 23-11-95

Atualizada em 4-11-98

EXPEDIENTE	
<i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudionor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marcia Maria Correa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – RESOLUÇÕES

Nº 94, de 1998, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito, consubstanciada no contrato de abertura de crédito e de compra e venda de ativos, celebrado em 13 de maio de 1998, entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte, com a interveniência do Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. – BANDERN, do Banco de Desenvolvimento do Rio Grande do Norte S.A. – BDRN, da Bandern Crédito Imobiliário S.A. – Bandern CI, da Bandern Crédito Financiamento e Investimentos S.A. – Bandern CFI, todos em liquidação extrajudicial, do Banco do Brasil S.A. e do Banco Central do Brasil, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de até R\$99.293.000,00 (noventa e nove milhões, duzentos e noventa e três mil reais).....	18297
Nº 95, de 1998, que autoriza o Estado de Santa Catarina a realizar operação de crédito consubstanciada no contrato de abertura de crédito firmado entre a União e o Estado de Santa Catarina, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de até R\$311.907.000,00 (trezentos e onze milhões, novecentos e sete mil reais), cujos recursos serão destinados ao saneamento das instituições do sistema financeiro daquele estado.....	18298
Nº 96, de 1998, que aprova o Programa de Apoio Financeiro ao Governo Brasileiro, autoriza a elevação do limite para concessão de garantia pela União, autoriza a União a prestar garantia e autoriza o Banco Central do Brasil a contratar operações externas de natureza financeira.....	18299

2 – ATA DA 134ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1998

2.1 – ABERTURA	
2.2 – EXPEDIENTE	
2.2.1 – Comunicação da Presidência	
Referente ao tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da presente sessão, que será dedicado a homenagear os cinquenta anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, nos termos do Requerimento nº 557, de 1998, do Senador Eduardo Suplicy e outros Senadores.....	18301
2.2.2 – Oradores (nos termos do art. 160 do Regimento Interno)	
Senador Júlio Campos	18301
Senador Pedro Simon	18303
Senador Eduardo Suplicy	18306
Senador Ney Suassuna (art. 203 do Regimento Interno)	18311
Senador Lúcio Alcântara (art. 203 do Regimento Interno)	18314
Senador Mauro Miranda (art. 203 do Regimento Interno)	18316
Senadora Benedita da Silva (art. 203 do Regimento Interno)	18317
Senador Romeu Tuma (art. 203 do Regimento Interno)	18319
Fala associativa da Presidência (Senador Antonio Carlos Magalhães)	18322
2.2.3 – Mensagem do Presidente da República	
Nº 279, de 1998 (nº 1.522/98, na origem), de 8 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a recondução do Senhor Júlio Colombi Netto ao cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo – ANP. À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.....	18322
2.2.4 – Pareceres (*)	
Nº 668, de 1998, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1998 – Complementar, de autoria do Senador Romero Jucá, que modifica a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.....	18324
Nº 669, de 1998, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 261, de 1998 (nº 1.454/98, na origem), do Presidente da Repúbli-	

ca, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a SEK422.523.950,00 (quatrocentos e vinte e dois milhões, quinhentos e vinte e três mil, novecentas e cinquenta coroas suecas), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Skandinaviska Enskilda Banken AB, destinada ao Programa de Reparelhamento da Marinha (**Projeto de Resolução nº 114, de 1998**).....

18326

Nº 670, de 1998, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 277, de 1998 (nº 1.518/98, na origem), do Presidente da República, solicitando autorização do Senado Federal para que a República Federativa do Brasil preste garantia à operação de crédito externo no valor de até DM225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de marcos alemães), entre a Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS, e um consórcio de bancos liderados pelo Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW, destinada ao financiamento do Projeto Usina Nuclear Angra II (**Projeto de Resolução nº 115, de 1998**).....

18328

Nº 671, de 1998, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/70, de 1998 (nº 2.073/98, na origem), do Governador do Estado do Acre, solicitando ao Senado Federal autorização para contratação de operação de crédito entre a União, o Estado do Acre e o Banco do Brasil S/A e do Banco do Estado do Acre S/A, objetivando a liquidação do Banco do Estado do Acre e a criação de agência de fomento, nos termos da Resolução nº 69, de 14-12-95, do Senado Federal (**Projeto de Resolução nº 116, de 1998**).....

18331

Nº 672, de 1998, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/72, de 1998 (nº 2.154/98, na origem), do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governo do Estado do Rio de Janeiro para a contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional, destinada a compensar perdas de receita decorrentes da implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (**Projeto de Resolução nº 117, de 1998**).....

18333

Nº 673, de 1998, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/85, de 1998 (nº 3.252/98, na origem), Presidente do Banco Central do Brasil, submetendo à apreciação do Senado Federal o contrato de abertura de crédito celebrado em 26 de maio de 1998, entre a União, o Estado do Amapá e o Banco do Estado do Amapá S.A – BANAP, em liquidação extrajudicial,

com a interveniência do Banco Central do Brasil, do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de R\$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) (**Projeto de Resolução nº 118, de 1998**).....

18336

Nº 674, de 1998, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/86, de 1998 (nº 3.253/98, na origem), Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal parecer daquele órgão a respeito da operação de crédito baseada no Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, firmado em 30 de abril de 1998, entre a União e o Estado do Acre, com interveniência do Banco do Brasil S.A., no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de dezenove milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos (**Projeto de Resolução nº 119, de 1998**).....

18349

Nº 675, de 1998, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/87, de 1998 (nº 3.290/98, na origem), do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governador do Estado do Rio de Janeiro, para emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – LFTRJ, destinadas ao giro da dívida mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1999 (**Projeto de Resolução nº 120, de 1998**).....

18351

Nº 676, de 1998, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/88, de 1998 (nº 3.291/98, na origem), do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Município do Rio de Janeiro – LFTM-RIO, cujos recursos serão destinados ao giro de sua dívida mobiliária, vencível no 1º semestre de 1999 (**Projeto de Resolução nº 121, de 1998**).....

18353

(*) **Leitura de pareceres após a Ordem do Dia (Item 2.3.2)**

2.2.5 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1998 – Complementar, cujo parecer foi lido anteriormente.....

18356

Abertura de prazo para recebimento de emendas, até o encerramento da discussão, aos Projetos de Resolução nºs 114 a 121, de 1998, resultantes de pareceres lidos anteriormente, que se encontram em regime de urgência e agendados para a sessão deliberativa ordinária da próxima segunda-feira, dia 14.....

18356

2.2.6 – Requerimentos

Nº 613, de 1998, de urgência para o Projeto de Resolução nº 114, de 1998, que autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a SEK422.523.950,00 (quatrocentos e vinte e dois milhões, quinhentos e vinte e três mil, novecentas e cinquenta coroas suecas), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Skandinaviska Enskilda Banken AB, destinada ao Programa de Reaparelhamento da Marinha. O requerimento será apreciado após a Ordem do Dia. 18356

Nº 614, de 1998, de urgência para o Projeto de Resolução nº 115, de 1998, que autoriza a República Federativa do Brasil a prestar garantia à operação de crédito externo, no valor de até DM225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de marcos alemães), entre a Centrais Elétricas Brasileiras S/A e um consórcio de bancos Liderados pelo Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW, destinada ao financiamento parcial do projeto Usina Nuclear Angra II. O requerimento será apreciado após a Ordem do Dia. 18356

2.2.7 – Comunicação da Presidência

Encerramento dos trabalhos da Comissão Temporária Interna, criada através do Requerimento nº 518, de 1995, de autoria do Senador Sérgio Machado e outros Senadores, destinada a estudar a reforma político-partidária, com a apresentação do Relatório nº 1, de 1998, que conclui pelo oferecimento das Propostas de Emenda à Constituição nºs 38 a 45, de 1998, e dos Projetos de Lei do Senado nºs 187 a 189, de 1998. 18356

2.2.8 – Leitura de Propostas de Emenda à Constituição

Nº 38, de 1998, de iniciativa da Comissão Especial da Reforma Político-Partidária, que dá nova redação ao art. 29 da Constituição Federal, estabelecendo os números mínimo e máximo de vereadores, proporcional ao número de eleitores. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 18438

Nº 39, de 1998, de iniciativa da Comissão Especial da Reforma Político-Partidária, que dá nova redação ao art. 14 da Constituição Federal, instituindo o voto facultativo. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 18443

Nº 40, de 1998, de iniciativa da Comissão Especial da Reforma Político-Partidária, que acrescenta inciso III ao § 3º do art. 220 da Constituição Federal, a fim de permitir que a lei possa impor restrições à divulgação de pesquisas eleitorais. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 18452

Nº 41, de 1998, de iniciativa da Comissão Especial da Reforma Político-Partidária, que altera a redação do art. 56 da Constituição Federal,

para disciplinar a substituição do Senador na hipótese de vacância. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 18455

Nº 42, de 1998, de iniciativa da Comissão Especial da Reforma Político-Partidária, que dá nova redação aos arts. 45 e 56 da Constituição Federal, instituindo o sistema eleitoral misto para as eleições para a Câmara dos Deputados, vedando a coligação partidária nas eleições legislativas e dispondo sobre a suplência dos Deputados. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 18459

Nº 43, de 1998, de iniciativa da Comissão Especial da Reforma Político-Partidária, que altera o § 1º do art. 27; o caput do art. 28; os incisos II e III do art. 29; o § 2º do art. 32; o caput, os §§ 2º e 4º, o inciso III do § 3º e o inciso I do § 6º do art. 57; os §§ 2º, 3º e 4º do art. 77; e o art. 82, todos da Constituição Federal, fixando calendário de eleições e posses em todos os níveis; e alterando a sistemática do segundo turno das eleições, permanecendo apenas para as eleições presidenciais. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 18469

Nº 44, de 1998, de iniciativa da Comissão Especial da Reforma Político-Partidária, que dá nova redação aos arts. 17 e 55 da Constituição Federal, que tratam da fidelidade partidária, prevendo a perda do cargo eletivo nas hipóteses do ocupante deixar o partido pelo qual foi eleito e de grave violação da disciplina partidária, e do meio como se efetivará a sanção. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 18482

Nº 45, de 1998, de iniciativa da Comissão Especial da Reforma Político-Partidária, que altera a redação dos §§ 1º e 2º do art. 46 da Constituição Federal, fixando o mandato de senador em 6 anos, com renovação de 1/3 a cada dois anos. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 18491

2.2.9 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 187, de 1998, de iniciativa da Comissão Especial da Reforma Político-Partidária, que altera a redação dos arts. 41 e 48 da Lei nº 9.096, de 1995, revoga o art. 57 da mesma Lei e dá outras providências, a fim de vedar o acesso aos recursos do fundo partidário e ao tempo de rádio e televisão aos partidos que não tenham caráter nacional. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 18495

Projeto de Lei do Senado nº 188, de 1998, de iniciativa da Comissão Especial da Reforma Político-Partidária, que dispõe sobre o financiamento público exclusivo das campanhas eleitorais e estabelece critérios objetivos de distribuição dos recursos no âmbito dos partidos. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 18497

Projeto de Lei do Senado nº 189, de 1998, de iniciativa da Comissão Especial da Reforma Político-Partidária, que altera o art. 9º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 e o art. 18 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, fixando os prazos mínimos de domicílio eleitoral e filiação partidária para o registro de candidato às eleições. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania..... 18501

2.2.10 – Comunicações da Presidência

Término de prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1993 (nº 3.112/89, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 626 da Consolidação das Leis do Trabalho. O projeto será incluído em Ordem do Dia oportunamente. 18502

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.730-7, em 7 de dezembro de 1998 e publicada no dia 8 do mesmo mês e ano, que altera dispositivos da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 18502

2.2.11 – Leitura de projeto

Projeto de Resolução nº 113, de 1998, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre a revisão da Resolução nº 39, de 1992. À Comissão de Educação..... 18503

2.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Projeto de Resolução nº 112, de 1998, que aprova o Programa de Apoio Financeiro ao Governo Brasileiro, autoriza a elevação do limite para concessão de garantia pela União, autoriza a União a prestar garantia e autoriza o Banco Central do Brasil a contratar operações externas de natureza financeira. **Aprovado**, com os votos contrários do Senador Roberto Requião, da Senadora Júnia Marise, do Senador Sebastião Rocha, da Senadora Benedita da Silva, do Senador Ademir Andrade, da Senadora Emília Fernandes e dos Senadores Eduardo Suplicy, Abdias Nascimento e José Eduardo Dutra, tendo usado da palavra os Senadores Eduardo Suplicy, Roberto Requião, José Eduardo Dutra, Josaphat Marinho e Esperidião Amin. À Comissão Diretora para redação final. 18505

Redação final do Projeto de Resolução nº 112, de 1998 (**Parecer nº 677, de 1998**). **Aprovada**. À promulgação. 18510

Item 5 (Inversão da pauta, com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1996 (nº 382/91, na Casa de origem), que dispõe so-

bre o acesso ao mercado de trabalho e determina outras providências (Tramitação em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1995). **Aprovado Substitutivo (Emenda nº 2-CCJ)**, ficando prejudicados o projeto, a Emenda nº 1-CAS e o Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1995, tendo usado da palavra a Senadora Emília Fernandes. À Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar. 18512

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1996 (**Parecer nº 678, de 1998**). **Aprovado**, em turno suplementar. À Câmara dos Deputados. 18514

Item 6 (Tramitação em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1996)

Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1995, de autoria do Senador Teotônio Vilela Filho, que estabelece medidas para a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos e dá outras providências. **Prejudicado**. Ao Arquivo. 18516

Item 2

Projeto de Resolução nº 108, de 1998, que autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de refinanciamento de dívidas do Estado consubstanciada no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas e seu termo aditivo, celebrados com a União, respectivamente, em 29 de junho de 1998, e 12 de novembro de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado de Alagoas, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de seiscentos e setenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos. **Aprovado**. À Comissão Diretora para redação final. 18516

Redação final do Projeto de Resolução nº 108, de 1998 (**Parecer nº 679, de 1998**). **Aprovada**. À promulgação. 18516

Item 3

Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1998 (nº 3.901/97, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui taxa de licenciamento, controle e fiscalização de materiais nucleares e radioativos e suas instalações. **Aprovado**. À sanção. 18518

Item 4

Projeto de Resolução nº 110, de 1998, que autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até duzentos e vinte e cinco milhões de marcos alemães, entre as Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS, e um consórcio de bancos liderados pelo Dresdner

Bank Ag., destinada ao financiamento do Projeto Usina Nuclear de Angra II. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final. 18526

Redação final do Projeto de Resolução nº 110, de 1998 (**Parecer nº 680, de 1998**). **Aprovada.** À promulgação. 18526

Item 7

Projeto de Resolução nº 109, de 1998, que autoriza o Estado do Paraná a contratar operação de crédito e compra e venda de ações sob condição, celebrado em 30 de junho de 1998, entre a União e o Estado do Paraná, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 1.654-25, de 10 de junho de 1998, e na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de até três bilhões, oitocentos e cinquenta milhões de reais. **Aprovado,** com os votos contrários dos Senadores Esperidião Amin, Roberto Requião, Ney Suassuna, Wellington Roberto, José Eduardo Dutra, Eduardo Suplicy e Ademir Andrade, sendo rejeitada a Emenda nº 1, de Plenário, lida nesta oportunidade, após parecer proferido pelo Senador Gerson Camata (**Parecer nº 681, de 1998**), tendo usado da palavra os Senadores Roberto Requião, Esperidião Amin, Osmar Dias e Gerson Camata (votação nominal). À Comissão Diretora para redação final. 18527

Redação final do Projeto de Resolução nº 109, de 1998 (**Parecer nº 682, de 1998**). **Aprovada.** À promulgação. 18541

Item 8

Projeto de Resolução nº 111, de 1998, que autoriza o Estado de Sergipe a realizar a operação de crédito, no valor de trinta e um milhões e quinhentos mil reais, baseada no contrato de abertura de crédito, celebrado entre a União, o Estado de Sergipe e o Banco do Estado de Sergipe S.A. – BANESE, em 30 de março de 1998, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final. 18543

Redação final do Projeto de Resolução nº 111, de 1998 (**Parecer nº 683, de 1998**). **Aprovada.** À promulgação. 18543

Item 9

Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 1995, tendo como primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que dá nova redação ao inciso XXIX do art. 7º e revoga o art. 233 da Constituição Federal (prazo prescricional das ações trabalhistas). **Discussão encerrada em segundo turno,** ficando a votação adiada para a sessão do próximo dia 15, nos termos do Requerimento nº 615, de 1998. 18544

2.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Requerimentos nºs 613 e 614, de 1998, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados.** 18544

2.3.2 – Leitura de pareceres

Nº 684, de 1998, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Emenda nº 1, de Plenário, oferecida ao Projeto de Resolução nº 103, de 1998, que autoriza o Estado do Pará a contratar operação de crédito, consubstanciada no contrato de abertura de crédito celebrado entre a União, o Estado do Pará e o Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ, com a intervenção do Banco Central do Brasil – BACEN, celebrado em 30-3-98, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$97.500.000,00. 18545

Nº 685, de 1998, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Emenda nº 1, de Plenário, oferecida ao Projeto de Resolução nº 104, de 1998, que autoriza o Estado do Pará a contratar operação de crédito consubstanciada no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União, em 30 de março de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado do Pará, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de R\$274.495.064,33 (duzentos e setenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, sessenta e quatro reais e trinta e três centavos). 18546

2.3.3 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ADEMIR ANDRADE – Apelo aos Senadores que integram a CPI dos institutos de pesquisa para que promovam a instalação da referida Comissão na próxima terça-feira, às 10 horas, com a eleição do Presidente, Vice-Presidente e Relator. 18547

SENADOR SEBASTIÃO ROCHA – Contestação à decisão dos Líderes, que optaram pela votação de apenas dois requerimentos de urgência na presente sessão. 18547

2.3.4 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR ODACIR SOARES – Preocupação com os cortes feitos no orçamento para 1999 atingindo a Educação e a Saúde. 18548

SENADOR PAULO GUERRA – Apelo para que a Comissão de Assuntos Econômicos e o Plenário se pronunciem sobre o Parecer do Banco Central que trata da liquidação extrajudicial do Banco do Estado do Amapá e capitaliza sua Agência de fomento. 18550

SENADOR EDISON LOBÃO – Realização da II Jornada Jurídica, na cidade de São Luiz,

Maranhão. Registro da honraria recebida por S.Ex.^a da Associação dos Magistrados da Justiça Militar Estadual, o Colar do Mérito Judiciário Militar..... 18550

2.4 – ENCERRAMENTO

3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 10-12-98

4 – ATA DE COMISSÃO

6ª Reunião extraordinária da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, realizada em 25 de novembro de 1998..... 18552

5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 2.318, de 1998, referente ao servidor Antonio Carlos Vieira..... 18569

Nº 2.319, de 1998, referente ao servidor Oscar Pereira..... 18570

Nº 2.320, de 1998, referente ao servidor Ronaldo de Oliveira Santos..... 18571

Nº 2.321, de 1998, referente à servidora Angela Abelin Teixeira..... 18571

Nº 2.322, de 1998, referente ao servidor Felipe Queiroz de Carvalho..... 18572

Nº 2.323, de 1998, referente ao Sergio Augusto Fagundes Salomão..... 18572

Nº 2.324, de 1998, referente à servidora Márcia Castanheira Matos..... 18573

Nº 2.325, de 1998, referente ao servidor Juarez Rodrigues da Silva..... 18573

Nº 2.326, de 1998, referente ao servidor José Domício Carneiro..... 18574

Nº 2.327, de 1998, referente ao servidor Romulo Salgado Maia..... 18574

Nº 2.328, de 1998, referente à servidora Rejane Teixeira Moreti..... 18575

Nº 2.329, de 1998, referente ao servidor Noraldino Ribeiro C. Filho..... 18575

Nº 2.330, de 1998, referente ao servidor Jason Gonçalves Ribeiro..... 18576

Nº 2.331, de 1998, referente ao servidor Jairo José de Oliveira..... 18577

Nºs 2.332 a 2.334, de 1998..... 18578

Nº 2.335, de 1998, referente ao servidor José Vieira do Vale Filho..... 18580

6 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

8 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Geraldo Melo, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 1998

Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito, consubstanciada no contrato de abertura de crédito e de compra e venda de ativos, celebrado em 13 de maio de 1998, entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte, com a interveniência do Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. – BANDERN, do Banco de Desenvolvimento do Rio Grande do Norte S.A. – BDRN, da Bandern Crédito Imobiliário S.A. – BANDERN CI, da Bandern Crédito Financiamento e Investimentos S.A. – BANDERN CFI, todos em liquidação extrajudicial, do Banco do Brasil S.A. e do Banco Central do Brasil, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de até R\$99.293.000,00 (noventa e nove milhões, duzentos e noventa e três mil reais).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio Grande do Norte autorizado a contratar operação de crédito consubstanciada no contrato de abertura de crédito e de compra e venda de ativos celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte, em 13 de maio de 1998, com a interveniência do Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. – BANDERN, do Banco de Desenvolvimento do Rio Grande do Norte S.A. – BDRN, da Bandern Crédito Imobiliário S.A. – BANDERN CI, da Bandern Crédito Financiamento e Investimentos S.A. – BANDERN CFI, todos em liquidação extrajudicial, do Banco do Brasil S.A. e do Banco Central do Brasil, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de até R\$99.293.000,00 (noventa e nove milhões, duzentos e noventa e três mil reais).

Parágrafo único. A operação de crédito autorizada neste artigo se apóia nos termos das Medidas Provisórias nºs 1.654-23, de 15 de abril de 1998, e 1.635-20, de 9 de abril de 1998, e na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras:

I – *valor do crédito a ser liberado pela União:* até R\$99.293.000,00 (noventa e nove milhões, du-

zentos e noventa e três mil reais), que serão utilizados exclusiva e obrigatoriamente da seguinte forma:

a) até R\$53.601.000,00 (cinquenta e três milhões, seiscentos e um mil reais), para aquisição, pelo Estado, da carteira de crédito imobiliário da Bandern CI;

b) até R\$41.692.000,00 (quarenta e um milhões, seiscentos e noventa e dois mil reais), para pagamento das obrigações do BDRN junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

c) R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para capitalização da Agência de Fomento;

II – *forma de liberação dos recursos:* as liberações dos recursos serão realizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, em consonância com o art. 10 da Medida Provisória nº 1.654-23, de 1998, da seguinte forma:

a) diretamente à Bandern CI, com relação ao montante destinado à aquisição de sua carteira imobiliária pelo Estado;

b) diretamente ao BNDES, com relação ao montante destinado ao pagamento das obrigações do BDRN; e

c) diretamente ao Estado, com relação ao valor destinado à capitalização da agência de fomento, após sua constituição e depois de obtidas as autorizações necessárias ao seu funcionamento;

III – *encargos financeiros:*

a) *juros:* 6% (seis por cento) ao ano;

b) *atualização do saldo devedor:* mensalmente pelo IGP-DI;

IV – *prazo:* trezentas e sessenta prestações mensais e consecutivas;

V – *garantias:* as receitas próprias do Estado, as transferências constitucionais e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;

VI – *condições de pagamento – amortização:* o Estado pagará a dívida definida anteriormente em trezentas e sessenta prestações mensais e consecutivas, calculadas com base na Tabela Price, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da primeira liberação, e as demais nos mesmos dias dos meses subseqüentes. Neste pagamento não incidirá o limite de comprometimento a que se refere o § 1º do art. 5º da Medida Provisória nº 1.654-23, de 1998.

§ 1º Os valores citados no inciso I, alíneas a e b, serão atualizados pela variação da taxa Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil, de 1º de janei-

ro de 1998 até a data das liberações a que se refere a cláusula terceira do contrato, e deverão ser utilizadas exclusivamente no pagamento de todas as obrigações das liquidandas integrantes do Sistema Financeiro do Estado.

§ 2º O Estado poderá utilizar, em amortização do saldo devedor, créditos que tenham sido objeto de novação a que se refere a Medida Provisória nº 1.635-20, de 9 de abril de 1998, até o valor de R\$53.601.000,00 (cinquenta e três milhões, seiscientos e um mil reais) contra o Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, recebidos pela alienação da carteira imobiliária da Bandern CI e da Cohab-RGN.

§ 3º O produto obtido pela realização dos ativos remanescentes da massa liquidanda das instituições integrantes do Sistema Financeiro do Estado deverá obrigatoriamente ser utilizado na amortização do contrato, preservados os recursos necessários à manutenção da massa liquidanda.

§ 4º Eventuais créditos do Estado decorrentes da posição líquida positiva final do Bandern, do BDRN, da Bandern CI e da Bandern CFI serão utilizados, a títulos de amortização extraordinária, no saldo devedor do contrato.

Art. 3º O descumprimento pelo Estado de qualquer das obrigações assumidas no contrato, incluindo atraso de pagamento, implicará, durante todo o período em que persistir o descumprimento, a substituição dos encargos financeiros mencionados no art. 2º desta Resolução por encargos equivalentes ao custo médio de captação da dívida mobiliária do Governo Federal, acrescido de juros moratórios de 1% a.a. (um por cento ao ano).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de dezembro de 1998. – Senador **Geraldo Melo**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Geraldo Melo, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 1998

Autoriza o Estado de Santa Catarina a realizar operação de crédito consubstanciada no contrato de abertura de crédito firmado entre a União e o Estado de Santa Catarina, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de até

R\$311.907.000,00 (trezentos e onze milhões, novecentos e sete mil reais), cujos recursos serão destinados ao saneamento das instituições do sistema financeiro daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Santa Catarina autorizado a realizar a operação de crédito consubstanciada no contrato de abertura de crédito firmado, em 31 de março de 1998, entre a União e o Estado de Santa Catarina, com a interveniência do Banco Central do Brasil – BACEN, do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. – BESC, da Besc S.A. – Crédito Imobiliário – BESCRI, da Besc Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimentos, da Besc S.A. – Corretora de Títulos, Valores e Câmbio, da Besc Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., da Besc S.A. – Corretora de Seguros e Administradora de Bens e do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. – BADESC, no valor de até R\$311.907.000,00 (trezentos e onze milhões, novecentos e sete mil reais).

Parágrafo único. Os recursos do financiamento referido no **caput** destinam-se, exclusiva e obrigatoriamente, a propiciar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, nos termos da Medida Provisória nº 1.612-21, de 5 de março de 1998, e da Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Refinanciamento celebrado entre a União e o Estado de Santa Catarina, em 31 de março de 1998.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras básicas:

I – **valor do crédito a ser liberado pela União:** até R\$311.907.000,00 (trezentos e onze milhões, novecentos e sete mil reais), sendo que os recursos serão utilizados exclusiva e obrigatoriamente da seguinte forma:

a) até R\$109.291.000,00 (cento e nove milhões, duzentos e noventa e um mil reais), destinados ao saneamento e capitalização do Besc e Bescr, sendo:

1) até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para integralizar aumento de capital no Besc; e

2) até R\$59.291.000,00 (cinquenta e nove milhões, duzentos e noventa e um mil reais) para aquisição, pelo Estado, de créditos do FCVS junto ao Besc e Bescr;

b) até R\$202.616.000,00 (duzentos e dois milhões, seiscentos e dezesseis mil reais) destinados

ao saneamento, capitalização e transformação do Badesc em agência de fomento, sendo:

1) até R\$65.211.000,00 (sessenta e cinco milhões, duzentos e onze mil reais) destinados à constituição de provisão para perdas em operações de créditos;

2) até R\$83.536.000,00 (oitenta e três milhões, quinhentos e trinta e seis mil reais) destinados a atendimento de obrigações do Badesc;

3) até R\$48.002.000,00 (quarenta e oito milhões e dois mil reais) destinados à capitalização da agência de fomento;

4) até R\$5.857.000,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil reais), destinados ao pagamento de dívida do Estado para com o Badesc;

5) até R\$10.000,00 (dez mil reais), resultante de diferença na soma das parcelas em relação ao total de recursos destinados ao Badesc a serem discriminados em aditivo contratual, de forma que, até a operacionalização da operação, as cifras estejam de acordo com os valores constantes no parágrafo 3º da Cláusula Primeira do Contrato;

c) os valores referidos nas alíneas a e b serão atualizados pela variação da taxa Selic, divulgada pelo Bacen, de 1º de janeiro de 1998 até a data da efetiva liberação dos recursos;

II – forma de liberação dos recursos:

a) as liberações dos recursos serão realizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, em consonância com o art. 10 da Medida Provisória nº 1.612-21, de 1998, da seguinte forma:

1) os recursos liberados serão incorporados à parcela (P) definida na Cláusula Quarta do Contrato de Refinanciamento, firmado com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, nas mesmas datas em que ocorrerem as liberações, regendo-se pelas condições daquele Instrumento;

2) ocorrendo a hipótese prevista no § 2º do art. 5º da Medida Provisória nº 1.612-21, de 1998, o saldo devedor incorporado, devidamente atualizado, será apartado do saldo devedor de (P) do Contrato de Refinanciamento e amortizado com base na Tabela Price, sem a observância do limite máximo de comprometimento da Receita Líquida Real – RLR, a que se refere a Cláusula Quinta daquele Instrumento;

b) a liberação de recursos para a capitalização da agência de fomento é condicionada à comprovação da constituição da referida agência e à obtenção das autorizações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de dezembro de 1998. – Senador **Geraldo Melo**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 1998

Aprova o Programa de Apoio Financeiro ao Governo Brasileiro, autoriza a elevação do limite para concessão de garantia pela União, autoriza a União a prestar garantia e autoriza o Banco Central do Brasil a contratar operações externas de natureza financeira.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada a implementação do Programa de Apoio Financeiro ao Governo Brasileiro liderado pelo Fundo Monetário Internacional, substanciado nos termos da Mensagem nº 275, de 1998 (nº 1.516, de 1998, na origem).

Art. 2º É a União autorizada a elevar o seu limite para concessão de garantias em operações de natureza financeira em montante equivalente a US\$14,530,000,000.00 (catorze bilhões, quinhentos e trinta milhões de dólares norte-americanos) e a prestar garantia ao Banco Central do Brasil nas operações de que trata o art. 3º desta Resolução, dispensada a contragarantia correspondente, do Banco Central do Brasil ao Tesouro Nacional.

Art. 3º É o Banco Central do Brasil autorizado a efetuar as operações externas de natureza financeira, junto ao Banco de Compensações Internacionais (BIS) e ao Banco do Japão (BOJ), integrantes do Programa de Apoio Financeiro de que trata o art. 1º desta Resolução, nas condições a seguir estabelecidas.

Art. 4º A operação de crédito junto ao Banco de Compensações Internacionais, mencionada no art. 3º, apresenta as seguintes características financeiras:

I – valor total do empréstimo: de US\$13,280,000,000.00 (treze bilhões, duzentos e oitenta milhões de dólares norte-americanos);

II – tomador: Banco Central do Brasil;

III – *garantidor*: República Federativa do Brasil;

IV – *carência*: seis meses;

V – *amortização*: parcela única na data do vencimento;

VI – *taxa de juros*: Libor semestral mais margem de 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento) vencíveis juntamente com o principal:

a) margem de 0,5% (cinco décimos por cento) adicional, no caso de rolagem de parcela já sacada;

b) margem de 0,5% (cinco décimos por cento) adicional, para a parcela a ser desembolsada, quando o saldo devedor alcançar ou ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do montante da linha de crédito;

c) margem de 0,5% (cinco décimos por cento) adicional, para a parcela a ser desembolsada quando o saldo devedor alcançar ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do montante da linha de crédito, desde que a margem total não ultrapasse a 5,6% (cinco inteiros e seis décimos por cento);

VII – *juros de mora*: Libor mensal, acrescida de 5,6% (cinco inteiros e seis décimos por cento);

VIII – *despesas gerais*: todas as despesas incorridas com a preparação e execução do contrato de empréstimo.

Art. 5º A operação de crédito junto ao Banco do Japão, mencionada no art. 3º apresenta as seguintes características financeiras:

I – *valor total do empréstimo*: até US\$1,250,000,000.00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos);

II – *tomador*: Banco Central do Brasil;

III – *garantidor*: República Federativa do Brasil;

IV – *carência*: seis meses;

V – *amortização*: parcela única na data do vencimento;

VI – *taxa de juros*: Libor semestral mais margem de 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento) vencíveis juntamente com o principal:

a) margem de 0,5% (cinco décimos por cento) adicional, no caso de rolagem de parcela já sacada;

b) margem de 0,5% (cinco décimos por cento) adicional, para a parcela a ser desembolsada, quando o saldo devedor alcançar ou ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do montante da linha de crédito;

c) margem de 0,5% (cinco décimos por cento) adicional, para a parcela a ser desembolsada quando o saldo devedor alcançar ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do montante da linha de crédito, desde que a margem total não ultrapasse a 5,6% (cinco inteiros e seis décimos por cento);

VII – *juros de mora*: Libor mensal, acrescida de 5,6% (cinco inteiros e seis décimos por cento);

VIII – *despesas gerais*: todas as despesas incorridas com a preparação e execução do contrato de empréstimo.

Art. 6º O Poder Executivo encaminhará ao Senado Federal, trimestralmente, demonstrativo do cumprimento das metas indicativas e critérios de desempenho relativos ao Programa de Apoio Financeiro a que se refere o art. 1º desta Resolução.

Art. 7º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de dezembro de 1998. –
Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Ata da 134ª Sessão Deliberativa Ordinária em 10 de dezembro de 1998

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo e Carlos Patrocínio

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Arlindo Porto – Artur da Távola – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Djalma Bessa – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Elói Portela – Emilia Fernandes – Epitacio Cafeteira – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francellino Pereira – Geraldo Althoff – Geraldo Melo – Gerson Camata – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Péres – João França – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Alves – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Saad – Júlio Campos – Júnia Marise – Juvêncio Dias – Leomar Quintanilha – Leonel Paiva – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Osmar Dias – Paulo Guerra – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A lista de presença acusa o comparecimento de 66 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da presente sessão será dedicado a comemorar os cinquenta anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, nos termos do Requerimento nº 557, de 1998, de iniciativa do Senador Eduardo Suplicy e outros Srs. Senadores.

Como primeiro orador, por permuta com o Senador Eduardo Suplicy, concedo a palavra ao Senador Júlio Campos.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL – MT. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs.

Senadores, o dia 10 de dezembro de 1948 é um marco indelével na história da civilização contemporânea. Nesse dia, foi proclamado um dos mais extraordinários documentos produzidos na modernidade: a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Em trinta artigos encontra-se condensado o ideal de paz e de justiça almejado e ansiado permanentemente pelos homens de boa vontade.

É verdade que outras cartas afirmadoras de direitos do homem a precederam. As últimas décadas do século XVIII, impulsionadas pelo ideário liberal, propiciaram o surgimento da Declaração de Independência dos Estados Unidos, em 1776, e da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, carta emblemática da Revolução Francesa de 1789, mas nenhuma alcançou a amplitude e a afirmação da carta de 1948. Pode-se dizer que a Declaração Universal dos Direitos Humanos coroou um ciclo de busca de entendimento entre os povos e nações, firmando o estatuto de dignidade inerente a todo ser humano, independentemente de raça, cor, sexo, língua, nacionalidade, religião, idade, crença, ou qualquer outra condição.

Nascida dos anseios de reconstrução de um mundo destroçado por duas guerras mundiais, a Declaração de 1948 representa o gesto de repúdio contra as atrocidades cometidas pelos regimes totalitários, contra a crueldade perpetrada pelo irracionalismo, contra a barbárie gerada pela discriminação e pelo preconceito, contra toda forma de desrespeito e violação dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Mas ela não representa apenas um gesto de repúdio contra os feitos do passado. Sua direção é também futura. A Declaração Universal dos Direitos Humanos constrói e firma a base moral, ética, jurídica e política que deverá orientar as ações do homem no futuro. Nesse sentido, ela representa também um gesto de esperança – esperança de prevalência do respeito entre os homens; esperança de predomínio da fraternidade nas relações humanas; esperança de coexistência pacífica entre os povos.

Convictos de que o advento de um mundo livre do terror e da necessidade constitui a mais alta aspiração do homem comum, os povos das Nações Uni-

das reafirmaram, na Carta, "sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana, e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres". Ainda no preâmbulo, o documento estabelece que "o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo."

Não me posso furtar a reproduzir as palavras contidas no art. 1º da Declaração, dada a grandeza e a amplitude que conferem a todo o documento. Diz esse artigo:

Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

Seguindo adiante, o documento afirma não apenas os direitos individuais da pessoa, a liberdade de pensamento, de consciência, de religião, bem como introduz seus direitos sociais, nos quais se destacam o direito ao trabalho, à saúde, à educação, à segurança social, ao repouso e ao lazer, à participação na vida cultural e no progresso científico, o direito de toda pessoa ter um padrão de vida satisfatório.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, dada a magnitude que a proclamação da Carta de 1948 representa para a civilização contemporânea, não poderia deixar de me associar, na data de hoje, a todos quantos, no mundo todo, celebram o aniversário de cinquenta anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Entendo que comemorar o cinquentenário da Carta significa mais do que marcar presença por meio de palavras e discursos. Significa reafirmar o compromisso de cada governo, cada instituição, cada indivíduo, com a defesa, a promoção e a vigência dos direitos fundamentais da pessoa humana em todo tempo e lugar.

O fato de nós, parlamentares, estarmos hoje aqui reunidos no mesmo recinto que viu gerar e florescer um dos capítulos mais significativos da história dos direitos e deveres individuais e coletivos de nosso País, consubstanciado em dezenas de incisos de nossa Constituição cidadã de 1988, é uma forma especial de renovar o compromisso do Parlamento brasileiro com a salvaguarda dos direitos humanos. São os Parlamentos a mais viva expressão do exercício e da prática da vida democrática no seio das sociedades organizadas. Neles não apenas se dá a gênese dos direitos; dá-se, também, a ação fiscalizadora da aplicação das leis.

Daí deriva o alto significado desta sessão especial. Sabemos que a mera existência da lei não é pressuposto de sua aplicabilidade ou de sua eficácia. Os Parlamentos devem assumir sua feição de guardiões dos direitos humanos. Devem fazer valer os direitos humanos para aqueles que se encontram ameaçados em sua integridade física e moral; para aqueles que se encontram privados do acesso aos meios de defesa; para aqueles que se encontram desprovidos dos meios de reaver a liberdade perdida. Isso é muito, mas não é tudo.

Fazer valer os direitos humanos é conceder o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; é dar a cada pessoa a liberdade de reunião e associação pacíficas; é garantir a toda pessoa os direitos econômicos, sociais e culturais necessários à sua dignidade. Isso é bastante, mas ainda não é tudo.

Fazer valer os direitos humanos é garantir a vida desde a fase embrionária, cercar a maternidade e a infância de cuidados e assistência especiais, prover o crescimento sadio, favorecer o acesso à educação, à instrução e aos bens culturais a todo tempo e hora. Isso também não é tudo.

Fazer valer os direitos humanos é ainda lutar para que o trabalhador garanta a si e a sua família uma existência compatível com a dignidade humana; para que não se lhe subtraia o posto de trabalho do qual provém a sua sobrevivência e sustento; para que não seja vilipendiado por relações de trabalho perversas; para que tenha uma remuneração justa e satisfatória.

Há que lutar por muito mais ainda se se quiser alcançar aquela sociedade nova de que fala D. Luciano Mendes de Almeida, uma sociedade fundamentada nos princípios de solidariedade, justiça e fraternidade: uma sociedade solidária - que não exclui nem discrimina ninguém; uma sociedade justa - que promove a equitativa distribuição dos bens e das oportunidades de vida; e uma sociedade fraterna - que não só respeita, mas estima o próximo.

Devemos reconhecer que dificuldades de grandeza ímpar se interpõem na construção de uma sociedade nova, tal como a define D. Luciano Mendes de Almeida. Desajustes de natureza econômica por que passa a maioria das nações têm constituído fortes impeditivos para dar prosseguimento a uma política social justa e igualitária. Estamos assistindo, neste final de século, ao agravamento do quadro mundial de concentração da renda. As distorções nas relações de produção e distribuição da riqueza geram, por si só, violações aos direitos humanos.

Sabemos todos disso. Mas exatamente por sabê-lo é que devemos perseverar na defesa dos direitos humanos.

A propósito dessa luta, cabe aqui reproduzir as palavras de José Gregori, Secretário Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Justiça – aliás, faço um breve parêntese para transmitir minhas congratulações ao Secretário Nacional de Direitos Humanos, José Gregori, por estar sendo agraciado com o Prêmio dos Direitos Humanos 1998, distinção concedida pela ONU a cada cinco anos a personalidades mundiais que se destacaram na promoção dos direitos humanos –, justificando por que via com certa euforia a permanente vigília em favor dos direitos humanos em todos os cantos do planeta. Disse ele:

Este alastramento dos direitos humanos, respaldado pelas revoluções tecnológicas e pela comunicação global, nos obriga, invariavelmente, a olhar para frente com certa euforia. Não por achar que não haverá mais violações, mas por entender que a causa dos direitos humanos ganha, a cada momento, novos defensores, que se juntam a esta grande vigília mundial e passam a cobrar dos Estados atitudes coerentes com os princípios enunciados na Declaração Universal.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, compartilhem do otimismo de José Gregori e reafirmemos nosso compromisso de estar em constante vigília para que as barreiras do egoísmo, da falta de ética, da insensibilidade moral, da falta de fraternidade cristã se enfraqueçam cada vez mais e deixem livre o caminho para a construção de uma sociedade em que a dignidade integral do homem seja o princípio de toda realização humana.

Esse é o sonho que devemos alimentar e fazer virar realidade!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Tem a palavra o nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o mundo reabre, hoje, uma das mais belas páginas já escritas pelo homem. A amargura e as atrocidades da Segunda Guerra inspiraram o que eu ousou chamar de "projeto de reconstrução do ser humano imaginado por Deus".

É por isso que eu defendo a idéia de que os 30 artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos podem ser resumidos em uma única afirmação:

"Façamos o homem à nossa imagem e semelhança". É que, para mim, a primeira Declaração Universal dos Direitos Humanos foi proclamada pelo próprio Criador, no início dos tempos.

O conhecimento da realidade deste mundo de Deus não nos inspira, propriamente, um discurso, mas uma oração. A humanidade insiste em criar suas próprias tentações e usufruir, cada vez mais, de versões modernas de frutos proibidos. A ganância pelo lucro fácil, a custo das perseguições, da fome e da miséria dos bilhões que se espalham pelos submundos, distancia, cada vez mais, o homem do projeto do Criador. O reino deste mundo ostenta arsenais capazes de destruí-lo a um simples apertar de botão.

Nestes cinquenta anos da Declaração dos Direitos Humanos – que comemoramos hoje –, a humanidade assistiu a profundas transformações tecnológicas. Mas o mundo das viagens espaciais, da fibra ótica e da Internet é o mesmo mundo da Bósnia, de Angola e de Kosovo. O mundo das quintas avenidas é o mesmo das favelas navais.

Apesar de tudo, há algo fundamental a comemorar: se os direitos universais da pessoa humana são ainda um grande sonho, quase uma prece, nós, pelo menos, descobrimos o poder de defini-los com clareza e de lutar por eles com firmeza. Não há mais que escrever as tábuas da lei e atirá-las sobre nossas cabeças. As tábuas da lei são as nossas consciências.

Os direitos do homem são sagrados e devem ser reverenciados, como fazem os judeus, com sua torá. E são sagrados porque foram escritos com o sangue derramado por gerações. Portanto, ao considerarmos os Direitos Universais da Pessoa Humana como uma oração, nossas consciências hão de se transformar num verdadeiro templo.

E há que se abrir esses templos, para que se repita, em oração:

"Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros com espírito de fraternidade".

Que o pão de cada dia não seja privilégio de poucos. Que os mísseis que destróem transportem ogivas abarrotadas de alimentos que fortifiquem, de educação que gera luz, de remédios que tiram a dor, de emprego que dignifica. Afinal, são as mesmas mãos capazes de apertar os gatilhos!

Se essas mesmas mãos se abrissem em termos de, apenas, doar 0,05% dos recursos especulativos que circulam, ganaciosamente, pelo mundo, US\$100 bilhões anuais poderiam ser dedicados ao cumprimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos. E a própria ONU já quantificou que essa quantia seria mais do que suficiente para iniciar o próximo século sem as mazelas da miséria que circundam as janelas de todo o planeta.

Ao contrário, o mundo dos negócios, no contraponto da Declaração Universal dos Direitos Humanos, prepara um Acordo Multilateral de Investimentos, verdadeira Constituição da Globalização Econômica, que submete os Estados Nacionais aos interesses da especulação. Com ela, os lucros dos especuladores serão garantidos, sob pena e não importando se isso signifique maiores índices de analfabetismo, de sofrimento e de miséria.

De nada adiantará, por exemplo, concebermos, aqui, as melhores leis para o nosso País, mesmo que elas sejam sancionadas por um Presidente legitimamente eleito, se elas ferirem os interesses dos capitais internacionais e indicarem sinais de arranhões nas expectativas de ganhos dos especuladores. Portanto, homenagear a Declaração Universal dos Direitos Humanos e se omitir quanto aos termos do Acordo Multilateral de Investimentos são atitudes que me parecem incompatíveis.

A miséria humana, que campeia no mundo global, não serviria de inspiração para que os mais abastados transformassem o seu exagero de crédito em alimentos e oportunidades produtivas aos menos desenvolvidos?

Que tal um mundo sem grandes diferenças regionais e pessoais de renda, em que todos pudessem dormir com a consciência de não haver, como hoje, 1,3 bilhão de famintos, que vivem, em média, com um US\$1,00 (um dólar) por dia?

Então, nesse dia histórico, quando se comemora o direito à vida, por que não iniciarmos uma luta de apoio, de estímulo, de solidariedade à proposta do Papa João Paulo II, que foi apoiada pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, pelo perdão da dívida externa dos países mais pobres, a título da viabilidade de eles praticarem os ditames da Declaração Universal dos Direitos Humanos? Repito: o Papa lançou essa caminhada, essa campanha de as grandes nações reverem, realizarem e estudarem a possibilidade de perdoar, diminuir, alterar a dívida estrondosa do Terceiro Mundo. E o Presidente Fernando Henrique Cardoso, numa atitude que merece respeito, que merece compreensão, teve a coragem

de ir à ONU defender essa mesma bandeira; de perguntar se, na hora das injustiças, das diferenças que vive o mundo, as grandes nações não poderiam meditar se deveriam arrancar os seus exagerados lucros à custa do suor e do sangue de milhões de homens na humanidade.

Quero, por alguns instantes, deixar acelerar o coração. É uma espécie de código, muitas vezes secreto, que se aciona, automaticamente, quando, introspectivos, pensamos em pessoas que moram lá dentro do nosso coração.

E, Graças a Deus, o meu coração é uma morada que vive constantemente apinhada. Porque é uma casa permanentemente decorada para receber todos os grandes amigos, todas as pessoas que aprecio e respeito. Alguns ocupam os melhores assentos.

É por isso que, neste momento, em meio ao meu pronunciamento, dirijo-me ao Governador Mário Covas. É o caso do meu querido Governador Mário Covas e estou, neste momento, aqui, da tribuna, conversando com ele: – "Mário, o assunto de hoje é também a sua saúde, para que você possa prosseguir por muitos anos nessa missão que Deus – que também mora no seu coração – lhe deu, de minorar a dor de tantos excluídos de seu Estado e do Brasil. Eu o convido, Mário, para, no próximo ano, estarmos juntos, comemorando os seus êxitos e os êxitos do seu governo, homenageando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, no ano 51, numa resposta de realizações no social do seu Governo, meu querido Mário".

Aqui está a Declaração dos Direitos Humanos, que diz:

"Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamadas na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política, ou outra, de origem nacional ou social. De fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não haverá nenhuma outra distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da nacionalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania."

Ora, Sr^{as} e Srs. Senadores, se a Declaração Universal dos Direitos Humanos fosse, hoje, uma prática, os seus dois primeiros artigos seriam contra-

ditórios. Se todos os seres humanos nascem livres e iguais, por que preconizar o direito dos diferentes em cor, raça, sexo, religião, nacionalidade ou outra característica de invocar o direito de serem livres e iguais? É porque são ainda numerosos os estrangeiros em sua própria terra, tratados como diferentes, mas iguais em tudo na vida: pobres, índios, menores, pretos, mulheres, minorias.

Os refugiados do planeta já atingem 18 milhões, mais do dobro de duas décadas atrás. São 12 milhões que deixaram seus países de origem, mais seis milhões chamados "deslocados internos", verdadeiros "cidadãos sem rosto", que se escondem por motivos étnicos, religiosos ou políticos.

As mulheres representam 70% de todos os miseráveis do planeta; as cadeias mais se parecem guetos de maioria negra; as populações indígenas são confinadas, sujeitas a todo tipo de epidemias e a todos os tipos de discriminação. São todos ainda direitos a serem adquiridos, são todos direitos pelos quais temos que lutar para que se tornem realidade, para que todos sejam "iguais em dignidade e direitos".

"Todos têm direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, à igual proteção da lei. Todos têm direito à igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação. Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado. Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou a castigo cruel, desumano ou degradante."

Talvez, aqui, eu devesse solicitar a V. Ex^{as} um minuto de silêncio. É a única maneira plausível de homenagear todos aqueles que, no mundo, são submetidos a qualquer tipo de tortura ou a tratamento cruel. Quantos serão eles? Onde estarão? Quem os conhece?

Qualquer estatística será mera especulação. São fatos subterrâneos, que não se mostram à luz do dia. Quantas serão as favelas navais neste mundo de Deus? Quantos serão os Rambos, que torturam e atiram, pelas costas, em outros tantos Josinos, porque são pobres, pretos, injustiçados? Tantos são os Josinos, que foram excluídos exatamente porque são excluídos!

Diz a Declaração:

"Todos têm direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o

desemprego. Todos, sem qualquer distinção, têm direito a igual remuneração por igual trabalho. Todos que trabalham têm direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social. Todos têm direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses".

Aliás, nobre amigo Senador Bernardo Cabral, esse artigo da Declaração é repetido, com grande respeito, pela Constituição brasileira. Ele é reproduzido na íntegra na Constituição. O que garante a Declaração dos Direitos Humanos, a Constituição brasileira, para mérito do seu Relator e dos seus Constituintes, também garante.

O direito ao trabalho sempre foi, para mim, sinônimo de dignidade humana. Não haverá castigo maior que tolher a liberdade de desenvolvermos as habilidades que herdamos desde a nossa criação. "Comerás o pão com o suor de teu rosto". Expulso do paraíso, o homem foi submetido ao trabalho. Que pecado maior que a desobediência a Deus teria cometido hoje esse mesmo homem, se lhe é negado o mesmo direito ao trabalho e a garantia do seu pão, obtido com o suor do seu rosto?

O homem se apequena diante de uma placa de "não há vagas". É como se não houvesse lugar para ele no universo que lhe foi destinado pelo próprio Deus. Para onde caminhar um rejeitado do seu próprio mundo? São mãos capazes de produzir o alimento e que se estendem nas esquinas, na busca desesperada pela vida. Enquanto isso, pelo mundo, a ganância beira a indigestão!

"Todos têm direito à educação. A educação será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A educação elementar será obrigatória..."

Mais uma vez, Senador Bernardo Cabral, a Constituição que V. Ex^a relatou reproduz um artigo dessa Declaração. Não se trata apenas de um artigo da Declaração dos Direitos Humanos, mas também de um artigo da Constituição brasileira.

Aqui cabe uma profunda reflexão sobre nossas crianças. Nelas, projetamos o mundo do terceiro milênio. Muitas que hão de nascer nem ao menos terminarão esse século. Até o ano 2000, 24 milhões de crianças morrerão antes dos cinco anos, mais da metade por causas decorrentes da fome e da subnu-

trição. Das que sobrevivem, outro percentual significativo não conhecerá o milagre das letras, principalmente porque muito cedo terão que ocupar todo o seu tempo na luta pela sobrevivência, seja no trabalho infantil, seja nas esquinas, com as mãos estendidas.

Por exemplo, a despeito de uma das melhores legislações do mundo sobre a matéria e de todo o esforço do Governo e de entidades não-governamentais, o Brasil ainda possui quatro milhões de crianças entre 5 e 14 anos no mercado de trabalho. Portanto, a questão da educação é muito mais ampla do que a abertura de novas vagas escolares e de novas tecnologias educacionais. Ela é parte de um contexto maior, de resgate da cidadania, de cumprimento de direitos fundamentais do homem.

Apesar de todo esse quadro, que molda uma realidade tão cruel, ainda mantenho viva a esperança. É que, em cada canto deste mesmo mundo, existem homens que se mantêm à imagem e à semelhança de Deus. E -quanta bondade desse mesmo Deus!- poderemos ter a presença hoje, aqui no Congresso, oficializando a missa conosco, de um homem que vive, na plenitude, a imagem divina. Porque é assim que vejo o Cardeal Dom Paulo Evaristo Arns.

Gostaria de descrever a sua biografia de uma forma diferente da usual. É uma tarefa fácil. Basta que se leia, atentamente, a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos! Ela é a prática diária do Cardeal Dom Paulo Evaristo Arns. Ele é igual a todos nós, como os muitos chamados. Mas ele é a mais pura semelhança de Deus, como os poucos escolhidos. Jamais se restringiu às generalidades. Foi sempre à luta, mergulhou no cotidiano sangrento e suarento, arriscou-se no inusitado. Poderia, como muitos, ter-se refugiado no discurso solene, que impressiona, mas nada afirma e nada nega, que retornava sem comprometer. Ao contrário, fez de sua vida um discurso e uma prática que incomodam, sempre instigantes de possibilidades novas.

Sr. Presidente, hoje temos a honra de comemorar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, tendo, neste Congresso, para rezar uma missa para nós, um ser humano que nos inspira, na prática, todos os preceitos formulados na Declaração dos Direitos Humanos da ONU.

Praticar tal Declaração é o mesmo que seguir os passos de Dom Paulo, porque isso significa resgatar o mundo verdadeiramente projetado por Deus. Façamos os homens livres e iguais em dignidade e direitos, porque todos eles foram criados à imagem e semelhança de Deus! É a lição de Dom Paulo. É a

mensagem da Declaração Universal dos Direitos Humanos!

E, se essa Declaração for mesmo uma prece, que ela termine com um "assim seja"; se for uma lei a ser cumprida, com "revogam-se as disposições em contrário"; se for, ainda, um rogo aos homens de boa vontade, que termine com "peço deferimento".

"Nada da presente Declaração pode ser interpretado como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de qualquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos."

Amém!

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Tem a palavra o Sr. Senador Ademir Andrade. (Pausa)

Na ausência de S. Ex^a, tem a palavra o Sr. Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, prezado Senador Geraldo Melo, gostaria, antes de iniciar o meu pronunciamento, de perguntar a respeito da ocupação das galerias. O Presidente Antonio Carlos Magalhães, há cerca de 20 minutos, autorizou a entrada de inúmeras pessoas que desejam assistir a esta sessão – em número de aproximadamente cinquenta. No entanto, essas pessoas continuam à porta, lá embaixo, há quinze ou vinte minutos, e não sei por que razão não conseguem chegar às galerias.

Pediria a V. Ex^a que verificasse o que está ocorrendo, o que está impedindo a entrada dessas pessoas, já que a Segurança foi informada de que eles poderiam ter acesso às galerias.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Suplicy, se há uma decisão da Presidência autorizando a abertura das portas das galerias, certamente os órgãos próprios da administração da Casa cumprirão essa determinação.

Recomendo, entretanto, à Secretaria-Geral da Mesa que entre em contato com a Segurança do Senado Federal, para verificar se há alguma razão especial que justifique o fato de não se ter atendido à determinação da Presidência até agora.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP) – Obrigado.

Sr. Presidente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, ao completar, nesta data, meio século de existência, afirma-se como um dos mais im-

portantes documentos já produzidos pela humanidade em toda a sua história.

Juntamente com o Pacto sobre Direitos Civis e Políticos e o Pacto sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que lhe sobrevieram e lhe deram força jurídica, a Declaração Universal dos Direitos Humanos é a pedra fundamental na qual se assentam as novas conquistas deste final de século.

Entre os instrumentos que antecederam a doutrina dos Direitos Humanos, podemos citar a Magna Charta Libertarum, de 1215; a Petition of Rights, de 1628; e o Habeas Corpus Act, de 1679. Mas é com a promulgação, em 1689, do Bill of Rights, declaração que reconhecia os direitos naturais do cidadão inglês, anteriores a qualquer imposição da sociedade organizada, que se pavimenta o reconhecimento dos direitos humanos tais como concebidos hodiernamente.

Conquanto preconizasse os direitos inerentes ao homem e limitasse o poder do Estado, o Bill of Rights referia-se apenas à condição dos cidadãos ingleses. A humanidade teria novo e substancial documento, reconhecendo idênticos direitos, em 1776, com a Declaração de Virgínia; mas esperaria até 1789 para que aqueles direitos fossem reconhecidos universalmente, na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, votada pela Assembléia em plena Revolução Francesa.

Lembro aqui o papel fundamental exercido por Thomas Paine nesse processo. Paine nasceu na Inglaterra e emigrou para a América do Norte em 1774, onde se transformou num dos principais ideólogos das Revoluções Americana e Francesa, e grande divulgador dos direitos do homem. Assim fez por meio de uma série de panfletos intitulada *American Crisis* e da obra *Common Sense*, que foi incalculavelmente influente na época.

Em 1791 publicou *The Rights of Man* (Os Direitos do Homem), que teve enorme sucesso popular. Seu livro é uma rigorosa defesa dos ideais da Revolução Francesa e uma chamada aos ingleses para que substituíssem as instituições aristocráticas, baseadas em princípios de privilégio e hereditariedade, por instituições liberais, nas quais se valorizassem o talento e o mérito.

Paine considerava que cada época e cada geração deveria agir por si mesma e construir sua própria ordem política e social. Nesse sentido, defendeu ardorosamente, há mais de 200 anos, programas que garantissem a todos o direito de usufruir da riqueza da nação, o direito à educação e à vida.

Faz-se necessário, então, que toda sociedade tome consciência de que um país não pode progredir se grande parte de sua população vive em situação de miséria, sem o mínimo de dignidade. A exemplo disso, venho defendendo há tantos anos, nesta Casa, a aprovação do Projeto de Garantia de Renda Mínima, como um mecanismo que dignifique o cidadão e remova a pobreza no Brasil.

Se é verdade que a humanidade caminha aos saltos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada em 10 de dezembro de 1948, representa uma dessas grandes investidas. O mundo, em escombros, sobressaltado, vivia ainda os traumas de uma carnificina, de atrocidades inimagináveis ocorridas durante a Segunda Guerra Mundial.

Os governos de todas as partes do mundo, ainda aturdidos, conscientizaram-se da necessidade de se estabelecer um pacto que viesse preservar a vida e a dignidade das pessoas. A guerra deixara marcas indelévels, elevando a barbárie humana ao seu paroxismo. Nesse contexto de inseguranças e de incertezas, produziu-se, sob os auspícios da recém-criada ONU, um documento básico, sobre o qual se erigiu um novo ramo do Direito Internacional: a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Desde então, tem sido essa Carta o documento mais importante no que respeita aos direitos das pessoas, servindo como referencial ao sistema jurídico dos países signatários e inaugurando, dado o seu conteúdo universal, uma nova etapa nas relações internacionais. Além disso, foi a raiz de numerosos pactos, protocolos, tratados e convenções que ampliaram significativamente o alcance dos direitos humanos em todo o mundo.

A expansão desse novo ramo do Direito Internacional se pode comprovar pela cronologia dos fatos. À Declaração de 1948 seguiram, entre outros instrumentos normativos: Convenção sobre Genocídio, no mesmo ano; Convenção para a Supressão do Tráfico de Mulheres, em 1950; Convenção de Genebra sobre o Tratamento de Prisioneiros de Guerra, no mesmo ano; Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, em 1951; Convenção sobre os Direitos da Mulher, em 1953; Convenção relativa à Escravidão, no mesmo ano; Declaração dos Direitos da Criança, em 1959; Declaração de Concessão de Independência para Países e Povos Coloniais, em 1961; Pacto dos Direitos Civis e Políticos e dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em 1966; 1ª Conferência dos Direitos Humanos, em Teerã, em 1968; Convenção sobre a Imprescritibilidade dos crimes contra a Humanidade, no mesmo ano.

A década de 70 reiniciaria a normatização dos direitos humanos com a Declaração dos Direitos do Deficiente Mental, em 1971, seguindo-se a Declaração sobre a Erradicação da Fome e da Desnutrição, em 1974; Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, no ano seguinte; e Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, em 1979.

Na década seguinte, seriam estes os principais instrumentos: Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação fundadas nas Religiões ou nas Convicções, em 1981; Convenção sobre a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, em 1984; Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, em 1986; Conjunto de Princípios para Proteção de Todas as Pessoas Detidas, em 1988; e Convenção sobre os Direitos da Criança, em 1989.

Na presente década, além da 2ª Conferência sobre Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993, foram produzidos os seguintes instrumentos: Convenção de Proteção de todos os Direitos dos Trabalhadores Migrantes, em 1990; Convenção sobre Povos Indígenas, no ano seguinte; e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em 1994.

A data que hoje comemoramos representa uma boa oportunidade para reafirmarmos nosso compromisso com a defesa das liberdades e garantias essenciais dos nossos cidadãos. Apesar do compromisso do Estado brasileiro de construir um país mais justo, e apesar da dignidade da pessoa humana ser reconhecida constitucionalmente, é preciso registrar que temos uma longa história de desrespeito ou omissão no que tange aos direitos humanos e que, infelizmente, continua a ocorrer.

É importante, Sr. Presidente, neste momento, registrar a presença, nas galerias do Senado Federal, de dezenas de representantes do Fórum Nacional pela Reforma Agrária e Justiça no Campo, que é composto pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, Associação Brasileira de Reforma Agrária, Cáritas, o Conselho Indigenista Missionário, a Confederação Nacional dos Servidores do INCRA, o Conselho Nacional das Igrejas Cristãs, a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, a Comissão Pastoral da Terra, o Instituto Nacional dos Estudos Sócio-Econômicos, o Movimento Nacional dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, a Articulação Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais.

Dom Tomás Balduino está, inclusive, acompanhando o coordenador nacional do Movimento Na-

cional dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, João Pedro Stédile, e o representante do Conselho Nacional das Igrejas Cristãs, que estiveram, há poucos instantes, em audiência com o Presidente Antonio Carlos Magalhães e, neste momento, estão em audiência com o Presidente da Câmara dos Deputados, Michel Temer, entregando um documento e expondo aos Presidentes de ambas as Casas do Congresso Nacional a importância de se dar muito maior celeridade à realização da reforma agrária.

Num documento que irei ler em seguida, mostram a sua preocupação com os cortes no Orçamento da União e a sua avaliação crítica no procedimento do Governo brasileiro no que diz respeito à questão da terra.

A realidade nos mostra, diariamente, bandos de meninos e meninas de rua perambulando pelas metrópoles, sem qualquer assistência; legiões de desempregados que não têm como prover o sustento de suas famílias; trabalhadores sem terra que, no limite do desespero, aguardam pela reforma agrária; grandes contingentes de idosos que morrem aos poucos, à míngua de assistência médica; meninas violentadas ou prostituídas em tenra idade; crianças em idade escolar aliadas do sistema nacional de ensino.

A essa realidade somam-se os episódios degradantes, aos poucos esquecidos por força da sucessão de tragédias nacionais: a morte de 111 presos numa rebelião no presídio de Carandiru, em São Paulo; a Chacina da Candelária, que resultou na morte de 8 meninos, no Rio; a Chacina de Vigário Geral, com a morte de 21 moradores dessa localidade, no Rio de Janeiro; a chacina, pela Polícia Militar, de 19 trabalhadores sem terra em Eldorado dos Carajás, no Pará; e de 11 trabalhadores em Corumbiara, Rondônia, entre tantos outros crimes que envergonham e deprimem a sociedade brasileira e que até agora não tiveram, ainda, a responsabilização daqueles que cometeram tais atos.

Congratulo-me, neste momento, com Luiza Canuto, que está recebendo hoje, em Paris, berço da luta pelos direitos do homem, o Prêmio Internacional de Direitos Humanos. Luiza Canuto é professora de primeiro grau em Rio Maria, no Estado do Pará, e há 13 anos luta para que sejam punidos os pistoleiros que assassinaram seu pai, o líder camponês João Canuto.

Registramos, também, o Prêmio conferido pela ONU ao Secretário de Direitos Humanos, José Gregori, mas avaliamos que ele pode desempenhar um papel muito mais ativo no sentido de chamar diaria-

mente a atenção do Governo FHC de que este ainda está muito distante de se aproximar com a velocidade que seria necessária do objetivo de construirmos uma nação justa, onde os direitos humanos sejam de fato respeitados.

Sr. Presidente, o IBGE divulgou, ontem, os dados relativos à distribuição da renda no Brasil para 1996, revelando uma situação extremamente grave: os 10% mais ricos continuam tendo algo como 46% ou 47% da renda nacional, cabendo aos 40% mais pobres algo em torno de 8% da renda nacional, o que faz com que o Brasil continue sendo um dos líderes: somos campeões ou vice-campeões mundiais da desigualdade sócio-econômica. E a presente política econômica tem sido muito lenta em reverter esse dramático quadro.

O reconhecimento jurídico dos direitos humanos ampliou-se de forma extraordinária, desde a promulgação da Declaração de 1948. Os direitos essenciais e inerentes ao homem foram não apenas entendidos como tal, mas especificados e esmiuçados de tal forma que Norberto Bobbio não hesitou em classificar o período que vivemos como "A Era dos Direitos".

No entanto, recente levantamento da Anistia Internacional, divulgado pela **Folha de S.Paulo**, revelou que, em 141 dos 185 países que fazem parte das Nações Unidas, "foram constatadas violações dos direitos humanos cometidas por governos e grupos armados de oposição". Essas violações incluem crimes bárbaros, como torturas, homicídios, encarceramento de presos de consciência e "desaparecimentos".

No que tange aos direitos econômicos, sociais e culturais, a globalização econômica nos deixa apreensivos. O novo paradigma econômico tem violentado os direitos humanos em numerosas partes do planeta. Dos três bilhões de trabalhadores de todo o mundo, de acordo com recente relatório da Organização Internacional do Trabalho, nada menos que 1 bilhão estará desempregado ou subempregado, em 1999. Em busca de emprego, estima-se que mais de 6 milhões de pessoas procurarão emigrar ilegalmente.

Os fluxos migratórios são apenas uma das consequências perversas da globalização, que tem um potencial altamente desorganizador e conflitivo no âmbito social. Quanto maior é a interdependência econômica e financeira, maiores parecem ser a desigualdade e a exclusão por ela provocadas, sob a forma de desemprego estrutural, degradação dos salários diretos, desmantelamento dos sistemas de se-

guridade, precarização das condições de trabalho, feminização e infantilização da mão-de-obra, desconstitucionalização dos direitos sociais, desmanche dos direitos laborais e multiplicação dos bolsões de miséria.

Apesar de tudo, não há como negar os imensos benefícios do reconhecimento jurídico dos direitos humanos, especialmente quando se tratam de indivíduos ou grupos postos em condições desvantajosas. Por isso, é preciso celebrar, festivamente, o Cinquentenário da Declaração de 1948, não esmorecendo nunca na luta pela proteção dos mais elementares direitos do ser humano.

No próximo dia 13, se completarão 30 anos de uma das datas mais tristes de nosso País: a promulgação do Ato Institucional nº 5. A revista **Veja**, desta semana, traz um depoimento chocante de um ex-torturador e de pessoas que foram torturadas nos porões da ditadura militar. São fatos de enorme gravidade, que não podem jamais ser esquecidos, para que o povo brasileiro não perca de vista sua história recente.

Aproveito para celebrar a decisão do Ministro do Interior da Inglaterra, que autorizou a extradição de Augusto Pinochet, ditador que tanto mal causou ao Chile e às democracias latino-americanas como um todo. Sua condenação, neste final de milênio, será extremamente importante para a humanidade, pois significará que os crimes perpetrados contra os direitos humanos não ficarão impunes.

Não poderia também deixar, neste pronunciamento, de mencionar que hoje relembremos 10 anos da morte de Chico Mendes. A Senadora Marina Silva, no habitual café dos Senadores, ofereceu um café aos membros representantes do Fórum Nacional pela Reforma Agrária e Justiça no Campo, inclusive Dom Tomás Balduino, numa demonstração desse sentimento de comunhão de todos aos ideais de Chico Mendes, de justiça no campo, bem como o reconhecimento do seu empenho ao longo de vida para que houvesse um desenvolvimento econômico, sobretudo para os povos da Amazônia e a preservação da Região.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não poderia encerrar esse pronunciamento sem homenagear dois brasileiros ilustres pelo heróico esforço desenvolvido em favor da dignidade e dos direitos humanos. Um deles não mais se encontra entre nós: trata-se do sociólogo Herbert de Souza, o Betinho, que, mesmo debilitado, superou suas próprias forças para lançar, com determinação, a Campanha da Cidadania Contra a Fome e a Miséria.

É importante lembrar que, no seu discurso de posse, em 1º de janeiro de 1995, o Presidente Fernando Henrique Cardoso disse que iria varrer a miséria deste País. Entretanto, estamos ainda extremamente distantes da realização desse objetivo.

Gostaria de referir-me também ao Cardeal Dom Paulo Evaristo Arns – que ao meio-dia celebrará missa no Senado Federal –, porque o considero um dos pastores mais importantes da Igreja Católica, que lutou em favor das liberdades políticas e em defesa dos povos oprimidos. Quando pessoas foram torturadas neste País, Sua Eminência procurou resguardar os seus direitos e, com coragem e tenacidade, trabalhou junto aos oprimidos para superar episódios de mesquinhez, egoísmo e de miséria em nosso País.

Registro ainda o teor do documento entregue ao Presidente do Senado Federal Antonio Carlos Magalhães, nesta manhã, pelo Fórum Nacional pela Reforma Agrária, em que as entidades integrantes vêm no dia em que a Declaração Universal dos Direitos Humanos completa 50 anos para tratar de questões relativas à política fundiária. O Brasil possui uma área territorial de 850 milhões de hectares, dos quais, 390 milhões são considerados áreas próprias para a atividade agropecuária, sendo que 31% dessa área (120 milhões de hectares) permanecem ociosos. Esse grau de ociosidade constitui mais uma seqüela do elevado grau de concentração de posse e do uso da terra no País que joga na exclusão social milhões de trabalhadores brasileiros. Os dados do recadastramento realizado pelo Incra, em 1992, mostram que, dos cerca de 3 milhões de imóveis rurais no Brasil, 62% ocupavam 8% da área total recadastrada de 331 milhões de hectares. No outro extremo, verifica-se que 3% dos imóveis constituem grandes propriedades ocupando 57% da área total.

O resultado dessa realidade implica profundas violações dos direitos humanos, sociais e econômicos, no aumento da miséria, na crescente deterioração do grau de desenvolvimento humano do nosso povo, que passa fome, quer terra para produzir, escola, moradia, saúde, emprego, para viver com dignidade.

Nesse documento, o Fórum Nacional pela Reforma Agrária faz as suas críticas ao Banco da Terra, explicitando que para implementar o seu principal instrumento para a condução da política agrária de mercado, o Banco da Terra, o Governo, com apoio do Banco Mundial, iniciou a implantação, em 1997, em quatro Estados, do projeto piloto Cédula da Terra, que, na avaliação do Fórum, tem causado proble-

mas em relação ao alto custo dos financiamentos, especialmente se comparados aos rendimentos obtidos na produção agropecuária, ao fato de que as terras até agora negociadas se concentrarem em imóveis de tamanho médio e pequeno, a constituição de associações fantasmas para acessar os recursos do Programa, a baixa qualidade das terras compradas e ao aumento do preço da terra.

Dessa maneira, eles têm se posicionado contrários à continuidade do Programa Cédula da Terra, na forma do Banco da Terra, e especificam as razões.

Também protestam contra os cortes orçamentários do Incra, pois a Proposta orçamentária para 1999 revela a absoluta indiferença do Governo em relação a uma das principais demandas sociais e econômicas do País, a reforma agrária. A proposta orçamentária final do Incra para 1999 apresenta um corte, nas dotações do órgão, comparativamente ao total autorizado para 1998, equivalente a 38%, o que representa a inviabilização, de vez, da reforma agrária no Brasil e na redução da meta de assentamento de 111 mil, previstas para 1998, para 53 mil famílias em 1999.

Sr. Presidente, como V.Exª atendeu à solicitação do Coordenador nacional do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, João Pedro Stédile, D. Tomás Balduino e outros do Fórum Nacional pela Reforma Agrária de que seja realizada uma audiência pública, aqui no Congresso Nacional, envolvendo as duas Casas; esperamos que, em breve, possa ser realizado, no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais – cujo Presidente, o Senador Ademir Andrade, está presente – um fórum nacional ou uma audiência pública com todos os interessados na questão, para avaliarmos como está sendo realizada, ou não, a reforma agrária no País.

Gostaria de assinalar o compromisso firmado, para que isso seja feito, em breve, no Congresso Nacional.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os Srs. Senadores Ney Suassuna, Lúcio Alcântara, Mauro Miranda, a Srª Senadora Benedita da Silva e o Sr. Senador Romeu Tuma enviaram discurs-

sos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr.

Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, faz 50 anos que a humanidade deu um passo de transcendente importância em sua marcha através da história. Muitos há que julgam que o verdadeiramente relevante são os fatos e não as palavras. Não é o que nos ensina a história: em inúmeras ocasiões, são as palavras, estejam ou não enfeixadas em um diploma legal, que mudam o curso dos acontecimentos. Ter a coragem de reunir as palavras justas no momento histórico certo constitui uma ação das mais concretas e das mais necessárias.

Foi o que ocorreu naquele ano de 1948, pouco após a criação da Organização das Nações Unidas, que se sucedera, por sua vez, à grande conflagração da 2ª Guerra Mundial.

A extensão e a profundidade dos atos de desrespeito aos seres humanos atingiram, durante a guerra, patamares inimagináveis, sendo o mais significativo de todos a discriminação sistemática de grupos étnicos ou culturais, levando à sua segregação em campos de concentração e ao extermínio covarde de milhões de homens, mulheres e crianças.

Era necessário reagir de forma enfática diante da perspectiva de retorno da barbárie, apesar de todas as inegáveis conquistas científicas e culturais acumuladas pela espécie humana.

A noção básica que inspirou a elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos talvez possa ser traduzida nos seguintes termos: o desrespeito aos direitos de qualquer ser humano ameaça os direitos de todos os demais.

O principal antecedente desse documento foi a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, elaborado em 1789, no bojo da Revolução Francesa.

Exatamente um século antes, a Inglaterra reconheceu, em seu *Bill of Rights*, que determinados direitos do cidadão inglês eram anteriores e superiores a quaisquer leis e ao próprio poder do Estado, sendo devidos a cada um desde o nascimento.

A grande e substancial inovação da Declaração francesa foi a abrangência de sua concepção, referindo-se não apenas aos direitos do cidadão francês, mas aos direitos inalienáveis do ser humano em sua universalidade.

A Declaração de 10 de dezembro de 1948 foi aprovada pelos 58 países que então compunham a ONU. A participação de representantes de nações

do Oriente e do Ocidente e dos hemisférios Norte e Sul, durante os dois anos de elaboração do texto, é uma das singularidades que a distinguem historicamente.

Além de enfatizar a igualdade e a dignidade de todos os seres humanos, definindo ampla e sucintamente seus principais direitos civis e políticos, na linha das Declarações clássicas, o novo texto estende a concepção de direitos humanos aos campos econômico, social e cultural.

Esta ampliação do conceito é, sem dúvida, de fundamental importância, pois os direitos individuais tornam-se pouco mais que abstrações, se não forem satisfeitas as necessidades básicas e concretas dos indivíduos reunidos em sociedade.

À Declaração dos Direitos Humanos seguiram-se, no âmbito da ONU, várias outras declarações, convenções e pactos, que detalham e especificam os direitos dos seres humanos na diversidade de situações em que eles efetivamente se encontram.

Citemos apenas alguns dos mais importantes:

- Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951;

- Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher, de 1953, mesmo ano da Convenção relativa à Escravidão;

- Declaração dos Direitos da Criança, de 1959, complementada, 30 anos depois, pela Convenção sobre os Direitos da Criança;

- Pacto dos Direitos Civis e Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, aos quais o Brasil só aderiu em 1992;

- Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes contra a Humanidade, de 1968; Declaração sobre a Erradicação da Fome e da Desnutrição, de 1974;

- Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, de 1975;

- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, de 1979;

- Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, de 1984;

- Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, de 1986, a qual se refere não apenas ao desenvolvimento dos países, mas também ao desenvolvimento integral das pessoas; e a

- Convenção sobre os Povos Indígenas, de 1991.

A simples enumeração desses instrumentos do Direito Internacional nos leva a compreender a complexidade da tarefa de tornar respeitados, em todo o mundo, os direitos de todas as pessoas.

Ressaltemos que a adesão de um País a uma convenção gera um compromisso mais efetivo na implementação dos direitos, propiciando meios de cobrança de medidas e avanços significativos.

Tomando como exemplo a Convenção dos Direitos da Criança, verificamos que os países que a ratificarem devem apresentar, no prazo de dois anos, um relatório, o qual serve como meio de abertura de diálogo entre o Comitê instituído pela Comissão, o Governo e a sociedade civil de cada um dos países.

Organizações não-governamentais são convidadas a comentar e a complementar as informações prestadas. O Comitê dos Direitos da Criança estuda os relatórios e emite suas recomendações, que os Governos são obrigados a tornar públicas.

Um novo relatório é exigido após cinco anos, de maneira a mostrar o grau de comprometimento de cada País na implementação da Convenção, tanto a nível de mudanças na legislação como na implementação de políticas sociais.

A passagem do quinquagésimo aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos deve dar ensejo a uma avaliação de seus resultados. Por mais que seja importante a sinalização que ela oferece de um ideal a ser atingido por todos os povos, sabemos que o cumprimento dos direitos ali declarados depende das mais variadas injunções políticas, econômicas e sociais.

O esforço direto da ONU na promoção dos direitos humanos vem mostrando uma importância crescente ao longo desses 50 anos. A ele vem somar-se a ação de organizações não-governamentais, como a da Anistia Internacional, que recebeu o Prêmio Nobel da Paz de 1977, que reúne hoje um milhão de membros em 162 países.

A eficácia das ações da ONU e das várias ONGs depende de seu poder de pressão sobre o comportamento dos governos dos vários países, pressão que depende, por sua vez, do respaldo da opinião pública nacional e internacional.

A luta pela efetivação dos direitos humanos, no entanto, não pertence a tais ou quais organizações ou governos, mas é uma luta da humanidade desde os seus primórdios: é, sobretudo, a luta diária dos oprimidos e injustiçados, em razão da partilha desigual de poder nas sociedades.

Não há dúvida de que assistimos a grandes avanços na questão dos direitos humanos em todos os continentes nas últimas décadas. Mesmo os Estados Unidos, um dos países que inaugurou a democracia moderna, mantinha medidas e práticas discriminatórias contra os negros até o final da década de 1960, quando ampla mobilização da sociedade mudou tal situação.

As várias ditaduras de direita da América Latina e da Europa foram caindo uma a uma nas décadas de 70 e 80 e, junto com elas, toda uma série de desrespeitos sistemáticos à dignidade dos seres humanos, desde o cerceamento da liberdade de expressão e de organização até a prática da tortura.

Na passagem dos anos 80 para os 90, foi a vez de caírem os regimes autoritários de esquerda, com uma impressionante rapidez, que revela o anseio de liberdade acumulado durante décadas.

Também no início da presente década, assistimos ao fim do odioso regime do **apartheid** na África do Sul. Há pouco, vimos ser destituída mais uma ditadura truculenta e corrupta, a de Suharto, na Indonésia.

Não acabaram, contudo, as práticas de desrespeito aos direitos humanos. Devemos, mesmo, reconhecer que elas continuam assumindo proporções as mais assustadoras em várias localidades do globo terrestre. Não podemos silenciar diante das atrocidades recentemente cometidas, em grande parte pelo motivo torpe de conflito entre etnias.

Assim foi com a Guerra da Bósnia, que matou 250 mil pessoas; ou do massacre em Ruanda, que eliminou simplesmente 1 milhão de pessoas em 1994. Conflitos étnicos, associados à fome, têm dizimado outras milhares e milhares de pessoas em vários países africanos.

A violação dos direitos humanos não se restringe, contudo, a estes pontos de beligerância explícita e extrema, que se transformam em verdadeiros infernos terrenos. Ela se encontra, mais ou menos difusa, na maioria dos países, e especialmente concentrada naqueles, como o nosso, que convivem com a pobreza e com a desigualdade social acentuadas.

Se observarmos a situação de um dos grupos mais vulneráveis à violação dos seus direitos, o das crianças, veremos alguns dados impressionantes.

Na última década, calcula-se que dois milhões de crianças tenham morrido em resultado de conflitos armados, enquanto que quatro a cinco milhões tiveram graves seqüelas físicas.

Grande parte do resultado das duas estatísticas é devida às 100 milhões de minas explosivas escondidas no solo de 62 países. O número de menores de 15 anos que trabalham em todo o mundo é estimado em 250 milhões.

Quanto às crianças menores de 18 anos envolvidas em prostituição, pertencentes quase sempre aos grupos sociais marginalizados, calcula-se que chegue à casa dos dois milhões. O atendimento adequado aos direitos à alimentação, à saúde e à educação ainda deixa de fora uma grande parcela das crianças do mundo.

Afinal, como ressalta Tereza Albenez, Conselheira Especial do Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, "a forma mais perversa de negação dos direitos da criança é a pobreza, porque a pobreza torna impossível satisfazer aquelas necessidades que são direitos básicos".

Se o Brasil tem mostrado grandes avanços na área legislativa, como é o caso do Estatuto da Criança e do Adolescente, que se tornou uma referência internacional, permanece, no entanto, como um dos países campeões de violência e de desrespeito aos direitos humanos, seja dos menores, seja dos excluídos em geral.

Aí estão, para prová-lo, os periódicos massacres de que dá notícia a imprensa: de meninos de rua, de presidiários, de indígenas, de trabalhadores sem terra, de moradores de favelas.

A impunidade generalizada, a qual apenas comecemos a superar, é, sem dúvida, uma das causas incontestáveis desse estado de coisas.

O descaso das autoridades quanto à busca de soluções duradouras para o problema das secas no Nordeste é mais um exemplo de que os direitos humanos ainda não se tornaram prioridade de fato em nosso País.

O aumento já constatado nos índices de mortalidade infantil e os sérios comprometimentos no crescimento físico e na saúde de crianças e adolescentes do Polígono das Secas são exemplo das suas consequências mais nefastas.

Devemos reconhecer, entretanto, uma série de progressos consideráveis na área social. A universalidade do acesso ao ensino pelas crianças está em vias de se tornar uma realidade, a qual precisamos ampliar, no sentido de garantir a universalização do ensino básico. Ainda no que se refere às crianças e adolescentes, vale ressaltar a importância da criação de um instrumento como a bolsa-escola.

O trabalho infantil, mesmo que inaceitável, corresponde a uma imposição social para aquelas famí-

lias cuja renda não pode satisfazer as necessidades básicas de seus membros. Sendo assim, nada mais razoável do que conceder uma compensação financeira para essas famílias, de modo que suas crianças possam de fato estudar e lutar por um futuro melhor.

Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, se procurarmos, para concluir nosso pronunciamento, fazer uma síntese quanto à situação dos direitos humanos em todo o mundo, diríamos que há, nesta passagem de século, sinais alvissareiros de ampliação dos direitos civis e políticos, associados ao aumento do número de países que adotam o regime democrático.

As perspectivas de real atendimento dos direitos econômicos, sociais e culturais, contudo, não são tão animadoras. Verificamos que o processo de globalização da economia vem sendo conduzido de uma maneira tal, que tende a aumentar as desigualdades entre países e entre grupos sociais, fazendo crescer o percentual de excluídos.

Mesmo em países ricos e desenvolvidos como os europeus, a nova realidade do "horror econômico" passa a afetar o bem-estar de suas populações, a começar pelo aumento dos índices de desemprego.

A perda de várias conquistas sociais e econômicas dos antigos países do bloco soviético surge, ao menos temporariamente, como um lastimável preço a ser pago pela reconquista das liberdades políticas.

Os países não-industrializados são, mais uma vez, aqueles que mais sofrem com os novos rumos da economia mundial, devido à alta vulnerabilidade de grande parte de sua população, miserável ou no limiar da miséria. Acreditamos, entretanto, que há solução para os seus inúmeros problemas.

De acordo com a economista argentina Nora Lustig, chefe da Divisão de Pobreza e Desigualdade do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, "um programa de renda mínima na América Latina eliminaria a pobreza imediatamente e exigiria um esforço equivalente a algo entre 0,5% e 2% do PIB, a depender do país".

A globalização, ou a maior interligação entre os diversos países no âmbito econômico, cultural e mesmo político, aparece, em nosso entender, como uma tendência inevitável dos tempos atuais. O que está em aberto é a maneira como ela se vai processar: se vai servir aos interesses de determinados centros ou grupos hegemônicos, ou se vai corresponder efetivamente a uma descentralização de poderes e de riquezas por todo o globo.

A existência de problemas de dimensão mundial, como os referentes à degradação do meio ambiente e à exaustão de determinados recursos naturais, impõe soluções globais. O mesmo vale para a permanência da pobreza e da violência em grande parte do mundo: os direitos humanos devem ser globalizados, até mesmo para garantir os direitos daqueles que já os usufruem.

Mais do que nunca, a humanidade deve tomar uma opção consciente entre direitos humanos para todos – ou barbárie.

Muito obrigado.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB- CE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no dia 10 de dezembro de 1948, a Assembléia Geral das Nações Unidas, em deliberação histórica, aprovou a Declaração Universal dos Direitos do Homem, reconhecendo e proclamando a dignidade inerente a todas as pessoas, a igualdade e inalienabilidade de seus direitos, pilares da liberdade, justiça e paz no mundo.

Hoje, ocupo a tribuna do Senado Federal para tratar de um assunto referente a um dos mais importantes capítulos desses direitos: o Dia Mundial contra a Violência à Mulher, comemorado no dia 25 de novembro.

Essas duas datas, além da proximidade no calendário, têm também a mesma motivação, a mesma matriz original e se baseiam nos princípios filosóficos de justiça, paz e liberdade que deveriam reger todos o relacionamento de todos homens e mulheres do mundo: a igualdade e a dignidade da pessoa humana.

Decorridos 50 anos da proclamação da Declaração dos Direitos Universais do Homem, podemos nos perguntar por que ainda persiste tanta violência contra o ser humano e, muito pior, por que tanta violência contra a mulher?

Às vésperas do Terceiro Milênio, esse mundo dotado de tecnologia sofisticada, com grandes avanços em muitas áreas científicas, continua muito atrasado em termos éticos, sociais e morais, pois continua a usar e a abusar da violência como forma de resolver conflitos pessoais e sociais.

Nada mais humilhante, vergonhoso e deplorável para a toda a humanidade do que a persistência desse grave mal social e moral: a violência contra a mulher.

A mesma civilização que é capaz de colocar um homem na Lua e um robô no planeta Marte continua a praticar a violência e a cometer vergonhosos crimes contra a mulher, demonstrando uma incapacidade de manter uma convivência humana fraterna e harmoniosa.

Certamente, a violência, e particularmente a violência contra a mulher, tem estado sempre presente na história humana e com o homem de todos os tempos.

No entanto, é lícito afirmar que a atual crise moral e ética de nossa sociedade é responsável direta por novos e graves tipos de violência contra a mulher, brutalidades das quais não se tem notícia nem mesmo num passado remoto.

Na entrevista concedida ao jornalista Vittorio Messori, que se transformou no livro *Cruzando o Limiar da Esperança*, o Papa João Paulo II assim se pronunciou sobre os problemas das mulheres no mundo de hoje:

Se o nosso século, nas sociedades liberais, é caracterizado por um crescente feminismo, é lícito supor que esta orientação seja uma reação à falta de respeito devido a toda mulher. Tudo aquilo que escrevi sobre o assunto, na *Mulieres Dignitatem*, carregava-o comigo desde quando era muito jovem; em certo sentido, desde a infância. Talvez, tenha influído sobre mim também o ambiente da época em que fui educado, caracterizado por grande respeito e consideração pela mulher, especialmente pela mulher-mãe. Acredito que um certo feminismo contemporâneo encontre suas raízes exatamente aqui, na ausência de verdadeiro respeito pela mulher. A verdade revelada sobre a mulher é uma coisa bem diferente. ... Na nossa civilização a mulher tornou-se, antes de tudo, objeto de prazer.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o século XX que poderia ter sido um século de luz, liberdade, fraternidade e desenvolvimento, tem sido muito mais um século de trevas, com grandes guerras, genocídios, fraticídios, holocaustos, crimes hediondos e tantas outras formas de violência.

Além da miséria, da fome, das epidemias, da violência e das guerras, o século 20 tem sido um período de grande desrespeito aos direitos humanos, em todos os continentes, principalmente em relação aos povos e pessoas mais fracas e indefesas.

Em plena década de 90, às vésperas do Terceiro Milênio, o mundo assistiu, estarecido, não num país da África ou na América Latina, mas em plena Europa dita civilizada, a uma das mais maiores brutalidades cometidas contra as mulheres: o estupro como arma de guerra, o que nos traz a infeliz lembrança dos abomináveis métodos adotados pelo ditador nazista Adolf Hitler.

O Concílio Vaticano II, numa página profética, dramática e profundamente atual, principalmente no

que se relaciona com a atual situação das mulheres, afirma:

Tudo quanto se opõe à vida, como seja toda espécie de homicídio, genocídio, aborto, eutanásia e suicídio voluntário; tudo o que viola a integridade da pessoa humana, como as mutilações, os tormentos corporais e mentais e as tentativas para violentar as próprias consciências; tudo quanto ofende a dignidade da pessoa humana, como as condições de vida infra-humanas, as prisões arbitrárias, as deportações, a escravidão, a prostituição, o comércio de mulheres e jovens; e também as condições degradantes de trabalho, em que os operários são tratados como meros instrumentos de lucro e não como pessoas livres e responsáveis. Todas estas coisas e outras semelhantes são infamantes; ao mesmo tempo que corrompem a civilização humana, desonram mais aqueles que assim procedem, do que os que padecem injustamente; e ofendem gravemente a honra devida ao Criador".

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nesse panorama inquietante, constatamos que a violência contra a mulher, ao invés de diminuir tem aumentado nos últimos tempos: são muitos os crimes e atentados contra a dignidade das mulheres, desde os mais sutis e camuflados até aqueles mais grosseiros e impiedosos.

Alguns desses crimes contra a vida e a dignidade das mulheres são cometidos, ironicamente, em nome da liberdade individual, com a ajuda de alguns meios de comunicação e até mesmo com autorização do Estado, sob a fachada de programas de saúde da mulher, contrariando a lei, a Constituição e os Direitos Universais do Homem.

Vivemos num mundo em que muitos defendem pássaros, árvores e animais e o meio ambiente, mas não se preocupam com a dignidade da vida humana, com a humilhação que sofrem milhares e milhares de mulheres a cada dia, em todas as partes do mundo, vítimas de todas as formas de violência.

Essa violência é especialmente grave e preocupante em relação às mulheres operárias, pobres, marginalizadas, analfabetas, desprezadas e oprimidas em seus direitos humanos, vítimas de grandes injustiças sociais, em de uma economia mundializada, em que a ética é a primeira vítima da tirania do dinheiro.

Todos os homens e mulheres de todo o mundo são irmãos, todos têm a mesma dignidade, o mesmo direito à inviolabilidade da vida.

Por isso mesmo a violência cometida contra qualquer homem ou contra qualquer mulher repre-

senta uma perigosa ruptura para toda a família humana, que deveria se reger por uma fraternidade espiritual que congregasse toda a humanidade.

Seja na ex-Iugoslávia, na Somália, na América Latina e até mesmo nos países considerados desenvolvidos, a violência contra a mulher geralmente vem acompanhado de outras graves consequências sociais e morais.

A violência contra a mulher tem várias faces: a miséria, a subnutrição, o desemprego, a fome, a distribuição injusta da riqueza e da renda, principalmente nos dias de hoje, em que muitas mulheres são chefes de famílias, vítimas da paternidade irresponsável praticada por muitos homens.

A difusão criminosa das drogas, da pornografia, o tráfico internacional de mulheres, o abuso sexual e a exploração das mulheres como meros objetos de prazer representam outras formas condenáveis de violência contra a mulher, o que nos obriga a todos a uma necessidade imediata de resgate dos valores éticos de nossa sociedade.

A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, no magistral documento *Ética: Pessoa e Sociedade*, realiza uma análise profunda da crise moral por que passamos, do qual destacamos:

Impressionantes são os níveis de violência, discriminação social, abuso do poder, corrupção, permissivismo, cinismo e impunidade. Chega-se à deformação das consciências, que aceitam como 'normal' ou 'inevitável' o que não tem nenhuma justificativa ética.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, todos concordamos com a necessidade de melhoria de nossas instituições sociais, econômicas e humanas, tendo como princípio diretor uma nova ética, uma evolução moral e a incorporação de valores mais elevados em nossa sociedade.

Numa sociedade em que a economia desempenha um papel hegemônico em relação às demais esferas do social, subordinando a seus interesses até mesmo a ética, é maior a violência econômica contra a mulher, que não tem nem mesmo um mínimo de bem-estar garantido, é discriminada em termos salariais, exercendo geralmente um papel subalterno.

A exclusão e a miséria são os caminhos forçados para grande número de mulheres: é essa uma nova face da violência desse contraditório mundo moderno, globalizado, adepto do eficientismo, da lógica da economia e da técnica, porém, desprovido de valores éticos e morais.

A violência contra a mulher, assim como todo e qualquer tipo de violência, revela, antes de tudo, a grave crise moral e ética por que passa o mundo e, particularmente, o Brasil.

A banalização da violência, a violência contra as mulheres chegou ao ponto de muitos considerarem quase "normal" o absurdo de uma situação de violência sistemática.

Isso se agrava em decorrência de nossa sociedade individualista, geralmente desprovida de valores éticos e do senso de fraternidade e solidariedade, em que até mesmo as liberdades democráticas algumas vezes são usadas de forma abusiva e anti-social.

O Brasil, campeão mundial das desigualdades sociais e econômicas, ainda não se libertou de sua herança escravagista nem de uma elite violenta e opressora das culturas negra e indígena.

A mulher operária, pobre, negra ou iletrada é geralmente discriminada da forma mais cruel e injusta: aqui prosperou uma hierarquia em que pobres e ricos, homens e mulheres, embora tenham iguais direitos do ponto de vista jurídico-formal, recebem tratamento completamente diferente e discriminatório em nossa realidade social.

Na área das relações de trabalho ainda existe muita discriminação e violência contra as mulheres, que são, muitas vezes, obrigadas a cumprir jornadas de trabalho longas, cansativas, com poucos direitos trabalhistas e com salários inferiores aos pagos aos trabalhadores do sexo masculino pelo mesmo tipo de tarefa.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, seria infindável a longa lista de discriminações, violências e abusos cometidos contra as mulheres, não apenas em nosso Brasil, mas em todo o mundo, neste momento em que homenageamos as mulheres lembrando o Dia Mundial contra a Violência à Mulher.

Não há dúvida de que a mulher é a parte mais vulnerável em todas essas situações críticas representadas por guerras, fome, epidemias, catástrofes, miséria, distribuição injusta das riquezas, corrupção desenfreada, desorganização governamental e instituições deformadas pela injustiça.

Apesar de o mal progredir em grande escala na sociedade em que vivemos, não devemos nem podemos perder a esperança nem tampouco negar nossa responsabilidade para com nossos semelhantes, principalmente para com as mulheres, crianças e idosos.

A violência contra a mulher, violência essa que acaba por atingir também crianças, idosos e a famí-

lia como um todo, somente poderá terminar efetivamente quando novos comportamentos, eticamente mais elevados e aceitáveis, ocorrerem em nossa sociedade, como fruto de um trabalho de renovação da consciência pessoal e pública.

Neste final de século violento e com muitas decepções, não devemos nem podemos perder a esperança, principalmente porque em meio a tantas desilusões temos o exemplo de grandes mulheres, como Madre Teresa de Calcutá, que dedicou toda sua vida e partilhou tudo quanto tinha com todos os excluídos e marginalizados, fiel ao lema: "servir com amor aos mais pobres entre os pobres".

Todos nós que temos deveres e obrigações de natureza pública devemos lutar com todas as nossas forças não apenas elaborando leis justas e humanas contra todo o tipo de violência contra a mulher, mas principalmente contribuindo para a elevação dos padrões éticos na política, como forma de possibilitar uma convivência mais humana e fraterna entre homens e mulheres.

O Programa de Direitos Humanos desenvolvido pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso já caminha nessa direção, apesar de termos consciência de que ainda há muito por se realizar efetivamente, ao passarmos dos objetivos proclamados para a realidade social.

Estou convicto de que o Senado Federal dará todo o seu apoio para a melhoria dos direitos humanos no Brasil e principalmente no que se refere aos direitos da mulher, combatendo e extirpando todos os tipos de violência contra a mulher.

Muito obrigado.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quando a Câmara Alta do País, mais uma vez, renova a sua homenagem, desta feita no dia especial comemorativo do meio século de existência, desejamos acrescentar também a nossa participação às justificadas manifestações que aqui vêm exaltar a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Historicamente, as declarações de direitos erigem-se como estatutos da liberdade, de resguardo do cidadão e de defesa do corpo social ante qualquer tipo de agressão, sendo, em geral, assumidas no preâmbulo das cartas constitucionais, como a refletir o anseio libertário do constitucionalismo clássico.

As declarações pioneiras representaram principalmente afirmações dos direitos individuais e políticos. Esgotada a primeira conflagração mundial, ampliou-se de modo significativo o seu conteúdo, para abranger questões econômicas e sociais, estabele-

cendo a diferenciação entre o constitucionalismo clássico, de cunho individualista, e o constitucionalismo social, em grande parte impulsionado pelos movimentos de trabalhadores.

Há 50 anos, o Brasil e mais 47 países, reunidos por seus representantes no Palácio de Chaillot, em Paris, para a Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU, aprovaram as três dezenas de artigos da Declaração Universal dos Direitos do Homem, ambicionando dias melhores para as populações de todo o mundo.

Com o passar do tempo, suprimiram-se as barreiras que distanciavam as nações, operou-se o avanço tecnológico e implantaram-se os blocos econômicos. Contudo, nem sempre as recomendações da histórica Assembléia foram respeitadas, como demonstram os episódios do massacre da Praça da Paz Celestial, ocorrido em Pequim, em 1989; a chacina da Candelária, no Rio de Janeiro, em 1993; e o extermínio por motivos étnicos, na Iugoslávia, pondo à mostra que a prática do respeito à dignidade humana, tal como prescrito na Declaração, continua a exigir o esforço continuado de todos.

De fato, ainda há uma multiplicidade de conflitos; entre elas a exacerbação da violência e o crescimento da pobreza, geralmente relacionada ao desequilíbrio na distribuição de renda. Porém, várias convenções recepcionadas pela ONU, assim como o caráter de universalidade da Declaração, aprovado em Viena, em 1993, determinaram a condenação da tortura, em todas as suas espécies, e a garantia do direito das crianças.

Além disso, por se entender que os direitos humanos requerem atualidade constante, cuida-se da modernização do texto de 1948, para envolver questões relativas ao meio ambiente, à biotecnologia, aos fluxos migratórios, à liberdade de expressão e aos direitos à privacidade e à criação individual, e até mesmo à proteção de crianças e adolescentes expostos que estão a qualquer sorte de informações – inclusive ofensivas – oferecidas pela rede mundial de computadores.

Ademais, a globalização da economia, frente aos direitos humanos, sugere que o crescimento econômico, aferido por índices como o do Produto Interno Bruto – PIB, tem sido incapaz de atender às prescrições da Declaração, ensejando áreas de exclusão internas e externas, assim na África Central como nos guetos metropolitanos, mesmo porque a ONU, possuindo um Conselho de Segurança, não o tem voltado para as áreas econômica ou social.

Em nosso País, Estado democrático de direito, que tem a dignidade humana como um dos seus fundamentos, parlamentares e representantes da Pastoral Carcerária da Arquidiocese de São Paulo, não faz muito, identificaram, entre muitos exemplos de desrespeito aos direitos humanos, mais de 400 casos de tortura, confirmada pelos resultados de exames de corpo de delito, que apontaram lesões em 85% dos presos recolhidos em diferentes estabelecimentos prisionais desse grande Estado.

Isso, porque, conforme depõe Jânio de Freitas, na **Folha de S. Paulo**, em todo o mundo continuam existindo violações aos direitos humanos. "Impedir sua prática não é, no entanto, o avanço proporcionado pela Declaração. Nenhuma carta teria esse poder. O avanço está na difusão da consciência dos direitos criados pela força só do fato de viver. Os seus princípios disseminam-se como grãos de pólen, que os ventos livres e as correntes de informação levam mundo afora", esclarece, com propriedade, o notável articulista.

Estamos concluindo, Sr^{as} e Srs. Senadores, esta nossa breve intervenção, sintetizando que, se a muitos parece excessiva a renovação de testemunhos de admiração e reverência à cinquentenária Declaração Universal dos Direitos do Homem, na verdade, a lembrança e o respeito constante de suas disposições será sempre indispensável, enquanto houver, em alguma parte do planeta, quem a possa desprezar, ignorando a sua superior importância dentre as maiores e mais válidas conquistas humanas.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ)

– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no dia 10 de dezembro de 1948 a Assembléia Geral das Nações Unidas reuniu-se para aprovar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, marco decisivo na conquista da cidadania por todos os povos, com o estabelecimento da liberdade, da justiça e da equidade para garantir a paz mundial.

Terminada a Segunda Guerra Mundial, o mundo inteiro tomou conhecimento das bárbaras violências cometidas contra os direitos da pessoa humana, especialmente o genocídio dos judeus, praticado pelos nazistas. Fazia-se urgente a adoção de medidas que contivessem a fúria de ditadores e chefes de Estado contra a humanidade. A Declaração Universal enunciou os direitos fundamentais civis, políticos, econômicos, sociais e culturais garantidos a todos os homens. Composta de um preâmbulo e 30 artigos, constituiu, na ocasião, um avanço na conquista

da cidadania, visando à igualdade entre todos os seres humanos.

A Declaração Universal salienta o direito à vida e à liberdade; condena a escravidão, a tortura, a perseguição política; garante o direito de propriedade, o direito de reunião e associação, o direito ao trabalho e à educação, dentre outros.

Foi, inegavelmente, Sr. Presidente, uma grande conquista para os povos que, oprimidos pelas barbaridades da guerra, procuravam soluções pacíficas para os seus problemas. A sua importância foi tão grande que hoje o seu conteúdo é reconhecido como direito costumeiro de todos os povos. Ela passou a ser uma norma comum de aplicação no que se refere à dignidade inerente e aos direitos inalienáveis da pessoa humana.

Passaram-se 50 anos. Apesar do sucesso em alguns pontos, ainda não vivemos no mundo prometido pela Declaração Universal. Um mundo de igualdades, sem crueldades ou injustiças. Muitas são as violações dos direitos humanos, as atrocidades cometidas pelos governos, as torturas, as mortes, as perseguições políticas e até mesmo o genocídio, como os praticados em Ruanda e no Zaire.

Não vamos, Sr. Presidente; nos aprofundar nessas questões, pois longo e cansativo tornaseia este pronunciamento. Vamos sugerir que os compromissos da Declaração Universal sejam sempre mais fortalecidos pela comunidade internacional, mostrando o que tem sido feito e procurando trabalhar em cima do que ainda há por fazer. Mais do que nunca, nesta época de globalização, é premente garantir a realização e a universalidade dos direitos humanos para todas as pessoas, e especialmente, para as mulheres.

A Organização das Nações Unidas ONU pediu aos governos, às organizações não governamentais, às entidades de classe, aos especialistas em direitos humanos e a todos os interessados que enviassem sugestões para a comemoração do cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Inúmeras foram as propostas recebidas neste último ano e, entre elas, podemos citar a elaborada pelo Comitê LatinoAmericano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher – CLADEM, com representação em 17 países, o qual, no Brasil, contou com a participação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, uma entidade fruto da interface entre governo e sociedade. A campanha desencadeada pelo Cladem para comemorar a data propõe a adoção de um instrumento internacional que incorpore os direitos surgidos nessa matéria nas últi-

mas décadas sob as perspectivas de gênero e etnia no discurso dos direitos humanos.

O Cladem, na introdução do documento que apresentou à ONU, considera que "assim como a Declaração de 1948 constituiu um código ético para a segunda metade do século XX, nós consideramos necessário que hoje, no limiar do novo milênio, os Estados aprovem outro documento de proteção internacional dos direitos humanos que integre os avanços realizados na teoria e na prática dos direitos humanos desde 1948, sem invalidar, de forma alguma, as conquistas da Declaração Universal".

O projeto pede aos Estados membros da ONU que levem em consideração, na elaboração de uma Declaração para o século XXI, os direitos de identidade e cidadania; o direito à paz e a uma vida livre de violência; os direitos sexuais e reprodutivos; o direito ao desenvolvimento e os direitos ambientais. A nova declaração procura mitigar, principalmente, as desigualdades de gênero e etnia, que ainda persistem no mundo moderno.

É preciso que as promessas feitas na Declaração Universal saiam do papel e passem a existir no mundo real. A reafirmação dos propósitos de então, mais adaptada ao mundo moderno, poderá ser a forma mais pragmática de se alcançar tal finalidade. Muitos governos, por motivos políticos, desrespeitam os direitos dos cidadãos e mantêm privilégios para uma minoria. Mais de um bilhão e meio de pessoas lutam para sobreviver à fome e à miséria. São milhares os presos políticos e incontáveis as vítimas de tortura.

A ONU vem desempenhando um papel importante no que se refere às injustiças mundiais, por meio de denúncias e advertências às Nações que desrespeitam os direitos de seus povos. Atuou em questões cruciais como a descolonização nas décadas de 60 e 70 e o fim do **apartheid** na África do Sul. Mas é vital que sua agenda para o próximo milênio venha a beneficiar os marginalizados, as minorias; que sua luta seja sempre pela prevalência dos direitos humanos.

São complexas as relações de gênero, discutidas em âmbito nacional e internacional. Há inúmeras pessoas, mulheres e crianças em particular, numa situação vulnerável, sujeitas à tensão e às privações. Em alguns países, a violência física, psicológica e sexual contra a mulher virou praticamente rotina. E em outros juntase a mesma violência à etnia. Do México, por exemplo, temos notícias freqüentes sobre abusos cometidos contra mulheres na vida privada ou pública. A Anistia Internacional verificou que

as principais vítimas são as de origem humilde ou habitantes de comunidades indígenas. A política de terror e intimidação, a violação e a tortura de mulheres e adolescentes são fatos comprovados com dezenas de exemplos recolhidos pela Anistia Internacional. E a impunidade continua. Dificilmente é identificada ou preso o autor ou autores de tais atrocidades.

Mais mulheres que homens vivem em pobreza absoluta e o desequilíbrio continua crescendo com graves conseqüências para a mulher e seus filhos. Podemos falar em feminização da pobreza, pois a mulher acaba sendo, em última instância, a reprodutora da miséria. A mulher que vive na pobreza sofre de maneira diversa do homem, pela diferença de direitos e responsabilidades. E sofre pela falta de políticas públicas elaboradas sob a ótica do gênero, que poderiam lhes minorar o sofrimento.

Devemos lembrar que a miséria aumenta a violência de gênero, em que as mulheres são sempre as maiores vítimas. Apesar de todos os avanços do mundo moderno, a diferença entre homem e mulher ainda é uma realidade, num contexto de exclusão social e de subordinação das mulheres. Na perspectiva de gênero para o desenvolvimento, a mulher precisa lutar pela cidadania, integrar-se no espaço político, a fim de que possa, definitivamente, eliminar as desigualdades de gênero geradas pelos processos patriarcal e racista.

A perspectiva de gênero procura alcançar a igualdade entre homens e mulheres e aumentar a participação da mulher na vida política, civil, econômica, social e cultural. Procura, também, estabelecer a equidade entre as mulheres das zonas rurais e urbanas. Tenta acabar com todas as discriminações que ainda pairam sobre o sexo feminino, evitando a formulação de reservas e luta para aumentar o poder decisório da mulher.

Quanto à perspectiva de etnia, é preciso garantir que grupos desfavorecidos e vulneráveis sejam incluídos no desenvolvimento social, que todos, independentemente de raça, sejam participantes ativos das sociedades às quais pertencam. A paz, a justiça e o desenvolvimento social devem contribuir para que as diferenças de etnia e gênero terminem, para que todos possam participar em igualdade de direitos da vida social e política de seus países de origem.

É imperioso enfrentar o problema de gênero e etnia, para aprimoramento da humanidade. As políticas públicas modernas sob a ótica do gênero e da etnia devem visar à melhoria das condições de vida de todas as mulheres e das minorias raciais. O art.

20 da Declaração Universal reza: "Todo o homem tem capacidade para gozar os direitos e liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição.

O projeto do Cladem, é mais incisivo: "Todos os seres humanos têm direito a desfrutar todos os direitos humanos, sem distinção alguma baseada em raça, etnia, sexo, orientação sexual, deficiência física ou mental, idioma, religião, opinião política, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição."

Esperamos que neste quinquagésimo aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, os países membros da ONU sejam mais incisivos e procurem adotar novas medidas para acabar com as injustiças que ainda assolam a humanidade. E cumprimentamos, aqui, o Cladem pela iniciativa de apresentar um projeto que pode vir a melhorar a condição de muitas pessoas, pois foi elaborado sob a perspectiva de gênero e etnia.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigada.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estamos reunidos para comemorar o cinquentenário de um dos mais importantes marcos da evolução intelectual da humanidade: a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Reunimo-nos para comemorar o dia em que direitos comuns a todos os nossos semelhantes e a nós mesmos foram reconhecidos como ideais intrínsecos à natureza humana, deixando de ocultar-se no subconsciente coletivo para aflorar com a objetividade de regras supranacionais destinadas a gerar leis internacionais aprovadas por todos os que se crêem dignos da condição de humanos. Comemoramos o dia em que direitos amoldados a características psicológicas que diferenciam pessoas de bichos fundiram-se ao calor gerado pelas chamas da vida, do amor e da liberdade, produzindo uma das mais belas páginas da História. O dia em que direitos universais escaparam do subjetivo para, com limpidez e força de axioma, passaram a ser automaticamente reconhecidos a cada nascimento de um ser humano. O dia em que os direitos fundamentais da espécie transformaram-se em verdades acima das interpretações políticas, econômicas ou sociais. O dia em que a Organização das Nações Unidas proclamou o primeiro capítulo daquilo que poderá vir a ser a Constituição Cidadã da Terra.

A rigor, Sr^{as} e Srs. Senadores, caso os homens se houvessem dado as mãos há muito mais tempo, terseiam orientado melhor pelo cântico à convivência harmônica, que está na essência de todas as religiões monoteístas. Teriam acelerado a própria caminhada em direção ao estágio supremo da evolução humana, antevista, por exemplo, na conclamação de Nosso Senhor Jesus Cristo a todos os homens para só fazerem ao próximo aquilo que desejem a si mesmos.

Creio que, em sã consciência, ninguém deseje para si a injustiça, a opressão, o sofrimento, o desespero. Entretanto, milhões de seres humanos precisaram sofrer o opróbrio e a violência por longo tempo, como ainda sofrem em várias partes do mundo, para aceitarem um consenso laico sobre o significado da caridade exaltada no monoteísmo. Só depois de tanto sofrimento irracional, levado ao ápice nas duas guerras mundiais, os povos admitiram regras claras com valor de leis universais para definir direitos que nascem e permanecem com as pessoas. Direitos infelizmente ainda espezinados em alguns baluartes da brutalidade e da ignorância. Mas, de qualquer forma, embora continue a existir quem os desrespeite, os Direitos Humanos estão aqui, consolidados numa resolução da ONU, subscrita por mais de 170 países, entre os quais o Brasil, de forma a assinalar permanentemente uma certeza: quem os viola comete crime contra a humanidade. Constituem o mais retumbante brado de que os fins não justificam os meios. Evidenciam que, tão importante quanto os objetivos almejados, é a natureza dos meios utilizados para alcançá-los.

Apesar dos percalços, afigurase inegável o avanço na busca dos ideais que ditaram a Resolução 217 A (111), da Assembléia Geral das Nações Unidas, no dia 10 de dezembro de 1948, quando, em Paris, 48 países deram a primeira aprovação unânime à Declaração Universal dos Direitos Humanos. Isto nos motiva, hoje, a comemorar aquilo que podemos considerar como o replantio das sementes de liberdade, fraternidade e igualdade que, um século e meio antes, a Revolução Francesa tencionara universalizar e não conseguira porque autocratas de todos os matizes procuraram esterilizá-las pelos quatro cantos do mundo.

Direitos civis, econômicos e sociais compõem os 30 (trinta) artigos da Declaração, a começar pela sublime afirmação de que "todos os seres humanos nascem livres, com a mesma dignidade e com direitos iguais." Deles decorreram duas convenções, autorizadas pela Assembléia Geral em 1955: o Pacto

Internacional de Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que compõem a Carta Internacional dos Direitos Humanos. Esse conjunto de normas constitui "fonte de inspiração permanente para a elaboração de textos legais em todo o mundo". Tais regras, tornadas efetivas em 1976, adquirem força de lei nos países que ratificam os pactos, possibilitando, com isso, também uma forma de efetiva observação internacional sobre as ações de cada Estado no campo dos Direitos Humanos.

Os Direitos Humanos proclamados pela ONU limitam-se tão somente pelo reconhecimento dos mesmos direitos e liberdades dos outros e pelos requisitos de moralidade, ordem pública e bemestar geral. Estão, entre eles, o direito à vida, à liberdade, à segurança pessoal, ao julgamento justo, à libertação em caso de prisão arbitrária, o direito de ser considerado inocente até prova em contrário. Englobam ainda a inviolabilidade de domicílio e correspondência; a liberdade de ir, vir e residir; o asilo, nacionalidade e propriedade; a liberdade de pensamento, de consciência, de religião, de opinião e de expressão; o direito à associação, à reunião pacífica, à participação no governo, à segurança social, ao trabalho, ao descanso e a um padrão de vida que produza saúde e bemestar; o direito à educação e à participação na vida social da comunidade.

Tem razão Sua Excelência, o Presidente Fernando Henrique Cardoso, quando diz que Direitos Humanos é o nome da "luta pela liberdade e pela democracia". Demonstra coerência com os atos que vem praticando no Poder Executivo pelo menos a partir de maio de 1993, quando tomou a iniciativa de reunir, no Ministério das Relações Exteriores, representantes do Ministério da Justiça e da Procuradoria Geral da República com parlamentares e as mais importantes organizações não-governamentais de direitos humanos para definir a agenda do Brasil à Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena no mês seguinte. O resultado dessa iniciativa pode ser avaliado pelo fato de o Comitê de Redação da conferência ter sido presidido pelo Brasil. A notável e louvável preocupação de Sua Excelência com o tema foi demonstrada também três anos depois, quando, já na Presidência da República, determinou ao Excelentíssimo Ministro da Justiça, durante as comemorações de Sete de Setembro, a elaboração do Programa Nacional de Direitos Humanos PNDH. Devese muito da existência e implementação desse plano de ação governamental, avançado em relação ao que prognostica a ONU e se faz em ou-

tros países, ao Excelentíssimo Secretário Nacional de Direitos Humanos, Dr. José Gregori, que, hoje (10/12), será o primeiro brasileiro a receber um prêmio da Organização das Nações Unidas nesse campo. Aliás, a Secretaria Nacional de Direitos Humanos é órgão criado pelo atual governo e sua importância, não bastasse a relação direta com a organização e execução daquele Programa, aflora de seus objetivos com total clareza. São eles:

"promover e defender os direitos da cidadania, da criança, do adolescente, da mulher e das minorias; promover e defender os direitos humanos e encaminhar providências em casos de violações; desenvolver estudos e encaminhar providências referentes às liberdades públicas; atuar junto às instituições que representam os direitos da cidadania, na comunidade; adotar medidas de defesa dos interesses difusos em articulação com o Ministério Público; formular, normatizar e coordenar, em todo o território nacional, a política de defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como prestar assistência técnica a órgãos e entidades que executam esta política; defender os direitos das pessoas portadoras de deficiência e promover sua integração à vida comunitária; fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente; e, finalmente prestar serviços de secretaria executiva aos Conselhos não providos destes serviços por outras unidades do Ministério da Justiça."

A Constituição Federal de 1988 enfatizou o respeito aos Direitos Humanos de tal forma que a estrutura do Estado democrático de direito ficou voltada à tutela desses direitos, conforme se verifica mesmo num exame superficial dos fundamentos nela inscritos. Basta ler o **caput** do art. 5º para antever o que mais se segue, sempre com o objetivo de preservar a cidadania. Diz ele:

"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade."

Aquele Programa Nacional representa, a nosso ver, importante passo para acelerar a prática dos direitos individuais que, na Constituição, reproduzem o conteúdo da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Como reza o texto do Programa, os Direitos Humanos são de todos e "devem ser protegidos em todos os Estados e nações". O Brasil procura fazê-lo apesar das dificuldades impostas por suas dimensões continentais e pela escassez de recursos. A própria existência do Programa Nacional de Direitos Humanos é uma prova disso.

No ano passado, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos desencadeou sua Campanha Mundial de Informação Pública no contexto das comemorações do cinquentenário. Instou todos os Estados-Membros a elaborarem programas e estratégias concretas para incrementar ao máximo o nível de educação e difusão de informação pública, assim como preparar planos nacionais de ação destinados à promoção e proteção dos Direitos Humanos. Portanto, relativamente às iniciativas que já tinham sido adotadas pelo Governo do Brasil, essa campanha pouco pôde acrescentar. Aliás, conforme o Ministério das Relações Exteriores, "o Governo brasileiro atribui excepcional valor à Declaração, que considera referência fundamental para a definição de padrões de convivência coletiva, tanto no interior dos países quanto no plano internacional. Por isso, está conferindo especial relevo à celebração do Cinquentenário da Declaração."

Na área do Poder Executivo, as comemorações foram organizadas por um grupo de trabalho interministerial. Assim, por exemplo, todas as publicações da Secretaria Nacional de Direitos Humanos passaram a apresentar a íntegra da Declaração. Prefeitos de todo o País foram solicitados a dar o nome de "Direitos Humanos" a prédios oficiais e logradouros públicos e o Prêmio Direitos Humanos, deste ano, adotou na categoria "Estudantes" o tema "Cinquenta anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Como você vê a Declaração?" Em setembro último, houve, no Rio de Janeiro, um seminário internacional organizado pelo Ministério das Relações Exteriores, envolvendo pesquisadores de alto nível de todo o mundo para discutir temas referentes aos Direitos Humanos e os efeitos da Declaração Universal. Entre outras iniciativas, criou-se, com apoio do Ministério das Comunicações, da Empresa de Correios e Telégrafos e da Telebrás, a logomarca das comemorações brasileiras do cinquentenário. Ainda na área do Ministério das Comunicações, a Telesp confeccionou uma série especial de cartões sobre os direitos humanos. Por sua vez, o Ministério da Educação e do Desporto promoveu um concurso nacional de frases sobre o tema para estudantes de 1.º grau. O INSS colocou artigos e comentários sobre a Declaração nas correspondências enviadas aos seus 17 milhões de beneficiários e o mesmo fez o Estado Maior das Forças Armadas nos contra cheques dos funcionários das três Forças. As comemorações abrangeram ainda os ministérios do Trabalho, da Saúde, Cultura e o Banco Central.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, contínuemos a comungar o espírito de solidariedade que empolga a Nação neste momento. Prossigamos na busca do primado dos Direitos Humanos de forma a afastar o horror da fome, da doença, da ignorância e da violência que ainda flagelam grandes parcelas da espécie humana, inclusive no Brasil. Um horror realçado por assassinatos, chacinas, extermínios, sequestros, pelo crime organizado e pelo tráfico de drogas e de armas, que não admitem tolerância ou apatia. Todos os seres humanos, sem exceção de espécie alguma, possuem os mesmos direitos fundamentais, expressos na Declaração Universal, cujo cinquentenário estamos comemorando. Portanto, todos os seres humanos devem ser respeitados e ter sua integridade assegurada. Esta Casa se situa na linha mais avançada de defesa desses direitos. Lembremos disto sempre.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Desejo, neste instante, ressaltar o meu apoio a esta sessão, relativa aos 50 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Assembléia das Nações Unidas. Quero dizer também o quanto o Senado deseja o aprimoramento em relação à pessoa humana, à justiça social. Inclusive, como disse há pouco aos líderes do Movimento dos Sem Terra, uma reforma agrária efetiva no Brasil pode e deve ser feita com a maior urgência.

Ressalto ainda que também sobre esse tema falarão, na segunda-feira, as nossas Colegas Emilia Fernandes e Benedita da Silva, que apenas não querem prolongar esta sessão em virtude de matéria urgente que há na pauta, mas que não abrem mão de opinar sobre esse assunto tão importante e de dar a sua contribuição, como têm dado no Senado, para os nossos trabalhos; sempre em defesa do direito do cidadão, sempre em defesa do direito à cidadania, que têm postulado com tanta grandeza nesta Casa.

Daí por que, em nome de todos, eu me congratulo, inclusive com o prêmio que será recebido hoje pelo Dr. José Gregori, nas Nações Unidas, o que é uma prova a mais de que o Brasil está se esforçando para ficar entre as nações que mais defendem os direitos humanos no mundo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Pedro Piva, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM Nº 279, DE 1998

(Nº 1.522/98, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com a alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, combinado com o art. 11 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, submeto à consideração do Senado Federal o nome do Senhor Júlio Colombi Netto à recondução ao cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

O Senhor Júlio Colombi Netto é pessoa de reconhecida competência para o desempenho dessa elevada função, como se depreende do anexo **curriculum vitae**.

Brasília, 8 de dezembro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM nº 54/MME Brasília, 4 de dezembro de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho à elevada consideração de Vossa Excelência, para ser submetida à aprovação do Senado Federal, nos termos do art. 11, § 2º, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a recondução do Senhor Júlio Colombi Netto ao cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

2) Esclareço a Vossa Excelência que o indicado foi nomeado, por Decreto de 15 de janeiro de 1998, para integrar a primeira Diretoria daquela Agência, com mandato de um ano, em conformidade com o disposto no art. 75 da Lei nº 9.478/97, de modo a assegurar a transição para o sistema de mandatos não coincidentes.

3) Tendo em vista o desempenho demonstrado pelo Senhor Júlio Colombi Netto, a sua recondução, agora para um novo mandato de quatro anos, justifica-se, inclusive para garantir a continuidade da gestão da ANP, estando expressamente permitida pela norma do art. 11, § 3º, da mesma Lei nº 9.478/97.

Respeitosamente, – **Raimundo Brito**, Ministro de Estado de Minas e Energia.

CURRICULUM VITAE

JÚLIO COLOMBI NETTO

Dados Pessoais:

Data de nascimento: 8-2-1941

Residência: Rua Campos Bicudo, 43 – Aptº 171

CEP: 04536-010 – São Paulo – SP.

Telefone/Fax: (011) 852-7209

Telefone: (011) 883-03-60

Instrução:

* Mestrado em Economia: 1974 a 1975

Faculdade de Ciência da Universidade de São Paulo

Tema da Tese: "O Declínio das Ferrovias e o Transporte de Passageiros de Médio e Longo Percurso"

* Pós-graduação em Economia: 1968

Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo

* Bacharel em Economia: 1961 a 1967

Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade de São Paulo

* Pós-Graduação e Doutorado em Administração Contábil e Financeira (não concluído): 1977 a 1978

Fundação Getúlio Vargas

Síntese da Experiência Profissional

Cargos exercidos:

Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com o Mercado da Companhia Paulista de Força e Luz – a partir de janeiro/1995

* Assessor da Vice-Presidência de Investimentos do Banespa

* Diretor Geral da Brasilconsult – Gestão Avançada do Setor Público – de maio/1989 a abril/1992

* Secretário Geral Adjunto do Ministério da Fazenda – de agosto/1988 a abril/1989

* Secretário da Secretaria de Controle de Empresas Estatais – SEST – – Ministério da Fazenda – de abril/1987 a julho/1988

* Gerente de Mercado de Capitais da Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER – de novembro/1986 a março/1987

* Secretário-Adjunto da Secretaria de Controle de Empresas Estatais – SEST – de julho a outubro/1986

* Coordenador de Programação e Execução Financeira da Secretaria de Controle de Empresas Estatais – de janeiro/1980 a julho/1986

* Chefe da Assessoria de Política Econômica da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo – de 1975 a março/1977

* Assessor Econômico da Secretaria de Economia e Planejamento do Governo do Estado de São Paulo – de 1971 a 1974

* Economista da SOCIPLAN – Sociedade Civil de Planejamento – Estudos Econômicos Preliminares para a Implantação da Ligação Ferroviária Jupiá-Cajati – 1970

* Economista da ASPLAN – Assessoria e Planejamento S/A – Elaboração do Plano Urbanístico Básico da Cidade de São Paulo – 1969

* Escriturário do Banco do Brasil – 1964/1969

* Economista da Assessoria Econômica do Banco do Estado de São Paulo S/A – 1969-1977 (Aposentado)

* Diretor da ANP – Agência Nacional do Petróleo – a partir de 15-1-98

Participação em Conselhos:

* Membro do Conselho de Administração das Centrais Elétricas Brasileira S/A – ELETROBRÁS.

De agosto de 1987 a janeiro de 1989.

* Membro do Conselho de Administração de Telecomunicações Brasileiras S/A – TELEBRÁS.

De setembro de 1987 a novembro de 1988.

* Membro do conselho de Administração da Empresa de Portos do Brasil – PORTOBRÁS.

De maio de 1986 a dezembro de 1987.

* Membro do Conselho de Administração da Telecomunicações de Brasília S/A.

De abril de 1982 a janeiro de 1987.

* Membro do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos – EBTU

De março de 1983 a abril de 1986.

* Membro do Conselho Fiscal da Empresa de Engenharia Ferroviária – ENGEFER.

De abril de 1981 a março de 1983.

* Membro do Conselho Superior do sindicato dos Economistas do Estado de São Paulo.

De 1978 a 1980.

Consultoria e Coordenação de Projetos:

* Consultor da Fundação Instituto de Administração da Faculdade de Economia e Administração da USP que elaborou o trabalho sobre sistema de Avaliação de Desempenho das empresas de Energia do Estado de São Paulo.

De novembro de 1996 a março de 1987.

* Coordenador Econômico do Projeto: A Situação Atual e as Perspectivas Econômicas e Sociais do Município de São José dos Campos – Trabalho realizado para a Prefeitura do Município de São José dos Campos – 1979.

* Coordenador Econômico dos Encontros sobre Análise Conjuntural, realizado pela Associação dos Dirigentes Cristãos do Estado de São Paulo – ADCE.

De 1978 a 1979.

* Coordenador Econômico do Projeto: "A contribuição Socioeconômico do Porto de Santos" –

Fundação Getúlio Vargas – Companhia Docas de Santos – 1978.

* Membro da Equipe de Coordenação (Secretaria de Economia e Planejamento – Secretaria de Transportes) do Plano Quinquenal de Investimentos das Ferrovias Paulistas S/A – Trabalho Elaborado pelo Consórcio – SOFRERAIL – MONTOR.

De 1973 a 1974.

* Coordenador do Grupo de Trabalhos que elaborou o Plano Trienal de Investimentos da CEA-GESP – Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais do Estado de São Paulo – 1973.

Atividades Docentes:

* Professor do Departamento de Economia Universidade de São Paulo – 1969 – 1989.

* Professor de Teoria Econômica do Curso de Especialização Instituto de Pesquisas Rodoviárias – 1974.

* Coordenador do Departamento de Macroeconomia Faculdades Metropolitanas Unidas – 1973 – 1974.

* Professor de Teoria macroeconômica – 1973 – 1974 Faculdades Metropolitanas Unidas.

* Professor do Instituto de Pesquisas Econômicas Cursos de Pós-Graduação em Economia Regional/Teoria Macroeconômica – 1972.

Trabalhos Publicados:

* "The Control of State Enterprise in Brazil" – Trabalho apresentado no International Seminar on Public Enterprise Management Ljubjana – Iugoslávia. Seminário realizado pelo International Center for Public Enterprises in Developing Countries (IPCE) e Economic Development Institute of the World Bank (EDI) – 4/1984.

* "O Déficit Público e as Empresas Estatais" – Caderno de Economia **Folha de S.Paulo** – 12 de novembro 1985.

* "Experiência de reestruturação e reorganização do setor de empresas públicas – Colóquio – Ítalo-Latino Americano – Turin – Itália – novembro de 1988.

Brasília, 26 de janeiro de 1998. – **Júlio Colombi Netto**.

(À Comissão de serviços de Infra-Estrutural.)

PARECERES

PARECER Nº 668, DE 1998

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1998 – Complementar, de autoria do Senador Romero Jucá, que modifica a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

Relator: Senador José Fogaça

I – Relatório

O ilustre Senador Romero Jucá, no uso da competência que lhe confere o art. 61, **caput**, combinado com o art. 8º, alínea **a** do Regimento Interno do Senado Federal, apresentou o Projeto de Lei Complementar nº 89, de 1998, que objetiva modificar a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, que "disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal".

Referida Proposição objetiva tomar permanente e bem definida a exigência para redução do excesso de despesas com pessoal, adequando o texto da Lei Complementar nº 82/95 ao escopo constitucional do art. 169. A alteração é justificada em fase do caráter temporário do comando da Lei Complementar, estabelecendo regra apenas para o excesso verificado "no exercício de publicação desta Lei Complementar".

O Projeto de Lei pretende, assim, alterar a redação do § 1º do art. 1º da referida Lei Complementar nº 82/95, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Se as despesas de que trata este artigo excederem aos limites nele fixados, deverão retornar àqueles limites no prazo de seis meses a contar daquele em que for apurado o excesso de despesas".

Estabelece, ainda o Projeto de Lei em comento que:

"Art. 2º As unidades da Federação que excederem no presente exercício aos limites previstos no artigo anterior, terão até 31 de dezembro de 1999 para retomarem àqueles limites."

Lido no plenário do Senado Federal na Reunião Ordinária do dia 7 de abril de 1998, foi a Proposição encaminhada, na mesma data, a esta Comissão de Assuntos Econômicos para análise e parecer.

Por ordem do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, o referido Projeto de Lei nos foi encaminhado, em 28 de abril de 1998, para relato.

Não foram apresentadas, no prazo regimental, emendas ao Projeto de Lei em análise.

1.1. Análise da proposição

Constata-se, preliminarmente, a perfeita constitucionalidade da proposição em análise, vez que, além de o Senador signatário ser parte legítima para

propor a regulamentação da matéria, a iniciativa pode ser, de fato, do Poder Legislativo, conforme se depreende da interpretação integrada dos arts. 48, 61 e 169 da Constituição Federal.

Observa-se, adicionalmente que a proposição foi elaborada com uso de boa técnica legislativa, não se registrando qualquer óbice de ordem constitucional, jurídica ou regimental para sua aprovação.

Inegável a oportunidade e necessidade de alteração na Lei Complementar nº 82/95, no exato momento em que a Reforma Administrativa está prestes a entrar em vigor, impondo fortes restrições aos que descuidarem de atender às exigências constitucionais. Dentre as restrições previstas figura a suspensão imediata de repasses de verbas federais ou estaduais aos estados, Distrito Federal e municípios que não observarem os limites fixados para despesa com pessoal.

Essa e outras restrições e exigências constantes da já mencionada Reforma poderão vir a causar sérios problemas, especialmente aos estados e municípios que ainda não conseguiram adaptar-se aos limites de despesa com pessoal fixados pela Lei Complementar nº 82/95. Ressalte-se, por oportuno, que esses entes federados estão, até o momento, desprovidos de instrumentos eficazes para a diminuição da despesa pública com pessoal, deficiência que só agora será suprida pela Reforma Administrativa.

Necessário, assim, que se defina regra permanente e clara e que se conceda às unidades da Federação prazo razoável para os ajustes necessários na despesa com pessoal, adequando-a aos limites fixados na lei, sem que sejam por isso penalizados.

Em face do instrumental eficaz que, só agora, a nova ordem jurídica franqueará aos administradores públicos para a promoção dos ajustes necessários na despesa com pessoal, justifica-se também, a regra transitória, de caráter excepcional, proposta no art. 2º do Projeto de Lei em referência, ampliando o prazo atual para adequação aos limites de despesas até 31 de dezembro de 1999.

I.2. Emendas de Relator

Emenda de Relator nº 1:

Tendo em conta as previsíveis dificuldades que um governante enfrentará para promover cortes de despesas dentro de um exercício financeiro em curso, quando a lei orçamentária já está definida e em plena aplicação, propomos emenda de relator modificando o art. 1º da proposição para estabelecer que, caso excedido o limite de despesas com pessoal, o

ajuste deverá ocorrer até a metade do exercício orçamentário seguinte:

Acreditamos que, dessa forma, estaremos concedendo prazo e condições exequíveis para que se promovam as adequações necessárias, sem impor exigências abruptas que causem graves dificuldades aos governantes.

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Se as despesas de que trata este artigo excederem aos limites nele fixados deverão a estes retornar até a metade do exercício orçamentário seguinte."

Emenda de Relator nº 2

Não obstante, a prerrogativa concedida no § 1º do art. 1º poderá ensejar a reincidência indefinida de situações de excesso de despesas com pessoal relativamente aos limites fixados na Lei Complementar nº 82/95, o que deve ser evitado. Dessa forma e para prevenir eventuais abusos, sugerimos a seguinte emenda de relator.

Art. 2º Acrescente-se novo artigo à Lei Complementar nº 82/95, posicionado imediatamente após ao art. 1º, com o seguinte teor.

Art. 1ºA Procedida a adequação das despesas com pessoal nos termos do § 1º do artigo anterior, fica a unidade da federação impossibilitada de usufruir novamente da prerrogativa nele concedida no prazo de cinco anos, contados do mês em que ocorrer a regularização."

Dessa forma, e tendo em vista as novas disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que "Dispõe sobre elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determine o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona", apresentamos, em anexo, o novo texto consolidado do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1995.

II - Voto

Opinamos favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1995, apresentado pelo ilustre Senador Romero Jucá, introduzidas as emendas de relator propostas.

Sala das Comissões, de junho de 1998. — Senador **José Fogaça**, Relator — Senador **Pedro Piva**, Presidente da Comissão.

EMENDA Nº – CAE
(Substitutivo)

Modifica a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, que "disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Se as despesas de que trata este artigo excederem aos limites nele fixados, deverão a estes retornar até a metade do exercício orçamentário seguinte." (NR)

Art. 2º Acrescente-se novo artigo à Lei Complementar nº 82/95, posicionado imediatamente após ao artigo 1º, com o seguinte teor:

"Art. 1º-A Procedida a adequação das despesas com pessoal nos termos do § 1º do artigo anterior, fica a unidade da Federação impossibilitada de usufruir novamente da prerrogativa nele concedida no prazo de cinco anos, contados do mês em que ocorrer a regularização."

Art. 3º As unidades da Federação que excederem no presente exercício aos limites previstos no art. 1º da Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, terão até 31 de dezembro de 1999 para retornarem àqueles limites.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 1998.
– **Pedro Piva**, Presidente – **José Fogaça**, Relator – **Osmar Dias** – **Beni Veras** – **Djalma Bessa** – **Levi Dias** – **Bello Parga** – **Edison Lobão** – **Elcio Alvarres** – **José Eduardo Dutra** – **Pedro Simon** – **Jonas Pinheiro** – **Esperidião Amin** – **José Saad** – **Elói Portella**.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

*Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor

sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....
*Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....
*Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

PARECER Nº 669, DE 1998

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 261, de 1998 (Nº 1.454/98, na origem) do Senhor Presidente da República, que solicita autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a SEK422.523.950,00 (quatrocentos e vinte e dois milhões, quinhentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta coroas suecas), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Skandinaviska Enskilda Banken AB, destinada ao Programa de Reaparelhamento da Marinha.

Relator: Senador **Romero Jucá**

I – Relatório

O Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 52, inciso V, da Constituição Federal, enviou a esta Casa a Mensagem nº 261, de 1998 (Mensagem nº 1.454, de 26-11-98, na origem) do Senhor Presidente da República, que solicita autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a SEK422.523.950,00 (quatrocentos e vinte e dois milhões, quinhentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta coroas suecas), ou, aproximadamente, US\$63 milhões de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Skandinaviska Enskilda Banken AB, destinada ao Programa de Reaparelhamento da Marinha, com garantia do The Swedish Export Credit Guarantee Board-EKN (Estocolmo/Suécia), com as seguintes características:

a) **valor pretendido:** SEK422.523.950,00 (quatrocentos e vinte e dois milhões, quinhentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta coroas suecas;

b) **juros:** até 0,75% a.a. acima da Stibor-SEK-6 meses, incidente sobre o saldo devedor do principal, a partir da data de cada desembolso dos recursos no exterior;

c) **prazo:** 60 (sessenta) meses;

d) **carência:** 6 (seis) meses;

e) **prêmio de seguro da EKN:** até 5,5% calculados sobre o valor de cada desembolso;

f) **comissão de compromisso:** não há;

g) **"management fee":** até 0,5% incidente sobre o montante da operação;

h) **despesas gerais:** limitadas a 0,1% do valor financiado e contra apresentação das faturas;

i) **condições de pagamento:**

* **do principal:** em 10 (dez) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela 6 (seis) meses após cada desembolso;

* **dos juros:** semestralmente vencidos, contados a partir de cada desembolso;

* **da "management fee":** em uma única parcela em até 30 dias, após a aprovação do Registro de Operações Financeiras-ROF e antes do primeiro desembolso;

* **das despesas gerais:** após a aprovação do ROF, mediante comprovação, em reais, exceto aquelas incorridas no exterior que só possam ser pagas em moeda estrangeira.

O mutuário é a República Federativa do Brasil, sendo o Ministério da Marinha responsável pelos compromissos financeiros previstos no contrato. A formalização do ato depende de autorização do Senado Federal.

Trata-se de operação de crédito a ser contratada no âmbito da Segunda Fase do Programa de Reaparelhamento da Marinha. O objetivo da presente operação é a aquisição de torpedos System 2000 produzidos pela empresa Bofors Underwater Systems AB (Suécia).

Aplicam-se a esta operação os limites estabelecidos pela Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal. Conforme levantamento realizado pela Secretaria do Tesouro, há margens nos limites de endividamento da União para a contratação da presente operação de crédito. Acompanha o pedido o Parecer STN/COREF/DIREF nº 436, de 22 de outubro de 1998, da Secretaria do Tesouro Nacional que se manifestou favoravelmente à contratação da operação de crédito em análise.

O Parecer PGFN/COF nº 1.566/98, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, constatou que foram cumpridas as formalidades prévias à contratação estabelecidas na Constituição Federal e pelo Senado Federal, bem como as determinações da Comissão de Controle Fiscal e demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

Segundo ainda a Procuradoria da Fazenda Nacional, a minuta contratual contém cláusulas admissíveis segundo a legislação brasileira, tendo sido observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 96/89, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política atentatória à soberania Nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

O Banco Central do Brasil, na forma da legislação pertinente, credenciou a República Federativa do Brasil/Ministério da Marinha a negociar a operação de crédito em tela.

É o relatório.

II – Voto

A análise da documentação apresentada pelo Governo Federal confirmou o atendimento de todas as condições impostas pela Constituição, bem como pelo Senado Federal e pelos demais instrumentos legais.

As condições financeiras encontram-se plenamente compatíveis com o mercado internacional, não havendo o que se opor quanto às mesmas ou quanto às cláusulas contratuais uma vez que estas e aquelas estão de acordo com as regras do mercado.

No que diz respeito ao mérito do pedido, trata-se de operação de crédito a ser contratada no âmbito do Programa de Reaparelhamento da Marinha. O Senado Federal tem se manifestado tradicionalmente favorável à aprovação de empréstimo desta natureza.

Assim sendo, em não existindo vícios de natureza constitucional ou legal, concluímos pela aprovação do pleito nos termos do seguinte projeto de resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 114, DE 1998

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a SEK422.523.950,00 (quatrocentos e vinte e dois milhões, quinhentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta coroas suecas), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Skandinaviska

Enskilda Banken AB, destinada ao Programa de Reaparelhamento da Marinha.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos do art. 52, inciso V da Constituição Federal e nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo junto ao Skandinaviska Enskilda Banken AB.

Parágrafo único. Os recursos referidos no **caput** serão utilizados no financiamento do Programa de Reaparelhamento da Marinha.

Art. 2º A operação de crédito mencionada no parágrafo anterior apresenta as seguintes características financeiras:

I – *valor pretendido*: SEK422.523.950,00 (quatrocentos e vinte e dois milhões, quinhentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta coroas suecas);

II – *juros*: até 0,75% a.a. acima da Stibor-SEK-6 meses, incidente sobre o saldo devedor do principal a partir da data de cada desembolso dos recursos no exterior;

III – *Prazo*: 60 (sessenta) meses;

IV – *carência*: 6 (seis) meses;

V – *Prêmio de Seguro da EKN*: até 5,5% calculados sobre o valor de cada desembolso;

VI – *Comissão de compromisso*: não há;

VII – *"Management Fee"*: até 0,5% incidente sobre o montante da operação;

VIII – *despesas gerais*: limitadas a 0,1% do valor financiado e contra apresentação das faturas;

IX – *condições de pagamento*:

a) *do principal*: em 10 (dez) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela 6 (seis) meses após cada desembolso;

b) *dos juros*: semestralmente vencidos, contados a partir de cada desembolso;

c) *da "management fee"*: em uma única parcela em até 30 dias após a aprovação do Registro de Operações Financeiras-ROF e antes do primeiro desembolso;

d) *das despesas gerais*: após a aprovação ROF, mediante comprovação, em reais, exceto aquelas incorridas no exterior que só possam ser pagas em moeda estrangeira.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

– Pedro Piva, Presidente – Romero Jucá, Relator – Jefferson Péres – Leonel Paiva – Jonas Pinheiro – José Roberto Arruda – Bello Parga – Wellington Roberto – Djalma Besa – Sebastião Rocha – Osmar Dias – Elói Portella – José Fogaça – Esperidião Amin – Ney Suassuna.

PARECER Nº 670, DE 1998

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 277, de 1998, (Nº 1.518/98, na origem) do Sr, Presidente da República, solicitando autorização do Senado Federal para que a República Federativa do Brasil preste garantia à operação de crédito externo no valor de até DM225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de marcos alemães), entre a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS e um consórcio de bancos liberados pelo Kreditanstalt Fur Wiederaufbau – KfW, destinada ao financiamento do Projeto Usina Nuclear de Angra II.

Relator: Senador Jonas Pinheiro

I – Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 277, de 1998 (Mensagem nº 1.518, de 7 de dezembro de 1998, na origem), o Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal, proposta solicitando autorização do Senado Federal para que a República Federativa do Brasil preste garantia à operação de crédito externo no valor de até DM225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de marcos alemães), entre as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS e um consórcio de bancos liberados pelo Kreditanstalt Fur Wiederaufbau – KfW, destinada ao financiamento do Projeto Usina Nuclear de Angra II.

A presente operação de crédito apresenta as seguintes características:

a) *mutuário*: Centrais Elétricas Brasileiras S/A – Eletrobrás;

b) *mutuante*: Kreditanstalt Fur Wiederaufbau – KfW;

c) *grantidor*: República Federativa do Brasil;

d) *objetivo*: financiar o Projeto Usina Nuclear de Angra II;

e) *valor*: DM225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de marcos alemães);

f) *juros*: Taxa a ser fixada em cada data de desembolso ou conjunto de desembolso (pela média

ponderada) com base na taxa do custo de captação do KfW no mercado alemão, acrescida de 0,6% a.a. incidente sobre o saldo devedor do principal, a partir da data de cada desembolso dos recursos no exterior;

g) prazo: aproximadamente 14,5 anos;

h) carência aproximadamente 3 anos;

i) comissão de Compromisso: até 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado, contado a partir da data do primeiro desembolso, o mais tardar 90 (noventa) dias após a data de assinatura do contrato;

j) comissão de administração: até 0,25% a.a. incidente sobre o montante da operação;

l) juros de mora: até 1,0% a.a. acima da taxa operacional;

m) desembolso: até 31-12-2002;

n) condições de pagamento:

– **do principal:** 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira seis meses depois de terminados os testes de aceitação, que poderá ocorrer o mais tardar em 30-6-2001, sendo que para os desembolsos que ocorrerem após esta data, os pagamentos serão parcelas semestrais e iguais nas mesmas datas anteriormente estipuladas e acrescidas às parcelas remanescentes;

– **dos juros:** semestralmente vencidos, em 15-1 e 15-7 de cada ano, para o período de desembolso e nas mesmas datas de pagamento do principal, durante o período de amortização, sendo que neste caso poderá ocorrer um pagamento intermediário para a adequação de datas;

– **da comissão de compromisso:** trimestralmente vencida ao final de cada trimestre civil, sendo a primeira parcela após a aprovação do Registro de Operações Financeiras (ROF);

– **da comissão de administração:** em uma única parcela em até 30 dias após o registro final do contrato (ROF) e antes do primeiro desembolso;

Integra o processo sob exame o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Parecer PGFN/COF/Nº 1.668/98) que, no exame das cláusulas da minuta contratual, concluiu que as mesmas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável a espécie, tendo sido observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 96/89, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política ou atentatória à soberania nacional e à ordem pública.

O parecer da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (Parecer STN/COREF/DIREF Nº 449, de 5-11-1998) destaca que o arranjo institucional do projeto objeto do empréstimo em tela é simples. A Eletrobrás já tem experiência em obras dessa natureza.

Os recursos foram previstos no Plano Plurianual e no Programa de Dispendios Globais da Eletrobrás, aprovados pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de acordo com a decisão homologada pelo Ministro do Planejamento e Orçamento por intermédio da Recomendação nº 411, de 5-2-97, alterada pela Recomendação nº 445, de 3-10-95. Ainda segundo o Parecer da STN, a União possui capacidade de endividamento para conceder a garantia para a qual solicita a autorização deste Senado Federal.

Foram ainda anexados ao processo os documentos referentes à adimplência da Eletrobrás junto à União e entidades da Administração Pública Federal, bem como as Certidões Negativas de Débito do INSS, da Caixa Econômica Federal e da Dívida Ativa da União.

Por fim, foi juntada ao processo cópia da Portaria Interministerial nº 24, de 6 de agosto de 1998, dos Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento e Orçamento autorizando, excepcionalmente, a possibilidade de concessão da garantia da União a financiamento externo, que encontra-se suspensa por força do Decreto nº 2.368/97.

É o relatório.

II – Voto

As operações de crédito externo, entre as quais enquadra-se a presente solicitação, estão sujeitas às condições e exigências definidas na Constituição Federal e pela Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal.

O processo encontra-se instruído de acordo com a norma, dele constando os documentos necessários à sua análise pelo Senado Federal. O mérito do projeto é evidente.

O mérito do projeto é inegável vindo a contribuir para o solucionamento da questão energética em nosso País, possibilitando maiores condições para um crescimento econômico sustentado.

Assim, visto que todos os órgãos técnicos do Poder Executivo são unânimes na aprovação do contrato sob exame, nele não constando qualquer desacordo com as normas em vigor. Entendendo que foram atendidas todas as exigências legais e que é evidente o mérito da solicitação, somos favoráveis à concessão da autorização nos termos do seguinte projeto de resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 115, DE 1998

Autoriza a República Federativa do Brasil a prestar garantia à operação de crédito externo no valor de até DM225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de marcos alemães), entre a Centrais Elétricas Brasileiras S.A – ELETROBRÁS, e um consórcio de bancos liderados pelo Kreditanstalt Fur Wiederaufbau – KfW, destinada ao financiamento do Projeto Usina Nuclear de Angra II.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, do Senado Federal, a conceder garantia à operação de crédito externo, no valor de DM225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de marcos alemães), a ser celebrada entre o Kreditanstalt Fur Wiederaufbau – KfW, e a Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida no **caput** deste artigo destinam-se ao financiamento da conclusão da execução do Projeto Usina Nuclear de Angra II.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I – *mutuário*: Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS;

II – *mutuante*: Kreditanstalt Fur Wiederaufbau – KfW;

III – *garantidor*: República Federativa do Brasil;

IV – *objetivo*: financiar o Projeto Usina Nuclear de Angra II;

V – *valor*: DM225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de marcos alemães);

VI – *juros*: Taxa a ser fixada em cada data de desembolso ou conjunto de desembolso (pela média ponderada) com base na taxa do custo de captação do KfW no mercado alemão, acrescida de 0,6% a.a., incidente sobre o saldo devedor do principal, a partir da data de cada desembolso dos recursos no exterior;

VII – *prazo*: aproximadamente 14,5 anos;

VIII – *carência*: aproximadamente 3 anos;

IX – *comissão de compromisso*: até 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado, contado a partir da data do primeiro desembolso, o mais tardar 90 (noventa) dias após a data de assinatura do contrato;

X – *comissão de administração*: até 0,25% a.a. incidente sobre o montante da operação;

XI – *juros de mora*: até 1,0% a.a. acima da taxa operacional;

XII – *desembolso*: até 31-12-2002;

XIII – *condições de pagamento*:

a) *do principal*: 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira seis meses depois de terminados os testes de aceitação, que poderá ocorrer o mais tardar em 30-6-2001, sendo que para os desembolsos que ocorrerem após esta data, os pagamentos serão em parcelas semestrais e iguais nas mesmas datas anteriormente estipuladas e acrescidas às parcelas remanescentes;

b) *dos juros*: semestralmente vencidos, em 15-1 e 15-7 de cada ano, para o período de desembolso e nas mesmas datas de pagamento do principal, durante o período de amortização, sendo que neste caso poderá ocorrer um pagamento intermediário para a adequação de datas;

c) *da comissão de compromisso*: trimestralmente vencida ao final de cada trimestre civil, sendo a primeira parcela após a aprovação do Registro de Operações Financeiras (ROF);

d) *da comissão de administração*: em uma única parcela em até 30 dias após o registro final do contrato (ROF) e antes do primeiro desembolso;

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de quinhentos e quarenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 1998. –
Pedro Piva, Presidente – **Jonas Pinheiro**, Relator –
Ademir Andrade – **Romero Jucá** – **Wellington Roberto** – **Sebastião Rocha** – **Elói Portella** – **José Roberto Arruda** – **Djalma Bessa** – **Esperidião Amin** –
Ney Suassuna – **José Fogaça** – **Bello Parga**.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**DECRETO Nº 2.368
DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997**

Dispõe sobre a concessão de garantias pela União.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, e considerando o disposto nos Decretos-Leis nºs 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e 1.960, de

23 de setembro de 1982, e na Lei nº 6.263, de 18 de novembro de 1975, decreta:

Art. 1º Fica suspensa, até 31 de dezembro de 1998, a concessão de garantias da União em operações de crédito externo de qualquer natureza, excetuadas as operações relacionadas com o sistema de seguro de crédito à exportação.

Parágrafo único. A concessão de garantias da União em contratos de financiamento de projetos, aprovados pela Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX, até a data de publicação deste Decreto, poderá em caráter excepcional, ser autorizada em ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento e Orçamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**, Presidente da República – **Pedro Malan**.

PARECER Nº 671, DE 1998

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 70, de 1998, do Sr. Governador do Estado do Acre, solicitando ao Senado Federal, autorização para contratação de operação de crédito entre a União, o Estado do Acre e o Banco do Estado do Acre S/A, com a intervenção do Banco do Brasil S/A e do Banco Central do Brasil, objetivando a liquidação do Banco do Estado do Estado do Acre e a criação de agência de fomento, nos termos da Resolução nº 69, de 14-12-95, do Senado Federal.

Relator: Senador **Carlos Bezerra**.

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Acre, através do OF/GG/nº 48, de 1998, solicita autorização do Senado Federal para contratação de abertura de crédito entre a União, Estado do Acre e Banco do Estado do Acre S.A., com a intervenção do Banco do Brasil S.A. e Banco Central do Brasil, com vistas à liquidação do Banco do Estado do Acre e a criação de agência de fomento, nos termos da Resolução nº 69, do Senado Federal.

Através do Ofício "S" nº 70, de 1998, o Banco Central do Brasil encaminha ao Senado Federal o Parecer DEDIP/DIARE-98/619, de 26-6-98, a respeito da solicitação do Governo do Acre referente ao contrato de operação de crédito celebrado entre a União, o Estado do Acre e o Banco do Estado do Acre S.A., em 31 de março do corrente ano, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Esta-

dos, no valor de R\$101.068.000,00 (cento e um milhões e sessenta e oito mil reais), destinando-se ao financiamento dos ajustes prévios para a liquidação do Banco do Estado do Acre S.A e criação de agência de fomento, nos termos da Medida Provisória nº 1.612-21, de 5-3-98.

A operação de crédito pretendida deverá ser realizada com as seguintes características:

a) *Valor do crédito a ser liberado pela União:* R\$101.068.000,00 (cento e um milhões e sessenta e oito mil reais), posição em 31-1-98, que devem ser utilizados exclusiva e obrigatoriamente da seguinte forma:

I – R\$71.396.000,00 (setenta e um milhões e trezentos e noventa e seis mil reais), liberados diretamente ao Banco do Brasil S.A. para absorção das operações do Banacre caracterizadas por depósitos junto ao público;

II – R\$25.672.000,00 (vinte e cinco milhões e seiscentos e setenta e dois mil reais), liberados diretamente ao Banacre para absorção das obrigações deste caracterizadas por empréstimos, repasses e outras; e

III – R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), liberados diretamente ao estado, para capitalização da agência de fomento, após obtidas as autorizações necessárias ao seu funcionamento.

Obs.: Os valores citados nos itens I e II serão atualizados pela variação da taxa Selic de 1º-2-98 até a data da efetiva liberação dos recursos.

b) *forma de liberação dos recursos:* os recursos serão liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional, na forma prevista no art. 10, da Medida Provisória nº. 1.612-21/98.

c) *juros:* 6% a.a., calculados sobre o saldo devedor existente e debitados no primeiro dia de cada mês;

– atualização do saldo devedor: variação positiva do IGP-DI;

d) *condições de pagamento:*

– em 360 (trezentos e sessenta) prestações mensais e consecutivas, calculadas com base na Tabela Price; e

e) *garantias:*

as receitas próprias do Estado, as transferências constitucionais e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87, de 13-9-96.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 70/95, do Senado Federal, as operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos

Estados não gravam, no exercício financeiro em que forem celebrados os respectivos contratos, os limites previstos no art. 4º, incisos I e II, da Resolução nº 69/95, do Senado Federal.

Informa ainda o Banco Central do Brasil que o Tribunal de Contas do Estado do Acre certificou que as prestações de contas do estado relativas ao exercício 1996/97 encontram-se pendentes de apreciação.

Quanto ao cumprimento da Lei Complementar nº 82/95, informa o Banco Central que o Estado não observou a determinação de reduzir suas despesas com pessoal ao limite legal fixado.

II – Voto do Relator

Em conformidade com os arts. 1º, 2º e 4º da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a concessão de quaisquer garantias por parte de estados e municípios corresponde a operação de crédito que onera os seus limites de endividamento, sujeitando-a, assim, a prévia autorização do Senado Federal.

O Parecer do Banco Central do Brasil – DE-DIP/DIARE-98/619, anexo ao ofício encaminhado ao Senado Federal, demonstra que o Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre a União e o Estado do Acre, em 30-4-98, nos termos da Lei nº 9.496/97, estipula que o saldo devedor desta operação se incorporará à parcela "p" definida naquele contrato, restando-se pelas condições ali convencionadas.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º da citada Resolução nº 70/95, as operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados não gravam, no exercício financeiro em que forem celebrados os respectivos contratos, os limites previstos no art. 4º, inciso I e II, da Resolução 69/95, do Senado Federal. Assim, aplicou-se ao pleito apenas o limite de endividamento previsto no art. 3º da Resolução nº 69/95. Efetuado o exame, constatou-se que a operação não se enquadra nesse limite.

No tocante à prestação de contas do Estado, exercício 1996/97, considera o Banco Central que, consoante com o § 3º, do art. 13 da Resolução nº 69/95, com a redação da Resolução nº 19/96, do Senado, o chefe do Executivo estadual cumpriu com os artigos 27, parágrafo 2º, e 212, da Constituição Federal, bem como está em pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal.

Considera o Parecer do Banco Central que o Estado do Acre deixou de atender às determinações

da Lei Complementar nº 82/85, em decorrência do aumento relativo dos dispêndios ocorridos no exercício de 1997, em relação ao exercício de 1996.

Convém aqui também destacar que, o Estado do Acre encontra-se cadastrado como adimplente junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme consulta efetuada ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP.

Conclui o parecer do Banco Central do Brasil que, "tendo em vista que a operação faz parte do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, manifestamo-nos favoravelmente à realização do pleito".

Quanto às demais condições e exigências estipuladas pela Resolução nº 69/95, o Parecer as considerou plenamente atendidas pelo Estado do Acre, conforme documentos que acompanham o ofício em questão.

Somos, portanto, pela autorização pleiteada pelo Governo do Estado do Acre, nos termos do seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 116, DE 1998

Autoriza o Estado do Acre a realizar operação de crédito baseada no contrato de abertura de crédito, celebrado entre a União, o Estado do Acre e o Banco do Estado do Acre, em 31-3-98, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal do Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Acre autorizado a realizar operação de crédito baseada no contrato de abertura de crédito, celebrado entre a União, o Estado do Acre e o Banco do Estado do Acre S.A., em 31-3-98, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Parágrafo único. O crédito a ser liberado pela União, no valor de R\$101.068.000,00 (cento e um milhões e sessenta e oito mil reais), na forma prevista no art. 10 da Medida Provisória nº 1.612-21/98, destina-se ao financiamento dos ajustes prévios para a liquidação do Banco do Estado do Acre S.A. e a criação de agência de fomento.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras:

a) Valor do crédito a ser liberado pela União: R\$101.068.000,00 (cento e um milhões e sessenta e oito mil reais), posição em 31-1-98, que devem ser

utilizados exclusiva e obrigatoriamente da seguinte forma:

I – R\$71.396.000,00 (setenta e um milhões e trezentos e noventa e seis mil reais) liberados diretamente ao Banco do Brasil S.A. para absorção das operações do Banacre caracterizadas por depósitos junto ao Público;

II – R\$25.672.000,00 (vinte e cinco milhões e seiscentos e setenta e dois mil reais), liberados diretamente ao Banacre para absorção das obrigações deste caracterizadas por empréstimos, repasses e outras; e

III – R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), liberados diretamente ao Estado, para capitalização da agência de fomento, após obtidas as autorizações necessárias ao seu funcionamento.

Obs.: Os valores citados nos itens I e II serão atualizados pela variação da taxa Selic de 1º-2-98 até a data da efetiva liberação dos recursos.

b) *forma de liberação dos recursos*: os recursos serão liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional na forma prevista no art. 10, da Medida Provisória nº 1.612-21/98.

c) *encargos*:

– *juros*: 6% a.a. calculados sobre o saldo devedor existente e debitados no primeiro dia de cada mês;

– *atualização do saldo devedor*: variação positiva do IGP-DI;

d) *condições de pagamento*:

em 360 (trezentos e sessenta) prestações mensais e consecutivas calculadas com base na Tabela Price: e

e) *garantias*:

as receitas próprias do Estado as transferências constitucionais e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87, de 13-9-96.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 1998. –
Pedro Piva, Presidente – **Carlos Bezerra**, Relator –
Elói Portella – **Ney Suassuna** – **Esperidião Amin** –
José Fogaça – **Wellington Roberto** – **Osmar Dias** – **Romero Jucá** – **Edison Lobão** – **Jonas Pinheiro** – **José Roberto Arruda** – **Bello Parga** –
Djalma Bessa – **Sebastião Rocha** – **Leonel Paiva**.

PARECER Nº 672, DE 1998

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício S nº 72, de 1998 (2.154/98, na origem), do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governo do Estado do Rio de Janeiro para a contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional, destinada a compensar perdas de receita decorrentes da implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Relator: Senador **José Fogaça**

I – Relatório

O Senhor Presidente do Banco Central do Brasil – BACEM encaminhou a esta Casa, mediante a correspondência em epígrafe, solicitação do Governo do Estado do Rio de Janeiro para a contratação de operação de crédito, nos termos da Medida Provisória nº 1.668, de 16 de junho de 1998, e suas posteriores reedições. Tal operação de crédito, a ser celebrada junto ao Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional, destina-se a compensar perdas de receita decorrentes da implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, criado pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1998.

As novas condições impostas ao endividamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, vigentes a partir de 8 de julho de 1998, data da publicação da Resolução nº 78, de 1998, impediam a aprovação da operação de crédito pleiteada ou de qualquer outra de interesse do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista que os empréstimos vinculados à reestruturação e ao ajuste fiscal consumiram toda sua capacidade de endividamento.

Tratava-se, portanto, de uma situação inusitada: de um lado uma operação de crédito já autorizada pela União, para compensar perdas de receita impostas ao Estado por lei federal, e do outro uma norma senatorial, no uso da competência exclusiva de que trata o art. 52, VII, da Constituição Federal.

Embora a Resolução nº 78, de 1998, tenha prevalecido, já que cabe ao Senado Federal dar a última palavra sobre as operações de crédito de interesse dos entes federados, entendeu esta Comissão de Assuntos Econômicos que a questão dos empréstimos destinados à compensação de perdas in-

corridas com a implantação do Fundef deveria ter um tratamento excepcional.

Assim, esta CAE aprovou, em sessão realizada no dia 3 de dezembro de 1998, parecer favorável do Senador Osmar Dias ao Projeto de Resolução nº 97, de 1998, de autoria do Senador Ney Suassuna, que dispensou as supramencionadas operações de crédito de diversas exigências da Resolução nº 78, de 1998, de forma a viabilizar sua efetiva contratação.

A operação de crédito em tela apresenta as seguintes características:

a) valor total: R\$296.221.070,00 (duzentos e noventa e seis milhões, duzentos e vinte e um mil e setenta reais), a preços de julho/98;

b) vencimento: 20-12-2009;

c) taxa de juros: correspondente à variação da taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, para os títulos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil, calculados, debitados e capitalizados mensalmente, sobre os saldos devedores diários das parcelas liberadas, inclusive no período de carência;

d) comissão de administração: correspondente a 0,1% a.a., calculada sobre os saldos devedores diários, previamente acrescidos dos juros remuneratórios;

e) taxa de juros moratórios: correspondentes a 1% a.m., calculados sobre o valor do débito em atraso, acrescido dos juros remuneratórios;

f) garantias: receitas próprias de que tratam os arts. 155, 157, 159, I, a, e II, da Constituição Federal;

g) liberação dos recursos: serão liberados mensalmente, em parcelas iguais, cujos valores serão apurados mediante a divisão do montante do empréstimo concedido, pertinente, ao exercício fiscal de 1998, pelo número de meses faltantes para o término do ano civil, meses esses contados a partir do mês subsequente ao de eficácia do contrato;

h) prazo de carência: o período compreendido entre a data de celebração do contrato e 31-1-2002 caracteriza-se como período de carência para a liquidação do principal e acessórios;

i) condições de pagamento:

– **do principal:** em noventa e seis prestações mensais e consecutivas, após o período de carência, calculadas com base no SAC, vincenda a primeira em 31-1-2002 e a última em 30-12-2009, sendo que as prestações compreendidas no interstício vencerão e serão exigidas no último dia útil de cada mês;

– **dos juros:** juntamente com a amortização do principal;

– **da comissão de administração:** a comissão acumulada no período de carência será exigida juntamente com a primeira prestação e as vincendas, após 31-1-2002, no último dia útil de cada mês.

É o relatório.

II – Voto

O Banco Central do Brasil, mediante as Notas Técnicas Dedip/Diare-98/6, de 7 de agosto de 1998, e 98/9, de 4 de novembro de 1998, informa que o Estado do Rio de Janeiro não atende os requisitos mínimos da Resolução nº 78, de 1998, na medida em que sua Receita Líquida Real não permite o enquadramento nos limites estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 6º. Ademais, o estado apresenta resultado primário negativo da ordem de R\$2,1 bilhões, o que infringe o art. 7º da mencionada Resolução.

Em relação aos requisitos não essenciais, o Bacen indica, que segundo informações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, as despesas com pessoal, no exercício de 1997, representaram 74,03% da receita corrente líquida do estado, acima, portanto do limite de 60% fixado na Lei Complementar nº 85, de 1995, o que contraria o inciso VIII do art. 13 da norma senatorial.

Ressalta-se, também, que o art. 18 da Resolução nº 78, de 1998, veda aos estados e ao Distrito Federal contratar operações de crédito nos últimos 180 dias do mandato de seus respectivos governadores.

As alterações introduzidas na Resolução nº 78, de 1998, pela Resolução nº 93, de 1998, foram exatamente no sentido de dispensar as operações de crédito compensatórias das perdas de receita do Fundef do cumprimento dos arts. 6º, I, II e III, 7º, 13, VIII, e 18, o que deixa o pleito em análise em condições de ser aprovado por esta Comissão.

Pelo exposto, manifesto-me favoravelmente ao atendimento do pleito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 117, DE 1998

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito, no valor de R\$296.221.070,00, junto ao Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional, cujos recursos serão destinados à compensação parcial de perdas de receita decorrentes da implantação do Fundo de Manutenção

e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, incorridas no exercício de 1998.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica o Estado do Rio de Janeiro, autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional, destinando-se os recursos à compensação parcial de perdas de receita decorrentes da implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, incorridas no exercício de 1998.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o artigo anterior tem as seguintes características:

I – valor total: R\$296.221.070,00 (duzentos e noventa e seis milhões, duzentos e vinte e um mil e setenta reais), a preços de julho/98;

II – vencimento: 30-12-2009;

III – taxa de juros: correspondente à variação da taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, para os títulos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil, calculados, debitados e capitalizados mensalmente, sobre os saldos devedores diários das parcelas liberadas, inclusive no período de carência;

IV – comissão de administração: correspondente a 0,1% a.a., calculada sobre os saldos devedores diários, previamente acrescidos dos juros remuneratórios;

V – taxa de juros moratórios: correspondentes a 1% a.m., calculados sobre o valor do débito em atraso, acrescido dos juros remuneratórios;

VI – garantias: receitas próprias de que tratam os arts. 155, 157, 159, I, a, e II, da Constituição Federal;

VII – liberação dos recursos: serão liberados mensalmente, em parcelas iguais, cujos valores serão apurados mediante a divisão do montante do empréstimo concedido, pertinente ao exercício fiscal de 1998, pelo número de meses faltantes para o término do ano civil, meses esses contados a partir do mês subsequente ao de eficácia do contrato;

VIII – prazo de carência: o período compreendido entre a data de celebração do contrato e 31-1-2002 caracteriza-se como período de carência para a liquidação do principal e acessórios;

IX – condições de pagamento:

a) do principal: em noventa e seis prestações mensais e consecutivas, após o período de carência,

calculadas com base no SAC, vincenda a primeira em 31-1-2002 e a última em 30-12-2009, sendo que as prestações compreendidas no interstício vencerão e serão exigidas no último dia útil de cada mês;

b) dos juros: juntamente com a amortização do principal;

c) da comissão de administração: a comissão acumulada no período de carência será exigida juntamente com a primeira prestação e as vincendas, após 31-1-2002, no último dia útil de cada mês.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

– Pedro Piva, Presidente – José Fogaça, Relator – Ademir Andrade – Carlos Bezerra – Jonas Pinheiro – Romero Jucá – Sebastião Rocha – Djalma Bessa – Esperidião Amin – Bello Parga – José Roberto Arruda – Ney Suassuna – Wellington Roberto – Jefferson Péres – Osmar Dias – Leonel Paiva – Sérgio Machado.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
*Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

.....
Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

.....
Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

.....
II – do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, ex-

cluír-se-á a parcela da arrecadação do Imposto de Renda e proventos e qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

PARECER Nº 673, DE 1998

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 85, de 1998 (nº 3.252/98, na origem), do Presidente do Banco Central do Brasil, submetendo à apreciação do Senado Federal o contrato de abertura de crédito, celebrado em 26 de maio de 1998, entre a União, o Estado do Amapá e o Banco do Estado do Amapá S.A. – BANAP, em liquidação extrajudicial, com a interveniência do Banco Central do Brasil, do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de R\$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais).

Relator: Senador Jefferson Péres.

I – Relatório

O Presidente do Banco Central do Brasil encaminha à apreciação do Senado Federal, por intermédio do Ofício "S" nº 85/98 (PRESI-98/3.252, de 26-11-98, na origem), o Parecer DEDIP/DIARE-98/0813, de 24-11-98, referente ao contrato de abertura de crédito, celebrado em 26 de maio de 1998, entre a União, o Governo do Estado do Amapá e o Banco do Estado do Amapá S.A. – BANAP, em liquidação extrajudicial, com a interveniência do Banco Central do Brasil, do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal. O contrato em apreço foi firmado, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 1.654-24, de 14 de maio de 1998, com base no protocolo de acordo estabelecido no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal

dos Estados, de que trata a Lei nº 9.496, 11 de setembro de 1997.

O Governo do Amapá, por meio do Ofício nº 193/GABI, de 30 de junho de 1998, solicita autorização desta Casa para o referido contrato, com vistas à conclusão do processo de liquidação extrajudicial a que está submetido o Banap e à criação de agência de fomento, nos termos dos instrumentos legais supracitados.

A operação em tela apresenta as seguintes características:

a) valor do crédito a ser liberado pela União: até R\$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), que serão utilizados exclusiva e obrigatoriamente da seguinte forma:

I – até R\$22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), para o pagamento de todas as obrigações do Banap; e

II – até R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para capitalização da agência de fomento.

Obs.: O valor citado no item I será atualizado pela variação da taxa Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil, de 1º-12-97 até a data das liberações a que se refere a cláusula segunda do contrato.

b) forma de liberação dos recursos: as liberações dos recursos serão realizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, em consonância com o art. 10 da Medida Provisória nº 1.654-24/98, da seguinte forma:

I – diretamente ao Banap, com relação ao montante destinado ao pagamento de todas as suas obrigações, na data do cumprimento das condições a que se refere a cláusula décima terceira do contrato; e

II – diretamente ao Estado, com relação ao valor destinado à capitalização da agência de fomento, após comprovação da constituição da referida agência e depois de obtidas as autorizações necessárias ao seu funcionamento;

c) encargos financeiros:

I – **juros:** 6% (seis por cento) ao ano;

II – **atualização do saldo devedor:** mensalmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, se esse for extinto, por outro que vier a substituí-lo, calculada sobre o saldo devedor existente e debitada no primeiro dia útil de cada mês;

d) prazo: 360 (trezentas e sessenta) prestações mensais e consecutivas;

e) *garantias*: as receitas próprias do Estado, as transferências constitucionais e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87, de 13-9-96;

f) *condições de pagamento*:

I) *amortização*: o Estado pagará a dívida definida anteriormente, de acordo com as efetivas liberações, em 360 (trezentas e sessenta) prestações mensais e consecutivas, calculadas com base na Tabela Price, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da primeira liberação, e as demais nos mesmos dias dos meses subseqüentes;

II) o produto obtido pela realização dos ativos remanescentes da massa liquidanda do Banap deverá obrigatoriamente ser utilizado na amortização do saldo devedor do contrato.

É o relatório.

II – Voto do Relator

A operação de crédito sob exame está inserida no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, levado a efeito pela União, conforme a Lei nº 9.496/97, Resolução CMN nº 2.366/97, Resoluções nºs 69 e 70/95, e 12/97, do Senado Federal, e da Medida Provisória nº 1.654-24, de 14 de maio de 1998.

Análise efetuada pelo Banco Central, à luz da Resolução nº 78/98, do Senado Federal, indica que o mesmo enquadra-se no limite definido pelo art. 5º da referida resolução, ou seja, não ultrapassa o montante das despesas de capital fixadas na lei orçamentária estadual, para o exercício de 1998. No que diz respeito aos limites de endividamento, o art. 4º, § 1º, da Resolução nº 78/98 estabelece que o montante e os serviços das operações de crédito, decorrentes de contratos de renegociação de dívidas preexistentes, não serão computados nos limites estabelecidos nos arts. 6º e 7º, sendo dispensada também a instrução do pleito nos termos do art. 13. Por outro lado, em consonância com o citado artigo, constam do processo as indispensáveis informações sobre receita mensal líquida do estado. De acordo com o que dispõe o art. 4º da referida resolução, foram anexados ao processo os pareceres PGFN/CAF/nº 770/98, de 26-5-98, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e STN/COREF/DIREF nº 262, de 26-5-98, da Secretaria do Tesouro Nacional.

O Parecer do Bacen salienta, ainda, que além da autorização do Senado Federal, a eficácia do presente contrato está condicionada à elaboração do Quadro Geral de Credores, nos termos da Lei nº 6.024/74, e à aprovação pelo Estado de todos os atos praticados pelo(s) liquidante(s) até a data do levantamento da liquidação extrajudicial, se observa-

dos a sua legalidade e os princípios legais que regem a administração pública.

O Parecer da STN destaca que a operação se insere no âmbito da Medida Provisória nº 1.654-24, de 14-5-98, que estabelece mecanismos objetivando a redução da presença do setor público estadual na atividade bancária, autorizando, neste caso específico, a União a "financiar a extinção ou transformação da instituição financeira em instituição não-financeira, quando realizada por seu controlador". Nesse sentido, a operação disponibilizará ao Estado do Amapá os recursos necessários para constituir agência de fomento e para o levantamento da liquidação extrajudicial a que se encontra submetido o Banap. O Parecer salienta que apesar de o Estado do Amapá não ter firmado Contrato de Refinanciamento de que trata a Lei nº 9.496/97, o referido empréstimo é resultante da definição da operação de saneamento financeiro, de grande interesse do Governo Federal.

O Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional menciona que, embora não haja comprovação da existência de dotações orçamentárias do estado para fazer frente aos compromissos contratuais, a Lei nº 369, de 3-10-97, que autorizou a presente operação, alterada pela Lei nº 414, de 31-3-98, ambas do Estado do Amapá, dispôs, em seu art. 5º, que o Poder Executivo consignará em seus orçamentos dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações dela decorrentes. Ao analisar os demais aspectos legais relativos ao contrato em questão, o Parecer conclui pela inexistência de obstáculos jurídicos à concessão do crédito.

Cumprindo, finalmente, observar que o expediente em tela não incorre na vedação do art. 18 da Resolução nº 78/98, visto que a operação de crédito, amparada nas resoluções anteriormente vigentes, foi objeto de contrato assinado em 26 de maio de 1998, antes da revogação das mesmas.

Entendemos, portanto, que o pleito atende às normas estabelecidas por esta Casa e que, quanto ao mérito, contribui para o saneamento das finanças públicas do estado e do setor público em geral.

Concluimos o nosso parecer pela autorização deste Senado, que conferirá eficácia à celebração do refinanciamento em tela, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 118, DE 1998

Autoriza o Estado do Amapá a contratar operação de crédito, consubstanciada no contrato de abertura de crédito, celebrado em 26 de maio de 1998, entre a União, Estado do Amapá e o Banco do

Estado do Amapá S.A – BANAP, em liquidação extrajudicial, com a interveniência do Banco Central do Brasil, do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados no valor de até R\$26.000.000,00.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Amapá autorizado a contratar operação de crédito consubstanciada no contrato de abertura de crédito, celebrado em 26 de maio de 1998, entre a União, o Governo do Estado do Amapá e o Banco do Estado do Amapá S.A – BANAP, em liquidação extrajudicial, com a interveniência do Banco Central do Brasil, do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de até R\$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais).

Parágrafo único. A operação de crédito autorizada no **caput** se apóia nos termos da Medida Provisória nº 1.654-24, de 14 de maio de 1998, e da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras:

I – **valor do crédito a ser liberado pela União:** até R\$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), que serão utilizados exclusiva e obrigatoriamente da seguinte forma:

a) até R\$22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), para o pagamento de todas as obrigações do Banap; e

b) até R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para capitalização da agência de fomento;

II – **forma de liberação dos recursos:** as liberações dos recursos serão realizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, em consonância com art. 10 da Medida Provisória nº 1.654-24/98, da seguinte forma:

a) diretamente ao Banap, com relação ao montante destinado ao pagamento de todas as suas obrigações, na data do cumprimento das condições a que se refere a cláusula décima terceira do contrato; e,

b) diretamente ao estado, com relação ao valor destinado à capitalização da agência de fomento, após comprovação da constituição da referida agência e depois de obtidas as autorizações necessárias ao seu funcionamento;

III – encargos financeiros;

a) **juros:** 6% (seis por cento) ao ano, calculados sobre o saldo devedor existente e debitados no primeiro dia de cada mês;

b) **atualização do saldo devedor:** mensalmente pela variação positiva do Índice Geral de preços-IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, se esse for extinto, por outro que vier a substituí-lo, calculada sobre o saldo devedor existente e debitada no primeiro dia útil de cada mês:

IV – **prazo:** 360 (trezentas e sessenta) prestações mensais e consecutivas;

V – **garantias:** as receitas próprias do Estado, as transferências constitucionais e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87, de 13-9-96;

VI – **condições de pagamento:**

a) **amortização:** o Estado pagará a dívida definida anteriormente, de acordo com as efetivas liberações, em 360 (trezentas e sessenta) prestações mensais e consecutivas, calculadas com base na Tabela Price, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da primeira liberação, e as demais nos mesmos dias dos meses subseqüentes;

b) o produto obtido pela realização dos ativos remanescentes da massa liquidanda do BANAP deverá obrigatoriamente ser utilizado na amortização do saldo devedor do contrato.

Parágrafo único. O valor citado no inciso I será atualizado pela variação da taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil, de 1º-12-97 até a data das liberações a que se refere a cláusula segunda do contrato.

Art. 3º O descumprimento pelo estado de qualquer das obrigações assumidas no contrato, incluindo atraso de pagamento, implicará, durante todo o período em que persistir o descumprimento, a substituição dos encargos financeiros mencionados no art. 2º desta Resolução por encargos equivalentes ao custo médio de captação da dívida mobiliária do Governo Federal, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano.

Art. 4º A presente autorização deverá ser exercida no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta dias) a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala da Comissão, 10 de dezembro de 1998. – **Pedro Piva**, Presidente – **Jefferson Péres**, Relator – **Jonas Pinheiro** – **Ademir Andrade** – **Djalma Bessa** – **Romero Jucá** – **Esperidião Amin** – **Bello Parga** – **José Roberto Arruda** – **Sebastião Rocha** – **Leonel Paiva** – **Osmar Dias** – **Wellington Roberto** – **Ney Suassuna** – **José Fogaça** – **Sérgio Machado**.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA GERAL DA MESA**

LEI Nº 9.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

.....
Art. 3º Os contratos de refinanciamento de que trata esta Lei serão pagos em até 360 (trezentos e sessenta) prestações mensais e sucessivas, calculadas com base na Tabela Price, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da assinatura do contrato e as seguintes em igual dia dos meses subsequentes, observadas as seguintes condições:

.....
§ 4º Nas hipóteses dos parágrafos anteriores, caberá à União arcar com os eventuais custos decorrentes de sua aplicação.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

CMN Nº 009/97

Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados

Senhores Conselheiros,

O Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, instituído pelo Voto CMN 162/95, tem por objetivo equacionar a insuficiência conjuntural de recursos e permitir a adoção de medidas com vistas ao equilíbrio financeiro das unidades da Federação. Com esse propósito, foram criadas linhas de crédito por intermédio da Caixa Econômica Federal, destinadas à quitação de obrigações vencidas em 30-11-95, a custear programas de redução de despesas com pessoal e à transformação de operações ARO junto ao sistema financeiro em dívida fundada.

2. Durante 1996 foram mantidas negociações com diversos estados para a reestruturação de suas dívidas financeiras segundo diretrizes estabelecidas em reunião da Câmara de Política Econômica que contou com a participação do Exmº Sr. Presidente da República, consubstanciadas na Medida Provisória nº 1.560, de 19-12-96, e nos protocolos de acordo firmados entre o Governo Federal e os Governos Estaduais. O Voto CMN 1/97 sintetiza tais

diretrizes e o estágio das negociações iniciadas em setembro de 1996.

3) Considerando a necessidade de proporcionar prazo suficiente para a implementação adequada dos acordos alcançados, envolvendo aquisição de créditos do sistema financeiro, assunção de dívidas pelo Tesouro Nacional e formalização dos contratos de refinanciamento, proponho seja a Caixa Econômica Federal autorizada a:

a) prorrogar, inclusive por aditivos contratuais, os vencimentos das prestações de principal e encargos de empréstimos concedidos ao amparo do Voto CMN nº 162/95, e suas alterações, incluindo as que eventualmente sejam vencidas e não liquidadas, observadas as demais condições estabelecidas nos protocolos de acordo firmados com os estados. Para este efeito, a CEF fica autorizada a considerar ampliados os prazos estabelecidos naqueles documentos para suspensão/limitação de pagamentos àquela instituição. Os vencimentos poderão ser prorrogados até 30-6-97, ou até a data de assinatura do contrato definitivo de refinanciamento da dívida, o que ocorrer primeiro;

b) adquirir créditos detidos pelo sistema bancário junto aos estados que tenham renegociado sua dívida com o Governo Federal, com observância de parâmetros negociais previamente acordados com o Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, tendo presentes as seguintes condições:

I - em relação à dívida fundada, a atualização dos saldos devedores, após o vencimento original das parcelas, deverá ser limitada à taxa Selic;

II - em relação às operações por antecipação de receita, a apuração dos respectivos saldos devedores deverá ser feita tendo como limite a aplicação das taxas oferecidas pela CEF para operações da Linha III do Voto CMN 162/95, a partir da data em que essa linha ficou disponível para o mercado;

c) aumentar seus desembolsos neste programa para até R\$4,0 bilhões, em função dos novos encargos que assume em função deste Voto.

4) As operações previstas nos incisos I e II do item 3 serão realizadas com excepcionalidade dos limites da Resolução nº 2.008, de 28 de julho de 1993, ficando entendido que, na aquisição dos créditos

tos detidos pelo sistema bancário, será utilizado o mecanismo de casamento entre as duas operações, com redução do limite de operações da Instituição vendedora e ampliação do limite de desembolso da Caixa Econômica Federal.

5) Mediante autorização específica do Ministro da Fazenda, a Caixa Econômica Federal assumiria os riscos dessas operações, com garantia do Tesouro Nacional, que contará com contra-garantia dos beneficiários através do sistema de autoliquidez, mediante vinculação das receitas previstas nos arts. 155, inciso I, 157 e 159, incisos I, alíneas a, e II da Constituição Federal, com anuência do banco centralizador das receitas estaduais e débito automático das prestações à conta dos recursos vinculados em garantias.

6) Esta proposta, além de não gerar impacto no estoque da dívida pública consolidada, contribui para redução dos encargos financeiros dos estados e se fundamenta no fato de que o processo de renegociação de dívidas dos estados encontra-se na fase de formalização dos protocolos de entendimento que implicará no refinanciamento global das dívidas estaduais, acompanhada de amplo Programa de Ajuste Fiscal e Financeiros de Estados, com base na Medida Provisória nº 1.560/96.

7) No que tange ao saldo das dívidas dos Estados junto à CEF decorrentes do Voto CMN 162/95 e suas alterações, propondo que sejam consideradas elegíveis para renegociação apenas aquelas autorizadas pelo Ministério da Fazenda até 15 de fevereiro de 1997. A aquisição dos créditos da CEF pertinentes à essas dívidas, bem como às demais dívidas junto à mesma instituição que tenham sido incluídas nas renegociações com os estados, será feita, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.560, de 19-12-96, mediante a emissão de títulos públicos federais, com prazo de resgate não superior a 24 meses e taxa de rentabilidade equivalente à taxa referencial de títulos federais, divulgada pelo SISBACEN.

À consideração de V. Ex^{as}

Voto do Conselheiro – **Pedro Sampaio Malan.**

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

Voto CMN nº 32/97

Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados

Senhores Conselheiros,

Com o propósito de proporcionar prazo suficiente para a implementação adequada dos acordos alcançados no âmbito do Programa de Apoio à

Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, este conselho aprovou, em 23-1-1997, o Voto nº 9 que, dentre outras medidas, autorizou a CEF a adquirir créditos detidos pelo Sistema bancário junto aos estados que tenham renegociado sua dívida com o Governo Federal, estabelecendo condições específicas para a atualização dos saldos devedores.

2) Dentre estas condições o Voto nº 009/97 associou a data de corte para o recálculo das operações de ARO ao Voto CMN nº 162, de 30-11-95, que criou linha de financiamento específica para a CEF adquirir tais operações. Ocorre que, no processo de implementação do referido voto, constatou-se que a CEF não pôde por falta de **funding** e garantias, operacionalizar a aquisição das operações de ARO, de sorte que, na prática, as instituições financeiras apenas obtiveram condições de se retirar das operações de ARO a partir da edição da Res. CMN nº 2.316, de 25-9-1996, quando foi permitida a transformação, em dívida fundada, das operações de ARO contratados em 1996.

3) Diante de tais fatos, não sendo razoável recalcular os saldos devedores entre novembro de 1995 e setembro de 1996, faz-se necessário dar nova redação para o item 3 do Voto 009/97.

4) Uma segunda alteração proposta, referente ao item 4 do Voto CMN 009/97, tem o objetivo de tornar clara as intenções do Governo Federal quanto ao crédito destinado ao setor público, estabelecendo, para tanto, que na hipótese de não aquisição dos créditos pela CEF, conforme estabelecido no **caput** deste Voto, as instituições financeiras credoras terão reduzidos de seus limites, de que tratam as Resoluções de nºs 2008/93 e 2237/96, os valores exigíveis daqueles créditos, de acordo com as condições contratuais até o completo vencimento da operação, independentemente de seu pagamento pelos estados devedores.

5) Outra alteração que se impõe é a modificação do prazo limite estabelecido no item 7 do Voto CMN 9/97 de forma a permitir que as operações aludidas no **caput** deste Voto sejam elegíveis para a renegociação prevista nos protocolos assinados entre o Governo Federal e as unidades federadas.

6) As modificações propostas são as que se seguem:

"3.

a)

b) adquirir créditos detidos pelo sistema bancário junto aos estados, cujos governos tenham negociado a dívida estadual

com o Governo Federal, com observância de parâmetros negociais previamente acordados com o Ministério da Fazenda, por Intermediário da Secretaria do Tesouro Nacional, tendo presente as seguintes condições;

I – em relação às parcelas da dívida fundada vincenda, a atualização dos saldos devedores dar-se-á pelos indicadores e taxas contratuais até 28-2-1997, e após pela taxa SELIC, até a data da aquisição;

II – em relação às parcelas da dívida fundada vencidas, a atualização dos saldos devedores dar-se-á pelos indicadores e taxas contratuais até a data do vencimento original das parcelas, e após pela taxa SELIC, até a data da aquisição;

III – nos casos da dívida fundada somente serão considerados os aditivos contratuais autorizados pelo CMN;

IV – em se tratando das operações de antecipação de receita orçamentária, serão considerados todos os aditivos ou contratos novos celebrados até 23-1-1997, e após, desde que vinculados às operações em ser até aquela data;

V – em relação às operações de antecipação de receita orçamentária, a apuração dos respectivos saldos devedores deverá ser feita conforme a seguinte metodologia;

1º Apura-se a dívida em 28-2-1997 pelos indicadores e taxas contratuais;

2º) atualiza-se o valor com data base em 25-9-1996, descapitalizando-se pelos indicadores e taxas contratuais o valor apurado em 28-2-1997;

3º) adiciona-se comissão pela taxa abertura de crédito de 0,47% sobre o valor apurado em 25-9-1996;

4º) capitaliza-se o valor, então obtido, utilizando-se as taxas praticadas pela CEF para operações da linha III do voto CMN 162/95, entre 25-9-96 e a data do efetivo pagamento.

c) aumentar seus desembolsos com base no Programa instituído pelo Voto CMN nº 162/95, para até R\$5,3 bilhões, à vista dos novos encargos que assume em função deste Voto.

4) As operações previstas nos incisos I, II, III e IV da alínea b, item 3, serão realizadas com excepcionalidade dos limites da Resolução nº 2008, de 28 de julho de 1993, ficando entendido que, na aquisição dos créditos detidos pelo sistema bancário, será utilizado mecanismo de casamento entre as duas

operações, com redução do limite de operações da instituição vendedora do limite de desembolso da CEF pelo valor adquirido por esta. Na hipótese da não aquisição dos créditos pela CEF, conforme estabelecido no **caput**, as instituições financeiras credoras terão reduzidos de seus limites, de que tratam as Resoluções de nºs 2008/93, e 2.237/96, os valores exigíveis daqueles créditos, de acordo com as condições contratuais até o completo vencimento da operação, independentemente de seu pagamento pelos estados devedores.

5).

6).

7) No que tange ao saldo das dívidas dos estados junto à CEF decorrentes do Voto CMN 162/95 e suas alterações, proponho que sejam consideradas elegíveis para renegociação apenas aquelas autorizadas pelo Ministério da Fazenda até 30 de abril de 1997. A aquisição dos créditos da CEF pertinentes à essas dívidas, bem como às demais dívidas junto à mesma instituição que tenham sido incluídas nas renegociações com os estados, será feita, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.560, de 19-12-96, mediante a emissão de títulos públicos federais, com prazo de resgate não superior a 24 meses e a taxa de rentabilidade equivalente à taxa referencial de títulos federais, divulgada pelo Sisbacen."

7) Com vistas a agilizar o processo, a operacionalização das aquisições previstas no **caput** deste Voto obedecerá as seguintes regras:

I – até o dia 20-3-97 os bancos detentores de créditos deverão encaminhar à CEF, a documentação comprobatória dos créditos, incluindo-se os contratos, aditivos e eventuais autorizações, planilhas com os saldos devedores, indicadores e taxas contratuais e metodologias de cálculos;

II – até o dia 14-4-97, os contratos celebrados deverão ser encaminhados ao Senado Federal;

III – liquidação da operação pela CEF, através da conta de Reservas Bancárias das instituições envolvidas, em até quarenta e oito horas após a publicação do ato deliberatório do Senado Federal;

IV – o período compreendido entre a data de recebimento pela CEF da documentação comprobatória dos créditos detidos pelas instituições e sua liquidação financeira será desconsiderado para efeito da exigibilidade constante no parágrafo 2º do art. 4º da Res. nº 2008/93;

V – os créditos referentes às solicitações encaminhadas a CEF após 20-3-97 somente serão pagos 30 dias após a publicação do ato deliberatório do Senado Federal;

VI – independentemente do prazo de encaminhamento a CEF, a aquisição de créditos somente se aplica às operações que tenham sido registradas no CADIP até 23-1-1997.

8) O Ministro da Fazenda, ouvido o MPO, poderá autorizar a CEF a adquirir outros créditos contra o Estado, desde que contemplados em protocolos firmados entre os Governos Estaduais e o Governo Federal, e nas condições previstas no item 5 do Voto CMN nº 9/97.

9) As condições operacionais e financeiras para viabilizar as aquisições pela Caixa Econômica Federal, constante deste Voto, serão informadas pelo Ministério da Fazenda àquela instituição.

10) É o que submeto à consideração de V. Ex^{as} Nos termos da anexa minuta de Resolução.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

CMN Nº 162/95

Sessão 574, de 29-11-95

Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados

Senhores Conselheiros,

Ao longo do ano de 1993 foram negociadas e refinanciadas as dívidas contratuais internas de responsabilidade das administrações direta e indireta dos estados, contratadas até 30 de setembro de 1991, junto aos órgãos e entidades controlados direta ou indiretamente pela União, nos termos da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

2) Esse refinanciamento, tido como terceira e última renegociação de obrigações de estados junto à União – anteriormente ocorreram reestruturações de dívidas de origem externa e interna ao amparo das Leis nºs 7.614, de 10 de julho de 1987, e 7.976, de 27 de dezembro de 1989 – mereceu adesão da maioria dos devedores, proporcionando o reescalonamento de obrigações no valor equivalente a R\$33,4 bilhões, posição em 31 de outubro de 1995, o que permitiu a regularização de grande parte do contencioso existente entre os devedores e a União.

3) Essa renegociação propiciou aos estados consideráveis vantagens. Foi concedido prazo de pagamento de 20 anos com possibilidade de prorrogação por mais 10 anos. Além disso, com vistas a isolar os estados da conjuntura atual de taxas de ju-

ros, foram mantidos os juros pactuados nas operações originais, os quais na média situam-se em 6,5% ao ano acima da inflação. Ademais, foi estabelecido o limite máximo de 11% da receita líquida real dos estados para comprometimento no pagamento do serviço da dívida rolada e de outras dívidas então existentes e já refinanciadas anteriormente – dívidas externas, junto ao INSS, ao FGTS e resultante de refinanciamento da Lei nº 7.976/89.

4) A sistemática de autoliquidez do refinanciamento propiciou a adimplência dos mutuários e o restabelecimento do fluxo financeiro para os credores originais, dentre os quais destaca-se a Caixa Econômica Federal – CEF, detentora do maior volume de créditos e com atuação voltada para programas sociais do Governo Federal.

5) Adicionalmente, o Senado Federal, por meio das Resoluções nºs 20/91, 98/92 e 96/93, que autorizaram o repasse aos devedores originais das condições obtidas pela União nos acordos de reestruturação da dívida do setor público brasileiro junto a bancos comerciais estrangeiros, estabeleceu a vinculação das receitas dos estados e municípios em garantia de ressarcimento das obrigações assumidas pelo Governo Federal.

6) Essas medidas permitiram alcançar a atual situação de normalidade no rompimento das obrigações financeiras das Unidades da Federação junto ao Tesouro Nacional, não sendo recomendável, portanto, alteração nos atuais esquemas de refinanciamento.

7) Entretanto, com a significativa redução da inflação decorrente da implementação do Plano Real, reduziram-se também drasticamente as receitas nominais decorrentes de aplicações financeiras, as quais vinham sendo utilizadas por muitos estados para custear despesas correntes, inclusive despesas de pessoal.

8) Simultaneamente, com o fim da corrosão inflacionária que erodia despesas fixadas em termos nominais, os vencimentos e salários do funcionalismo público, como os dos demais trabalhadores brasileiros, passaram a manter seu valor real, relevando desta forma o peso das folhas salariais.

9) A perda de receitas financeiras inflacionárias foi parcialmente compensada com o significativo aumento experimentado pelas receitas fiscais estaduais a partir do Plano Real. Comparando-se o período julho de 1994 a setembro de 1995 com o período julho de 1993 a setembro de 1994, as transferências do Fundo de Participação dos Estados cresceram 15%, em termos reais, e a arrecadação do ICMS elevou-se em 28%, também em termos reais,

observando-se a partir de julho último uma estabilização dessas receitas.

10) Entretanto, vários estados concederam, no segundo semestre de 1994 e no primeiro semestre de 1995, aumentos e vantagens salariais a seus servidores, os quais transformaram-se em aumentos reais. A estes aumentos vieram somar-se mecanismos de crescimento vegetativo automático das folhas salariais dos estados, sob a forma de incorporação de vantagens e gratificações previstas nas legislações estaduais.

11) Este quadro fez com que alguns estados ficassem em situação de desequilíbrio financeiro, levando-os a incorrer em sucessivos atrasos no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e a recorrer a empréstimos bancários de curto prazo em Antecipação à Receita Orçamentária – ARO, a taxas de juros elevados, os quais acabaram por agravar ainda mais a situação.

12) Nos primeiros nove meses de 1995 o resultado fiscal dos estados e municípios revelou déficit primário de 0,3% do PIB – fato inusitado nos últimos cinco anos – e déficit operacional equivalente a 2,7% do PIB. No mesmo período, o Governo Federal acumulou superávit primário de 1,3% e déficit operacional de 0,8% do PIB. Após manter no período de 1991 a meados de 1994 execução fiscal semelhante à obtida pelo Governo Central, conseguindo em alguns momentos resultados até mesmo superiores aos da União, as finanças estaduais apresentam agora comportamento oposto, apesar da conjuntura amplamente favorável das receitas fiscais compostas pelo ICMS e pelas Transferências da União. Trata-se de situação que urge reverter, já que a continuidade do combate à inflação requer equilíbrio fiscal não apenas do Governo Federal, mas de todo o setor público.

13) Levando em conta a diversidade de situações dos diferentes estados, o programa proposto compreende medidas de ajuste fiscal e saneamento financeiro bem como linhas de crédito condicionadas a essas medidas. Além disso, prevê-se a possibilidade de reestruturação das AROS, sob condições estritas e que permitam reduzir o déficit dos estados.

I – Medidas de Ajuste Fiscal e Saneamento Financeiro

14) O programa ora proposto visa a implementação de medidas que permitam aos estados alcançar o equilíbrio orçamentário sustentável. De nada adiantaria possibilitar refinanciamentos sem que, simultaneamente, fossem eliminadas as fontes de desequilíbrio fiscal e financeiro. Sem este esforço, a situação de inadimplência e desajuste tenderia a repetir-se.

15) É importante reconhecer que vários governadores decidiram desenvolver esforços próprios para a implementação de reformas administrativa, patrimonial e financeira em seus estados. O programa de ajuste vem, portanto, somar-se às iniciativas dos próprios estados.

16) É necessário, todavia, estabelecer de forma organizada e monitorada compromissos firmes com metas de ajuste fiscal com as quais qualquer estado que deseje participar dos demais componentes deste programa deverá comprometer-se.

17. Assim, a possibilidade de obtenção dos refinanciamentos aqui indicados dependerá dos seguintes compromissos de ajuste fiscal e financeiro a serem mantidos pelos estados durante a vigência do programa:

A) Controle e Redução da Despesa de Pessoal

1) reduzir as despesas com o funcionalismo público estadual, no mínimo, ao limite legal de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, implementando em 1996 redução de pelo menos 1/3 (um terço) do excedente a este limite, nos termos da Lei Complementar nº 62/95;

2) implementar, imediatamente os limites de remuneração e proventos previstos nos artigos 37, inciso XI, e 17 do ADCT, da Constituição Federal;

3) reduzir o quadro atual de funcionários, inclusive através de programas de desligamento voluntário;

4) não conceder ao funcionalismo estadual reajuste de salários e remunerações a qualquer título, com periodicidade inferior ou percentual superior aos concedidos pelo Poder Executivo da União aos seus servidores;

5) revisar, em convênio com o Ministério da Administração e Reforma do Estado, a legislação de pessoal do Estado, com vistas a revogar quaisquer benefícios ou vantagens concedidas aos servidores públicos estaduais não concedidas pelo Poder Executivo da União aos seus próprios servidores;

6) adotar medidas, até o final do primeiro semestre de 1996, para adequar o sistema de previdência do servidor público estadual a parâmetros que assegurem seu pleno equilíbrio atuarial;

7) encaminhar proposta de emenda constitucional às respectivas Assembléias Legislativas ajustando a Constituição Estadual às alterações que vierem a ser aprovadas na Constituição Federal no âmbito das Reformas Administrativas e Previdência. As emendas que não estão condicionadas às alterações da Constituição Federal devem ser encaminhadas até 60 dias após assinaturas dos contratos de créditos realizados no âmbito desse programa.

B) Privatização, Concessão de Serviços Públicos, Reforma Patrimonial e Controle de Estatais Estaduais:

1) estabelecer, até o final do primeiro semestre de 1996, programas operacionais de privatização, concessão de serviços públicos estaduais à iniciativa privada, reforma e desmobilização patrimonial, nos termos de convênios a serem firmados, respectivamente, com o BNDES, com os Ministérios responsáveis pelos serviços a serem concedidos e com a Secretaria de Patrimônio da União, destinando à redução da dívida junto ao Tesouro Nacional parcela das respectivas receitas, a ser estabelecida em função da relação dívida/receita líquida real;

2) implantar, até o final do primeiro semestre de 1996, mecanismo de controle centralizado sobre as empresas estatais estaduais, visando ao controle de despesas e à geração de informações fiscais consolidadas;

C) Aumento da Receita, Modernização e Melhoria dos Sistemas de Arrecadação de Controle do Gasto de Geração de Informações Fiscais;

1) explorar plenamente sua base tributária e desenvolver esforços para incrementar a arrecadação tributária própria em índice mensal a ser pactuado com o Ministério da Fazenda;

2) implementar, em convênio e com assistência técnica do Ministério da Fazenda, projeto de modernização da Secretaria Estadual de Fazenda envolvendo a melhoria ou a implantação de sistemas de informática com vistas ao aumento da arrecadação tributária e ao controle da despesa;

3) encaminhar mensalmente à Secretaria do Tesouro Nacional – STN o fluxo de caixa do Estado e dados sobre sua execução orçamentária, financeira e patrimonial;

4) encaminhar mensalmente à Secretaria do Tesouro Nacional – STN relatório detalhado sobre o cumprimento das metas estabelecidas no programa de saneamento financeiro, permitindo a realização de auditoria pela STN, ou órgão/entidade por ela designado, quando esta julgar conveniente;

5) informar ao Ministério da Fazenda, com antecedência de 30 (trinta) dias, sobre todo e qualquer ato ou medida legislativa que implique em aumento da despesa ou redução da receita, inclusive quanto a tramitação e sanção de projetos de lei que visem a criação de município sem viabilidade de sustentação econômica.

D) Compromisso de Resultado Fiscal Mínimo:

1) alcançar resultado primário trimestral mínimo requerido para atingir a meta de equilíbrio operacio-

nal, tendo em vista o quadro de usos e fontes de estado e a relação dividida/receita líquida real;

2) dotar o orçamento do Estado de recursos necessários ao cumprimento dos compromissos decorrentes do programa de saneamento financeiro e de ajuste fiscal acordado. Os projetos de lei correspondentes deverão ser enviados até o primeiro semestre de 1996.

E) Redução e Controle do Endividamento Estadual

1) manter durante toda a vigência do Programa a adimplência do Estado e de suas entidades controladas, direta ou indiretamente, para com a União e suas entidades controladas direta e indiretamente;

2) não contratar novas operações de Antecipação de Receita Orçamentária – ARO;

3) assinar aditivo ao contrato de refinanciamento da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, estabelecendo cláusula contratual comprometendo-se a despendar até 11% (onze por cento) da Receita Líquida Real no pagamento das dívidas referidas nos artigos da citada Lei.

II – Linha de Crédito I

18) Considerando a situação emergencial em que se encontram as finanças de algumas Unidades da Federação, fica criada Linha de Crédito subordinada às condições estabelecidas a seguir.

19) Os recursos devem ser destinados ao pagamento de débitos em atraso até 30 de novembro de 1995, acordados com o Ministério da Fazenda. São elegíveis os estados que, a critério do Governo Federal, se encontrem em situação financeira que justifique o acesso a esta linha.

20) O valor máximo por estado é equivalente a 1 (uma) quota (média nominal janeiro-outubro/95) do Fundo de Participação do Estado, condicionado, no mínimo, ao previsto nos itens D e F da seção I, ficando a liberação condicionada a assinatura do aditivo a que se refere a mencionada alínea E.3. Excepcionalmente, a critério exclusivo do Ministério da Fazenda com base em exame detalhado da situação e do desempenho financeiro do mutuário, este montante poderá ser ampliado desde que o valor da prestação mensal não ultrapasse a 4% (quatro por cento) mensais da Receita Líquida Real, podendo ser antecipado até 1/3 (um terço) do valor do empréstimo e condicionado ainda, além do previsto nos itens D e E, à implementação de programa de saneamento financeiro e de ajuste fiscal envolvendo outros componentes e condições dentre os previstos na seção I, e cuja execução será monitorada pelo Ministério da Fazenda. O empréstimo fica condicionado à

aceitação pelo estado de que o percentual de comprometimento da receita líquida real referido neste item é adicional ao limite de 11% (onze por cento) para pagamento das dívidas já refinanciadas junto ao Governo Federal (Leis nºs 7.976/89 e 8.727/93, dívida externa, dívidas junto ao INSS FGTS).

21) O agente financeiro será a Caixa Econômica Federal e o prazo do empréstimo será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser estendido até 36 (trinta e seis) meses, desde que não ultrapasse a 31 de dezembro de 1998, devendo ser pago em prestações mensais e iguais, sem carência.

22) Os encargos financeiros serão equivalentes ao custo de captação médio da CEF, repactuado trimestralmente com base no último balancete, acrescido de 0,5% ao mês incidentes sobre o saldo devedor atualizado, e comissão de abertura de crédito correspondente a 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do empréstimo, com vistas à cobertura pelo risco da operação.

23) O risco operacional será do Agente Financeiro, com garantia do Tesouro Nacional, que contará com contra-garantia dos beneficiários através de sistema de autoliquidez, mediante vinculação das receitas previstas nos arts. 155, inciso I, 157 e 159, incisos I, alínea a, e II da Constituição Federal, com anuência do banco centralizador das receitas estaduais, e débito automático das prestações à conta dos recursos vinculados em garantias.

24) A liberação dos recursos será feita em parcelas periódicas, segundo cronograma financeiro que conjugue as necessidades do tomador com o cumprimento de metas pré-estabelecidas por ocasião da contratação.

25) O beneficiário deverá apresentar certidão negativa do INSS, FGTS e não poderá se encontrar inscrito no Cadin como inadimplente. Alternativamente, o Estado poderá apresentar as certidões negativas do INSS e FGTS juntamente com a solução para os atrasos que deram origem à inscrição do Cadin, que poderá envolver a utilização de parte do crédito, observada a legislação pertinente.

26) A concessão dos empréstimos ficará condicionada à autorização do Poder Legislativo Estadual, que contemple inclusive autorização para o Estado assumir os compromissos referidos na seção I deste voto, e do Senado Federal. Os contratos de empréstimo conterão dentre outras, cláusulas estipulando que até a total liquidação do débito o beneficiário se compromete, sob as penas previstas no parágrafo seguinte, a cumprir os compromissos de ajustes fiscal assumidos com o Governo Federal.

27) O contrato de empréstimo estabelecerá que o não cumprimento de quaisquer das medidas de ajustes constantes da Seção I, que tenham sido pactuadas entre o estado e a União, salvo decisão contrária e específica do Conselho Monetário Nacional, importará a aplicação de uma ou mais das seguintes penalidades, a critério do credor:

- reduções sucessivas de 3(três) meses do prazo de pagamento, independentemente do nível de comprometimento na receita real líquida que essa redução acarretar e

- vencimento antecipado da totalidade da dívida.

III – Linha de Crédito II

28) Com vistas a financiar programas de ajuste do quadro de pessoal, proponho que a CEF seja autorizada a operar linha de crédito para este fim. São elegíveis todos os estados, com prioridade para aqueles não atendidos pela Linha de Crédito I.

29) O agente financeiro será Caixa Econômica Federal. O prazo será de 18 (dezoito) meses, com 6 (seis) de carência. Os encargos financeiros serão equivalentes ao custo de captação médio da CEF, repactuado trimestralmente com base no último balancete, acrescido de 0,5% ao mês incidentes sobre o saldo devedor atualizado, e comissão de abertura de crédito correspondente a 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do empréstimo, com vistas à cobertura pelo risco da operação.

30) O risco operacional será do Agente Financeiro e a garantia do Tesouro Nacional, que contará com contra-garantia dos beneficiários através de sistemas de autoliquidez, mediante vinculação das receitas previstas nos arts. 155, inciso I, 157 e 159, incisos I, alínea a e II da Constituição Federal, com anuência do banco centralizador das receitas estaduais, e débito automático das prestações à conta dos recursos vinculados em garantias. Os recursos serão liberados na medida do cumprimento de metas físicas de redução de quadro acordadas no contrato.

IV – Transformação de Operações ARO em Dívida Fundada

31) Como já salientado, vários estados recorreram a operações ARO acima dos limites que seriam recomendáveis para este tipo de empréstimo, a taxas, de juros elevadas, agravando sua situação financeira. Este risco deve ser mantido junto aos atuais agentes financiadores, que receberam remuneração por tais riscos em função das taxas cobradas. Cabe, porém, criar condições para que, em bases inteiramente voluntárias a serem livremente pactuadas entre as partes, seja reduzido o custo finan-

ceiro para o estado tomador e assegurada a recuperação dos créditos pelo banco financiador

32) Nesse sentido, proponho seja autorizada, em caráter excepcional, a transformação destas operações em dívida fundada, subordinada às seguintes condições:

a) auxiliar o saneamento financeiro e os esforços de ajuste Fiscal dos estados elegíveis ; e b) os recursos decorrentes do empréstimo serão obrigatoriamente destinados à quitação das operações ARO existentes.

33) São elegíveis os estados e o Distrito Federal, desde que assumam os compromissos constantes no item E da seção I, devendo cada operação ser autorizada individualmente pelo Ministério da Fazenda.

34) O valor máximo corresponderá às operações ARO contratadas até 30 de novembro de 1995. O agente financeiro será o banco credor da operação ARO, que poderá utilizar-se, para tal finalidade de recursos captados ao amparo da Res. 63. Admitir-se-á também que a operação fundada seja realizada em banco comercial diverso daquele que detém a operação ARO, desde que com mecanismo de casamento de ambas as operações. Para este fim, fica o Banco Central autorizado a estabelecer limites decrescentes para operações ARO para as instituições integrantes do sistema financeiro nacional, tomando por base os saldos existentes em 30 de novembro de 1995, e correspondentes limites crescentes para operações fundadas.

35) O prazo máximo é de 24 (vinte e quatro meses, com pagamento em prestações mensais e iguais, sem carência, devendo os encargos financeiros ser livremente pactuados entre as partes. O risco operacional será do Agente Financeiro e as garantias serem livremente pactuadas entre as partes..

36) A CEF poderá, a seu critério, operar como banco de segunda linha, nas operações de alongamento realizadas por outros bancos, desde que o risco da operação continue com o banco comercial. Quando a CEF atuar como banco de segunda linha, deverá ser cobrada como taxa máxima seu custo médio de captação, repactuado trimestralmente com base no último balancete, acrescido de 0,5% ao mês e comissão de abertura de crédito de 1.5% (um e meio por cento) sobre o valor do empréstimo, podendo o banco comercial cobrar, no máximo, a qualquer título este custo acrescido do valor de 0,5% ao mês de comissão.

37) A contratação das operações previstas nas seções II, III e IV será feita com excepcionalidade dos limites da Resolução nº 20.0008, de 28 de julho de 1993.

38) É importante ressaltar que a implementação desse programa só se faz possível em razão dos retornos dos refinanciamentos amparados na Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, cujos prâmetros relacionados a pagamento de principal e encargos serviram de base para o estabelecimento das condições acima. Assim para alcançar-se os objetivos propostos e assegurar o montante de recursos necessários é imprescindível a manutenção do fluxo de retornos à Caixa Econômica Federal nos níveis atuais.

39) As linhas de créditos aqui estabelecidas poderão, em alguns casos, ser complementadas com a contratação de financiamento junto a organismos internacionais de projetos de reestruturação da administração dos estados, contemplando, entre outras, as hipóteses de venda de ativos e de participação societária e de enxugamento da máquina estadual.

40) Fica o Ministério da Fazenda autorizado a baixar as normas complementares necessárias à implementação do disposto neste voto, cabendo à Secretaria do Tesouro Nacional a responsabilidade de implementar, no âmbito do Ministério da Fazenda, as ações correspondentes.

41) Por último, segundo orientação do Presidente da República, será desenvolvido programa complementar a este, visando a incentivar programas de privatização no âmbito dos estados de modo a que as receitas desse processo sejam destinadas à redução dos débitos em atraso e do estoque das dívidas estaduais. Proposta neste sentido já vem sendo desenvolvida pelo BNDES, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Desestatização.

Voto do Conselheiro **Pedro Sampaio Malan.**

CMN Nº 175/95

Sessão 575, de 20-12-95

Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados

Senhores Conselheiros,

Por meio do Voto CMN nº 162/95, foi instituído o Programa de Saneamento Financeiro e Ajuste Fiscal de Estados, com o objetivo de equacionar insuficiência conjuntural de caixa e de permitir a adoção de medidas com vistas ao ajuste fiscal.

2) Considerando que, após a edição do citado voto, foram mantidos diversos entendimentos entre o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, senadores e governadores de estados sobre aspectos operacionais e medidas de aperfeiçoamento ao Programa em questão, entendo conveniente a adoção das alterações mencionadas a seguir:

I – Linha de Crédito I (Seção II do Voto CMN nº 162/95)

3) O valor máximo por estado é equivalente a 1 (uma) quota (média janeiro-outubro/95) do Fundo de Participação do Estado, condicionado, no mínimo, ao previsto nos itens D e E da Seção I do Voto CMN nº 162/95, ficando a liberação condicionada à assinatura do aditivo a que se refere a alínea E.3. Excepcionalmente, a critério exclusivo do Ministério da Fazenda com base em exame detalhado da situação e do desempenho financeiro do mutuário, este montante poderá ser ampliado, desde que o valor da prestação mensal não ultrapasse a 5% (cinco por cento) mensais da receita líquida real, podendo ser antecipado até 1/3 (um terço) do valor do empréstimo e condicionado, ainda, além do previsto nos itens D e E do Voto CMN nº 162/95, à implementação de programa de saneamento financeiro e de ajuste fiscal envolvendo outros componentes e condições dentre os previstos na seção I do Voto CMN nº 162/95, e cuja execução será monitorada pelo Ministério da Fazenda. O empréstimo fica condicionado à aceitação pelo estado de que o percentual de comprometimento da receita líquida real referido neste item é adicional ao limite de 11% (onze por cento) para pagamento das dívidas já refinanciadas junto ao Governo Federal (Leis nº 7.976/89 e 8.727/98, dívida externa e dívidas junto ao INSS e FGTS).

4) O agente financeiro será a Caixa Econômica Federal e o prazo do empréstimo será até 36 (trinta e seis) meses, incluída carência para amortização do principal de até 6 (seis) meses, desde que não ultrapasse a 31 de dezembro de 1998, devendo ser pago em prestações mensais e iguais. Os encargos financeiros serão equivalentes ao custo médio de captação da CEF, repactuada trimestralmente com base no último balancete, acrescido de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês incidentes sobre o saldo devedor atualizado, e comissão de abertura de crédito correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor do empréstimo, com vistas à cobertura pelo risco da operação.

II – Linha de Crédito II (Seção III do Voto CMN nº 162/95)

5) O agente financeiro será a Caixa Econômica Federal. O prazo será de até 36 (trinta e seis) meses, incluídos até 6 (seis) meses de carência para amortização do principal, desde que não ultrapasse a 31 de dezembro de 1998. Os encargos financeiros serão equivalentes ao custo de captação médio da CEF, repactuado trimestralmente com base no último balancete, acrescido de 0,5% (cinco décimos por

cento) ao mês incidentes sobre o saldo devedor atualizado, e comissão de abertura de crédito correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor do empréstimo, com vistas à cobertura pelo risco da operação.

III – Transformação de Operações Aro em Dívida Fundada

(Seção IV do Voto CMN nº 162/95)

6) O valor máximo corresponderá ao saldo devedor das operações aro contratadas até 30-11-95, acrescido das operações contratadas ao amparo da Resolução nº 2.221, de 6-12-95, deste Colegiado. O agente financeiro será o banco credor da operação aro, que poderá utilizar-se para tal finalidade, de recursos captados ao amparo da Resolução nº 63. Admitir-se-á também que a operação fundada seja realizada em banco comercial diverso daquele que detém a operação aro, desde que com mecanismo de casamento de ambas as operações. Para este fim, fica o Banco Central autorizado a estabelecer limites decrescentes para operações aro para as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, tomando por base os saldos das operações existentes em 30-11-95 e correspondentes limites crescentes para operações fundadas. As operações contratadas ao amparo da Resolução nº 2.221, por não integrarem o limite estabelecido pela Resolução CMN nº 2.218, se transformadas em fundada, não modificam os limites respectivos. Estes limites serão igualmente reduzidos, proporcionalmente aos valores recebidos pelas instituições financeiras para liquidação total ou parcial de operações aro, no caso de utilização de financiamento concedido aos devedores pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

7) O prazo máximo é de 36 (trinta e seis) meses, incluídos 6 (seis) meses de carência para amortização do principal, desde que não ultrapasse a 31 de dezembro de 1998, devendo os encargos financeiros ser livremente pactuados entre as partes. O risco operacional será do Agente Financeiro e as garantias serão livremente pactuadas entre as partes.

8) À apreciação de V. Ex^{as}, ficando entendido que permanecem inalteradas as demais condições estipuladas no voto CMN nº 162/95.

Voto do Conselheiro **Pedro Sampaio Malan.**

RESOLUÇÃO Nº 002366

Autoriza a Caixa Econômica Federal a adquirir créditos junto ao Sistema Financeiro Nacional, ao amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e promove ajustes

nos limites do contingenciamento do crédito ao setor público de que tratam as Resoluções nº 2.008, de 28-7-93, e nº 2.237, de 31-1-96.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9, da Lei nº 4.595, de 31-12-64, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 17-3-97, tendo em vista as disposições do art. 4º, incisos VI e VIII, da mencionada Lei, resolveu:

Art. 1. Autorizar a Caixa Econômica Federal a adquirir créditos detidos pelo Sistema Financeiro Nacional junto aos estados que tenham renegociado suas dívidas com o Governo Federal ao amparo do Programa de Apoio a Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

§ 1º Fixar a data de 30 de junho de 1997, como limite para que a Caixa Econômica Federal efetive tais aquisições.

§ 2º Conceder a Caixa Econômica Federal tratamento de excepcionalidade nos limites da Resolução nº 2.008, de 28-7-93, no que tange as aquisições de créditos tratadas neste artigo.

§ 3º Determinar que somente serão adquiridas pela Caixa Econômica Federal as operações de crédito que tenham sido cadastradas no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, instituído pela Resolução nº 2.008, de 28-7-93, até 23 de janeiro de 1997.

Art. 2º Estabelecer as seguintes condições para viabilizar as aquisições pela Caixa Econômica Federal:

I – em relação as parcelas da dívida fundada vincenda, a atualização dos saldos devedores dar-se-á pelos indicadores e taxas contratuais até 28-2-97, e após pela taxa SELIC, até a data da aquisição;

II – em relação as parcelas da dívida fundada vencidas, a atualização dos saldos devedores dar-se-á pelos indicadores e taxas contratuais até a data do vencimento original das parcelas, e após pela taxa SELIC, até a data da aquisição;

III – nos casos da dívida fundada somente serão considerados os aditivos contratuais autorizados pelo Conselho Monetário Nacional;

IV – em se tratando das operações de antecipação de receita orçamentária, serão considerados todos os aditivos ou contratos novos celebrados até 23-1-97, e após, desde que vinculados as operações "em ser" até aquela data;

V – em relação as operações de antecipação de receita orçamentária, a apuração dos respectivos

saldos devedores deverá ser feita conforme a seguinte metodologia:

a) apura-se a dívida em 28-2-97 pelos indicadores e taxas contratuais;

b) atualiza-se o valor com data-base em 25-9-96, descapitalizando-se pelos indicadores e taxas contratuais o valor apurado em 28-2-97;

c) adiciona-se comissão pela taxa de abertura de crédito de 0,47% (quarenta e sete centésimos por cento) sobre o valor apurado em 25-9-96;

d) capitaliza-se o valor então obtido, utilizando-se as taxas praticadas pela Caixa Econômica Federal para operações da linha III do Voto CMN nº 162, de 29-11-95, entre 25-9-96 e a data do efetivo pagamento.

Art. 3º Fixar as seguintes regras para a operacionalização das aquisições previstas no art. 1. desta Resolução:

I – até o dia 20-3-97, os bancos detentores de créditos deverão encaminhar a Caixa Econômica Federal a documentação comprobatória dos créditos, incluindo-se os contratos, aditivos e eventuais autorizações, planilhas com os saldos devedores, indicadores e taxas contratuais e metodologias de cálculos;

II – até o dia 14-4-97, os contratos celebrados deverão ser encaminhados ao Senado Federal;

III – liquidação da operação pela Caixa Econômica Federal, através da conta de Reservas Bancárias das instituições envolvidas, em até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do ato deliberatório do Senado Federal;

IV – o período compreendido entre a data de recebimento pela Caixa Econômica Federal da documentação comprobatória dos créditos detidos pelas instituições e sua liquidação financeira será considerado para efeito da exigibilidade constante no parágrafo 2.º do art. 4.º da Resolução nº 2.008, de 28-7-93;

V – os créditos referentes as solicitações encaminhadas a Caixa Econômica Federal após 20-3-97 somente serão pagos 30 (trinta) dias após a publicação do ato deliberatório do Senado Federal.

Art. 4º Estabelecer que as instituições financeiras vendedoras dos créditos a Caixa Econômica Federal (CEF), abrangidas pelo art. 1.º desta Resolução, terão reduzidos dos seus limites, de que tratam as Resoluções nº 2.008, de 28-7-93, e nº 2.237, de 31-1-96, o valor pago pela Caixa Econômica Federal pelos referidos créditos.

Art. 5º Determinar que, na hipótese da não aquisição dos créditos pela Caixa Econômica Federal, conforme estabelecido no art. 1.º desta Resolu-

ção, as instituições financeiras credoras terão reduzidos de seus limites, de que tratam as resoluções nº 2.008, de 28-7-93, e nº 2.237, de 31-1-96, os valores exigíveis daqueles créditos, de acordo com as condições contratuais, até o completo vencimento da operação, independentemente de seu pagamento pelos estados devedores.

Art. 6º Autorizar o Banco Central do Brasil a adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de março de 1997. – **Paolo Enrico Maria Zaghen**, Presidente, em exercício.

PARECER Nº 674, DE 1998

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 86, de 1998. (Nº 3.253/98, na origem), do Presidente do Banco Central do Brasil encaminhando ao Senado Federal, parecer daquele órgão a respeito da operação de crédito baseado no Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, firmado em 30 de abril de 1998, entre a União e o Estado do Acre, com interveniência do Banco do Brasil S.A., no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de dezenove milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos.

Relator: Senador **Carlos Bezerra**

I – Relatório

Através do Ofício "S" nº. 86, de 1998, o Banco Central do Brasil encaminha ao Senado Federal o Parecer DEDIP/DIARE-98/0809, de 23.11.98, a respeito da operação de crédito baseada no Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, firmado em 30 de abril de 1998, entre a União e o Estado do Acre, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de R\$19.252.285,34 (dezenove milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

A operação de crédito pretendida deverá ser realizada com as seguintes características:

a) valor da dívida a ser adquirida pela União: R\$19.252.285,34 (dezenove milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais

e trinta e quatro centavos), correspondentes ao somatório dos saldos devedores dos contratos firmados junto à Caixa Econômica Federal – CEF, concedidos ao amparo do Voto CMN nº 162/95 e suas alterações, para projetos de habitação e decorrentes de valores não refinanciados na forma da Lei nº 8.727, de 5-11-93, atualizados até 30-4-98.

O saldo devedor do Contrato de Abertura de Crédito celebrado entre a União e o Estado, em 31-3-98, relativo à redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, conforme disposto na Medida Provisória nº 1654-23, de 15-4-98, se incorporará ao saldo do Contrato de Refinanciamento em questão, regendo-se pelas condições do referido instrumento.

Até o implemento da condição referida na Cláusula Vigésima Segunda do Contrato de Refinanciamento, a dívida contratual assumida pela União será atualizada com base nos encargos financeiros previstos nos contratos que lhes deram origem.

b) valor a ser refinanciado: R\$18.226.892,53 (dezoito milhões, duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos). A diferença entre o valor assumido pela União e o Valor refinanciado ao Estado, de R\$1.025.392,81 (um milhão, vinte e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos), correspondente aos custos assumidos pela União até 30-4-98, nos termos do art. 3º, parágrafo 4º, da Lei nº 9.496/97;

c) encargos:

– **juros:** 6º aa, calculados sobre o saldo devedor existente e debitados no primeiro dia de cada mês;

– **atualização do saldo devedor:** *variação positiva do IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, se este índice for extinto, por outro que vier a substituí-lo;*

d) garantias: *as receitas próprias do Estado, as transferências constitucionais e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 087, de 13-9-96;*

e) condições de pagamento:

– **amortização:** R\$14.581.514,02 (quatorze milhões, quinhentos e oitenta e um mil, quinhentos e quatorze reais e dois centavos), que deverá ser paga em 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais e consecutivas calculadas com base na Tabela Price, limitadas ao dispêndio mensal de 1/12 (um doze avos) de 11,5% da Receita Real do Estado;

– **amortização extraordinária:** R\$3.645.378,51 (três milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos), correspondentes a 20% da dívida refinanciada,

atualizada até 30.04.98, a ser realizada com recursos provenientes da alienação das ações da Companhia de Energia Elétrica do Acre;

Informa ainda o Banco Central do Brasil que o Estado se compromete e se responsabiliza pela adequação de sua programação financeira para atendimento das obrigações mensais decorrentes das dívidas referidas nos itens I a VII, do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta do Contrato de Refinanciamento, de modo que o limite de 11,5% da RLR não inviabilize o pagamento integral das obrigações originadas dos contratos firmados com amparo nas Leis nºs 7.976/89 e 8.727/93 e decorrentes de reestruturação da dívida externa, na forma da legislação pertinente.

A eficácia do Contrato de Refinanciamento está condicionada à celebração do contrato de assunção, pela União, de toda a dívida contratual e à autorização do Senado Federal.

II – Voto do Relator

Em conformidade com os arts. 1º e 2º e 4º da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a concessão de quaisquer garantias por parte de estados e municípios corresponde a operação de crédito que onera os seus limites de endividamento, sujeitando-a, assim, a prévia autorização do Senado Federal.

O Parecer do Banco Central do Brasil – DE-DIP/DIARE-98/809, anexo ao Ofício encaminhado ao Senado Federal, demonstra que o Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre a União e o Estado do Acre, em 30-4-98, nos termos da Lei nº 9.496/97, demonstra que o refinanciamento em questão poderá ser realizado sem gravar também o limite referenciado no montante das Despesas de Capital previstas na Lei Orçamentária Anual do Estado, uma vez que não haverá liberação de novos recursos, mas apenas substituição do credor original pelo Governo Federal.

De acordo com a Resolução nº 78/98, as operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, em especial, os contratos relativos à renegociação de dívidas preexistentes, não oneram os limites previstos no art. 6º, e 7º, da Resolução referida.

Conclui o parecer do Banco Central do Brasil que, "tendo em vista que a operação faz parte do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, manifestamo-nos favoravelmente à realização do pleito".

Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 3º e 4º, da Resolução nº 78/98, foram enviados igualmente a esta Casa, os pareceres emitidos pela Secretaria de Te-

souro Nacional – STN e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, que manifestaram-se igualmente favoráveis ao pleito em questão.

Somos, portanto, pela autorização pleiteada pelo Governo do Estado do Acre, nos termos do seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 119, DE 1998

Autoriza o Estado do Acre a realizar operação de crédito baseada no contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, firmado em 30 de abril de 1998, entre a União e o Estado do Acre, com a interveniência do Banco do Brasil S. A., no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de R\$19.252.285,34 (dezenove milhões, duzentos e cinquenta e dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Acre autorizado a realizar operação de crédito baseada no Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, firmado em 30 de abril de 1998, entre a União e o Estado do Acre, com interveniência do Banco do Brasil S.A., no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de dezenove milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos.

Art. 2º A operação de crédito pretendida deverá ser realizada com as seguintes características:

I) valor da dívida a ser adquirida pela União: R\$19.252.285,34 (dezenove milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), correspondentes ao somatório dos saldos devedores dos contratos firmados junto à Caixa Econômica Federal – CEF, concedidos ao amparo do Voto CMN nº 162/95 e suas alterações, para projetos de habitação e decorrentes de valores não refinanciados na forma da Lei nº 8.727, de 5-11-93, atualizados até 30-4-98.

a) o saldo devedor do Contrato de Abertura de Crédito, celebrado entre a União e o Estado, em 31-3-98, relativo à redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, conforme disposto na Medida Provisória nº 1654-23; de 15-4-98, se incorporará ao saldo do Contrato de Refinanciamento em questão, regendo-se pelas condições do referido instrumento.

b) até o implemento da condição referida na Cláusula Vigésima Segunda do Contrato de Refinanciamento, a dívida contratual assumida pela União será atualizada com base nos encargos financeiros previstos nos contratos que lhes deram origem.

II) *valor a ser refinanciado*: R\$18.226.892,53 (dezoito milhões, duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos), sendo que a diferença entre o valor assumido pela União e o Valor refinanciado ao Estado, de R\$1.025.392,81 (um milhão, vinte e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos), correspondente aos custos assumidos pela União até 30-4-98, nos termos do art. 3º, parágrafo 4º, da Lei nº 9.496/97;

III – encargos:

a) *juros*: 6%., calculados sobre o saldo devedor existente e debitados no primeiro dia de cada mês;

b) *atualização do saldo devedor*: variação positiva do IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, se este índice for extinto, por outro que vier a substituí-lo;

IV – *garantias*: as receitas próprias do Estado, as transferências constitucionais e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 087, de 13-9-96;

V – condições de pagamento:

a) *amortização*: R\$14.581.514,02 (quatorze milhões, quinhentos e oitenta e um mil, quinhentos e quatorze reais e dois centavos), que deverá ser paga em 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais e consecutivas calculadas com base na Tabela Price, limitadas ao dispêndio mensal de 1/12 (um doze avos) de 11,5% da Receita Real do Estado;

b) *amortização extraordinária*: R\$3.645.378,51 (três milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos), correspondentes a 20% da dívida refinanciada, atualizada até 30-4-98, a ser realizada com recursos provenientes da alienação das ações da Companhia de Energia Elétrica do Acre;

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 1998. – **Pedro Piva**, Presidente – **Carlos Bezerra**, Relator – **Sebastião Rocha** – **José Roberto Arruda** – **Ney Suassuna** – **Leonel Paiva** – **Elói Portella** – **Edison Lobão** – **Romero Jucá** – **Jonas Pinheiro** – **Bello Parga** – **José Fogaça** – **Djalma Bessa** – **Osmar Dias** – **Espedìão Amin**.

PARECER Nº 675, DE 1998

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 87, de 1998 (nº 3.290/98, na origem), do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil encaminhando solicitação do Governador do Estado do Rio de Janeiro, para emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – LFTRJ, destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1999.

Relator: Senador **Ney Suassuna**

I – Relatório

Vem a esta Casa ofício do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil encaminhando solicitação do Governador do Estado do Rio de Janeiro, para emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Rio de Janeiro – LFTRJ, destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1999.

O pleito está submetido aos termos da Resolução nº 78/98, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas autarquias, inclusive o lançamento de títulos da dívida pública.

A emissão de LFTRJ, ora sob análise, apresenta as seguintes características:

a) *quantidade*: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela a ser definida pelo Senado Federal;

b) *modalidade*: nominativa-transferível;

c) *rendimentos*: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional – LFTN, criadas pelo Decreto Lei nº 2.376, de 25-11-87;

d) *prazo*: de até 1.827 dias;

e) *valor nominal*: R\$1,00;

f) *características dos títulos a serem substituídos*:

SELIC

Título	Vencimento	Quantidade
541824	1º-1-1999	12.879.024.783
541826	1º-2-1999	18.388.788.827
541826	1º-3-1999	26.106.714.144
541826	1º-4-1999	38.200.132.520
541825	1º-5-1999	53.945.872.072
541826	1º-6-1999	73.316.851.656

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

SELIC			
Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1º-9-1999	1º-1-2004	541823	4-1-1999
1º-2-1999	1º-2-2004	541826	1º-2-1999
1º-3-1999	1º-3-2004	541827	1º-3-1999
5-4-1999	1º-4-2004	541823	5-4-1999
3-5-1999	1º-5-2004	541825	3-5-1999
1º-6-1999	1º-6-2004	541827	1º-6-1999

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Conselho Monetário Nacional;

i) autorização legislativa: Lei nº 1.389, de 28-11-88.

O Banco Central do Brasil pronunciou-se sobre a operação através do Parecer DEDIP/DIARE-98/0817 de 30-11-98, cabendo destacar que não se tratam de títulos emitidos para o pagamento de precatórios judiciais.

Em seu parecer, o Banco Central destaca que a operação preiteado pelo Estado do Rio de Janeiro, enquadra-se no limite fixado pelo art. 5º mas ultrapassa os limites fixados nos incisos I, II e III, do art. 6º, sendo ambos artigos da Resolução nº 78/98.

Com relação à situação econômico-financeira do Estado do Rio de Janeiro, o Banco Central destaca a existência de um desequilíbrio entre os fluxos de receita e despesa, o que evidencia um elevado grau de endividamento. De fato, o estado apresentou resultado primário negativo e o saldo total da dívida atinge 3,18 vezes o valor de sua Receita Líquida Real.

É interessante observar que do total dos títulos emitidos pelo estado, tomando-se com base a posição setembro de 1998, 97,6% encontra-se em poder do Banco Central em operações compromissadas, 1,1% no "overnight", 1,1% na carteria de fundos de investimento e 0,1% nos fundos das dívidas. A alta concentração de títulos no Banco Central, significa que não existe demanda no mercado para tais títulos.

Com relação aos requisitos mínimos para a celebração de operação de crédito, observa-se que o Estado não cumpriu apenas com os limites estabelecidos no art. 6º, em função do resultado primário negativo, conforme já mencionado.

Quanto aos requisitos não essenciais aplicáveis à operação, definidos no art. 28 da Resolução nº 78/98, observa-se que o Estado do Rio de Janeiro não atingiu o disposto na Lei Complementar nº 82/95, estando as despesas com pessoal ao nível de 74,03% das Receitas Correntes.

Ao proceder o cálculo do percentual de resgate a ser aplicado, o Banco Central conclui que considerando o disposto Art. 11, inciso I, o percentual deveria ser de 5%. Mas considerando o disposto no Art. 11, inciso II, o percentual deveria ser de 11,5%. Finalmente, se considerarmos o disposto no art. 45, § 2º, o percentual de resgate deveria ser 4,9%. Desta forma, o Banco Central sugere ao Senado que seja aplicado o percentual de 11,5%.

Cabe frisar que o Estado do Rio de Janeiro encontra-se registrado como adimplente junto as instituições do Sistema Financeiro Nacional e que o processo encontra-se devidamente instruído, nos termos da Resolução nº 78, de 1998, sendo acompanhado dos seguintes documentos:

- a) pedido do Chefe do Poder Executivo Estadual;
- b) autorização legislativa para o estado celebrar a operação;
- c) Certidão Positiva de tributos e Contribuições Federais;
- d) Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- f) Certidão do Tesouro nacional acerca do cumprimento do disposto no inciso III do art. 3º da Resolução 78/98; e
- g) Certidão do Tribunal de Contas do Estado sobre o cumprimento do disposto nos incisos III e VIII do art. 13 da Resolução nº 78/98.

É o relato.

II – Voto do Relator

O Estado do Rio de Janeiro vem se caracterizando por adequado controle de sua dívida mobiliária, tendo cumprido rigorosamente com as disposições do Senado Federal, contidas nas antigas Resolução nº 11, de 1994, e nº 69, de 1995, dentro da política geral de controle do endividamento do setor público.

Especificamente no que se refere à dívida mobiliária estadual, a rolagem de títulos ora analisada vem ocorrer em momento de significativas dificuldades no cumprimento do orçamento estadual, em função do decréscimo nas receitas efetivamente realizadas, fenômeno que tem sido também observado na esfera federal, bem como na maioria das unidades da federação, em um cenário que infelizmente, só tende a deteriorar no curto prazo. Em verdade, todo este esforço que a nação empreende no momento é o preço pelo modelo adotado pelo Governo

Federal para a sustentabilidade da estabilidade econômica, alcançada com o Plano Real.

Ciente das dificuldades que tais medidas têm gerado para os Estados, a União tem conduzido o Programa de Apoio à Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados que consiste basicamente no refinanciamento de suas dívidas, sendo que o Senado Federal já aprovou o refinanciamento das dívidas de vários estados enquanto outros já encontram-se em tramitação nesta Casa, mas o refinanciamento das dívidas do Rio de Janeiro ainda não foi submetida a nossa deliberação.

Todavia, é de conhecimento geral que o Rio de Janeiro firmou o contrato de refinanciamento de suas dívidas com a União em 24-6-98, estando previsto neste refinanciamento o montante da dívida mobiliária do estado. Desta forma, a rolagem dos títulos pleiteados pelo Rio de Janeiro constitui-se na verdade em mera formalidade enquanto a rolagem não é devidamente concretizada.

Assim, com base na avaliação de que a situação conjuntural que ora o Estado do Rio de Janeiro atravessa deve-se a uma conjuntura nacional na qual, não apenas o Rio de Janeiro mas todos os estados da federação, têm sido duramente prejudicados e considerando que a presente rolagem configura-se em mera formalidade, uma vez que a dívida mobiliária fluminense será refinanciada pela União, nos termos do Programa de Apoio à Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados, tendo inclusive o Contrato de Confissão Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento das dívidas já sido firmado em 24 de junho, somos de opinião favorável de que deva ser concedida a autorização para a presente rolagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 120, DE 1998

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – LFTRJ, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no 1º semestre de 1999.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Rio de Janeiro autorizado a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – LFTRJ, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no 1º semestre de 1999.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) *quantidade*: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida o percentual de 5% que deverá ser resgatado;

b) *modalidade*: nominativa-transferível;

c) *rendimentos*: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional – LFT, criadas pelo Decreto Lei nº 2.376, de 25-11-87;

d) *prazo*: de até 1.827 dias;

e) *valor nominal*: R\$1,00;

f) *características dos títulos a serem substituídos*:

SELIC

Título	Vencimento	Quantidade
541824	1º-1-1999	12.879.024.783
541826	1º-2-1999	18.388.788.827
541826	1º-3-1999	26.106.714.144
541826	1º-4-1999	28.200.132.520
541825	1º-5-1999	53.945.872.072
541826	1º-6-1999	73.316.851.656

g) *previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos*:

SELIC

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1º-9-1999	1º-1-2004	541823	4-1-1999
1º-2-1999	1º-2-2004	541826	1º-2-1999
1º-3-1999	1º-3-2004	541827	1º-3-1999
5-4-1999	1º-4-2004	541823	5-4-1999
3-5-1999	1º-5-2004	541825	3-5-1999
1º-6-1999	1º-6-2004	541827	1º-6-1999

h) *forma de colocação*: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998 –
Pedro Piva, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator –
Wellington Roberto – **Osmar Dias** – **Ademir Andrade** –
Leonel Paiva – **Eloi Portella** – **Carlos Bezerra** – **Djalma Bessa** – **Edison Lobão** – **Bello Parga** – **José Roberto Arruda** – **Jonas Pinheiro** – **Esperidião Amim**.

PARECER Nº 676, DE 1998

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício "S" nº 88, de 1998 (nº 3.291/98, na origem), do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Município do

Rio de Janeiro – LFTM – Rio, cujos recursos serão destinados ao giro de sua dívida mobiliária, vencível no 1º semestre de 1999.

Relator: Senador **Belio Parga**

I – Relatório

O Senhor Presidente do Banco Central do Brasil – BACEN encaminhou a esta Casa, mediante a correspondência em epígrafe, pedido da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para que o Senado Federal autorize a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Município do Rio de Janeiro – LFTM – RIO, cujos recursos servirão ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no 1º semestre de 1999.

O pleito encontra-se adequadamente instruído quanto à documentação encaminhada ao Senado Federal, nos termos do art. 13 da Resolução nº 78, de 1998, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas autarquias, nos quais se inclui o lançamento de títulos da dívida mobiliária pública.

A emissão de LFTM – RIO, ora sob análise, apresenta as seguintes características:

a) *quantidade*: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem refinanciados, mediante aplicação do art. 10 da Resolução nº 78, de 1998, deduzida a parcela de resgate a ser fixada pelo Senado Federal;

b) *modalidade*: nominativa-transferível;

c) *rendimentos*: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25-11-87;

d) *prazo*: até 5 (cinco) anos;

e) *valor nominal*: R\$1,00 (SELIC) e R\$1.000,00 (CETIP);

f) *características dos títulos a serem substituídos*:

SELIC

Título	Vencimento	Quantidade
681461	1º-3-1999	13.974.222
681459	1º-4-1999	14.569.819
681460	1º-5-1999	15.189.803
681461	1º-6-1999	15.835.037

CETIP

Título	Vencimento	Quantidade
N	1º-2-1999	14.731
N	1º-3-1999	15.078
N	1º-4-1999	15.412
N	1º-5-1999	15.731
N	1º-6-1999	16.049

g) *previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos*:

SELIC:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1º-3-1999	1º-3-2004	681827	1º-3-1999
5-4-1999	1º-4-2004	681823	5-4-1999
3-5-1999	1º-5-2004	681825	3-5-1999
1º-6-1999	1º-6-2003	681461	1º-6-1999

CETIP

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1º-2-1999	1º-5-2003	N	1º-2-1999
1º-3-1999	1º-5-2003	N	1º-3-1999
5-4-1999	1º-9-2003	N	5-4-1999
3-4-1999	1º-11-2003	N	3-5-1999
1º-6-1999	1º-11-2003	N	1º-6-1999

h) *forma de colocação*: mediante ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Conselho Monetário Nacional;

i) *autorização legislativa*: Lei nº 1.373, de 26-1-89, e Decreto nº 8.355, de 26-1-90.

Sobre o pleito ora relatado, o Banco Central do Brasil emitiu o Parecer DEDIP/DIARE-98/815, de 27 de novembro de 1998, no qual informa estar o pedido de autorização enquadrado nos limites estabelecidos nos arts. 5º e 6º, incisos I, II e III, da supracitada Resolução nº 78/98.

Adicionalmente, informa o citado parecer que a dívida mobiliária total do Município, em 30-9-98, era de R\$1,965 bilhão, sendo que o refinanciamento ora pretendido corresponde a R\$287,3 milhões, ou seja, 14,6% desse montante.

Quanto aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, previstos no art. 27 da Resolução nº 78, de 1998, comenta o Banco Central do Brasil que:

1 – o município cumpriu os referidos requisitos, exceto no que se refere ao art. 7º da mesma Resolução;

2 – o resultado primário do município é negativo, não atendendo ao disposto no referido art. 7º, pelo que o Chefe do Poder Executivo Municipal pleiteia, em caráter excepcional, autorização para realizar o refinanciamento, ao amparo do disposto no art. 11, III, da mesma Resolução.

RELATÓRIO Nº 1, DE 1998

Da Comissão Temporária Interna de estudar a reforma político-partidária

RELATOR: Senador **SÉRGIO MACHADO**

I - APRESENTAÇÃO

A presente Comissão Temporária Interna foi constituída a partir da aprovação do Requerimento nº 518, de 1995, em 19 de abril de 1995. A Comissão foi designada em 2 de junho de 1995 e instalada em 21 de junho de 1995, sendo eleitos Presidente o saudoso Senador **HUMBERTO LUCENA** e Vice-Presidente o Senador **JOSÉ ROBERTO ARRÚDA**.

A propósito do Senador **HUMBERTO LUCENA**, esta Comissão não poderia dar seguimento aos seus trabalhos sem antes prestar as devidas homenagens à memória de Sua Excelência.

O Senador pela Paraíba, **HUMBERTO LUCENA**, dos mais antigos membros do nosso Parlamento, onde exerceu os cargos mais relevantes, inclusive o de Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional por duas vezes, honrou a nossa Comissão exercendo a direção dos seus trabalhos.

Além de presidir esta Comissão com o espírito democrático, com as qualidades da tolerância e da transigência que tanto o caracterizavam enquanto homem público, o Senador **HUMBERTO LUCENA** contribuiu com a sua valiosa experiência, adquirida em quase cinquenta anos de vida parlamentar, por ocasião dos debates sobre os diversos temas político-eleitorais sobre os quais esta Comissão se debruçou.

Assim, se impõem neste momento estas nossas palavras em homenagem à memória do Senador **HUMBERTO LUCENA**.

Na última reunião da Comissão, realizada no dia 11 de novembro de 1998, coincidentemente a primeira e única na ausência do Ilustre representante paraibano, o Presidente em exercício da Comissão, Senador **FRANCIELINO PEREIRA**, proferiu as seguintes palavras:

"Agora, cabe-nos por dever de justiça prestar uma homenagem ao Senador Humberto Lucena. Normalmente esses elogios são manifestados diante de todos aqueles que passam por um transe dessa natureza, mas inegavelmente o Senador Humberto Lucena foi uma figura muito importante na vida política nacional, um exercício na vida parlamentar invejável que conciliava a candura no

trato com a definição que os homens públicos devem tomar. Humberto Lucena não era apenas um político, era, sobretudo, homem público. E que devotava ao Brasil, e particularmente à sua Paraíba, uma dedicação extrema e o seu desaparecimento causou realmente um transtorno nesta Instituição, mas o seu exemplo há de ser multiplicado agora e sempre.

De forma que eu gostaria, se alguns membros desejassem produzir alguma manifestação, mas esta é a solicitação da Mesa, que é uma manifestação de pesar que deve ser transmitida à família do Senador da Paraíba e às autoridades paraibanas pelo seu desaparecimento em momento tão importante para a vida política nacional."

O Senador JOSÉ FOGAÇA, aderindo àquela homenagem, afirmou:

"Sr. Presidente, quero unir o meu sentimento e as minhas palavras ao que disse V. Ex^a, registrando também a minha grande admiração em vida e **post mortem** em relação a figura política e à pessoa humana do Senador Humberto Lucena. Um homem que vivia 24 horas dedicado à vida pública. As 24 horas do seu dia eram inteiramente devotadas à sua vida parlamentar. Ele que foi sempre um Parlamentar durante mais de quatro décadas no Brasil, quando morreu deixou uma família em condições de quase pobreza e, portanto, demonstra que ao longo desses quarenta anos ele nunca usou o poder que teve em benefício próprio. E ele ao longo de tanto tempo foi daqueles Parlamentares que fizeram do cumprimento do Regimento Interno, do Regimento da Casa a sua "bíblia", a sua linha de comportamento, a sua fronteira de comportamento.

Eu que só o conhecia das notícias de jornais, lá no meu Estado, no Rio Grande do Sul, quando vim para o Senado aprendi a respeitá-lo muito, a admirá-lo muito, já o admirava, mas aprendi a ter um grande respeito porque pude privar até quase que da intimidade do Senador Humberto Lucena e o ver como homem humilde e, sobretudo, um homem que ouvia os seus correligionários, os seus colegas de Parlamento e até os seus adversários. Fazia parte de sua postura, ele foi duas vezes Presidente do Senado Federal, fazia parte da sua postura essa capacidade sensitiva de respeitar a opinião alheia, respeitar a opinião do outro, respeitar até a opinião dos seus adversários, transformando-as na grande síntese da sua conduta como Presidente.

Então ele, que garantiu a existência e até a sobrevivência e a consolidação desta Comissão de Reforma Política, merece todas as nossas homenagens. Aproveito a oportunidade para fazer o registro, da mesma forma que fez V. Ex^a.

O Senador RONALDO CUNHA LIMA também prestou homenagens ao ilustre Presidente da Comissão, Senador **HUMBERTO LUCENA**, consignando:

Eu faço minhas as palavras que V. Ex^a proferiu e as que foram agora proferidas pelo eminente companheiro de partido, o Senado pelo Rio Grande do Sul, José Fogaça. E ao subscrever essas, manifestando esse mesmo sentimento, acho que me sinto com o direito e o dever, até de agradecer, em nome do meu Estado, as homenagens que V. Ex^a presta, que esta Comissão presta ao ex-Presidente desta Comissão, Senador Humberto Lucena. E creio que o faço em nome de sua família.

O Senador José Fogaça salientou bem. Ainda ontem, exatamente ontem, estive na casa da viúva do Senador Humberto Lucena e pude constatar que toda sua vida política de mais de quarenta anos foi uma vida de um homem probo e que não deixou patrimônio material para os seus familiares, como salientado pelo Senador José Fogaça. Por isso, quero, ao me aliar a essas homenagens prestadas por V. Ex^a, me sentir com o direito e o dever de agradecer em nome do meu Estado e em nome da própria família do Senador Humberto Lucena.

O Relator subscreveu *in totum* as homenagens prestadas ao Presidente Humberto Lucena e aditou:

"Então, a Comissão que discutiu temas tão importantes e que teve na Presidência de Humberto Lucena um papel importante, é por isso que eu gostaria até de propor à Comissão que seria normal a substituição e eleição de um novo Presidente, mas como esta é a última reunião, em homenagem a Humberto Lucena, a gente não elegeria um novo Presidente e o nosso Senador Francelino Pereira presidiria esta Reunião, que é a última, para que a gente possa com isso prestar mais essa homenagem ao nosso Companheiro Humberto Lucena."

Ditas essas palavras, cabe recordar que esta Comissão do Senado Federal tem por objetivo realizar um amplo debate com a finalidade de propor um modelo de legislação político-partidária permanente, estabelecendo uma agenda básica de discussão.

Para bem se desincumbir de sua missão, ouviu os depoimentos de personalidades ligadas ao tema, tais como: o Vice-Presidente da República Marco Maciel; o então Ministro da Justiça, Nelson Jobim, hoje com assento no Supremo Tribunal Federal; o então Presidente do TSE, Ministro Carlos Mário Veloso; o ex-Prefeito de São Paulo, Paulo Maluf; os Governadores Mário Covas, Antônio Brito e Cristóvam Buarque; e o Deputado João Almeida.

Com a finalidade de pautar os debates internos da Comissão, foi realizada a análise dos vários projetos em tramitação, tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado, sobre os temas da referida agenda básica, bem como as propostas do Tribunal Superior Eleitoral.

Após as discussões empreendidas no seio da Comissão, apresentamos as conclusões sobre cada um dos tópicos em debate.

II - INTRODUÇÃO

A questão político-partidária é um dos tópicos das reformas constitucionais. A iniciativa sobre a matéria está com o Congresso Nacional. Além da presente Comissão, existiu outra, na Câmara dos Deputados, presidida pelo ilustre Deputado MENDONÇA FILHO e relatada pelo nobre Deputado JOÃO ALMEIDA.

Nos debates e depoimentos realizados, a Comissão diagnosticou que o principal problema é a fragilidade da vida partidária brasileira. A nossa legislação tem conduzido, sempre, ao enfraquecimento dos partidos políticos e ao reforço da atuação individual. Isso pode ser verificado a partir do nosso sistema eleitoral, proporcional com listas abertas, que, conforme asseverou o Ministro Jobim, além do Brasil, só é praticado na Finlândia. Tal sistema incentiva a disputa no seio dos partidos, dificultando, sobremaneira, a coesão partidária.

O atual sistema, conforme expôs à Comissão, brilhantemente, o Ministro Nelson Jobim, conduz os partidos a procurarem candidatos entre personalidades e entre representantes de categorias e grupos sociais, que acabam se tomando, por isto mesmo, independentes dos próprios partidos.

Como bem definiu o Governador Antônio Brito, em sua palestra perante esta Comissão:

Como Constituinte, pude viver, na companhia de alguns dos Srs. Senadores aqui presentes, o que foi o clima de tomada de decisão pela Assembléia Nacional Constituinte em relação às instituições político-partidárias. Creio que não seja difícil explicar que, após um longo período de supressão de liberdades, de restrição à capacidade de organização e expressão do povo brasileiro, o sentimento que nos presidiu, a nós, Constituintes, foi o de privilegiar a absoluta liberação de todas as possibilidades, de todas as formas de organização e de manifestação. É óbvio que não pretendo sugerir que tenhamos errado ao fazer isso. Era natural que fizéssemos, e não erramos ao fazê-lo. Mas creio - e digo isso como **mea-culpa**, pelo menos no meu caso - que acabamos gerando instituições que podem ter o orgulho de ser insuperáveis na sua qualidade democrática, no fato de que este é um País, hoje, exemplarmente democrático; em contrapartida, geramos alguns mecanismos de difícil operacionalidade.

Hoje o Estado brasileiro, o setor público do País vive algumas impotências, decorrentes em grande parte do fato de que o aparato político-partidário dificilmente conseguirá viabilizar organização de maiorias e expressão da maioria organizada e uma gestão da coisa pública condizente com as necessidades do País.

Por isso entendo, Sr. Senador, que é urgente o trabalho que esta comissão realiza no sentido de que, a partir da serenidade, a partir da competência e da experiência do Senado, se possa oferecer ao País um programa básico de reformas político-partidárias, que sem, obviamente, ofender qualquer dos aspectos conquistados pela sociedade brasileira em termos de liberdade, possa assegurar maior operacionalidade, maior funcionalidade à gestão.

A mim, em particular, preocupa-me muito o fato de que conseguimos descumprir, na prática, uma regra essencial do funcionamento democrático: conseguimos montar um sistema absolutamente livre de eleições. E o que as eleições desejam, senão organizar maiorias? No entanto,

qualquer período pós-eleitoral neste País é um período em que a fragilidade das instituições permanentes, especialmente os partidos, se encarrega de fazer com que a maioria organizada na eleição tenha a duração de um, dois ou três meses. É um espetáculo curioso deste País. Em qualquer país do mundo, o grande produto decorrente da eleição é a definição de uma maioria e dos compromissos dessa maioria com um determinado programa de ação em relação à população.

Para nós, as eleições têm funcionado como a geração de alguns gerentes, com alguns programas poucos específicos, em torno dos quais não se constitui nenhuma maioria. E por isso esse exercício penoso que se registra em todo o País, de os governos, não importa a que partido pertençam, tentarem a cada momento reconstruir maiorias, o que me parece um trave importante à vida política brasileira. Digo isso com alguma e modesta autoridade porque no Rio Grande do Sul não se tem tido esse problema; no Rio Grande do Sul se tem tido uma possibilidade permanente de trabalhar com maiorias.”

De fato, a fragilização da vida partidária e a excessiva personalização do voto conduziram, também, à multiplicação dos partidos, mais uma vez, ajudada pela nossa legislação, que não estabelece restrições ao funcionamento de partidos sem expressão política nacional, nem incentiva a permanência e o crescimento partidários. Ressalte-se, entretanto, que este quadro sofreu, já, alguma alteração com a aprovação da nova Lei dos Partidos Políticos, de nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, cujos efeitos só serão sentidos a partir de 1999.

Como tentativa de equacionar o problema, a Comissão tem por objetivo buscar o fortalecimento dos partidos. Acreditamos que este fortalecimento resultará na estabilidade política, consolidação das instituições democráticas, e garantia da governabilidade, na medida em que permite o estabelecimento de canais de manifestação da vontade popular facilmente identificáveis.

Todas as proposições constantes do presente relatório estão fundamentadas no princípio fundamental norteador deste trabalho, qual seja, o da importância do fortalecimento dos partidos políticos como pressuposto indispensável da irreversibilidade do estado de direito.

Com efeito, como corolário do estado de direito encontra-se a democracia, a estabilidade das instituições políticas, a representatividade, a supremacia da vontade popular, enfim, a cidadania plena.

Neste sentido, propomos a adoção das seguintes medidas que se traduzem em proposições legislativas listadas em seqüência.



III - SISTEMA ELEITORAL, PROIBIÇÃO DE COLIGAÇÃO NAS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS

Na presente proposição tratamos de três temas discutidos no seio da Comissão: o Sistema Eleitoral, a proibição de coligações nas eleições proporcionais e a forma de substituição e sucessão de deputados.

Ainda que esses temas tenham merecido três tópicos diversos em nosso Relatório Preliminar, para fins de discussão, estamos unificando-os aqui, uma vez que se trata de assuntos correlatos, cuja imbricação se comprova, na medida em que se modificam os mesmos dispositivos constitucionais para a sua implementação.

Inicialmente, ante à necessidade de trabalharmos no sentido do fortalecimento partidário, impõe-se substituir o atual sistema proporcional de listas abertas por um outro que proporcione uma vida partidária mais adequada, conduzindo ao fortalecimento e à coesão partidárias.

Ao adotar o sistema misto, distrital e proporcional, esta Comissão reconhece as vantagens dos dois sistemas clássicos - o proporcional, que assegura a representação das minorias; e o distrital puro, que permite a proximidade do eleitor e a representação das diversas regiões do Estado.

Em palestra nesta Comissão, o então Ministro da Justiça Nélson Jobim, hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal, enfrentou com maestria o problema do atual sistema eleitoral brasileiro, aduzindo que:

O que os partidos na verdade fazem, no meu ponto de vista, é exatamente isso, ou seja, eles pegam e examinam a compatibilidade dos seus candidatos com a realidade eleitoral do seu Estado. Verificam se estão representadas as categorias profissionais na lista dos candidatos de legenda; se estão representados os candidatos de aparelho, ou seja, os melhores apresentadores de rádio e televisão ou pastores evangélicos; se também as regiões e as microrregiões do Estado têm candidatos locais que possam produzir os votos.

Acresce-se a esse fato, portanto, o nome dos candidatos do partido, ou seja, os líderes do partido entram na listagem. Temos, então, quatro tipos de candidatos, categorias, aparelhos, regiões e lideranças partidárias. As lideranças partidárias, por sua vez, fazem a opção das três primeiras para assegurar a legenda e para assegurar a sua eleição, porque depende desses personagens a produção dos votos suficientes para ter o maior ou menor número de candidatos.

Observem bem esse dado importante do nosso sistema eleitoral que introduz uma distorção enorme. Na verdade, como os eleitos do partido são

os mais votados do partido, a disputa eleitoral é dentro do partido e não fora dele. A experiência que se vê é de que, no caso específico de candidaturas, o nosso inimigo eleitoral não é o candidato do outro partido, mas o candidato do nosso partido, porque é com ele que disputamos votos, já que precisamos ter mais votos que o outro.

Lembro-me que no meu Estado, dando um exemplo concreto, na minha cidade de Santa Maria, eu disputava em Santiago do Boqueirão, uma cidade próxima da grande Santa Maria. Tínhamos, então, três candidatos pelo PMDB, quais sejam, o Deputado Ibsen Pinheiro, o Deputado Antônio Britto e o Deputado Nelson Jobim. As lutas e as disputas eram entre nós três. Os nossos apoiantes locais, ou seja, aquele grupo de pessoas que faz a campanha eleitoral do candidato eleitoral no local brigava com a outra e não com o candidato do outro partido. O candidato do outro partido era amigo de todo mundo. Por quê? Porque não havia disputa.

A disputa, portanto, é dentro do partido, pois precisamos ter mais votos que o outro candidato do nosso próprio partido, não importando os votos que tenha o candidato do outro partido. Isso fazia com que - e é importante ter presente isso - os candidatos a Deputado Federal, quando examinavam a realidade local, faziam, às vezes, dobradinhas informais com candidatos do outro partido para Deputado Estadual. E, na maioria das vezes, ocultavam a legenda do partido, colocando-a escondida de tal forma que a cola usada para se colar a propaganda no poste ou na parede fazia com que aquela legenda desaparecesse. Por quê? Porque o voto era uninominal e a disputa se fazia com os candidatos do partido.

O que quero deixar bem claro, senhores, é que esse é um sistema eleitoral induzido, aliás, esses hábitos eleitorais são induzidos pelo próprio sistema eleitoral que conduz a isso. Quero deixar dito aos senhores o seguinte: esse sistema eleitoral do Brasil é único no mundo; só a Finlândia tem um sistema parecido.

Se essa minha narrativa, Sr. Relator, for relativamente verdadeira, a pergunta que me faço é a seguinte: Como vamos inserir dentro desse sistema eleitoral o princípio da fidelidade partidária? Qual é a consistência do princípio da fidelidade partidária, tendo em vista que essas práticas eleitorais decorrem de um sistema eleitoral que induz a isso?

Na medida em que um partido político convida um candidato de uma corporação forte do seu Estado, representativo daquela corporação, com a certeza de que os votos daquela corporação vão ser dados àquele candidato, que, por sua vez, vão ser somados à legenda do partido, esse convite que o presidente do partido faz àquele candidato, Senador, é um convite para que aquele candidato entre no partido e traga os votos que são dele e não do partido, porque são da corporação.

Ora, a quem o candidato eleito nessas circunstâncias deve lealdade?

Com o partido que lhe deu a legenda ou com os eleitores que o elegeram? Ao que tudo indica, os votos dos candidatos de corporação têm um legítimo compromisso eleitoral com as suas corporações e não com o partido que lhe deu a legenda, já que a escolha que foi feita pelo ~~partido~~ daquele personagem era uma escolha instrumental, ou seja, eles sabiam que estavam escolhendo aquele candidato para que trouxesse os votos do partido.

O mesmo se passa com os candidatos de aparelho, que são leais à sua individualidade. Não tenho notícia, nos meus oito anos de Parlamento, de que esses candidatos da mídia eletrônica fossem candidatos das empresas proprietárias da mídia. Não. Eles eram candidatos que respondiam à sua individualidade e só o faziam porque sabiam o que produzia votos para eles.

O mesmo se passa com os religiosos e com as regiões. O candidato regional é leal exclusivamente à sua região. Vou dar um exemplo. Em 1987, um dos temas que dividiu o Congresso Constituinte - aqueles que participaram se lembram disso - foi a questão do mandato do Presidente José Sarney; lembro-me de que havia uma discussão para se saber se o seu mandato era de cinco ou de quatro anos. O PMDB, então liderado pelo Senador Mário Covas, posicionou-se a favor dos quatro anos; eu era o 1º vice-Líder do Partido à época. O que aconteceu? Um colega nosso de Partido trouxe o seguinte problema ao Vice-Líder; ele trouxe uma pasta com uma série de correspondências da sua região. A absoluta necessidade da região era o asfaltamento de um trecho de uma estrada. Havia manifestações de todas as lideranças locais e, inclusive, do próprio Partido. Era dito que não interessava para aquele município ou para aquela região o fato de o mandato presidencial ser de quatro ou cinco anos; o que lhes interessava era a construção da estrada. Diziam que havia a promessa do Governo de construir a estrada e que, portanto, o voto dele tinha que ser de acordo com o Governo, ou seja, no sentido de se construir a estrada. O voto foi dado, e a estrada foi construída. Assim ele cumpriu o compromisso com o Partido ou com as pessoas que o elegeram? Como se faz essa contradição?"

No quadro abaixo, há um extrato de propostas que estão tramitando nas duas Casas. Além desses projetos, é importante ressaltar que o trabalho do TSE conclui pela adoção do sistema proporcional misto.

VOTO DISTRITAL MISTO

PROJETO	AUTOR	POSIÇÃO DO PARLAMENTAR
PEC. 043/96	Sen. José Serra	Favorável ao Sistema Eleitoral Misto, na forma que preceitua, para Deputados Federais
PL 004/95	Dep. Adylson Motta	Favorável ao Sistema Distrital Misto, majoritário e proporcional, na forma que preceitua, para Dep. Federais e Estaduais

PROJETO	AUTOR	POSIÇÃO DO PARLAMENTAR
PEC. 010/95	Dep. Adhemar de Barros Filho	Favorável ao Sistema Distrital Misto majoritário e proporcional, na forma que preceitua, para Dep. Federais.
PEC. 181/95	Dep. Paulo Gouvêa	Favorável ao Sistema Eleitoral Misto, distrital majoritário e proporcional, na forma que preceitua, para Dep. Federais e Estaduais
PEC. 168/95	Dep. Mendonça Filho	Favorável ao Sistema Eleitoral Misto, distrital majoritário e proporcional, na forma que preceitua, para Dep. Federais.
PEC. 289/95	Dep. Osvaldo Reis	Favorável ao Sistema Eleitoral Misto, distrital majoritário e proporcional, na forma que preceitua, para Dep. Federais e Estaduais, Senadores, Prefeitos e vice-prefeitos e Vereadores.

Em nosso entendimento, o voto é conferido ao partido, devendo ser evitada a sua excessiva personalização, a que conduz o vigente sistema eleitoral - proporcional com listas abertas.

As alterações propostas são inspiradas no Projeto de Lei de autoria do Deputado Israel Pinheiro, que desde a Constituinte vem defendendo a implantação do sistema eleitoral misto no Brasil.

A proposta estabelece que o número de cadeiras em cada estado, por partido, na Câmara Federal, será definido a partir do sistema proporcional, tendo preferência para a ocupação das vagas conquistadas os eleitos pelo sistema distrital, sendo que estes assumirão a vaga respectiva independentemente do quociente eleitoral do partido a que pertence, tanto no âmbito estadual quanto no nacional.

O eleitor terá direito a dois votos desvinculados: o primeiro, será dado ao candidato da sua circunscrição distrital e, o segundo, na legenda partidária de sua preferência.

É exatamente este segundo voto que servirá para o cálculo do coeficiente partidário. As listas partidárias serão fechadas, ou seja, caberá à Convenção Regional, mediante votação secreta, escolher os integrantes da lista partidária sendo a ordem de precedência definida pelo resultado do escrutínio.

COLIGAÇÃO EM ELEIÇÕES PROPORCIONAIS

Nesse contexto, veda-se a coligação partidária para eleições para a Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa, no caso do Distrito Federal, e Câmara de Vereadores, visto que este instituto desvirtuaria o sistema ora proposto, já que os partidos devem ter desempenho eleitoral próprio.

Citamos, nesta oportunidade, entendimento incluído na proposta do Tribunal Superior Eleitoral, de onde se extrai a seguinte assertiva:

“...de tudo isso decorre deverem ser proibidas, salvo nas eleições para a chefia de executivo, as coligações partidárias. Estas, com efeito, produzem amálgamas de partidos díspares, desnaturando os respectivos programas e apenas atendem a imediatos interesses eleitorais de determinados candidatos.”

Comungamos, pois, do entendimento esposado pelo Órgão máximo da Justiça eleitoral brasileira, merecendo destaque o fato de que este sistema se aplicará, também, nas eleições legislativas estaduais e municipais.

Assim, a nossa opção foi pelo sistema misto, vedando a coligação partidária para a eleição proporcional, conforme proposta de alteração constitucional constante do Relatório Preliminar.

Esta matéria foi debatida na reunião da Comissão que teve lugar no dia 19 de fevereiro de 1997.

A maioria da Comissão aprovou o texto apresentado no Relatório Preliminar. Dentre as manifestações favoráveis à alteração, destacamos a do Senador José Fogaça, que afirmou o seguinte:

“Tenho uma opinião extremamente favorável ao voto distrital misto. Entendo que o voto distrital misto, além de todas as vantagens aqui explicitadas pelo nobre Senador Sérgio Machado, tem uma outra que é a de estabelecer, gradualmente, e não à força, mas por uma natural tendência sociológica do eleitorado, uma limitação quanto à pulverização dos partidos políticos. Ou seja, o voto distrital tem o efeito e o mérito de fazer com que o espectro partidário se torne mais enxuto, mais coerente com a realidade sociológica do Brasil. Evidentemente que, se hoje existem cinco ou seis importantes correntes políticas no Brasil, são essas as correntes que vão sobreviver a um sistema distrital misto.”

SUPLENTE

Como desdobramento, está sendo previsto, também, o critério de substituição dos Deputados eleitos por distritos. A alternativa adotada foi a de que, na hipótese de impedimento, é chamado o primeiro suplente da lista partidária e, em caso de vacância: se esta ocorrer a **menos de sessenta dias** da realização de eleições regulares, o primeiro suplente da lista assumirá o mandato até o seu final; ou, se ocorrer a **sessenta dias ou mais** da realização de eleições regulares, será eleito o substituto no distrito, juntamente com as eleições municipais, para cumprir

o restante do mandato, devendo o primeiro suplente da lista assumir a cadeira até a posse do eleito.

Permanece o critério de substituição dos eleitos pelas listas do sistema proporcional, quando o suplente assume a cadeira até o final do mandato.

Estabelece em dois deputados federais a representação dos Territórios Federais na Câmara dos Deputados, eleitos exclusivamente pelo sistema proporcional.

Por fim, propõe-se que o novo sistema, a fim de que haja tempo hábil para a adoção de todas as providências preparatórias, tenha aplicação a partir do processo eleitoral de 2006.

É importante registrar que a PEC 043/96, que tem como primeiro subscritor o Senador José Serra, já se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, com parecer do Senador José Fogaça.

A proposta aprovada pela Comissão é do seguinte teor:

M

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1998

Dá nova redação aos arts. 45 e 56 da Constituição Federal, instituindo o sistema eleitoral misto para as eleições para a Câmara dos Deputados, vedando a coligação partidária nas eleições legislativas e dispondo sobre a suplência dos Deputados.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os artigos 45 e 56 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, por sistema eleitoral misto, na forma da lei, observados os seguintes preceitos:

I - a representação de cada Estado e do Distrito Federal será composta cinquenta por cento, ou o número inteiro maior mais próximo, de nomes eleitos em distritos uninominais e completando-se com os nomes constantes de listas partidárias;

II - apurada a eleição, para a qual o eleitor terá dois votos desvinculados, um para o candidato de seu distrito eleitoral e outro para o partido de sua preferência, será calculado o total de lugares destinados a cada partido, com base no princípio da proporcionalidade, considerado apenas o voto no partido;

III - deduzidos do total de lugares destinados a cada partido os representantes eleitos nos distritos, os demais lugares serão preenchidos pelos candidatos eleitos pelas respectivas legendas partidárias;

IV - se o partido eleger nos distritos representantes em número superior ao definido pelo princípio da proporcionalidade, a diferença será acrescida ao número total de Deputados; e

V - é vedada a coligação partidária.

§ 1 Ressalvada a hipótese do inciso IV, o número total de Deputados não será superior a quinhentos e treze e a representação por Estado e pelo Distrito Federal será estabelecida por lei complementar, proporcionalmente ao eleitorado, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá dois Deputados, pelo sistema proporcional.

§ 3º A ordem de precedência dos candidatos da lista partidária, a que se refere o inciso I, corresponderá à ordem decrescente dos votos por eles obtidos na Convenção Regional, em escrutínio secreto.”

“Art. 56.
.....

§ 1º Nos casos de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença com duração superior a cento e vinte dias, será convocado o suplente.

§ 2º Os suplentes dos Deputados Federais, mesmo os eleitos pelo sistema distrital, serão aqueles constantes das listas partidárias, observada a ordem de precedência.

§ 3º Ocorrendo vaga de Deputado Federal eleito pelo sistema distrital, far-se-á a substituição:

I - faltando sessenta dias, ou mais, para a realização de eleição regular, o substituto para cumprir o restante do mandato do titular será eleito na referida eleição, devendo o suplente assumir a cadeira até a posse do substituto eleito; ou

II - faltando menos de sessenta dias para a realização de eleição regular, o suplente deverá assumir a cadeira até o final do mandato.

§ 4º No caso de vaga de Deputado Federal eleito pelo sistema proporcional, o suplente assumirá até o final do mandato.

§ 5º Na hipótese do inciso I do caput, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.”

Art. 2º O sistema eleitoral previsto nesta emenda será adotado a partir da eleição do ano de 2006, inclusive.

Art. 3º O disposto no § 2º do art. 45, com a nova redação dada por esta emenda, tem efeito imediato.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação. *AA*

IV - FIDELIDADE PARTIDÁRIA

A fidelidade partidária é outro aspecto indispensável ao fortalecimento das instituições políticas. A valorização do candidato em detrimento do partido tem propiciado uma situação que facilita a migração partidária, muitas vezes com finalidade meramente eleitoral ou pessoal, em face da ausência de compromisso com os programas partidários.

Sobre este tema há várias propostas em tramitação e das mais diversas; desde proposições que proíbem a mudança de partido em um determinado período, até outras que determinam a perda do mandato para todos os cargos e em todos os níveis.

Os projetos em tramitação podem ser assim resumidos:

FIDELIDADE PARTIDÁRIA

PROJETO	AUTOR	POSIÇÃO DO PARLAMENTAR
PEC. 041/96	Sen. José Serra	Torna INELEGÍVEIS durante 2 anos os que se desfilarem voluntariamente do partido político. Exceção: fusão ou incorporação do partido ou para participar, como criador, de um novo partido
PEC. 050/96	Sen. Pedro Simon	Propõe perda de mandato para deputado ou senador que se desfiliarem do partido pelo qual se elegeu. Dá um prazo para mudança de partido, antes do dispositivo entrar em vigor.
PEC. 137/95	Dep. Hélio Rosas	Propõe perda de mandato para senadores, deputados federais, deputados estaduais, deputados distritais e vereadores que se opuserem aos princípios fundamentais do estatuto partidário, por atitude ou pelo voto, ou deixarem o partido pelo qual se elegeram, salvo se para constituir novo partido como fundador. OBS.: a perda de mandato será decretada pela Justiça Eleitoral.

PROJETO	AUTOR	POSIÇÃO DO PARLAMENTAR
PEC. 090/95	Dep. Paulo Gouveia	Propõe perda de mandato para dep. federal, senador, dep. estadual, vereador, presidente e vice, governador e vice ou prefeito e vice que deixar o partido pelo qual foi eleito, salvo se para fundar novo partido desde que tenha cumprido metade do seu mandato.
PEC. 060/95	Dep. Sílvio Torres	Propõe perda de mandato o deputado ou senador que se filiar a partido distinto daquele pelo qual foi eleito.
PEC. 051/95	Dep. Murilo Pinheiro	Propõe perda de mandato para deputado ou senador que mudar de partido antes de completar pelo menos a metade do seu mandato.
PEC. 042/95	Dep. Rita Camata	Propõe perda de mandato para deputado ou senador que voluntariamente se desfiliar do partido pelo qual foi eleito.
PEC. 085/95	Dep. Adylson Motta	Propõe perda de mandato para deputado ou senador que se filiar a partido diverso daquele pelo qual foi eleito
PEC. 166/95	Dep. Mendonça Filho	Torna INELEGÍVEIS durante 2 anos os detentores de mandato eletivo que se desfiliarem voluntariamente do partido político, salvo nos casos de fusão, incorporação ou extinção.
PEC. 283/95	Dep. Telmo Kirst	Propõe perda de mandato para senador, deputado federal, deputado estadual e vereador que deixar o partido pelo qual foi eleito antes de completar pelo menos dois terços do seu mandato.

Além das propostas acima discriminadas, a Comissão que analisou a questão eleitoral brasileira, por iniciativa do TSE, opinou pela adoção de medidas constitucionais impositivas da fidelidade partidária, prevendo a perda automática do mandato, na hipótese de desfiliação partidária dos ocupantes de mandato legislativo e a possibilidade de perda do mandato no Legislativo ou no Executivo, na hipótese de violação grave da disciplina partidária.

O Governador Mário Covas assim se manifestou sobre o tema:

“O instituto da fidelidade partidária é uma necessidade absolutamente indispensável.

Admira-me muito que tenhamos eleições proporcionais para as Casas Legislativas e ao mesmo tempo não tenhamos um instituto de fidelidade partidária extremamente rigoroso, porque o sentido da distribuição da eleição proporcional é exatamente o de conferir o mandato ao partido e não ao candidato.

Ele depende - a não ser que atinja diretamente o quociente eleitoral, e mesmo assim isso é uma forma de violência - fundamentalmente do partido político para eleger-se. A eleição é proporcional. Portanto, o

candidato sempre deve, na sua eleição, alguma coisa ao conjunto. De forma que pensar em eleição proporcional, como tivemos até agora, e ao mesmo tempo não ter um sistema de fidelidade partidária extremamente rigoroso, parece-me um absurdo.

Na época do bipartidarismo, a fidelidade partidária prevaleceu, mas prevaleceu sob um enfoque completamente diverso. Naquele instante, a fidelidade partidária era uma forma de compulsoriamente, já que não havia liberdade de organização partidária, reter alguém dentro do partido. No instante em que há liberdade de organização partidária, a fidelidade partidária é uma necessidade absoluta.

Foi muito bem lembrado, não sei se pela Câmara ou pelo Tribunal, o critério mediante o qual a mudança voluntária imediatamente leva à perda do mandato. Nos casos em que o partido tiver consagração, por intermédio de seus organismos básicos, teses e questões que considere indispensáveis, o afastamento temporário do mandato é uma providência que me parece dever constar do próprio estatuto do partido.

Impressiona-me muito ver o passeio que tradicionalmente se faz entre os vários partidos políticos. É perfeitamente legítimo que alguém chegue a um ponto de divergência com o partido em que está a respeito dessa ou daquela tese de maneira absoluta. Há várias formas de evitar isso. O constrangimento pode levar alguém a se licenciar, a se afastar durante aquele período ou, se se tornar uma incompatibilidade, trata-se de uma incompatibilidade permanente; de forma que, nessa hipótese, não há outro caminho senão o afastamento.

E, se é verdade a tese inicial de que o mandato pertence ao partido, tendo em vista até a existência da proporcionalidade na eleição, o afastamento deve gerar, por via de consequência, a perda do mandato. A fidelidade não se faz apenas nisso, faz-se inclusive nas matérias que o partido considere fundamentais. Portanto, quem entra num partido deveria conhecer regras existentes no estatuto do partido, de tal maneira que ficasse clara sua margem de manobra e de liberdade em relação aos temas em consideração."

Uma questão a nosso ver indiscutível, já que para ser candidato há a necessidade de filiação a um partido político, é que o mandato pertence ao partido sendo o eleito um REPRESENTANTE desse partido.

É preciso ter em conta, ainda, que durante a campanha eleitoral o candidato vai às praças públicas carregando as cores e as bandeiras do Partido ao qual pertence. Estamos nos referindo a bandeiras tanto no sentido literal quanto e principalmente, no sentido figurado - da defesa da plataforma partidária.

Corrobora essa linha de argumentação a análise do desempenho eleitoral dos Deputados Federais tanto nas eleições de 1994, quanto nestas eleições de 1998, já que, dos quinhentos e treze deputados federais eleitos em 1994, somente treze conquistaram o mandato com seus próprios votos, enquanto que em 1998 este número subiu para 28. Em tese, só estes poderiam se dizer, impropriamente, "donos" dos seus mandatos.

Disso decorre a consequência lógica de que, ao mudar de partido, após conquistar um mandato sob aquela legenda, o eleito estará violando a vontade do eleitor.

Isto fica ainda mais evidenciado quando se trata de mandato proporcional, em que o desempenho partidário é que define, entre os mais votados, aqueles que ocuparão as cadeiras conquistadas pela legenda.

Com a adoção do sistema eleitoral misto, conforme proposto e aprovado nesta Comissão, cai por terra qualquer argumentação do eleito pelo sistema proporcional, já que está prevista a adoção de listas partidárias fechadas e o voto se dará no partido e não em candidato.

Um levantamento estatístico remete-nos aos seguintes dados com relação a mudanças de partido: na Câmara, na legislatura de 1991 a 1995, houve 268 mudanças; e, nesta legislatura, na data da elaboração do Relatório Preliminar, já tinha havido 127 mudanças de partido, sendo que, atualizado o levantamento até outubro de 1997, chegou-se a 230 mudanças de partido. No Senado, na 49ª Legislatura foram 29 mudanças e na 50ª Legislatura ocorreram, até a data do Relatório Preliminar, 10 mudanças e, até outubro de 1997, 22 mudanças de partido.

Essa situação se torna especialmente grave quando a inexistência de norma constitucional impositiva da fidelidade partidária gera efeitos na questão da suplência. Vale dizer, que a instabilidade da proporcionalidade partidária nas Casas Legislativas está sujeita, inclusive, a variáveis externas já que até mesmo o suplente é devidamente diplomado como tal e tem assegurado o direito de ser convocado na hipótese de substituição eventual do titular, ou de vaga.

Este é, sem dúvida, um ponto essencial à consolidação das instituições políticas. Os partidos devem ter os seus líderes, mas há que se considerar que as lideranças só se formarão e serão representativas na medida em que haja identidade entre os ideários programáticos do partido e seus quadros.

Havendo essa comunhão de idéias, a mudança do eixo das grandes discussões nacionais entre EXECUTIVO X LEGISLATIVO toma-se possível,

passando a ser tratada diretamente com os partidos e não isoladamente com figuras proeminentes.

Na esteira dos projetos em tramitação, propusemos, no Relatório Preliminar, alteração constitucional possibilitando a perda automática do mandato eletivo, no Poder Legislativo, daquele que deixar o partido sob cuja legenda foi eleito, salvo no caso de fusão ou incorporação ou para participar, como fundador, da constituição de novo partido político.

É importante ressaltar que a ressalva abrange tanto aqueles que concordaram com a fusão ou incorporação e passaram a compor o novo partido, como também, e principalmente, preserva o direito daqueles que, não concordando com a fusão, passa a ter a liberdade, o direito subjetivo, de buscar abrigo em outra legenda.

Propusemos, ainda, a pena de perda de mandato na hipótese de violação grave da disciplina partidária, tanto para cargos legislativos quanto para os chefes do Poder Executivo. Como grave violação à disciplina partidária deve-se considerar aquelas que violem as diretrizes programáticas constantes dos estatutos e as deliberações adotadas em Convenção.

A matéria foi discutida pela Comissão na reunião do dia 26 de fevereiro de 1997. Na oportunidade, o Senador Jáder Barbalho ponderou a necessidade da aplicação imediata do instituto pela exigência da estabilização do quadro partidário.

Naquela oportunidade, o Senador JOSÉ ROBERTO ARRUDA, deixou consignado o seu entendimento, nos seguintes termos:

"Penso que a fidelidade partidária, como conceito, é um complemento indispensável ao primeiro ganho, à primeira conquista do voto distrital misto, que é exatamente a existência de partidos políticos fortes e que, no raciocínio coerente do Senador José Fogaça, é o único caminho que leva a um Congresso propositivo. Eu também sou favorável à fidelidade partidária.

A maneira de se controlar a fidelidade partidária e ela ter formas pré-acordadas de vigilância. É o caso de discutirmos aqui e, fatalmente, haverá várias sugestões - creio que todos os Parlamentares teriam sugestões. Mas é preciso reconhecer que a fidelidade partidária só pode ter vigência a partir da existência do voto distrital misto, por razão de coerência conceitual, e penso que é muito interessante - como consta do relatório - que exista a questão do prazo de filiação. Entendo também que, nas questões programáticas a nível das estruturas partidárias, dever-se-ia ter cláusulas claras de julgamento partidário. Parece-me que são esses os dois pontos fundamentais que devem ser colocados."

No Senado, duas são as propostas com processo legislativo avançado: a Pec 41/96, que tem como primeiro subscritor o Sen. José Serra, que se encontra pronta para ordem do dia na Comissão de Constituição e Justiça, e a Pec.50/96, cujo primeiro subscritor é o Sen. Pedro Simon. Esta última proposta, que além da fidelidade partidária, trata da convocação de plebiscito sobre a realização de reforma constitucional está pronta para inclusão em ordem do dia do plenário, após parecer sobre as emendas apresentadas durante o primeiro turno de discussão.

A proposta aprovada na Comissão é retratada em sequência.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1998

Dá nova redação aos arts. 17 e 55 da Constituição Federal, que tratam da fidelidade partidária, prevendo a perda do cargo eletivo nas hipóteses do ocupante deixar o partido pelo qual foi eleito e de grave violação da disciplina partidária, e do meio como se efetivará a sanção.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º São acrescentados os seguintes §§ 5º a 7º no art. 17 da Constituição Federal:

“Art.17.....
.....

§ 5º Perderá automaticamente o mandato o membro do Poder Legislativo que deixar o partido sob cuja legenda foi eleito, salvo no caso de fusão ou incorporação ou para participar, como fundador, da constituição de novo partido político.

§ 6º Poderá, ainda, perder o mandato o membro do Poder Legislativo ou o chefe do Poder Executivo que, na forma da lei e do estatuto do partido, cometer violação grave da disciplina partidária, caracterizada pela desobediência às decisões aprovadas em convenção, assegurada ampla defesa.

§ 7º O pedido de decretação de perda do mandato em face do disposto no parágrafo anterior será processado e julgado pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando se tratar de cargo eletivo federal, e pelo Tribunal Regional Eleitoral, no âmbito de sua jurisdição, quando se tratar de cargos eletivos estaduais e municipais.”

Art. 2º O art. 55 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55....."

VII - que deixar o partido sob cuja legenda foi eleito, salvo no caso de fusão ou incorporação ou para participar, como fundador, da constituição de novo partido político.

VIII - que, na forma da lei e do estatuto do partido, cometer violação grave da disciplina partidária, assegurada ampla defesa

§ 3.º Nos casos previstos nos incisos III e IV, a perda será ~~declarada~~ pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de ~~qualquer~~ de seus membros ou de partido político representado no Congresso Nacional, ~~assegurada ampla defesa~~ ^{de ampla defesa}

§ 4.º Nos casos previstos nos incisos V, VII e VIII, recebida a comunicação, respectivamente, do trânsito em julgado da decisão ou da Executiva Nacional do Partido, acompanhada de documento comprobatório, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, no prazo máximo de cinco sessões ordinárias ou extraordinárias.

§ 5.º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda de mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º."

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

V - DESEMPENHO ELEITORAL PARA CONCEITO DE PARTIDO NACIONAL

Como tentativa de impedir a multiplicação excessiva de partidos políticos cogitou-se, inicialmente, do estabelecimento de **desempenho eleitoral para caracterização dos partidos como nacionais, sob pena de cancelamento do registro.**

Posteriormente, avaliou-se que o estabelecimento de cláusula que imponha desempenho eleitoral na disputa de vagas na Câmara dos Deputados sob pena de extinção do partido pode ser inócuo. Isso porque essa medida restritiva pode levar a que os partidos sem expressão eleitoral deixem de existir quase na mesma velocidade com que as mesmas pessoas venham a criar outros.

Chegou-se a cogitar, também, de se propor o estabelecimento de restrições ao lançamento de candidaturas aos cargos executivos federais como, aliás, há proposição determinando que somente poderiam registrar candidatos a esses cargos os partidos com representação no Congresso Nacional, não obstante,

contemplando-se a possibilidade de que partidos que não tenham representação no Congresso, mas que possuam representantes no Legislativo do Estado ou no do Município, possam lançar candidatos aos respectivos Governos.

Decidiu-se, contudo, não fazê-lo, pois o instituto da coligação poderia ser a válvula de escape à proibição imposta e, principalmente, pelo fato de que a razão precípua da existência do partido político é galgar o poder, é a implantação de um projeto de governo.

Assim, caminhou-se no sentido de promover reformas que avancem no sentido de fortalecer a vida partidária sem impor restrições à criação de partidos, o que seria um retrocesso. Optamos, pois, pela manutenção da liberdade de criação dos partidos, esperando que as fusões decorram do próprio desempenho eleitoral, ou seja, com as alterações propostas para o sistema eleitoral, em especial a proibição de coligações para os cargos proporcionais, os pequenos partidos com aproximação ideológica buscariam um processo de reorganização como meio de assegurar a sua própria sobrevivência.

Mais uma vez, buscando arrimo no desempenho eleitoral, verificamos que essa tendência de concentração pode ser verificada nitidamente quando, nas eleições de 1990 os cinco maiores partidos conquistaram pouco mais de 62% das cadeiras da Câmara, enquanto que nas eleições de 1994 os cinco maiores partidos passaram a ocupar 70% das cadeiras e, nas eleições de 1998, os cinco maiores partidos superaram os 78% das vagas na Câmara dos Deputados. Essa concentração pode ser verificada, ainda com relação ao número de votos recebidos, ainda que em crescimento menos acelerado.

Diante da análise da situação atual, decidiu-se pela atuação indireta, assegurando o acesso às verbas do fundo partidário e aos programas eleitorais gratuitos no rádio e televisão somente aos partidos que tenham desempenho eleitoral que lhes proporcione o funcionamento parlamentar.

A exigência de desempenho eleitoral já está na Lei 9.096, que estabelece que para um Partido ter direito a funcionamento parlamentar, tem que ter pelo menos 5% dos votos para a Câmara dos Deputados, com o mínimo de 2% em pelo menos nove Estados:

“Art. 13. Tem direito a funcionamento parlamentar, em todas as casas legislativas para as quais tenha elegido representante, o partido que em cada eleição para a Câmara dos Deputados obtenha o apoio de, no mínimo, cinco por cento dos votos apurados, não computados os brancos e os nulos, distribuídos em, pelo menos, um terço dos Estados, com o mínimo de dois por cento do total de cada um deles.”

Então, mediante a utilização desse dispositivo a Comissão está propondo mudanças na Lei nº 9.096/95 (alteração nos arts. 41 e 48 e revogação do art. 57) para que só tenha acesso a recursos do fundo partidário e a tempo de televisão o partido que cumpra o requisito do art. 13 da Lei nº 9.096/95.

Com isso, a Comissão prestigia, por um lado, a liberdade de criação de partidos e, por outro, a exigência de representatividade para que o partido receba apoio institucional do Estado.

Como bem lembrou o Senador **JOSÉ FOGAÇA**, "...devemos, num País como o Brasil, diante do cenário político-ideológico que se instituiu após a Assembléia Nacional Constituinte - que é caracterizado por um grande liberalismo político, pela liberalidade para criar partido - manter essa liberdade. A Lei Orgânica mantém essa liberdade, mas exige dos partidos desempenho eleitoral. E desempenho eleitoral quer dizer uma coisa muito simples: povo. Quanto mais povo tem o partido, mais mérito terá; portanto, maiores serão os prêmios institucionais e estímulos que eles devem ter. Essa é a idéia, esse é o espírito da Lei Orgânica dos Partidos. Acho que temos que aprofundar e continuar nessa linha."

Exatamente na linha das sempre sábias palavras do Senador **JOSÉ FOGAÇA** estava a proposição contida no Relatório Preliminar e que foi acolhida pela Comissão Especial.

Com efeito, a proposição assegura a liberdade de criação de partidos, conquistada na Constituição de 1988, mas exige que ele tenha apoio popular para a conquista de benefícios institucionais, consoante a seguinte proposição, que foi aprovada por unanimidade na Comissão.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 1998

Altera a redação dos arts. 41 e 48 da Lei nº 9.096/95, revoga o art. 57 da mesma Lei e dá outras providências, a fim de vedar o acesso aos recursos do fundo partidário e ao tempo de rádio e televisão aos partidos que não tenham caráter nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 41 e 48 da Lei 9.096, de 1995, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 41. O Tribunal Superior Eleitoral, dentro de cinco dias, a contar da data do depósito a que se refere o § 1º do artigo anterior, fará a respectiva distribuição aos

órgãos nacionais dos partidos que tenham preenchido as condições do art. 13, na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados.”

“Art. 48. O partido registrado no Tribunal Superior Eleitoral que não atender ao disposto no art. 13 não tem direito ao acesso gratuito ao rádio e à televisão.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da primeira legislatura que se seguir à sua aprovação.

Art. 3º Revoga-se o art. 57 da Lei 9.096, de 1995

VI - PRAZOS DE DOMICÍLIO ELEITORAL E FILIAÇÃO PARTIDÁRIA PARA O REGISTRO DE CANDIDATOS

Como reforço à vida partidária e ao estabelecimento de vínculos fortes entre os candidatos e a região pela qual concorre, entendemos indispensável o aumento do prazo de domicílio eleitoral para dois anos.

Cogitamos, também, quando da elaboração do Relatório Preliminar, de aumentar os prazos de filiação partidária para os que disputarem cargos eletivos. Esta providência, certamente, traria como resultado a redução da transferência de candidatos entre os partidos políticos em períodos pré-eleitorais.

Ponderamos, entretanto, que esta questão deveria ser tratada no âmbito interno de cada partido, como norma estatutária, que refletiria, por certo, o processo de amadurecimento do sistema político brasileiro.

O mesmo não se pode afirmar quanto à exigência do prazo de domicílio eleitoral, eis que independe de filiação partidária, decorrendo do art. 14 da Lei Maior.

Neste tópico, naquela oportunidade, entendemos prudente apresentar projeto de lei alterando apenas a exigência do prazo de domicílio eleitoral, conforme proposta constante do Relatório Preliminar.

O assunto foi discutido na reunião realizada pela Comissão em 26 de fevereiro de 1997.

Durante a discussão da matéria, o senador **JOSÉ FOGAÇA** ponderou da necessidade de se manter a exigência constante da Lei nº 9.096/95, no sentido de só poder ser candidato o cidadão que tenha um prazo mínimo de filiação partidária.

Depois de amplos debates, a Comissão acolheu a proposta do Senador José Fogaça, estabelecendo prazo de um ano de filiação partidária para o cidadão que se filia pela primeira vez a um partido político e de dois anos para quem já é filiado a partido, para que possa lançar candidatura.

Aprovou-se então a vigência imediata das ~~normas~~, nos termos do seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 1998

Altera o art. 9º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, o art. 88 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 e o art. 18 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, fixando os prazos mínimos de domicílio eleitoral e filiação partidária para o registro de candidato às eleições.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9 Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, dois anos antes do pleito.

Art. 1º O parágrafo único do art. 88 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88

Parágrafo único. Só será registrado candidato com domicílio eleitoral na circunscrição exigida para o cargo há, pelo menos, dois anos.”

Art. 2º Dê-se a seguinte redação ao art. 18 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995:

“Art. 18 Para concorrer a cargo eletivo, majoritário ou proporcional, o eleitor deverá estar filiado ao partido pelo prazo de:

I - um ano em caso de primeira filiação; ou

II - dois anos para quem já foi filiado a outro partido político, salvo caso de fusão, incorporação ou, para participar, como fundador, de novo partido político.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. 

VII - DURAÇÃO DO MANDATO DOS SENADORES

Com relação à duração do mandato dos Senadores a Comissão propõe a sua redução para seis anos, com renovação pela terça parte a cada dois anos.

Com esta providência, fixaremos a duração do mandato dos Senadores em equivalência com diversos exemplos encontrados no Mundo (v.g. EUA)

O Senador **Eduardo Suplicy**, autor de proposta para a redução do mandato senatorial para quatro anos externou sua opinião assim:

“O Senador Sérgio Machado avança, porque, de oito anos, propõe seis anos. Assim, avalio que se trata de um passo na direção daquilo que eu havia proposto.

Portanto, votarei favoravelmente à proposição do Senador-Relator.”

Não é outro o entendimento do Governador **Cristóvam Buarque**, conforme se verifica por sua manifestação perante esta Comissão:

“Quanto à duração do mandato de senadores, primeiro quero dizer que sou francamente favorável à existência da Casa do Senado. Há muitas pessoas que defendem que seja unicameral, eu não, talvez seja uma deformação de nordestino.

Como nordestino, penso que, se não tivermos o mecanismo de uma casa como o Senado, podemos correr o risco de que a maioria proporcional defina projetos que quebrarão a unidade nacional. A meu ver, o Senado é uma casa fundamental.

Agora, oito anos de mandato, acho longo demais. Por que não fazer a coincidência de quatro anos ou de seis anos, para fazer uma diferença, já que é uma casa de nível superior.”

Como temos eleições regulares no Brasil a cada dois anos, a mudança proposta se incluirá sem traumas no calendário eleitoral pátrio e garantirá a atualidade da representação na Câmara Alta do Legislativo Federal, retratando mais fidedignamente as forças políticas nos Estados.

Apesar de alguns membros da Comissão terem manifestado reservas quanto à eleição de um terço para o Senado juntamente com eleições municipais, a

proposta de redução do mandato dos Senadores para seis anos foi aprovada por unanimidade.

Propõe-se regra de transição que respeita os mandatos dos atuais Senadores e daqueles eleitos em 1998, destaque-se a necessidade de uma visão sistêmica, pois, as datas deverão ser adaptadas conforme esteja ou não aprovada a alteração do calendário de posses - próximo item deste relatório.

A Proposta de Emenda à Constituição em pauta é do seguinte teor:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1998

Altera a redação dos §§ 1º e 2º do art. 46 da Constituição Federal, fixando o mandato de senador em 6 anos, com renovação de 1/3 a cada dois anos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 46 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.46.....

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerá três Senadores, com mandato de seis anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de dois em dois anos em sua terça parte.”

Art. 2º. Os mandatos dos Senadores mais votados em cada Estado e no Distrito Federal nas eleições de 2002 terminarão em 02 de janeiro de 2009 e os mandatos dos segundos Senadores mais votados em 02 de janeiro de 2007.

Art. 3º Os mandatos dos Senadores eleitos em 2006 terminarão em 02 de janeiro de 2013.

Art. 4º. Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data da sua promulgação.

VIII - DATAS DE POSSES E SEGUNDO TURNO

A posse dos eleitos é o momento festivo da democracia. Como na prática desportiva, em que os torcedores comemoram a vitória de seu time, também nas

eleições os militantes e simpatizantes de um candidato vitorioso têm que festejar a ascensão ao poder da sua corrente política. Esta prática fortalece o vínculo entre a militância e a estrutura partidária.

É, pois, fundamental alterar a data da posse dos ocupantes de cargos executivos e legislativos de forma a que estas descoincidam

É indiscutível que o móvel dos constituintes foi plenamente atingido com a fixação da data de posse dos Poderes Executivos no dia primeiro de janeiro - a preocupação era exclusivamente com o comprometimento dos recursos orçamentários.

A experiência de 1995, todavia, demonstrou sérios prejuízos à festa da democracia, dificultando a participação dos Governadores eleitos na posse do Presidente da República.

Outra questão decorrente da posse dos eleitos, ainda mais grave, no nosso entender, foi o lapso existente entre as posses dos Poderes Executivos e as dos Poderes Legislativos.

No constitucionalismo é indispensável a interação dos dois poderes. E, exatamente, para viabilizar a identidade de princípios e idéias é que foi aprovada a coincidência das eleições para a Câmara dos Deputados, Senado e Presidência da República - que têm titulares eleitos na mesma época e para o mesmo período.

Os projetos que compilamos sobre o tema são:

COINCIDÊNCIA ELEITORAL DE MANDATO E POSSE

PROJETO	AUTOR	POSIÇÃO DO PARLAMENTAR
PEC. 034/95	Sen. Carlos Patrocínio	Propõe coincidência de eleições para todos os níveis a partir de 2002. Sendo de 06 anos o mandato para prefeitos e vereadores eleitos em 1996.
PEC. 058/95	Sen. Gilvan Borges	Propõe coincidência geral de pleitos eleitorais para todos os níveis de governo, sendo a posse a partir de 1999.
PEC. 141/95	Dep. Marcelo Teixeira	Propõe coincidência de todas as eleições a partir de 2002. Sendo de 06 anos o mandato para prefeitos e vereadores eleitos em 1996.
PEC. 119/95	Dep. Udson Bandeira	Propõe coincidência de eleições em todos os níveis a partir de 2002. Sendo de 06 anos o mandato para prefeitos e vereadores eleitos em 1996.

PROJETO	AUTOR	POSIÇÃO DO PARLAMENTAR
PEC. 111/95	Dep. Paulo Gouvêa	Propõe coincidência de eleições em todos os níveis a partir de 2002. Sendo de 06 anos o mandato para prefeitos e vereadores eleitos em 1996.
PEC. 79/95	Dep. Gonzaga Patriota	Propõe coincidência de eleições em todos os níveis a partir de 2002. Sendo de 06 anos o mandato para prefeitos e vereadores eleitos em 1996.
PEC. 074/95	Dep. Roberto Pessoa	Propõe coincidência de eleições em todos os níveis. Sendo de 02 anos o mandato para prefeitos e vereadores eleitos em 1996.
PEC. 053/95	Dep. Edinho Araújo	Propõe coincidência de mandatos para dep. estadual, distrital, prefeito, vice-prefeito e vereador <u>ao de governador de estado.</u>
PEC. 304/96	Dep. Osvaldo Reis	Propõe coincidência geral de eleições. Sendo de 02 anos o mandato para prefeitos e vereadores eleitos em 1996.
PEC. 036/95	Dep. Sérgio Carneiro	<u>Contrário à coincidência de datas de posse para PR, governador, prefeito, senador, deputado e vereador.</u>
PEC. 390/96	Dep. Jorge Anders	<u>Altera posse de governador e vice para 1º/02</u>
PEC. 283/95	Dep. Telmo Kirst	Propõe coincidência geral de eleições a partir de 2002.

O Governador Cristóvam Buarque resumiu em sua palestra o pensamento majoritário sobre o tema, asseverando que:

“A primeira colocação - e vou responder o mais rápido possível - é sobre a coincidência de posse de cargos executivos.

Penso que a posse coincidente dos Poderes Executivo e Legislativo é correta: Presidente e Congresso, Governador e Câmara Legislativa, os Vereadores e os Prefeitos. Isso tem que ser coincidente, mas não vejo por que ser coincidente tudo ao mesmo tempo, como Governador e Prefeito, Prefeito e Presidente, Presidente e Vereador. Creio que é fundamental a coincidência entre cada Poder Executivo, nos três níveis, e seu Poder Legislativo.

Dessa maneira, o melhor também são o Presidente e os Governadores coincidentes. Portanto, a melhor maneira que acho é a que está hoje: o Presidente, o Congresso, os Governadores e as Assembléias Legislativas juntos. O Prefeito e Câmara dos Vereadores têm que ser coincidentes, mas não precisam ser coincidentes com os outros.”

Por outro lado, a Comissão obteve uma maioria significativa de opiniões pela manutenção da descoincidência das eleições gerais e municipais, tendo em vista tanto a necessidade de ampliar a participação da população em pleitos eleitorais, como a separação entre os tipos de eleição. Na eleição municipal devem ser privilegiados os temas locais, enquanto nas eleições gerais, devem prevalecer os temas nacionais.

Não obstante nos curvamos ao pensamento predominante, ressalvamos nosso entendimento de que seria necessário promover uma profunda mudança no calendário eleitoral brasileiro e aproveitamos este rico momento para lançarmos a semente da nossa idéia.

A nossa idéia, que já constou do Relatório Preliminar, estaria fundamentada na reclassificação em duas espécies de eleições: as **eleições federais**, nas quais seriam escolhidos o Presidente e Vice-Presidente da República, os Deputados Federais e os Senadores; e **eleições estaduais**, nas quais seriam disputados os cargos de Governador e Vice-governador, Deputados Estaduais, Prefeito e Vice-Prefeito e Vereadores.

Por ser uma proposta que engloba complexidades que precisam ser mais profundamente estudadas, preferimos não apresentá-la nesta oportunidade, a fim de podermos aprofundar essa discussão.

Inicialmente, propuséramos que as posses tivessem lugar no final do ano em que ocorressem as eleições.

Entretanto, no debate da matéria na Comissão, foi aprovado calendário estabelecendo que as posses dos membros do Poder Legislativo terão lugar no dia 2 de janeiro do ano seguinte ao das eleições, enquanto a dos Chefes do Poder Executivo ocorrerão no dia 4 de janeiro, no caso dos Estados, Distrito Federal e Municípios e no dia 6 de janeiro, no caso da União.

Aproveitamos aquela oportunidade para **propor determinação de que a sessão legislativa não se encerrasse sem que haja a votação da Lei Orçamentária anual - alteração do § 2º do art. 57 da Constituição Federal - tópico excluído na apreciação pela Comissão; e que a primeira sessão legislativa da legislatura tenha início antes da posse do Presidente da República, de maneira a viabilizar a implantação imediata do Plano de Governo aprovado nas urnas - alteração no art. 57, caput da Constituição Federal.**

Em síntese, poderíamos retratar a proposta aprovada no seguinte calendário:

ELEIÇÕES FEDERAL, ESTADUAIS E DO DF	ELEIÇÕES MUNICIPAIS
02/01 - posse dos Deputados e Senadores	02/01 - posse dos vereadores
04/01 - posse dos Governadores e dos Vice-Governadores	04/01 - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito
06/01 - posse do Presidente e do Vice-Presidente da República	

SEGUNDO TURNO

O segundo turno nas eleições para os cargos executivos, a nosso juízo, -deve ser mantido apenas na eleição presidencial, mesmo assim, de forma mitigada, dispensando-se um novo pleito quando um candidato obtiver grande diferença de votos em relação aos seus contendores, mesmo que não tenha obtido a maioria absoluta.

O Deputado João Almeida, expondo os trabalhos desenvolvidos pela Câmara dos Deputados, assim se manifestou sobre o assunto:

“Segundo turno para as eleições dos poderes executivos. É matéria sobre a qual nos debruçamos e que analisamos com cuidado. Formou-se um certo consenso, mas é uma pena que não tenha sido levado ao desdobramento regimental necessário para alterar o sistema que temos hoje. A idéia é poder adotar o segundo turno apenas naquelas cidades onde, no primeiro turno, nenhum dos candidatos ultrapasse um terço dos votos válidos.

Essa disciplina do segundo turno tem sido muito útil para as negociações políticas, que levam ao fortalecimento de partidos e grupos que não têm grande representatividade, ao ~~desmantelamento dos partidos~~, porque, no segundo turno, nem sempre é possível ao partido sustentar todos os seus filiados, e, aí, cria-se a indecisão se o partido vai ou não vai, especialmente se ele depender de certos tipos de candidatos que surgem.

Existe a avaliação de que não há grande prejuízo para a eleição majoritária no País. O Governo tem sempre possibilidade de formar uma base de sustentação se esse for o seu desejo.

Há, também, a proposta de se adotar um sistema parecido com o argentino, ou seja, atingido um certo desempenho, com uma distância mínima para o segundo colocado. Uma combinação e um mínimo de votos, com uma distância mínima para o segundo colocado. Neste caso não se faria o segundo turno. Se a distância do melhor colocado para o segundo colocado for menor do que isso, não usamos o sistema de 10%. Se a distância entre o primeiro colocado e o segundo colocado for maior de 10%, não há segundo turno; se for menor do que 10%, desde que o primeiro colocado tenha atingido um determinado nível, também não há segundo turno.

São fórmulas razoáveis, todas elas, que levam a uma situação bem mais interessante do que a que temos hoje, a ser preservado o segundo turno para as eleições, o que parece saudável para os municípios de grande eleitorado. Se bem que isso também é um dos elementos motivadores da multiplicação das siglas partidárias, está naquele cardápio de matérias que estimulam a multiplicação de siglas partidárias ~~sem~~ representatividade, especialmente para as eleições municipais.

Por realização, sem dúvida. Um grande número de alianças que podiam estar resolvidas no primeiro turno, até por convivência já dos partidos, até no poder, que estão convivendo juntos na hora de fazer eleição, que seria o momento de aproximação e de entendimento, aí vem uma pulverização, porque cada um tem o seu horário de televisão. O camarada não quer mesmo ser candidato a prefeito, quer ser candidato a senador na próxima, e acha que aparecendo na televisão vai ficar mais forte para ser senador na próxima ou deputado.

Tudo isso é desmentido, às vezes, na eleição seguinte, nada disso é verdade absoluta. O fato de o cidadão ter tido um bom desempenho até ou ter aparecido na televisão durante o programa eleitoral, na eleição municipal, não necessariamente o credenciará para uma disputa no futuro. Mas, enfim, há essas ilusões e esses equívocos que geram essa pulverização das candidaturas, você ter dez ou doze candidaturas para prefeito, por exemplo, que implica numa desqualificação do processo eleitoral, porque, concorrendo mesmo, há dois ou três candidatos, os outros são apenas para desqualificar o processo eleitoral! ”

No nosso entender, a prática do segundo turno tem sido inócua do ponto de vista dos Municípios e Estados, sem grandes alterações da vontade do eleitor do primeiro para o segundo turno.

Na verdade, o segundo turno nas eleições municipais e estaduais tem se constituído em variável indutora da desarmonia interna dos partidos ou mesmo, na pregação do voto nulo, que em nada altera o processo de escolha, já que a definição do eleito no segundo turno se dá por maioria simples.

As exceções observadas estão mais para a confirmação da regra do que para justificar a permanência do instituto.

Justifica-se, por outro lado, a sua aplicação para a disputa da Presidência da República, antes de mais nada, pela carga ideológica do pleito e, também, pelas dimensões continentais do nosso País e as profundas desigualdades interregionais.

As propostas sobre o tema são:

SEGUNDO TURNO

PROJETO	AUTOR	POSIÇÃO DO PARLAMENTAR
PEC. 096/95	Dep. Paulo Gouvêa	Favorável extinção do 2º turno para Governador, Vice-governador, Prefeito e Vice-prefeito
PEC. 022/95	Dep. José Janene	Favorável à extinção do 2º turno para executivos estaduais, municipais e distritais
PEC. 093/95	Dep. Iberê Ferreira	Favorável extinção do 2º turno para Governador, Vice-governador, Prefeito e Vice-prefeito

PROJETO	AUTOR	POSIÇÃO DO PARLAMENTAR
PEC. 061/95	Dep. Edson Ezequiel	Favorável à extinção do 2º turno para prefeitos e vice-prefeitos somente dos municípios que não sejam capital do estado.
PEC. 250/95	Dep. Osvaldo Reis	Favorável extinção do 2º turno para Presidente, Governador, Vice-governador, Prefeito e Vice-prefeito
PEC. 282/95	Dep. Telmo Kirst	Favorável extinção do 2º turno para Governador, Vice-governador, Prefeito e Vice-prefeito
PEC 197/95	Dep. Vanessa Felipe	Dispõe que se antes de realizado o 2º turno ocorrer morte, desistência ou impedimento do candidato, este será substituído por seu partido no prazo de 5 dias.

O Tribunal Superior Eleitoral propõe uma fórmula que, ao que tudo indica, tem como paradigma a legislação argentina, ou seja, eleição no 1º turno se o primeiro colocado, alternativamente, alcançar: 1 - pelo menos 45% dos votos válidos; ou 2 - pelo menos 40% dos votos válidos e uma diferença superior a 10 pontos percentuais em relação ao segundo colocado.

A proposta fundamenta-se no pressuposto, comprovado estatisticamente, de que quando a diferença entre o primeiro e o segundo colocados é muito elástica, dificilmente o quadro se reverte no segundo turno.

Entendemos ser recomendável alterar, também, o § 4º do art. 77, a fim de, inspirados na PEC 197/95, ressalvemos a possibilidade de realização de nova eleição, em 45 dias, na hipótese de morte, desistência ou impedimento do candidato a Presidente ou Presidente eleito, após o primeiro turno e antes da diplomação.

Esta previsão é necessária em respeito à vontade do eleitor, que se manifestou nas urnas em favor de um candidato específico e, por obra do acaso ou por situação provocada, teve frustrada a sua soberana decisão.

A discussão da matéria nesta Comissão Especial partiu da proposta de extinção do segundo turno para governadores e prefeitos, permanecendo somente para Presidente da República, dentro de um sistema mitigado, pelo qual considera-se eleito quem atinge 45% dos votos válidos, ou quem atinge 40% com uma diferença de 15% a mais em relação ao segundo colocado.

Os argumentos contra o segundo turno apontam que ele tem sido ineficaz para o aperfeiçoamento do nosso sistema eleitoral, contribuindo, ao contrário, para inflacionar os custos das campanhas eleitorais e para aumentar a influência do poder econômico. Além disso, enfraquece o sistema partidário e favorece a formação de acordos políticos espúrios que levam, após uma campanha vitoriosa, ao loteamento dos cargos públicos, retardando o início efetivo do governo, com prejuízo ao bom funcionamento da máquina administrativa.

Para o Senador Francelino Pereira, o segundo turno, para Presidente da República, teoricamente, é um grande caminho, pois assegura efetivamente o apoio da maioria da nação ao candidato vitorioso, que irá traduzir esse pensamento que o levou à vitória nas urnas. No caso dos Estados e Municípios, essa prática é prejudicial à democracia. De fato, logo após o resultado do primeiro turno realizam-se os entendimentos em torno da formação dos blocos, procedimento que, na teoria poderia ser considerado interessante, do ponto de vista da comunhão de idéias e posições políticas convergentes.

Todavia, "enquanto o assunto é discutido pela opinião pública como posições políticas, na prática o candidato derrotado, procurado pelo mais votado para apoiá-lo nas eleições, busca uma indenização pelos gastos explícitos e não explícitos que teve na campanha eleitoral. A linguagem, o diálogo é o mais cru, é o mais violento, e aí, quando o mais votado cede, marcha-se tranqüilamente para o que convenciono chamar, de forma direta ou indireta, de extorsão eleitoral."

Também contrário ao segundo turno, o Senador Antônio Carlos Valadares acrescentou que "na prática, significa uma porta aberta para a corrupção, a fraude, a ilicitude, as negociatas, produzindo escândalos e mais escândalos na tentativa de os partidos se municiarem, cada vez mais, de recursos financeiros, sejam lícitos ou ilícitos, para continuarem no poder ou alcançá-lo."

E prosseguiu afirmando que "estamos elaborando uma legislação não para um país desenvolvido, de poucos partidos, como os Estados Unidos, a Inglaterra, a Alemanha ou a própria França; estamos elaborando uma legislação que terá repercussões no futuro de um País, cujo Tribunal Superior Eleitoral tem registrados mais de trinta partidos. Isto redundará em termos partidos movidos a projetos pessoais, partidos de aluguel, partidos sem nenhuma disciplina partidária, sem nenhuma fidelidade aos conceitos provados e aprovados nas convenções partidárias."

O Senador Jader Barbalho reafirmou que um dos objetivos desse projeto de reforma político-partidária é o fortalecimento dos partidos políticos e o segundo turno tem servido apenas para fragmentar o sistema partidário, para estimular a fogueira das vaidades.

Argumentou ainda que muitos candidatos, de partidos pequenos e pouco representativos, que não têm condição de se eleger, entram na campanha apenas para levar vantagens, como aproveitar o espaço gratuito da televisão para se promover e negociar seu apoio a um dos candidatos que chegar ao segundo turno, em troca de cargos públicos e de dinheiro para pagar despesas.

Aberto o mapa eleitoral no primeiro turno, fica muito mais fácil para quem tem o poder econômico do seu lado, com o Estado mapeado, com o Município mapeado, de intervir no processo eleitoral.

Argumentou, finalmente, que para fortalecer os partidos políticos, para que no Brasil sobrevivam linhas políticas, ideológicas ou partidárias que tenham consistência, não se deve permitir essas aventuras eleitorais que, lamentavelmente, na prática têm ocorrido.

O Senador José Fogaça, que na Constituinte era favorável aos dois turnos, pois acreditava que o sistema haveria de aprofundar, consolidar e aperfeiçoar o processo democrático no Brasil, considera hoje, concordando com o Senador Jader Barbalho, que o sistema, do ponto de vista da experiência eleitoral, encerra vários pontos negativos.

Ressalta, dentre esses, que o sistema de dois turnos estimula "a chamada microfísica partidária. A micropulverização política do País, hoje, encontra sustentação, também, no sistema de dois turnos, porque há um benefício enorme em utilizar a televisão, uma vez que não há nenhuma responsabilidade política com o resultado. Também, porque se o partido não aparece, não se credencia no primeiro turno, não tem o que negociar politicamente no segundo. Há um estímulo a esta microdivisão partidária do País. O sistema de dois turnos, sem dúvida, tem comprovado isto."

Concorda parcialmente com o argumento de que o sistema de dois turnos ajuda a consolidar governos de coalizão, mas adverte para o fato de que "as coalizões políticas resultantes da emergência de dois turnos são politicamente frágeis e, às vezes, politicamente artificiais, porque são engendradas em cima da hora, no último momento, em função do interesse eleitoral precípua e urgente da hora."

A coalizão política tem imensas dificuldades porque se formou não a partir de um longo debate, de uma extensa articulação, mas em cima da hora, na emergência daquela passagem do primeiro para o segundo turno, unindo partidos que, muitas vezes, tinham rivalidades e antagonismos históricos. Para vencê-los, o processo tem que ser o do debate e o da avaliação mútua, que é algo longo, que exige tempo, prazo. O sistema de um turno força as coalizões mais sólidas, que são aquelas longamente articuladas antes da eleição e que podem dar em processos governamentais mais duradouros e eficazes."

Um último argumento invocado pelo Senador Fogaça é o da paralisia que o processo eleitoral provoca no País e que, com eleição em dois turnos, chega a durar quarenta e cinco dias, como ocorreu na eleição de 1994, em que ocorreu segundo turno na maioria dos Estados.

A riqueza dos debates na reunião realizada em 10 de abril de 1997 confirma a relevância da proposta, aprovada na Comissão por 7 votos a favor e dois contra.

O relatório Preliminar propunha a vigência a partir ~~das~~ eleições de 2002. Entretanto, a Comissão deliberou pela vigência imediata, ~~para~~ ser aplicada já nas eleições de 1998, o que acabou por não ocorrer em face da exiguidade do prazo, mesmo tendo entrado em pauta a PEC 20/97, que tem como primeiro subscritor o Sen. Julio Campos. Atualmente, após encerrada a discussão em 1º turno, com a apresentação de emendas, a proposta retornou à CCJ para deliberar sobre as emendas.

Observe-se, mais uma vez, que a visão sistêmica do conjunto de alterações propostas impõe a redação do § 1º do art. 2º, tendo em vista a aprovação, no âmbito desta Comissão, da redução do mandato dos Senadores.

Com efeito, caso uma ou outra proposta não seja aprovada, deverá haver a necessária adaptação redacional.

O texto aprovado pela Comissão Especial é retratado na seguinte Proposta de Emenda à Constituição:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1998

Altera o § 1º do art. 27; o caput do art. 28; os incisos II e III do art. 29; o § 2º do art. 32; o caput, os §§ 2º e 4º, o inciso III do § 3º e o inciso I do § 6º do art. 57; os §§ 2º, 3º e 4º do art. 77; e o art. 82, todos da Constituição Federal, fixando calendário de eleições e posses em todos os níveis; alterando a sistemática do segundo turno das eleições, permanecendo apenas para as eleições presidenciais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os dispositivos da Constituição Federal abaixo enumerados passam a vigorar com a seguintes alterações:

“Art. 27.

§ 1º Os Deputados Estaduais tomarão posse no dia 2 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, para o cumprimento de um mandato de quatro anos, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.”

.....
“Art. 28. A eleição do Governador de Estado e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro

do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá no dia 4 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, observado o disposto no § 1º do art. 77.”

.....
“Art. 29.
.....

II - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, observado o disposto no § 1º do art. 77.”;

III - posse dos Vereadores no dia 2 de janeiro e do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 04 de janeiro do ano seguinte ao da eleição.”

“Art. 32.
.....

§ 2º A eleição do Governador e do Vice-Governador do Distrito Federal, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá no dia 4 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, observado o disposto no § 1º do art. 77.”

“Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, exceto quando se tratar da primeira sessão legislativa da legislatura que terá início, impreterivelmente, no dia 6 de janeiro do ano seguinte ao da eleição.
.....

§ 3º
.....

III - no dia 6 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, para receber o compromisso e empossar o Presidente e o Vice-Presidente da República;

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, no primeiro ano da legislatura, nos dias 2 a 5 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 6º
.....

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal e de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio;”

“Art. 77.....
.....

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver votos, não computados os em branco e os nulos, que representem qualquer uma das seguintes alternativas:

I - quarenta e cinco por cento; ou

II - pelo menos quarenta por cento e diferença igual ou superior a quinze pontos percentuais em relação ao segundo colocado, cumulativamente.

§ 3º Se nenhum candidato atingir a votação prevista no parágrafo anterior, far-se-á nova eleição, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, após o primeiro turno e antes da diplomação, ocorrer desistência, impedimento legal ou morte de candidato a Presidente ou Presidente eleito, será convocada nova eleição para 45 dias após o fato."

"Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos.

Parágrafo Único. A posse ocorrerá no dia 6 de janeiro do ano seguinte ao da eleição".

Art. 2º Os mandatos dos agentes políticos eleitos em 2002 ~~terminarão~~ nas seguintes datas:

I - os do Presidente e do Vice-Presidente da República em 5 de janeiro de 2007;

II - os dos Governadores e Vice-Governadores dos Estados e do Distrito Federal em 3 de janeiro de 2007;

III - os dos Deputados Federais, Distritais e Estaduais em 1º de janeiro de 2007

§ 1º Os mandatos dos Senadores eleitos em 2002 terão início em 1º de fevereiro de 2003 e ~~terminarão~~ em 1º de janeiro de 2009 e 1º de janeiro de 2007, respectivamente, para os mais votados e os segundos mais votados.

§ 2º Os mandatos dos Vereadores eleitos no ano 2000 ~~terminarão~~ em 1º de janeiro de 2005 e os dos Prefeitos e Vice-Prefeitos em 3 de janeiro de 2005.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

IX - VOTO FACULTATIVO

Com relação ao voto obrigatório ou facultativo, é importante registrar que nas principais democracias representativas o voto é, sempre, facultativo. Constata-se, de fato, uma correlação entre o voto obrigatório e o autoritarismo político. O voto facultativo é, sem dúvida, mais democrático e aufere melhor a vontade do eleitor.

Corrobora, ainda, a tese do voto facultativo o fato de que o exercício da cidadania é um direito fundamental do cidadão na democracia representativa. É quando o povo, regularmente, exerce o supremo poder. O poder de escolher os seus representantes.

O exercício da cidadania tem levado à maturidade política. Por outro lado, a obrigatoriedade do voto, na prática, não tem ocorrido, visto que após os pleitos eleitorais tem havido a apresentação e aprovação de projetos anistiando os faltosos.

Temos convicção de que o voto deve ser encarado como um direito e não como uma obrigação, um dever, passível de punição, por essa razão somos pela instituição do voto facultativo, mantendo, todavia, o alistamento eleitoral obrigatório para os maiores de dezoito e menores de setenta anos.

As propostas sobre o **VOTO FACULTATIVO** são:

PROJETO	AUTOR	POSIÇÃO DO PARLAMENTAR
PEC. 006/96	Sen. Carlos Patrocínio	Favorável
PEC. 040/96	Sen. José Serra	Favorável
PEC. 057/95	Dep. Emerson Olavo Pires	Favorável
PEC. 190/94	Dep. Pedro Irujo	Favorável
PEC. 191/94	Dep. Valdemar Costa Neto	Favorável, também a plebiscito e referendo.
PEC. 025/96	Sen. Sebastião Rocha	Plebiscito sobre extinção do voto obrigatório
PDC 236/96	Dep. Luís Marinardi	Plebiscito sobre extinção do voto obrigatório
PEC. 211/95	Dep. José Jatene	Favorável
PEC. 291/95	Dep. Osvaldo Reis	Favorável Alistamento facultativo para > 16 anos

Em reunião realizada em 03/04/97, a Comissão acolheu a tese constante do Relatório Preliminar, favorável à extinção do voto obrigatório. Naquela ocasião opinamos que:

“Em primeiro lugar, o voto no Brasil, há muito tempo, é facultativo: de 47 para cá, tivemos 20 projetos de anistia; de 92 para cá, todas as eleições foram anistiadas. Nenhum de nós conhece alguém que tenha sido punido ou recebido pena por ter deixado de votar.

Vivemos, na verdade, uma ficção: estamos nos enganando, pensando que o voto tem que ser obrigatório. Acho que a obrigação do cidadão é ser eleitor - ter o título eleitoral é uma obrigação, um documento; entretanto, o ato de votar é um direito de cidadania que a pessoa exerce, e no seu exercício, na sua participação de cidadania, isso vai se ampliando.

Os países nos quais existe o voto obrigatório são aqueles onde mais vezes as constituições foram rasgadas e mais vezes entramos na escuridão do arbítrio.

Então, essa questão do voto obrigatório, da obrigação de a pessoa participar, não serviu para promover a educação, ampliar a questão da democracia. A meu ver, o voto facultativo amplia essa questão da democracia, serve para a educação do cidadão e faz com que as pessoas compareçam, votem.

No Brasil, em Minas Gerais, por exemplo, há uma abstenção muito elevada, pessoas que não comparecem e não exercem o direito democrático de poder escolher, de poder participar. Temos também um número bastante elevado de votos em branco e votos nulos.

Talvez essa proposta de voto facultativo, há alguns anos, não tivesse sentido, mas com o avanço da democracia brasileira, que tem sido demonstrada ao longo dos últimos tempos, em todos os episódios - o impeachment do Presidente da República, em que houve uma discussão, sem tanques nas ruas; uma discussão democrática, a participação na CPI do Orçamento; agora, essa questão dos precatórios -, está havendo um amadurecimento democrático muito grande na escolha nas eleições, na maneira de comportar-se e de julgar por parte da população, vendo o que é certo e o que é errado, e, às vezes, bem à frente da elite, pelo sentimento que tem das coisas.

Essa questão do voto facultativo, do direito do cidadão exercer, é bastante positiva. Mesmo as pesquisas de opinião demonstram que praticamente 70% da população, no Brasil todo, quer o voto facultativo. Isso é um avanço, é uma maneira de garantirmos o direito do cidadão e acabar com a história daquele paternalismo, não de ser obrigado; se for obrigado, o cidadão não vai. Há também outras coisas que não têm servido para avançar na democracia.

Na verdade, o nosso povo, a nossa gente, gosta de participar do processo político por esse Brasil afora e participa dos comícios, das reuniões. Acho que se poderia dar um avanço profundo nessa questão do voto facultativo."

O Senador JOSÉ FOGAÇA, também comentou favoravelmente o assunto:

"...Sempre fui adepto do voto obrigatório e mudei radicalmente a minha posição após o plebiscito que consolidou o presidencialismo no Brasil. Percebi que 95% das pessoas que iam para os locais de votação não tinham clara idéia do que estavam votando. Percebi também que quando um cidadão não tem idéia do que está votando ele prefere manter o conhecido, mesmo que ruim, a votar no desconhecido.

O voto obrigatório é uma tendência ao retrocesso, ao atraso, porque podemos obrigar um cidadão a votar, mas não há quem o obrigue a se deter, a estudar, a analisar, a avaliar um assunto complexo, como é o sistema de governo, por exemplo. Certas pessoas se interessam e outras não. Aliás, é um direito institucional do cidadão não se interessar por determinado assunto.

Digo isso, Sr. Presidente, Sr. Relator, porque entendo que o voto facultativo tem outra qualidade que deveria ser ressaltada: quando houver voto facultativo, estados, municípios e o próprio país poderão fazer com muito maior liberalidade, em número muito maior, plebiscitos e referendos. Há países, como a Suíça, que fazem plebiscito para tudo - para criar um imposto há plebiscito, para entrar ou não na União Econômica Européia há plebiscito, ou seja, há plebiscito para tudo na Suíça -, mas o voto não é obrigatório.

Então se pode fazer até dois plebiscitos em um dia porque votarão as pessoas interessadas, as pessoas que estudaram o assunto. Da mesma forma, a experiência vale nos Estados Unidos e em outros países europeus. De modo que o voto facultativo vai aperfeiçoar essa democracia participativa popular, vai permitir que ela seja mais ampla, mais abrangente do que é hoje."

Assim, a grande indagação que se coloca hoje é: devemos adotar o voto facultativo ou permanecer com a obrigatoriedade do voto ? Qual dos dois atende melhor à evolução do processo político e a participação da sociedade?

Eis uma pergunta que aflige vários políticos mas que, pensamos, sob a ótica do cidadão não encontra muitas vozes discordantes, haja vista as pesquisas realizadas sobre o tema, que dão conta de que a maioria da população brasileira não só apoia o voto facultativo, como repudia o obrigatório.

De fato, segundo pesquisa elaborada em 1995, pelo instituto VOX POPULI, 67% dos consultados opinaram favoravelmente à adoção do voto facultativo e, um dado mais relevante, 60% dos entrevistados votariam mesmo o voto sendo facultativo.

E não foi só aquele instituto que efetuou pesquisa sobre o tema. Em 1994, o IUPERJ divulgou os resultados de consulta em que 51,4% dos entrevistados votariam ainda que o voto fosse facultativo.

Já o IBOPE, mediante pesquisa realizada em setembro de 1996, concluiu que 64% dos entrevistados apoiam a adoção do voto facultativo.

Pesquisa instantânea realizada pelo Fantástico, programa dominical da -Rede Globo de Televisão, já no período eleitoral de 1998, por meio de participação

direta dos telespectadores, via telefone, demonstrou que mais de 80% dos pesquisados são favoráveis à adoção do voto facultativo. Este dado, pela própria ausência de rigor na amostra, deve ser e está sendo usado com reservas.

Preocupam-se, alguns, com o elevado índice de abstenção que poderá advir da adoção do voto facultativo. Segundo o raciocínio daqueles que defendem a permanência da obrigatoriedade do voto, o índice de abstenções aumentaria demasiadamente, visto que os eleitores não compareceriam às urnas em sinal de protesto, colocando em risco a legitimidade dos eleitos.

Analisando, todavia, os relatórios do TSE, verificamos que:

1 - nas eleições presidenciais de 1994, os votos em branco e os nulos, somados à abstenção, atingiram a proporção de 36,52%; já nas eleições de 1998 esse somatório atingiu o índice de 40,19%.

2 - nas eleições de 1994, para governadores, considerados os dados globais, 39,02% dos eleitores se abstiveram, votaram nulo ou em branco; enquanto que nas eleições de 1998 foi de 37,8%;

3 - considerando estado por estado e o Distrito Federal, verifica-se que a melhor resposta ao chamamento às urnas (somatório dos índices de abstenção, votos em branco e votos nulos), em 1994 e em 1998 ocorreu no Distrito Federal com, respectivamente, 29,89% e 21,2%; seguido de perto pelo Rio Grande do Sul, em 1994, com 30,87% e pelo Amapá, em 1998, com 21,8%.

Uma curiosidade a ser observada é que, em 1994, São Paulo obteve o melhor índice de comparecimento, visto que apenas 11,37% dos eleitores deixaram de comparecer; e em 1998 o Amapá atingiu o índice de 13,6% de abstenções;

4 - em contrapartida, os dados demonstram que, em 1994, no Maranhão, o somatório dos que deixaram de comparecer aos que votaram em branco ou nulo ascendeu a 67,44% do eleitorado; seguido de perto pelo Pará, com 65,88%, enquanto que nas eleições de 1998, o pior resultado deu-se na Bahia, com 56,3%, seguido de Alagoas, com 51,8%.

Do cotejo dos dados da pesquisa, que revela uma intenção do eleitorado, com a estatística da realidade eleitoral, deduz-se que o voto facultativo, confirmada a tendência da pesquisa, não trará prejuízo à qualidade ou à legitimidade dos eleitos, visto que o atual modelo, por força do § 2º do art. 77 da Constituição, desconsidera os votos nulos e os em branco para a apuração da eleição majoritária e, a partir das eleições de

1998, mesmo para os cargos proporcionais, passaram a ser considerados apenas os votos válidos para a apuração do quociente eleitoral.

Vale dizer, o que conta são os votos nos diversos candidatos e legendas e não o número de eleitores inscritos ou que compareceram.

O direito de escolher, diretamente, seus representantes é uma prerrogativa inerente à cidadania.

O voto é, pois, um direito do cidadão, é a hora sublime do exercício da democracia, visto que é o momento em que o poder é exercido diretamente pelo povo.

Ao tornar-se obrigatório, deixa de ser um direito e passa a ser uma imposição. Deixa de ser a livre manifestação para transformar-se em manifestação forçada, que caracteriza a ausência de liberdade.

Não nos parece que resista a uma análise comparativa a fundamentação de que o voto facultativo favoreceria a instabilidade democrática, como consequência direta do fato de promover o distanciamento entre o governante e a vontade da sociedade.

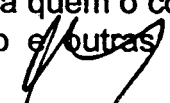
Se o voto obrigatório fosse garantia de estabilidade democrática não teria havido golpe no Brasil, nem na América Latina. Todavia, segundo pesquisa realizada, o voto é obrigatório em apenas 30 países do mundo, estando a metade na América Latina.

Nas grandes democracias do mundo o voto é, sempre, facultativo. Constata-se, por outro lado, uma correlação entre o voto obrigatório e o autoritarismo político. O voto facultativo é, sem dúvida, mais democrático e aufere melhor a vontade do eleitor. Trata-se, aqui, da valorização do voto de qualidade.

Outros dois argumentos muito utilizados - e dos quais discordamos - são o de que o voto sendo facultativo favoreceria a sua troca por pequenos favores e o de que o voto obrigatório milita em favor da qualidade da representação popular.

Em primeiro lugar, seria hipocrisia afirmar que no modelo atual - da obrigatoriedade do voto -, não ocorre, em larga escala, a deplorável "negociação" do voto.

Há quem venda o seu voto porque, evidentemente, há quem o compre. Há, inclusive, quem premie a abstenção, quem alugue o título e outras formas de negociação.



Analisando por este prisma, o que facilitaria mais a troca do voto por pequenos favores, o fato de o eleitor ter obrigatoriamente que comparecer às urnas, sob uma pseudo-pena, ou, ao contrário, o fato de o eleitor só comparecer à seção eleitoral movido pela sua consciência?

Parece-nos que o voto obrigatório é indutor dessa "negociação". O que o eleitor que não tem consciência da importância do seu voto provavelmente pensa é: "se eu tenho que comparecer, que eu tire algum proveito imediato"! Corrobora essa afirmação o fato de que pesquisas demonstram que mais de 80% dos eleitores não se lembram do nome do deputado federal em que votou no último pleito.

Este raciocínio nos leva a afirmar que o voto facultativo, por valorizar voto de qualidade, por estimular o comparecimento motivado pela consciência política, pela expectativa de uma representação identificada com as suas aspirações, pela confiança num projeto político levará às urnas o eleitor disposto a investir no futuro da Nação. O eleitor que confia na possibilidade da construção de um país melhor para seus filhos e netos. O eleitor que acredita que o exercício da cidadania é pressuposto de qualquer Nação.

O Senador José Fogaça, no âmbito da Comissão, trouxe um outro argumento extremamente válido e no qual ainda não havíamos pensado.

Sua excelência defendeu o voto facultativo como o meio de aumentar a democracia direta, na medida em que viabiliza a ampliação do processo de consulta popular nas cidades.

Serão esses exercícios periódicos, Senhores Senadores, livres, facultativos, que terão profundo conteúdo pedagógico sobre o eleitorado brasileiro.

Aumentará, sem dúvida, a responsabilidade dos Partidos na medida em que deverão escolher candidatos identificados com as aspirações da comunidade que pretende representar. E mais, competirá aos partidos políticos utilizar o tempo de televisão de que dispõem para conscientizar os cidadãos da importância, da inalienabilidade, da sua consciência e, por conseguinte, do seu voto.

Quando do exame desse tema, na reunião do dia 03.04.97, Senador **LEOMAR QUINTANILHA**, assim se expressou:

"... entendemos que a proposta apresentada pelo Relator reflete a realidade que estamos vivendo. De há muito, o voto no Brasil não é obrigatório. É obrigatório o comparecimento às urnas. É obrigatório o registro como eleitor. Na verdade, o cidadão chega ali e deixa de votar, ou simplesmente coloca a cédula em branco na urna, ou anula o voto; não exercita efetivamente seu direito de votar, às vezes, até contrariado por esse caráter de obrigatoriedade.

Na verdade a população precisa, cada dia mais, ser conscientizada da importância de participar do processo decisório e não deixar que outras pessoas decidam. A partir do instante em que o cidadão entender - da forma como inteligentemente o Relator colocou aqui - que o voto deve ser o exercício de um direito e não um dever e procurar defender os seus interesses, escolher os seus representantes, aí sim, é bem provável que tenhamos até uma inversão do quadro a que estamos assistindo hoje, em que o nível de abstenção é elevadíssimo e os votos em branco também vêm acompanhando esse índice de forma assustadora.

Entendo que o processo de conscientização e o de permissão - fazer com que seja facultativo o voto - vão realmente contribuir para a ampliação do processo democrático. A conscientização da população vai fazer com que o cidadão sinta interesse em participar do processo eleitoral e não compungido, obrigado, sujeito a essa participação."

É importante destacar que a PEC 40/96, que tem o Sen. José Serra como primeiro subscritor, está aguardando Parecer na Comissão de Constituição e Justiça e, na qualidade de relator, estamos aguardando a solução definitiva desta Comissão Especial para apresentar o nosso relatório contemplando especificamente aquilo que ficou definido por este colegiado, o que é retratado na seguinte proposta:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº ; DE 1998

Dá nova redação ao art. 14 da Constituição Federal, instituindo o voto facultativo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O caput e o § 1º do art. 14 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto facultativo, direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 1º O alistamento eleitoral é:

I - obrigatório para os maiores de dezoito anos;

II - facultativo para:"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data da sua publicação.

X - DIVULGAÇÃO DE PESQUISAS ELEITORAIS

A Comissão recebeu opinião majoritária, nas audiências realizadas, a favor de alguma limitação temporal para a divulgação de pesquisas, que existe em quase todas as democracias do mundo.

Projeto do Senador Lauro Campos, objetiva proibir a divulgação de pesquisas a partir do termo final do prazo de registro de candidaturas.

Apesar de discordar da extensão do Projeto do Senador Lauro Campos, entendemos que deva haver alguma restrição temporal para a divulgação de pesquisas eleitorais, a fim de preservar a independência da vontade do eleitor. Esta proibição deveria restringir-se aos quinze dias que antecedem ao dia das eleições, incluído o dia do pleito até o encerramento da votação em todo o País.

A Comissão aprovou por unanimidade o relatório apresentando. Naquela ocasião opinamos:

“Em relação à questão da pesquisa, aprofundamos mais os estudos, fizemos consultas. Estamos bastante seguros para alterar o art. 220, que diz respeito à comunicação social, no qual já existe uma restrição com relação à questão da propaganda, da divulgação de cigarros, bebidas; são estabelecidos mecanismos para que haja um controle da divulgação de alguns itens.

O que se quer com a pesquisa é garantir a vontade do eleitor. Essa garantia já existe na legislação de hoje, quando se proíbe a propaganda nos últimos dois dias - nem a imprensa, sobretudo a mídia eletrônica, pode divulgar qualquer mensagem de candidato. Qual é o objetivo dessa atitude? Evitar que o eleitor seja influenciado por mecanismos, nas últimas horas.

Então, com essas aberturas, entendo perfeitamente viável a Proposta que está aqui, no sentido de se alterar o art. 220 para termos a segurança de que a interpretação jurídica desse ponto será a favor da limitação, que já vem inclusive na Proposta que foi feita, naquele estudo que foi feito, de mudança do Código Eleitoral pelo Superior Tribunal Eleitoral, no sentido de se estabelecer uma limitação na divulgação de pesquisa.

(...)

A questão da pesquisa eleitoral foi um dos pontos muito debatido nesta Comissão e existe um consenso muito grande no sentido da necessidade de haver uma limitação da sua divulgação, sobretudo nos últimos dias. A pesquisa eleitoral tem o efeito de motivar o eleitor. Pesquisas no mundo todo demonstram isso. Uma parte do eleitor que só vota em quem vai ganhar; a pesquisa induz a decisão de uma parcela do eleitorado.

Além de todos nós sabermos que, dentro do sistema de financiamento de campanha atual, cria outras dificuldades que todos conhecemos. Isso desmotiva a militância, induz o eleitor que vota com quem ganha e dificulta a reta final da campanha. É algo que todos conhecemos do dia a dia e sabemos, nós que dirigimos campanhas ~~que fizemos~~ campanhas. o que significa, numa reta final, um resultado ~~negativo~~ de pesquisa.

Para poder limitar a divulgação da pesquisa, teríamos que propor uma mudança na Constituição Federal. Nossa sugestão é que nos últimos 15 dias de campanha seja proibida a divulgação de pesquisa para evitar que se possa mudar ou transformar a vontade do eleitor. E não é essa, em absoluto, a intenção. Ou seja, os partidos podem continuar fazendo suas pesquisas, podem continuar fazendo seus acompanhamentos, mas a divulgação desses números nos últimos 15 dias estaria proibida.

Esse foi o sentido que pudemos captar das discussões, dos anseios, das conversas e de uma série... Creio que em cada Estado temos histórias para contar acerca de pesquisas. Imagino que não existe um Estado brasileiro em que não se tenha algo a contar de pesquisa. Existe até o caso de pesquisa que funcionou para o outro lado, ou seja, pessoas que estavam com a eleição ganha e, pela divulgação da pesquisa, que forçou o voto útil, o resultado foi mudado.

No nosso entendimento, a medida de proibir a divulgação nos últimos 15 dias é extremamente salutar para a garantia do resultado do processo e a vontade do eleitor."

A Comissão apoiou integralmente a proposta de emenda ~~à~~ Constituição oferecida pelo relator, qual seja:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1998

Acrescenta inciso III ao § 3º do art. 220 da Constituição Federal, a fim de permitir que a lei possa impor restrições à divulgação de pesquisas eleitorais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescentado o seguinte inciso III no § 3º do art. 220 da Constituição Federal:

"Art. 220.
.....

§ 3º Compete à lei federal:

III - estabelecer restrições à divulgação de pesquisas eleitorais, a fim de preservar a vontade do eleitor".

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

XI - IMUNIDADE PARLAMENTAR

Outro ponto em que a sociedade exige mudanças é o que se refere à imunidade parlamentar.

É necessário limitar este instituto apenas à imunidade diretamente vinculada ao exercício do mandato ou pelo menos, extinguir a imunidade pela prática de crime inafiançável.

O instituto existe para defesa da autonomia e independência parlamentar e tem como corolário a garantia da representação e preservação da vontade do eleitor.

Impõe-se, assim, recuperar o seu significado, na linha do que é aplicado na maior parte das democracias do mundo. Veja-se, por exemplo, como a questão é tratada em alguns países:

Alemanha	Portugal	Espanha	França	EUA	Argentina	Chile
imunidade material com relação aos votos e pronunciamentos. imunidade processual	imunidade material com relação aos votos e pronunciamentos. imunidade processual, salvo para crimes cuja pena é superior a três anos de prisão	imunidade material com relação aos votos e pronunciamentos. imunidade processual	imunidade material com relação aos votos e pronunciamentos. imunidade processual	imunidade material com relação aos votos e pronunciamentos. vedação de prisão quando no trajeto de ida e volta ao Congresso	imunidade material com relação aos votos e pronunciamentos. imunidade processual, salvo nos crimes punidos com pena de morte	imunidade material com relação aos votos e pronunciamentos. Necessidade de autorização do Tribunal de Alçada Regional para continuidade de processo.

A autorização para processar, deve ser dotada, ainda, de um processo célere, admitindo-se a sua concessão também por decurso de prazo, a fim de garantir que haja deliberação.

Pelo poder de síntese informativa e por refletir adequadamente as discussões havidas nesta Comissão transcrevemos o bem elaborado histórico do instituto da imunidade contido na justificação da proposta do ilustre Senador PEDRO SIMON acima anotada:

“Historicamente, como se sabe, o instituto das imunidades parlamentares surgiu na Inglaterra, como medida de defesa contra a Coroa, especialmente durante a época dos Tudor e dos Stuart.”

Abrangia, inicialmente, apenas a liberdade de opinião (**freedom of speech**), instituída por lei votada em 1512, a partir da qual todo processo dirigido contra um membro do Parlamento, em razão de um bill, discurso, ou declaração qualquer sobre matéria em tramitação, seria considerado nulo e de nenhum efeito (apud Julien Laferrière, in Manuel de droit constitutionnel, Paris, 1947, p. 708).

Posteriormente, por volta de 1603, seu conceito recebeu considerável dilargamento, passando a abranger o que o direito inglês consagrou na expressão **freedom from arrest**, cujo principal objetivo era impedir a prisão por dívidas, prática muito usual à época.

Plasmaram-se, assim, os dois tipos de imunidades parlamentares a que alude a doutrina moderna: 1) a **imunidade material (freedom of speech)**, que para proteger a liberdade dos debates, assegura ao parlamentar inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no recinto da respectiva Câmara; e 2) a **imunidade formal (freedom from arrest)**, destinada a proteger o congressista contra as prisões arbitrárias e processos tendenciosos.

Adverta-se que, atualmente, na Inglaterra, somente a imunidade material (**freedom of speech**) não enfrenta limitações, sendo aplicada na integralidade de sua concepção original.

Já a imunidade formal (**freedom from arrest**) não tem, naquele país, a mesma amplitude com que é disciplinada no direito continental europeu, mais ligado à tradição francesa, cujos traços característicos vou destacar linhas mais adiante. De sorte que, segundo refere Laferrière (opus Cit., pág. 716), "os ingleses não consideram que a qualidade de parlamentar possa tornar-se obstáculo ao exercício da justiça penal". Contudo, se um membro do Parlamento é preso por um motivo penal, o juiz deve avisar à Câmara. A **freedom from arrest**, em suma, não tutela a prática de crimes tipificados na Lei penal, nem é eficaz contra as prisões preventivas e tampouco as decretadas por desobediência aos tribunais (**contempt of Court**) (cf. Robert G. Neumann, in *European and comparative government*, p. 82).

O direito federal norte-americano também considerou os dois tipos de imunidades acima referidos, nos seguintes termos: "Durante o período de sessões das respectivas Câmaras, bem como quando se dirijam às mesmas ou delas regressem, não poderão ser presos, exceto em casos de traição, falta grave e alteração da paz. Tampouco se lhes poderá pedir contas em outros lugares por discurso em debate mantido no seio de suas respectivas Câmaras" (art.: 1º, Seção 6ª, da (Constituição de 1787)).

Interpretando esse preceito, assim discorre Edward S. Corwin: "Enquanto as palavras 'tração, crime comum e perturbação da ordem

pública' referem-se às violações tanto das leis estaduais quanto das nacionais, a imunidade de prisão não inclui a de não atender citação em processo civil nem, pelo argumento de autoridade, a de escusar-se de depor perante uma Comissão do Congresso. Na verdade, desde a abolição da prisão por dívida, perdeu essa imunidade a maior parte de sua importância" (in A Constituição norte-americana e seu significado atual, pp. 33-4).

Como se vê, também no direito legislativo norte-americano enfrenta a imunidade formal substanciais atenuações, não havendo sobretudo a necessidade de prévia autorização da Câmara para o processo penal.

Bem diverso, porém, é o tratamento que o instituto tem recebido no direito constitucional legislado da maioria dos países do continente europeu.

Dentre esses países desponta, conforme já salientei, a França, cujo disciplinamento da matéria segue orientação próxima à adotada pela Constituição Federal brasileira de 1988.

Com efeito, estabelece o art. 26 da Constituição francesa da V República, aprovada pelo referendun de 28.09.1958:

"Nenhum membro do Parlamento pode ser perseguido, procurado, preso ou julgado pelas opiniões ou votos emitidos no exercício de suas funções.

Nenhum membro do Parlamento pode, durante as sessões, ser perseguido ou preso por motivos criminais ou correcionais, a não ser com a autorização da Assembléia da qual faz parte, exceto no caso de flagrante delito.

Nenhum membro do Parlamento pode ser preso fora da sessão, a não ser com a autorização da mesa da Assembléia da qual faz parte, exceto em caso de flagrante delito, de buscas autorizadas ou de condenação definitiva.

A detenção ou busca de um membro do Parlamento é suspensa se a Assembléia da qual faz parte assim o requerer."

Note-se que, apesar dos vários pontos em comum com a Constituição brasileira de 1988 no tratamento da matéria, a Constituição francesa exclui a necessidade de prévia licença para o processo e admite, inclusive, a prisão em decorrência de condenação criminal definitiva.

Na Alemanha também são consagrados os dois tipos de imunidades já tão referidos, sendo que a imunidade material garante ao parlamentar uma ampla liberdade no exercício do seu mandato, não só frente ao governo, como aos partidos e ao corpo eleitoral. Esta ampla liberdade encontra

limitação tão-somente no caso de ofensas caluniosas, inadmissíveis à luz do art. 46, I, *in fine*, da Lei Fundamental alemã.

Quanto à prisão do parlamentar, é ela permitida apenas em caso de flagrante delito. Entretanto, ressalva a Constituição alemã o poder da Câmara de determinar a soltura do congressista, exigindo-se, ainda, a sua prévia licença para a instauração do processo.

Cabe referir, por fim, à experiência da Itália, cuja Lei Maior, em moldes também assemelhados aos da atual Constituição brasileira, consagrava, até bem pouco, imunidades material e formal plenas.

Com a deflagração da chamada "operação mãos limpas", concretizou-se, naquele país, a necessidade de se alterar radicalmente essa orientação, pois a imunidade normal, nos termos em que estava regulada, tornou-se o maior empecilho à ação da Justiça italiana, condutora do aludido processo de depuração. O número de pedidos de licença ultrapassou a um terço do total de parlamentares, com o que a possibilidade de autorização ficou política e tecnicamente inviável de tal sorte que o Parlamento só cedeu graças à forte pressão popular.

No texto atual da Constituição Italiana, manteve-se a imunidade material (opiniões, palavras e votos) e também a imunidade formal quanto à prisão, que continua a depender de autorização do Parlamento. Contudo, suspendeu-se a necessidade de licença para o processo, passando a ter livre curso, assim, a instrução criminal."

Tratando das alterações concretas que ora propomos devemos dizer, inicialmente, que procuramos deixar explícito que a imunidade material alcança também os atos praticados pelos parlamentares, além de suas opiniões, palavras e votos, seguindo Parecer do Senador JOSÉ FOGAÇA às PEC de nº 2/95; 3/95 e 10/95.

Quanto às mudanças relativas à imunidade formal ficou estabelecido: primeiro, que o parlamentar poderá ser processado de pronto, sem comunicação à Casa respectiva pela prática de crime inafiançável e não apenas preso em flagrante pela prática dessa espécie de crime, como hoje; e segundo, foi fixado prazo de sessenta dias para que a Casa se manifeste sobre a licença para que o parlamentar seja processado pela prática dos demais crimes comuns. Após esse prazo, o pedido entrará em ordem do dia por dez sessões consecutivas e se não houver deliberação considerar-se-á concedida a licença.

Há, ainda, que fazer referência à vedação de o parlamentar relatar ou votar matéria que seja de seu interesse particular ou do interesse particular ou do interesse de instituições ou entidades que tenham contribuído com recursos financeiros para sua eleição, bem como presidir a sessão Plenária ou a reunião da

Comissão em que a matéria estiver sendo votada, proibição ~~que~~ configura matéria correlata à que diz respeito a imunidade parlamentar e ~~que~~ propomos mediante o acréscimo de alínea "e" ao inciso II do art. 54 da Lei Maior.

Assim, com base nos debates havidos na Comissão, bem como nas propostas já apresentadas na Casa, a Comissão acolheu por unanimidade a seguinte Proposta de Emenda à Constituição:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1998

Altera os arts. 53 e 54 da Constituição Federal, que tratam da imunidade parlamentar.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 53 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis por suas opiniões, palavras, votos e atos.

§ 1º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, nem processados criminalmente sem prévia licença de sua Casa, salvo pela prática de crime inafiançável.

§ 2º Se no prazo de sessenta dias, a contar do recebimento do pedido de licença, excluídos os períodos de recesso do Congresso Nacional, a respectiva Casa, pelo voto secreto da maioria absoluta dos seus membros, sobre ele não deliberar, será este incluído automaticamente em Ordem do Dia e nesta permanecerá durante dez sessões ordinárias consecutivas, tendo-se como concedida a licença se, neste prazo, não ocorrer deliberação.

§ 3º O indeferimento do pedido de licença suspende a prescrição enquanto durar o mandato, como também não se computará para efeito de prescrição o prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 4º A prisão em flagrante ou a abertura de processo criminal pela prática de crime inafiançável será comunicada, em vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que decida sobre a prisão.

§ 5º Os Deputados e Senadores serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

§ 6º Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

§ 7º A incorporação às Forças Armadas de Deputados e Senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Casa respectiva.

§ 8º As imunidades de Deputados ou Senadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa respectiva, nos casos de atos praticados fora do recinto do Congresso, que sejam incompatíveis com a execução da medida."

Art. 2º Fica incluída a seguinte alínea "e" no inciso II do art. 54 da Constituição Federal:

"Art. 54.....

II -

e) relatar ou votar matéria que seja de seu interesse particular ou do interesse particular ou do interesse de instituições ou entidades que tenham contribuído com recursos financeiros para sua eleição, bem como presidir a sessão Plenária ou a reunião da Comissão em que a matéria estiver sendo votada."

Art. 3º. Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da legislatura seguinte."

O Fato Superveniente.

Não obstante a aprovação da proposta acima, no âmbito desta Comissão, acompanhando os fatos políticos, principalmente o episódio que envolveu o Deputado Sérgio Naya com o desmoronamento de um prédio na Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro, que tinha como incorporadora a empresa do Deputado e o próprio Deputado como responsável técnico, as PECs que tramitavam sobre o tema nesta Casa tiveram o seu andamento acelerado pela pressão popular, entrando na pauta de discussão da Comissão de Constituição e Justiça.

Na oportunidade da apresentação do relatório pelo Senador José Fogaça, pedimos vista e apresentamos voto em separado retratando a deliberação desta Comissão Especial sobre o tema.

A PEC 02/95 acabou sendo aprovada com um texto de consenso e, remetida à Câmara dos Deputados, onde assumiu o registro de PEC 610/98. Em 31 de julho de 1998 a referida PEC foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação daquela Casa para parecer quanto à admissibilidade.

Por esta razão, a Comissão manifesta-se pela perda do objeto deste tema.

O texto final, aprovado pelo Senado e remetido à deliberação da Câmara dos Deputados, é do seguinte teor:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 02/95

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 53 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis civil e penalmente por suas opiniões, palavras e votos. (NR)

§ 1º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. (NR)

§ 1-A. Deputados e Senadores não poderão ser processados criminalmente, sem licença de sua Casa, por atos praticados após a diplomação.

§ 2º O Supremo Tribunal Federal, recebida a denúncia após defesa preliminar, solicitará à Casa respectiva licença para instaurar ação penal, tendo-se como concedida a solicitação se, no prazo de cento e vinte dias, contados do recebimento, não houver deliberação. (NR)

§ 3º No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à Casa respectiva, para que, pelo voto secreto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão. (NR)

§ 3º-A. Indepe de licença a abertura de inquérito contra membro do Congresso Nacional, devendo a autoridade competente tomar todas as medidas pertinentes perante o Supremo Tribunal Federal.

§ 4º Deputados e Senadores somente serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal. (NR)

§ 5º Os deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

§ 6º A incorporação às Forças Armadas de Deputados e Senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Casa respectiva.

§ 7º As imunidades de Deputados e Senadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa respectiva, nos casos de atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatíveis com a execução da medida.”

Art. 2º Acrescente-se ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o seguinte artigo:

“Art. Nenhum pedido de licença para processar Deputado ou Senador, ainda que se encontre sob apreciação da respetiva Casa do Congresso Nacional, poderá ser excluído dos procedimentos e prazos estabelecidos no § 2º do art. 53 desta Constituição.”

XII - NÚMERO MÍNIMO E MÁXIMO DE VEREADORES

Essa matéria tem relação direta tanto com a proliferação da criação de municípios como da capacidade, ou incapacidade, de auto-sustentação dos mesmos.

Não é segredo que a maioria dos distritos emancipados não tem receita suficiente para a manutenção da máquina administrativa e legislativa municipal.

Esta questão da criação de municípios já foi enfrentada pelo Senado, que aprovou a PEC nº 22/96, transformada na Emenda Constitucional nº 15, de 1996, promulgada no dia 12 de setembro de 1997.

Proposta de autoria do Dep. Nícias Ribeiro, PEC nº 089/95, determina que o número de vereadores será proporcional à população do município e fixado pelo TRE, em no mínimo de 7 e máximo de 21, se município com até 2.000.000 de habitantes; mínimo de 23 e máximo de 51 se município com mais de 2.000.000 e até 5.000.000 de habitantes; e 53 vereadores para os municípios com mais de 5.000.000 de habitantes.

Entendemos que grande parte do problema está resolvido com a supracitada Emenda Constitucional nº 15/96, que determina a análise de viabilidade econômica como pressuposto para emancipação.

Assim, propomos alteração apenas no paradigma para definição do número de vereadores, levando em consideração o número de eleitores e não mais o número de habitantes. Esta modificação decorre da maior objetividade e atualidade desse dado, já que decorrente do alistamento eleitoral, a cargo da Justiça Eleitoral.

Essa sugestão visa, precipuamente, contornar um problema identificado em face de haver uma diferença grande da relação população/eleitorado em municípios de um mesmo estado. Temos observado que tem variado num patamar de 40 a 60% o número de eleitores em relação à população. Isso, no caso de municípios, causa distorções.

Debatida a matéria na reunião do dia 8 de maio de 1997, o principal eixo da discussão girou em torno da questão dos gastos com a manutenção do Poder Legislativo Municipal.

A Senadora **EMÍLIA FERNANDES** assim se manifestou:

“ A minha preocupação é exatamente no sentido da mudança de critério para o estabelecimento desses limites, que seria através dos eleitores. O Relator nos explica que isso não alteraria o quadro, já que S. Exª fez um levantamento. Na minha avaliação, diminui o número de Vereadores. ...

Por outro lado, comungo totalmente com a idéia colocada pelos demais Srs. Senadores, ou seja, a preocupação da aplicação de um percentual significativo do orçamento dos Municípios para pagamento das Câmaras de Vereadores. Isso, sem dúvida, causa muito transtorno porque os representantes são importantes. Por outro lado, não pode haver uma Câmara de Vereadores que inviabilize o investimento em outras áreas significativas para os municípios.

Penso que não devemos diminuir o número de vereadores, já que ele garante a representatividade necessária, evitando a concentração do poder nas mãos de uma família, ou de um partido, enfim, de grupos melhor organizados para conquistarem o voto, algo totalmente antidemocrático. Temos sim de estabelecer - com isso eu concordo - o percentual máximo dos recursos da prefeitura que deve ser utilizado para o pagamento de seus funcionários."

A questão do número mínimo e máximo de vereadores é retratada no seguinte texto:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1998

Dá nova redação ao art. 29 da Constituição Federal estabelecendo os números mínimo e máximo de vereadores, proporcional ao número de eleitores.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29.

.....

IV - número de Vereadores proporcional ao eleitorado do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até seiscentos mil eleitores;

b) mínimo de vinte e dois e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de seiscentos mil eleitores até três milhões de eleitores;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de três milhões de eleitores;

XV - O afastamento compulsório do Prefeito, para fins de apuração de responsabilidade, pelo prazo máximo de 180 dias, bem como o seu julgamento, devem ser aprovados pelo voto nominal de dois terços dos membros da Câmara Municipal.”

LIMITAÇÃO DOS GASTOS DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS

Paralelamente a esta questão, há a problemática dos gastos com os legislativos municipais e a sua limitação efetiva. A esse propósito, o Senador Esperidião Amin apresentou, ainda no ano de 1998, a Proposta de Emenda à Constituição nº 15, que já se encontra em fase de discussão no Plenário. Essa proposta contempla a alteração do inciso VII do art. 29 da Constituição Federal, com o fito de limitar o total da despesa com o funcionamento do legislativo municipal, incluída a remuneração dos vereadores, por faixas proporcionais à população do município, incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais (arts. 153, §5º; 158; e 159), efetivamente auferida no exercício financeiro.

Pela proposta do Senador Amin, os limites de gastos com o Poder Legislativo municipal obedeceria aos seguintes percentuais do somatório dos recursos municipais (receitas tributárias mais transferências constitucionais), mediante a criação das seis faixas adiante discriminadas:

- a) 8% municípios com população inferior a 10.000 habitantes;
- b) 7% municípios com população igual ou superior a 10.000 e inferior a 50.000 habitantes;
- c) 6% municípios com população igual ou superior a 50.000 e inferior a 100.000 habitantes;
- d) 5% municípios com população igual ou superior a 100.000 e inferior a 500.000 habitantes;
- e) 4% municípios com população igual ou superior a 500.000 e inferior a 1.000.000 habitantes;
- f) 3% municípios com população igual ou superior a 1.000.000 habitantes .

Tipifica como crime de responsabilidade o descumprimento dos limites estabelecidos (art.2º).

Tipifica, também, como crime de responsabilidade, o descumprimento do disposto no art. 212 - aplicação mínima de recursos na educação (art. 3º).

A proposição recebeu parecer favorável do Senador JEFFERSON PÉRES, no âmbito da CCJ, nos termos de substitutivo apresentado, que contemplou as seguintes alterações:

1 - a redução para três o número de faixas, sendo:

- a) 8% municípios com população igual ou inferior a 100.000 habitantes;
- b) 7% municípios com população superior a 100.000 e inferior a 1.000.000 habitantes;
- c) 6% municípios com população igual ou superior a 1.000.000 de habitantes.

2 - adaptação da redação da proposta à alteração promovida no art. 29 pela reforma administrativa (Emenda à Constituição nº 19/98) e acrescentou a tipificação como crime de responsabilidade a inobservância pelo Poder Executivo Municipal dos prazos legais dos repasses dos recursos destinados ao legislativo.

O parecer do relator foi rejeitado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, no dia 04 de novembro de 1998, a Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 1998, na forma como foi apresentada, foi aprovada em primeiro turno de votação.

Com essas medidas, serão alcançados plenamente os objetivos desta Comissão, visto que às novas regras para criação de municípios, considerando a viabilidade econômica, conforme definido na Emenda Constitucional nº 15, de 1996, promulgada no dia 12 de setembro de 1997, serão aditadas a definição dos limites de gastos com o poder legislativo municipal e a mudança do paradigma para o estabelecimento do número de vereadores.

XIII - SUPLENTE DE SENADORES

A questão dos **suplentes de Senador**, levantada pelo Projeto de Lei do Senado nº 029/95, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, merece uma atenção especial.

Acreditamos na tese esposada pelo nobre representante paulista quanto à legitimidade, comprovada nas urnas, para que o suplente que venha a assumir a vaga de Senador em caráter definitivo passe necessariamente pelo crivo popular.

Opinamos contrariamente ao projeto do Senador Suplicy por considerar que geraria complexidade desnecessária ao processo eleitoral, com desdobramentos na distribuição do horário eleitoral gratuito, com reflexos na composição da cédula eleitoral, provocando prejuízos no discernimento do eleitor.

Com o objetivo de conciliar a necessidade de conferir maior legitimidade aos substitutos e a manutenção da simplicidade do processo eleitoral, a nossa proposta contempla a existência do suplente, a ser eleito juntamente com o titular, mas que só ocupará a cadeira temporariamente, até a posse do senador eleito na primeira eleição regular após a vacância, salvo se esta ocorrer a menos de sessenta dias da eleição regular a contar do início do penúltimo biênio do mandato, quando o suplente assumirá até o seu final. Nos casos de impedimento, o suplente registrado juntamente com o candidato a senador eleito assumirá temporariamente a vaga.

Sobre os suplentes de senadores, encontramos as seguintes propostas:

PROJETO	AUTOR	POSIÇÃO DO PARLAMENTAR
PLS 029/95	Sen. Eduardo Suplicy	Institui eleições diretas para suplentes de senador
PEC. 354/96	Dep. Arthur Virgílio	Propõe que os suplentes de PR, senador e deputado substituam os titulares nos casos de impedimento. Em caso de vaga para dep. e sen., será feita eleição, salvo se faltarem menos de 15 meses para o término do mandato. Em caso de vaga para PR, faltando até 2 anos para o término, será feita eleição, somente para o cargo vago, mantendo as normas hoje vigentes.

A questão dos suplentes foi debatida pela Comissão em sua reunião do dia 24 de abril de 1997, tendo a proposta merecido a aprovação integral, retratada no seguinte texto:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1998

Altera a redação do art. 56 da Constituição Federal, para disciplinar a substituição do Senador na hipótese de vacância.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Modifica o art. 56, alterando os §§ 1º e 2º e incluindo novos §§ 3º e 4º.

“Art. 56.

§ 1º O suplente de Deputado Federal será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias. O suplente de Senador será convocado nos casos de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença com duração superior a cento e vinte dias, observando-se o disposto no § 3º no caso de vaga.

§ 2º Os suplentes dos Deputados Federais são aqueles constantes das listas partidárias, observada a ordem de precedência.

§ 3º Ocorrendo vaga de Senador far-se-á a substituição:

I - faltando sessenta dias, ou mais, para a realização de eleição regular, o substituto para cumprir o restante do mandato do titular será eleito no primeiro pleito que se seguir à vacância, devendo o suplente assumir a cadeira até a posse do substituto eleito; ou

II - no penúltimo biênio do mandato e faltando menos de sessenta dias para a realização de eleição regular, o suplente deverá assumir a cadeira até o final do mandato.

§ 4º Na hipótese do inciso I do **caput**, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação, preservados os direitos dos atuais suplentes de senadores, até o final dos mandatos para os quais foram eleitos.

XIV - FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS

O financiamento partidário e das campanhas eleitorais é outra questão fundamental, que precisa ser corajosamente enfrentada.

Ao abordar o assunto, o Ministro Carlos Mário Velloso, então Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, deixou consignado nos anais desta Comissão que:

Finalmente, minhas senhoras e meus senhores, nós achamos que as campanhas político-eleitorais, no que tange aos seus financiamentos, é preciso, é necessário que repensemos. O princípio da igualdade é repetido um sem-número de vezes na Constituição. E por que é repetido um sem-número de vezes na Constituição? Porque não há igualdade, porque não há democracia, e porque não há república sem igualdade. É possível uma república que não seja democrática? É possível distinguir a democracia da república justamente aí. Numa democracia manda o povo, a maioria popular; numa república, o elemento fundamental não é este, é o interesse público, é estarem os governantes voltados para a **res publica**, para o interesse público. É por isso que muitas vezes há uma república que não é democrática.

Entretanto, não haverá nem democracia nem república sem a igualdade. Esta é inerente à democracia e à república. De modo

que é por isso mesmo que a Constituição várias vezes proclama o princípio da igualdade. Penso que o abuso do poder econômico, justamente, realizando o desequilíbrio entre os candidatos, torna irreal o princípio isonômico, assim tornando ilegítima a pugna eleitoral.

Sob esse aspecto, temos sugestões. Achamos mesmo que os financiadores poderiam ter até uma compreensão maior por parte do Estado, porque esses financiadores acabam prestando um serviço, desde que sejam identificados, a fim de não pretenderem depois um retorno e a fim de que o dinheiro sujo não participe da campanha. Então, quem sabe um sistema de ressarcimentos fiscais, de incentivos fiscais, nesta hora, não seria adequado?

Concordamos, pois, com a tese esposada pelo Ministro Velloso. É necessário dar maior visibilidade à questão do financiamento partidário e das campanhas eleitorais. Deve-se evitar a norma hipócrita. É fundamental para a democracia que exista o financiamento das campanhas políticas, mas, também, que a sociedade saiba quem financiou quem e com quanto. Entendemos ser conveniente discutir agora uma proposta de financiamento público das campanhas eleitorais.

Para tanto, apoiamos a tese esposada no Projeto de Lei do Senado nº 270/95 de autoria dos Senadores Edson Lobão e Pedro Simon. ~~Já retirado pelos autores~~ - no sentido da proposição do financiamento público das campanhas eleitorais. O Senador Pedro Simon é também o primeiro subscritor da PEC 18/95, que estabelece que as campanhas eleitorais serão custeadas, exclusivamente, por recursos orçamentários da União.

Em 1997, os Senadores Edson Lobão e Pedro Simon apresentaram o PLS 141, reformulando a proposta que regula o financiamento público exclusivo das campanhas eleitorais.

Diante dessa nova proposição, o relator levou à apreciação dos membros da Comissão um novo texto, que contemplou diversas inovações constantes do citado PLS 141/1997.

Entendemos, todavia, ser recomendável estabelecer critérios objetivos de distribuição dos recursos entre a direção nacional e as regionais dos partidos, a fim de que haja a garantia de que um mínimo de recursos chegue a todos os municípios brasileiros, viabilizando as diversas campanhas.

Destarte, a opinião majoritária tanto da Comissão quanto em todos os foros onde o tema é debatido, é no sentido de que o financiamento público das

campanhas eleitorais é o instrumento indispensável à garantia de independência e viabilidade dos candidatos e dos eleitos ante ao poder econômico.

Aliás, é digno de destaque que mesmo quando da discussão de outras matérias, o debate sobre a implantação do financiamento público das campanhas aflorava, o que denota a sua relevância, sobretudo como salvaguarda do princípio isonômico.

Na reunião do dia 11 de novembro de 1998, quando foi debatido este tema, o Senador JOSÉ EDUARDO DUTRA advogou a imprescindibilidade da adoção do financiamento público nos seguintes termos:

"Eu gostaria de fazer um registro a respeito da importância que terão os Partidos políticos, esta Comissão e os Srs. Senadores que participaram dela a respeito da discussão desse tema que, hoje, é objeto de votação - o financiamento público de campanha. Eu acho que este é um dos pontos mais importantes no sentido do aperfeiçoamento da nossa democracia.

É um Projeto de Lei que, portanto, em tese, teria mais condições de ser aprovado, ao contrário de outras matérias como o voto distrital misto e outros que requerem emenda constitucional mas nós sabemos que até em função da proibição, carregada de farisaísmo de alguns ou da própria cultura que se tentará passar, o problema da cultura da população e a forma como esse assunto acabará sendo abordado pelos meios de comunicação que poderão ferir de morte esse Projeto, discutindo sobre o momento de corte do orçamento, no momento em que não tem recursos para a saúde, para a educação, como vai destinar não sei quantos milhões para fazer eleição? Sabemos que, infelizmente, e já vimos sinais disso, talvez seja esta a forma que vai balizar a discussão desse assunto. Por isso é importante que haja uma convicção e um empenho profundo de todas as lideranças políticas deste País no sentido de que este assunto venha a ser passado para a população de forma bastante esclarecedora, didática, no sentido de que é um assunto realmente importante para o fortalecimento da democracia, senão poderá, a depender da forma como o assunto venha a ser tratado, debatido ou abordado, acabar sendo destruído sob fortes argumentos de que, talvez, a democracia, ou o fortalecimento dos partidos, ou o fortalecimento do Congresso não mereça ser dada tanta importância e não merecia recursos da União no sentido de viabilizá-los.

Então gostaria de fazer este alerta. Tenho algumas emendas sobre o projeto por ocasião da tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mas queria deixar o registro de que, particularmente, considero esse assunto um dos mais importantes, e a importância de todos os parlamentares, dos partidos evitarem que o assunto, a sua tramitação e a sua discussão acabe caindo naquele ponto que, inclusive, já foi levantado quando da discussão desse assunto na elaboração da lei eleitoral do ano passado e que, a meu ver, seria um desserviço que estaríamos prestando à democracia."

A Comissão aprovou, por unanimidade, a proposta do relator, que é retratada no seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 1998

Dispõe sobre o financiamento público exclusivo das campanhas eleitorais e estabelece critérios objetivos de distribuição dos recursos no âmbito dos partidos

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos anos em que se realizarem eleições, as dotações orçamentárias de que trata o art. 38, inciso IV, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, terão como base o valor de R\$ 7,00 (sete reais), por eleitor alistado pela Justiça Eleitoral até 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º Os recursos orçamentários calculados na forma do *caput* deste artigo serão aplicados exclusivamente no atendimento do disposto no art. 44, inciso III, da Lei 9.096, de 1995.

§ 2º A previsão orçamentária dos recursos mencionados no parágrafo anterior deverá ser consignada, no anexo do Poder Judiciário, ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º Os recursos serão distribuídos, na sua totalidade, aos diretórios nacionais dos partidos políticos com representação na Câmara dos Deputados, na proporção de suas bancadas.

Art. 3º Nas eleições estaduais e federais, os diretórios nacionais dos partidos reservarão trinta por cento dos recursos para a sua administração direta e distribuirão os setenta por cento restantes aos Diretórios Regionais, sendo:

I - metade na proporção do número de eleitores de cada Estado, do Distrito Federal e de cada Território; e

II - metade na proporção das Bancadas estaduais, do Distrito Federal e dos Territórios que o partido elegeu para a Câmara dos Deputados.

Art. 4º Nas eleições municipais, os diretórios nacionais dos partidos reservarão vinte por cento dos recursos para a sua administração direta e distribuirão os oitenta por cento restantes aos Diretórios Regionais, conforme critérios estabelecidos nos incisos I e II do artigo anterior.

Parágrafo único. Dos recursos recebidos pelos Diretórios Regionais, vinte por cento serão reservados para a sua administração direta e os oitenta por cento restantes distribuídos aos Diretórios Municipais, sendo:

I - metade na proporção do número de eleitores existentes no Município.; e

II - metade na proporção do número de vereadores eleitos pelo partido no Município, em relação ao total de vereadores eleitos pelo partido no Estado.

Art. 5º Em todos os casos de proporcionalidade partidária de que trata esta lei, será considerada a filiação partidária no dia 1º de outubro do ano anterior ao das eleições.

Parágrafo único. Havendo fusão ou incorporação de partidos, será considerado o resultado da adição do *quantum* de diplomados em seus partidos de origem que vierem a integrar o novo partido, desde que a fusão ou incorporação ocorra até um ano antes das eleições.

Art. 6º Não se aplicam aos recursos regulamentados por esta Lei os critérios de distribuição do art. 41 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

Art. 7º Os recursos mencionados no artigo anterior serão depositados em conta especial do Banco do Brasil S.A, à disposição do Tribunal Superior Eleitoral, até o dia 20 de cada mês, em quatro parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir de maio, e não serão objeto de contingenciamento, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 1º Dentro de quinze dias, a contar da data do depósito a que se refere o *caput* deste artigo, o Tribunal distribuirá os recursos aos Diretórios Nacionais dos Partidos.

§ 2º Os recursos recebidos pelos partidos para o financiamento das campanhas serão distribuídos entre as diversas eleições e candidatos segundo critérios definidos pelo Diretório Nacional, ouvidas as Executivas Regionais.

Art. 8º A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros nas campanhas eleitorais será feita em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 9º O art. 39 da Lei 9.096, de 1995, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 39.

.....
§ 5º Nos anos em que se realizarem eleições, é vedado o recebimento de doações de que trata este artigo.”

Art. 10. Os arts. 20 e 24 da Lei 9.504, de 1997, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 20. O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha, usando recursos repassados pelo comitê, na forma da lei.”

“Art. 24. É vedado a partido e candidato receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, proveniente de pessoa física ou jurídica.”

Art. 11. O Tribunal Superior Eleitoral baixará, dentro de sessenta dias, instruções para execução do disposto na presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revoga-se o artigo 23 da Lei 9.504, de 1997.

ELEIÇÕES DE 1998 - DADOS GERAIS

CLÁUSULA DE DESEMPENHO

Partidos com 9 ou mais estados superior a 2 %		Partidos com Votação Nacional superior a 5 %			Partidos participantes das duas Cláusulas			
Partido	Qtde Estados	Partido	Total Votos	%	Partido	Qtde Estados	Votos	%
PFL	27	PSDB	11.684.900	17,54%	PSDB	27	11.684.900	17,54%
PSDB	27	PFL	11.526.193	17,30%	PFL	27	11.526.193	17,30%
PT	27	PMDB	10.105.609	15,17%	PMDB	26	10.105.609	15,17%
PMDB	26	PT	8.786.499	13,19%	PT	27	8.786.499	13,19%
PPB	26	PPB	7.558.601	11,35%	PPB	26	7.558.601	11,35%
PDT	18	PDT	3.776.541	5,67%	PDT	18	3.776.541	5,67%
PTB	17	PTB	3.768.260	5,66%	PTB	17	3.768.260	5,66%
PL	13							
PSB	11							

PARTICIPAÇÃO DOS PARTIDOS, POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO, EM RELAÇÃO AS VAGAS OCUPADAS NAS ASSEMBLÉIAS E NA CÂMARA FEDERAL

UF	Partido	% Vagas Deputado		% Votos Deputado		Qtde Vagas		Qtde Votos	
		Federal	Est/Dist	Federal	Est/Dist	Federal	Est/Dist	Federal	Est/Dist
AC	PC do B		4,17%		1,28%		1		2.807
	PDT	12,50%		3,80%		1		7.969	
	PFL	37,50%	12,50%	18,63%	3,65%	3	3	39.040	8.034
	PL		8,33%		1,13%		2		2.494
	PMDB	12,50%	16,67%	3,73%	6,33%	1	4	7.810	13.921
	PMN		16,67%		6,64%		4		14.604
	PPB	12,50%	20,83%	2,61%	9,02%	1	5	5.477	19.833
	PSDB		8,33%		2,12%		2		4.671
	PT	25,00%	12,50%	13,93%	3,67%	2	3	29.187	8.059
AL	PFL	11,11%	7,41%	5,52%	3,82%	1	2	47.426	33.032
	PMDB	11,11%	7,41%	9,64%	3,96%	1	2	82.772	34.318
	PMN	11,11%		7,80%		1		66.968	
	PPS	11,11%		2,97%		1		25.525	
	PSB	11,11%	11,11%	4,57%	4,49%	1	3	39.209	38.862
	PSD	11,11%	11,11%	5,30%	6,49%	1	3	45.544	56.170
	PSDB	22,22%	14,81%	12,37%	6,91%	2	4	106.242	59.807
	PSL		11,11%		3,71%		3		32.100
	PT		7,41%		2,07%		2		17.923
	PT do B		3,70%		0,75%		1		6.512
	PTB	11,11%	25,93%	3,86%	11,41%	1	7	33.149	98.803

UF	Partido	% Vagas Deputado		% Votos Deputado		Qtde Vagas		Qtde Votos	
		Federal	Est/Dist	Federal	Est/Dist	Federal	Est/Dist	Federal	Est/Dist
AM	PC do B	12,50%	4,17%	7,53%	1,38%	1	1	64.407	12.005
	PFL	50,00%	16,67%	30,70%	6,80%	4	4	262.641	59.358
	PL	12,50%	20,83%	4,49%	10,87%	1	5	38.427	94.865
	PMDB		4,17%		0,80%		1		6.960
	PPB	12,50%	8,33%	7,49%	3,25%	1	2	64.099	28.381
	PPS		4,17%		0,71%		1		6.200
	PSC		4,17%		0,78%		1		6.834
	PSDB	12,50%	4,17%	8,63%	0,62%	1	1	73.794	5.438
	PSDC		8,33%		3,20%		2		27.899
	PT		4,17%		0,81%		1		7.114
	PTB		20,83%		8,23%		5		71.818
	PDT		16,67%		3,58%		4		6.372
	PFL	25,00%	12,50%	12,43%	4,95%	2	3	22.055	8.815
AP	PL		8,33%		4,88%		2		8.696
	PMDB	12,50%	16,67%	4,37%	5,63%	1	4	7.760	10.019
	PSB	12,50%	12,50%	3,84%	6,15%	1	3	6.804	10.942
	PSD		12,50%		5,85%		3		10.414
	PSDB	37,50%	4,17%	11,99%	1,47%	3	1	21.262	2.618
	PSL		4,17%		3,12%		1		5.562
	PT		8,33%		1,71%		2		8.053
	PTB	12,50%	4,17%	4,26%	2,35%	1	1	7.561	4.185
BA	PC do B	2,56%	1,59%	1,07%	0,66%	1	1	44.493	27.675
	PDT	2,56%	1,59%	1,00%	0,63%	1	1	41.455	26.207
	PFL	51,28%	36,51%	41,58%	28,30%	20	23	1.727.025	1.182.690
	PL	2,56%	6,35%	1,76%	4,19%	1	4	72.955	175.197
	PMDB	7,69%	6,35%	6,36%	2,00%	3	4	264.152	83.669
	PPB	2,56%	9,52%	1,72%	5,75%	1	6	71.242	240.149
	PSB		6,35%		2,28%		4		95.407
	PSC		4,76%		1,72%		3		71.929
	PSDB	15,38%	6,35%	7,59%	1,99%	6	4	315.459	83.384
	PT	12,82%	9,52%	8,02%	2,49%	5	6	332.988	104.278
	PT do B		1,59%		0,38%		1		15.753
	PTB	2,56%	7,94%	2,74%	4,21%	1	5	113.760	175.827
	PV		1,59%		0,43%		1		18.132
CE	PC do B	4,55%	2,17%	4,68%	1,76%	1	1	124.356	48.035
	PDT		4,35%		1,31%		2		35.853
	PFL	4,55%	4,35%	2,87%	2,08%	1	2	76.246	56.768
	PL		2,17%		0,67%		1		18.164
	PMDB	22,73%	13,04%	16,52%	7,43%	5	6	439.505	202.709
	PPB	4,55%	4,35%	2,90%	1,38%	1	2	77.045	37.613
	PPS		8,70%		7,14%		4		194.828
	PSB	4,55%	2,17%	1,65%	0,64%	1	1	43.784	17.579

UF	Partido	% Vagas Deputado		% Votos Deputado		Qtde Vagas		Qtde Votos	
		Federal	Est/Dist	Federal	Est/Dist	Federal	Est/Dist	Federal	Est/Dist
	PSC		2,17%		0,66%		1		17.972
	PSDB	54,55%	45,65%	35,19%	26,03%	12	21	935.930	710.318
	PT	4,55%	6,52%	2,23%	3,47%	1	3	59.371	94.606
	PTB		4,35%		1,19%		2		32.502
DF	PC do B	12,50%		6,58%		1		65.752	
	PDT		1,17%		1,06%		1		10.653
	PFL	12,50%	8,33%	7,29%	3,13%	1	2	72.785	31.439
	PL		8,33%		3,40%		2		34.123
	PMDB	12,50%	20,83%	8,83%	5,52%	1	5	88.247	55.393
	PPB	25,00%	7,70%	0,79%		2	1	176.794	7.934
	PPS		4,17%		0,65%		1		6.504
	PSB		4,17%		1,59%		1		15.942
	PSC		4,17%		1,66%		1		16.638
	PSD		4,17%		0,39%		1		3.931
	PSDB	12,50%	8,33%	4,35%	1,41%	1	2	43.414	14.198
	PT	25,00%	20,83%	10,51%	5,94%	2	5	105.008	59.609
	PTB		8,33%		2,65%		2		26.552
ES	PDT		6,67%		2,61%		2		33.488
	PFL	10,00%	20,00%	5,27%	6,82%	1	6	63.868	87.625
	PMDB	10,00%	13,33%	6,00%	4,58%	1	4	72.706	58.892
	PMN		3,33%		0,35%		1		4.558
	PPB	10,00%	3,33%	4,14%	1,05%	1	1	50.152	13.509
	PPS		13,33%		5,42%		4		69.663
	PSB		10,00%		3,06%		3		39.318
	PSDB	30,00%	13,33%	13,27%	3,96%	3	4	160.752	50.923
	PT	10,00%	3,33%	4,01%	0,65%	1	1	48.603	8.371
	PTB	30,00%	13,33%	13,50%	6,44%	3	4	163.521	82.700
GO	PC do B		2,44%		0,66%		1		13.036
	PDT		2,44%		0,48%		1		9.443
	PFL	11,76%	4,88%	7,67%	1,72%	2	2	142.146	33.771
	PL	11,76%	9,76%	7,08%	2,88%	2	4	131.236	56.517
	PMDB	47,06%	39,02%	31,87%	19,59%	8	16	590.906	384.858
	PPB	5,88%	7,32%	2,78%	2,23%	1	3	51.514	43.864
	PSC		2,44%		0,49%		1		9.721
	PSD	5,88%	9,76%	2,97%	4,34%	1	4	55.133	85.331
	PSDB	11,76%	14,63%	6,80%	4,96%	2	6	126.143	97.399
	PST		4,88%		0,88%		2		17.320
	PT	5,88%	2,44%	3,32%	0,49%	1	1	61.623	9.600
MA	PDT	5,56%	7,14%	3,33%	2,41%	1	3	51.288	41.815
	PFL	33,33%	21,43%	25,58%	11,76%	6	9	393.820	204.129
	PL	11,11%	7,14%	6,04%	2,10%	2	3	93.055	36.520
	PMDB	16,67%	9,52%	10,36%	4,01%	3	4	159.489	69.663

UF	Partido	% Vagas Deputado		% Votos Deputado		Qtde Vagas		Qtde Votos	
		Federal	Est/Dist	Federal	Est/Dist	Federal	Est/Dist	Federal	Est/Dist
	PMN		2,38%		0,60%		1		10.454
	PPB		9,52%		3,17%		4		55.053
	PRP		4,76%		1,39%		2		24.167
	PRTB		4,76%		1,42%		2		24.692
	PSB	5,56%	2,38%	2,57%	0,57%	1	1	39.512	9.927
	PSC	5,56%	2,38%	3,16%	0,76%	1	1	48.642	13.119
	PSD	5,56%	16,67%	4,21%	8,41%	1	7	64.771	146.010
	PSDB	16,67%	2,38%	13,90%	0,78%	3	1	213.949	13.529
	PST		2,38%		0,54%		1		9.332
	PT		2,38%		0,65%		1		11.324
	PT do B		2,38%		0,59%		1		10.256
	PTB		2,38%		0,80%		1		13.873

MG	PC do B	1,89%		0,56%		1		40.162	
	PDT	1,89%	10,39%	0,59%	3,81%	1	8	42.711	282.439
	PFL	15,09%	9,09%	10,54%	4,71%	8	7	759.783	349.345
	PL	5,66%	3,90%	4,35%	1,55%	3	3	313.663	115.218
	PMDB	16,98%	11,69%	9,39%	4,57%	9	9	677.056	339.233
	PMN		3,90%		1,00%		3		74.212
	PPB	13,21%	10,39%	6,96%	4,96%	7	8	501.979	368.096
	PPS		2,60%		0,61%		2		45.152
	PSB		6,49%		1,60%		5		118.786
	PSC		1,30%		0,39%		1		29.103
	PSD		5,19%		2,06%		4		152.960
	PSDB	26,42%	18,18%	16,80%	9,04%	14	14	1.211.551	670.610
	PSN		1,30%		0,52%		1		38.761
	PST	1,89%	1,30%	1,49%	0,46%	1	1	107.296	34.342
	PT	13,21%	6,49%	5,98%	1,89%	7	5	431.440	139.860
	PTB	3,77%	7,79%	2,64%	3,12%	2	6	190.729	231.090
MS	PDT		12,50%		3,35%		3		28.224
	PFL	12,50%	8,33%	5,46%	3,80%	1	2	43.587	31.988
	PL		4,17%		1,35%		1		11.370
	PMDB	12,50%	16,67%	8,49%	8,05%	1	4	67.756	67.780
	PPB	12,50%		6,34%		1		50.589	
	PPS		8,33%		2,15%		2		18.080
	PSDB	25,00%	29,17%	13,20%	15,68%	2	7	105.306	132.066
	PT	25,00%	4,17%	12,38%	1,89%	2	1	98.824	15.952
	PTB	12,50%	16,67%	3,63%	6,14%	1	4	28.976	51.702
MT	PFL	12,50%	20,83%	6,28%	9,24%	1	5	51.586	82.038
	PL	12,50%	8,33%	9,94%	2,82%	1	2	81.626	25.043
	PMDB	25,00%	16,67%	10,43%	4,64%	2	4	85.646	41.154
	PPB		4,17%		1,17%		1		10.353
	PPS		4,17%		1,27%		1		11.228

UF	Partido	% Vagas Deputado		% Votos Deputado		Qtde Vagas		Qtde Votos	
		Federal	Est/Dist	Federal	Est/Dist	Federal	Est/Dist	Federal	Est/Dist
	PSB		4,17%		1,94%		1		17.259
	PSDB	37,50%	25,00%	24,09%	12,48%	3	6	197.908	110.772
	PT		8,33%		3,52%		2		31.259
	PTB	12,50%	8,33%	6,29%	3,16%	1	2	51.680	28.061
PA	PC do B		2,44%		0,36%		1		6.525
	PDT	5,88%	7,32%	1,84%	2,65%	1	3	31.731	48.698
	PFL	17,65%	7,32%	10,54%	2,82%	3	3	181.436	51.886
	PL		7,32%		2,40%		3		44.107
	PMDB	23,53%	19,51%	13,66%	5,86%	4	8	235.166	107.683
	PPB	5,88%	9,76%	2,56%	4,18%	1	4	44.000	76.897
	PPS		2,44%		0,43%		1		7.890
	PSB		2,44%		0,85%		1		15.583
	PSD		4,88%		2,42%		2		44.528
	PSDB	23,53%	19,51%	11,48%	7,96%	4	8	197.759	146.185
	PT	17,65%	9,76%	8,36%	2,73%	3	4	143.923	50.078
	PTB	5,88%	7,32%	2,34%	2,28%	1	3	40.259	41.866
PB	PDT		5,56%		2,69%		2		34.582
	PFL	25,00%	13,89%	13,74%	6,18%	3	5	163.133	79.373
	PMDB	41,67%	50,00%	24,36%	31,86%	5	18	289.248	408.939
	PPB	8,33%	2,78%	4,33%	1,10%	1	1	51.422	14.136
	PSB	8,33%		1,41%		1		16.758	
	PSDB	8,33%	13,89%	6,76%	6,78%	1	5	80.324	87.024
	PSL		2,78%		1,52%		1		19.563
	PT		8,33%		3,95%		3		50.755
	PTB	8,33%		6,41%		1		76.107	
	PV		2,78%		0,94%		1		12.029
PE	PC do B		2,04%		0,89%		1		26.594
	PDT		2,04%		0,71%		1		21.109
	PFL	32,00%	24,49%	21,95%	11,84%	8	12	634.508	351.845
	PL		2,04%		0,79%		1		23.438
	PMDB	12,00%	8,16%	10,43%	4,21%	3	4	301.430	125.043
	PPB	8,00%	6,12%	4,18%	2,63%	2	3	120.941	78.312
	PSB	32,00%	24,49%	17,79%	11,05%	8	12	514.035	328.400
	PSC		4,08%		1,91%		2		56.787
	PSDB	4,00%	12,24%	1,40%	4,39%	1	6	40.380	130.350
	PSDC		2,04%		0,64%		1		19.054
	PSL	4,00%	2,04%	2,67%	0,44%	1	1	77.236	13.226
	PT	4,00%	6,12%	2,35%	3,00%	1	3	67.924	89.094
	PTB	4,00%	4,08%	1,25%	1,50%	1	2	36.204	44.642
PI	PDT		6,67%		2,31%		2		25.082
	PFL	50,00%	33,33%	35,61%	18,13%	5	10	333.746	197.156
	PMDB	30,00%	30,00%	24,08%	19,54%	3	9	225.686	212.510

UF	Partido	% Vagas Deputado		% Votos Deputado		Qtde Vagas		Qtde Votos	
		Federal	Est/Dist	Federal	Est/Dist	Federal	Est/Dist	Federal	Est/Dist
	PPB		10,00%		4,37%		3		47.560
	PSB		3,33%		0,94%		1		10.202
	PSDB	10,00%	13,33%	4,54%	6,08%	1	4	42.547	66.177
	PT	10,00%	3,33%	8,22%	2,40%	1	1	77.067	26.088
PR	PDT	3,33%	5,56%	0,88%	1,38%	1	3	34.798	56.639
	PFL	20,00%	24,07%	14,83%	15,36%	6	13	589.709	631.764
	PMDB	13,33%	12,96%	5,02%	4,57%	4	7	199.579	187.869
	PPB	16,67%	14,81%	9,87%	6,76%	5	8	392.617	277.913
	PSB		3,70%		2,58%		2		106.195
	PSC		1,85%		0,90%		1		36.961
	PSDB	16,67%	11,11%	9,76%	3,75%	5	6	388.138	154.352
	PT	10,00%	7,41%	2,71%	2,49%	3	4	107.900	102.305
	PTB	20,00%	18,52%	10,10%	10,51%	6	10	401.684	432.223
RJ	PC do B	2,17%	1,43%	1,48%	0,31%	1	1	105.307	21.692
	PDT	15,22%	12,86%	8,11%	4,92%	7	9	576.655	349.209
	PFL	19,57%	15,71%	9,90%	4,68%	9	11	704.121	331.980
	PL		1,43%		0,29%		1		20.625
	PMDB	4,35%	12,86%	1,75%	4,18%	2	9	124.777	296.912
	PPB	13,04%	7,14%	8,75%	2,07%	6	5	622.267	146.875
	PPS		1,43%		0,34%		1		23.994
	PRONA		1,43%		0,15%		1		10.450
	PSB	4,35%	4,29%	2,74%	0,87%	2	3	194.997	61.916
	PSC	2,17%	2,86%	0,19%	0,60%	1	2	13.635	42.255
	PSDB	23,91%	21,43%	11,55%	12,29%	11	15	821.397	872.421
	PT	8,70%	10,00%	3,31%	2,81%	4	7	235.658	199.771
	PT do B		2,86%		0,61%		2		43.490
	PTB	4,35%	2,86%	1,98%	0,95%	2	2	140.752	67.324
	PV	2,17%	1,43%	0,69%	0,28%	1	1	48.836	19.562
RN	PDT		4,17%		1,14%		1		12.796
	PFL	37,50%	20,83%	18,98%	9,80%	3	5	197.262	110.097
	PL		8,33%		4,17%		2		46.830
	PMDB	50,00%	33,33%	33,72%	20,92%	4	8	350.443	234.876
	PPB	12,50%	16,67%	9,92%	7,99%	1	4	103.099	89.714
	PSB		4,17%		3,68%		1		41.269
	PSDB		4,17%		1,74%		1		19.524
	PT		4,17%		2,73%		1		30.697
	PTB		4,17%		1,90%		1		21.374
RO	PDT	25,00%	16,67%	11,98%	4,46%	2	4	55.059	22.630
	PFL	25,00%	12,50%	11,57%	3,18%	2	3	53.214	16.140
	PL		8,33%		1,44%		2		7.330
	PMDB	12,50%	16,67%	5,13%	6,84%	1	4	23.565	34.732
	PPB		8,33%		2,59%		2		13.172

UF	Partido	% Vagas Deputado		% Votos Deputado		Qtde Vagas		Qtde Votos	
		Federal	Est/Dist	Federal	Est/Dist	Federal	Est/Dist	Federal	Est/Dist
	PSC		8,33%		2,67%		2		13.530
	PSDB	25,00%	12,50%	10,29%	3,40%	2	3	47.293	17.267
	PT		8,33%		1,30%		2		6.600
	PTB	12,50%	8,33%	3,31%	3,24%	1	2	15.220	16.460
RR	PDT		20,83%		5,84%		5		7.519
	PFL		16,67%		3,69%		4		4.756
	PMDB	12,50%	12,50%	6,52%	3,31%	1	3	8.239	4.266
	PPB	50,00%	20,83%	32,92%	10,02%	4	5	41.566	12.903
	PSDB	25,00%	4,17%	14,60%	0,81%	2	1	18.442	1.048
	PSL		16,67%		7,61%		4		9.806
	PTB	12,50%	8,33%	4,90%	2,21%	1	2	6.192	2.848
RS	PDT	12,90%	12,73%	4,58%	4,33%	4	7	222.093	217.501
	PFL	3,23%	3,64%	1,18%	1,89%	1	2	57.349	94.685
	PMDB	22,58%	18,18%	13,14%	7,13%	7	10	637.652	358.097
	PPB	16,13%	20,00%	9,19%	8,95%	5	11	445.938	449.387
	PSB	3,23%	1,82%	1,66%	0,67%	1	1	80.587	33.708
	PSDB	6,45%	3,64%	2,68%	0,61%	2	2	130.080	30.510
	PT	25,81%	21,82%	11,64%	8,61%	8	12	564.533	432.250
	PTB	9,68%	18,18%	3,60%	9,26%	3	10	174.538	465.117
SC	PDT	12,50%	5,00%	4,02%	1,24%	2	2	94.081	30.888
	PFL	18,75%	22,50%	9,75%	13,05%	3	9	228.092	325.486
	PMDB	25,00%	25,00%	8,46%	9,94%	4	10	198.007	247.960
	PPB	25,00%	25,00%	14,23%	10,79%	4	10	332.999	269.208
	PSDB	6,25%	7,50%	2,05%	2,13%	1	3	47.890	53.026
	PT	12,50%	12,50%	4,37%	4,33%	2	5	102.345	108.009
	PTB		2,50%		0,49%		1		12.309
SE	PDT		4,17%		1,14%		1		7.884
	PFL		12,50%		5,21%		3		36.009
	PMDB	25,00%	20,83%	11,24%	10,25%	2	5	66.702	70.931
	PMN	12,50%	8,33%	7,94%	3,29%	1	2	47.091	22.783
	PPB	12,50%	8,33%	6,75%	4,04%	1	2	40.061	27.972
	PPS	12,50%	4,17%	8,59%	1,40%	1	1	50.972	9.655
	PSB	12,50%	8,33%	8,49%	2,67%	1	2	50.364	18.442
	PSC		4,17%		1,23%		1		8.493
	PSDB	12,50%	16,67%	5,31%	6,76%	1	4	31.477	46.741
	PT	12,50%	4,17%	13,92%	0,97%	1	1	82.565	6.691
	PTB		8,33%		2,36%		2		16.337
SP	PC do B	1,43%	2,13%	0,54%	0,54%	1	2	84.288	85.194
	PDT	5,71%	7,45%	1,08%	1,57%	4	7	168.337	247.597
	PFL	11,43%	11,70%	6,79%	4,68%	8	11	1.060.691	737.303
	PL	2,86%	5,32%	1,54%	2,00%	2	5	241.093	315.746
	PMDB	7,14%	8,51%	3,63%	3,40%	5	8	566.986	536.044

UF	Partido	% Vagas Deputado		% Votos Deputado		Qtde Vagas		Qtde Votos	
		Federal	Est/Dist	Federal	Est/Dist	Federal	Est/Dist	Federal	Est/Dist
	PPB	17,14%	11,70%	9,63%	4,76%	12	11	1.503.309	749.370
	PPS	1,43%	3,19%	0,33%	0,90%	1	3	52.162	142.476
	PRONA	1,43%	3,19%	0,61%	0,65%	1	3	94.880	103.139
	PRP		1,06%		0,22%		1		34.795
	PSB	2,86%	2,13%	1,46%	0,39%	2	2	227.660	61.820
	PSDB	21,43%	22,34%	8,37%	7,16%	15	21	1.306.522	1.128.649
	PT	20,00%	14,89%	9,64%	3,86%	14	14	1.505.292	607.595
	PTB	7,14%	5,32%	3,60%	1,96%	5	5	561.598	308.485
	PV		1,06%		0,08%		1		13.327
TO	PFL	37,50%	41,67%	24,80%	21,00%	3	10	102.456	90.405
	PL		4,17%		0,85%		1		3.656
	PMDB	25,00%	25,00%	13,88%	7,82%	2	6	57.332	33.648
	PPB	25,00%	25,00%	13,26%	10,35%	2	6	54.769	44.541
	PSDB	12,50%		6,21%		1		25.670	
	PTB		4,17%		0,94%		1		4.052

DEPUTADOS FEDERAIS ELEITOS COM OS PRÓPRIOS VOTOS

BA Eleitores 7.932.228
 Válido 4.153.842
 Qtde Cargos 39
 Coeficiente 106.509

Deputado Federal	Votos
PAULO SERGIO PARANHOS DE MAGALHAES	192.989
ERALDO TINOCO MELO	150.162
JOSE RONALDO DE CARVALHO	149.639
GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA	118.881
JAIRO AZI	114.164
FELIX DE ALMEIDA MENDONCA	113.760
NELSON VICENTE PORTELA PELLEGRINO	109.654

CE Eleitores 4.301.930
 Válido 2.659.881
 Qtde Cargos 22
 Coeficiente 120.904

Deputado Federal	Votos
INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA	124.356

GO Eleitores 2.948.932
 Válido 1.854.396
 Qtde Cargos 17
 Coeficiente 109.082

Deputado Federal	Votos
LYDIA ARAÚJO QUINAN	120.705

MA	Eleitores	2.987.233	Deputado Federal	Votos
	Válido	1.539.727		
	Qtde Cargos	18		
	Coeficiente	85.540		
			JOAO CASTELO RIBEIRO GONCALVES	96.534
			JOSE SARNEY FILHO	96.212
			NICE LOBAO	91.104
MG	Eleitores	11.815.183	Deputado Federal	Votos
	Válido	7.211.593		
	Qtde Cargos	53		
	Coeficiente	136.068		
			JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS	217.087
			JOSÉ PERRELLA DE OLIVEIRA COSTA	185.547
			AÉCIO NEVES DA CUNHA	185.051
PE	Eleitores	5.119.100	Deputado Federal	Votos
	Válido	2.890.209		
	Qtde Cargos	25		
	Coeficiente	115.608		
			EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS	173.600
			INOCENCIO GOMES DE OLIVEIRA	162.397
			CARLOS EDUARDO C. DA COSTA PEREIRA	121.443
PI	Eleitores	1.781.150	Deputado Federal	Votos
	Válido	937.131		
	Qtde Cargos	10		
	Coeficiente	93.713		
			MARCELO COSTA E CASTRO	116.262
PR	Eleitores	6.384.210	Deputado Federal	Votos
	Válido	3.976.865		
	Qtde Cargos	30		
	Coeficiente	132.562		
			RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO	226.654
RJ	Eleitores	9.971.830	Deputado Federal	Votos
	Válido	7.114.008		
	Qtde Cargos	46		
	Coeficiente	154.652		
			MIRO TEIXEIRA	263.015
			FRANCISCO OSWALDO NEVES DORNELLES	218.170

RN	Eleitores	1.728.975	Deputado Federal HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES	Votos 163.572
	Válido	1.039.422		
	Qtde Cargos	8		
	Coeficiente	129.928		
RS	Eleitores	6.846.077	Deputado Federal PAULO RENATO PAIM NELSON LUIZ PROENCA FERNANDES	Votos 213.894 156.930
	Válido	4.851.011		
	Qtde Cargos	31		
	Coeficiente	156.484		
SE	Eleitores	1.081.138	Deputado Federal MARCELO DEDA CHAGAS	Votos 82.565
	Válido	593.214		
	Qtde Cargos	8		
	Coeficiente	74.152		
SP	Eleitores	23.321.034	Deputado Federal JOSE GENOINO NETO ALOIZIO MERCADANTE OLIVA	Votos 306.988 241.559
	Válido	15.611.211		
	Qtde Cargos	70		
	Coeficiente	223.017		

DEPUTADO FEDERAL - ÂMBITO NACIONAL
QUANTIDADE E PROPORÇÃO DE VOTOS POR PARTIDO.

PARTIDO	VOTOS	%	ACUMULADO
PSDB	11.684.900	17,54%	17,54%
PFL	11.526.193	17,30%	34,85%
PMDB	10.105.609	15,17%	50,02%
PT	8.786.499	13,19%	63,21%
PPB	7.558.601	11,35%	74,55%
PDT	3.776.541	5,67%	80,22%
PTB	3.768.260	5,66%	85,88%
PSB	2.273.751	3,41%	89,29%
PL	1.643.881	2,47%	91,76%
PPS	872.348	1,31%	93,07%
PC do B	869.270	1,30%	94,38%
PRONA	592.632	0,89%	95,27%
PSD	503.713	0,76%	96,02%
PSC	446.256	0,67%	96,69%
PMN	360.298	0,54%	97,23%
PV	292.691	0,44%	97,67%
PRP	255.509	0,38%	98,06%

PT do B	216.640	0,33%	98,38%
PST	193.562	0,29%	98,67%
PSTU	187.675	0,28%	98,95%
PSL	177.037	0,27%	99,22%
PSN	136.829	0,21%	99,42%
PTN	64.712	0,10%	99,52%
PAN	62.653	0,09%	99,62%
PSDC	62.057	0,09%	99,71%
PRN	54.641	0,08%	99,79%
PRTB	53.778	0,08%	99,87%
PCB	49.620	0,07%	99,95%
PGT	27.825	0,04%	99,99%
PCO	8.067	0,01%	100,00%
	66.612.048	100,00%	

QUADRO DA VOTAÇÃO POR CARGO

DEPUTADO FEDERAL

UF	Comparec.	Legenda	Nominal	Válido	Branco Nulo	Abstenção	Bran + Nulo +
	%	%	%	%	%	%	Abstenção
MA	68,93%	4,99%	46,55%	51,54%	17,38%	31,07%	48,46%
BA	68,16%	6,49%	45,87%	52,37%	15,79%	31,84%	47,63%
PI	75,60%	5,08%	47,53%	52,61%	22,99%	24,40%	47,39%
PB	75,37%	5,44%	47,97%	53,41%	21,95%	24,63%	46,59%
PA	66,67%	6,27%	47,20%	53,47%	13,20%	33,33%	46,53%
MT	71,00%	7,66%	46,50%	54,17%	16,84%	29,00%	45,83%
SE	78,34%	7,54%	47,33%	54,87%	23,47%	21,66%	45,13%
RO	70,01%	6,21%	48,78%	54,98%	15,02%	29,99%	45,02%
PE	74,42%	8,09%	48,37%	56,46%	17,96%	25,58%	43,54%
RN	80,95%	7,18%	52,94%	60,12%	20,83%	19,05%	39,88%
MG	80,12%	6,28%	54,76%	61,04%	19,08%	19,88%	38,96%
CE	76,71%	7,02%	54,81%	61,83%	14,88%	23,29%	38,17%
AL	71,78%	12,49%	49,57%	62,06%	9,72%	28,22%	37,94%
PR	78,88%	5,89%	56,40%	62,29%	16,58%	21,12%	37,71%
AM	70,88%	6,63%	55,91%	62,54%	8,34%	29,12%	37,46%
BR	78,52%	8,88%	53,93%	62,81%	15,71%	21,48%	37,19%
GO	79,40%	7,79%	55,09%	62,88%	16,52%	20,60%	37,12%
ES	78,19%	7,07%	56,12%	63,19%	15,00%	21,81%	36,81%
MS	79,33%	7,58%	55,91%	63,49%	15,85%	20,67%	36,51%
AC	75,12%	8,45%	57,25%	65,70%	9,42%	24,88%	34,30%
TO	79,90%	5,34%	60,84%	66,18%	13,73%	20,10%	33,82%
SC	83,70%	6,17%	60,37%	66,54%	17,16%	16,30%	33,46%
SP	83,49%	12,96%	53,98%	66,94%	16,55%	16,51%	33,06%
RS	85,06%	8,66%	62,20%	70,86%	14,20%	14,94%	29,14%
RJ	79,76%	13,53%	57,81%	71,34%	8,42%	20,24%	28,66%
RR	78,37%	8,79%	65,21%	74,01%	4,37%	21,63%	25,99%
DF	84,51%	10,17%	68,62%	78,79%	5,72%	15,49%	21,21%
AP	86,43%	8,91%	74,26%	83,17%	3,26%	13,57%	16,83%

DEPUTADO ESTADUAL/DISTRITAL

UF	Comparec.	Legenda	Nominal	Válido		Branco Nulo	Abstenção	Bran + Nulo +
	%	%	%	%		%	%	Abstenção
BA	68,16%	6,67%	46,02%	52,69%		15,46%	31,84%	47,31%
PA	66,67%	6,30%	50,75%	57,05%		9,62%	33,33%	42,95%
PB	75,37%	5,30%	52,44%	57,74%		17,63%	24,63%	42,26%
PE	74,42%	8,21%	49,86%	58,07%		16,35%	25,58%	41,93%
MA	68,93%	4,75%	53,34%	58,09%		10,83%	31,07%	41,91%
MT	71,00%	6,69%	51,83%	58,52%		12,48%	29,00%	41,48%
RO	70,01%	5,74%	54,98%	60,71%		9,30%	29,99%	39,29%
PI	75,60%	4,96%	56,11%	61,07%		14,53%	24,40%	38,93%
AL	71,78%	14,60%	47,96%	62,57%		9,21%	28,22%	37,43%
MG	80,12%	6,98%	55,79%	62,78%		17,34%	19,88%	37,22%
CE	76,71%	7,25%	56,20%	63,44%		13,27%	23,29%	36,56%
AM	70,88%	6,64%	57,17%	63,81%		7,07%	29,12%	36,19%
SE	78,34%	7,11%	56,87%	63,98%		14,36%	21,66%	36,02%
PR	78,88%	6,51%	57,92%	64,42%		14,45%	21,12%	35,58%
BR	78,52%	9,54%	55,27%	64,80%		13,72%	21,48%	35,20%
RN	80,95%	7,01%	57,94%	64,95%		16,00%	19,05%	35,05%
GO	79,40%	7,20%	59,42%	66,62%		12,78%	20,60%	33,38%
MS	79,33%	7,46%	59,53%	67,00%		12,33%	20,67%	33,00%
ES	78,18%	7,22%	59,81%	67,03%		11,16%	21,81%	32,97%
SP	83,49%	14,79%	52,75%	67,55%		15,94%	16,51%	32,45%
AC	75,12%	8,73%	60,19%	68,92%		6,20%	24,88%	31,08%
TO	79,90%	5,46%	63,49%	68,95%		10,95%	20,10%	31,05%
SC	83,70%	5,90%	65,02%	70,92%		12,79%	16,30%	29,08%
RJ	79,76%	14,55%	56,65%	71,20%		8,56%	20,24%	28,80%
RS	85,06%	9,25%	64,11%	73,35%		11,70%	14,94%	26,65%
RR	78,37%	10,32%	65,16%	75,48%		2,90%	21,63%	24,52%
DF	84,51%	10,42%	68,74%	79,17%		5,34%	15,49%	20,83%
AP	86,43%	10,01%	73,47%	83,48%		2,95%	13,57%	16,52%

GOVERNADOR

UF	Comparec.		Válido		Branco Nulo	Abstenção	Bran + Nulo +
	%		%		%	%	Abstenção
BA	68,16%		43,63%		24,52%	31,84%	56,37%
AL	71,78%		48,15%		23,63%	28,22%	51,85%
PB	75,37%		48,92%		26,45%	24,63%	51,08%
MA	68,93%		50,99%		17,94%	31,07%	49,01%
PA	66,67%		53,90%		12,77%	33,33%	46,10%
RO	70,01%		54,81%		15,20%	29,99%	45,19%
PE	74,42%		55,12%		19,30%	25,58%	44,88%
PI	75,60%		57,00%		18,60%	24,40%	43,00%
MT	71,00%		57,75%		13,25%	29,00%	42,25%
CE	76,71%		58,16%		18,55%	23,29%	41,84%
MG	80,12%		58,87%		21,25%	19,88%	41,13%
AM	70,88%		59,82%		11,05%	29,12%	40,18%
SE	78,34%		60,74%		17,60%	21,66%	39,26%
PR	78,88%		60,94%		17,94%	21,12%	39,06%
AC	75,12%		61,34%		13,78%	24,88%	38,66%
ES	78,19%		61,61%		16,58%	21,81%	38,39%
BR	78,52%		62,25%		16,27%	21,48%	37,75%
TO	79,90%		63,76%		16,14%	20,10%	36,24%
MS	79,33%		63,93%		15,40%	20,67%	36,07%
RN	80,95%		64,64%		16,32%	19,05%	35,36%
RJ	79,76%		65,99%		13,77%	20,24%	34,01%
GO	79,40%		66,07%		13,34%	20,60%	33,83%
SC	83,70%		69,01%		14,70%	16,30%	30,99%
SP	83,49%		71,23%		12,26%	16,51%	28,77%
RR	78,37%		71,41%		6,97%	21,63%	28,59%
RS	85,06%		73,02%		12,04%	14,94%	26,98%
AP	86,43%		78,20%		8,23%	13,57%	21,80%
DF	84,51%		78,80%		5,71%	15,49%	// 21,20%

SENADOR

UF	Comparec.		Válido		Branco Nulo	Abstenção	Bran + Nulo +
	%		%		%	%	Abstenção
MA	68,93%		43,02%		25,91%	31,07%	56,98%
BA	68,16%		44,46%		23,70%	31,84%	55,54%
AL	71,78%		48,46%		23,32%	28,22%	51,54%
PB	75,37%		49,19%		26,18%	24,63%	50,81%
PE	74,42%		49,39%		25,03%	25,58%	50,61%
MG	80,12%		50,97%		29,14%	19,88%	49,03%
PA	66,67%		51,39%		15,28%	33,33%	48,61%
PI	75,60%		52,54%		23,07%	24,40%	47,46%
CE	76,71%		53,54%		23,17%	23,29%	46,46%
RO	70,01%		53,79%		16,22%	29,99%	46,21%
MT	71,00%		55,79%		15,21%	29,00%	44,21%
BR	78,52%		58,33%		20,19%	21,48%	41,67%
SE	78,34%		58,45%		19,88%	21,66%	41,55%
MS	79,33%		59,24%		20,09%	20,67%	40,76%
AM	70,88%		59,38%		11,49%	29,12%	40,62%
RN	80,95%		59,58%		21,37%	19,05%	40,42%
ES	78,19%		59,84%		18,35%	21,81%	40,16%
PR	78,88%		60,90%		17,98%	21,12%	39,10%
AC	75,12%		61,34%		13,78%	24,88%	38,66%
RJ	79,76%		61,84%		17,82%	20,24%	38,16%
GO	79,40%		62,45%		16,85%	20,60%	37,55%
TO	79,90%		62,53%		17,38%	20,10%	37,47%
SC	83,70%		64,70%		19,00%	16,30%	35,30%
RS	85,06%		66,81%		18,24%	14,94%	33,19%
SP	83,49%		66,89%		16,60%	16,51%	33,11%
RR	78,37%		69,94%		8,43%	21,63%	30,06%
DF	84,51%		76,12%		8,39%	15,49%	23,88%
AP	86,43%		77,04%		9,39%	13,57%	22,96%

AGRADECIMENTOS

Devemos, antes de finalizar, deixar registrados os nossos agradecimentos a todos quantos contribuíram para que essa tarefa chegasse a bom termo: aos servidores de apoio da Comissão, na pessoa da sua Secretária, Sra. MARTA HELENA P. F. PARENTE; aos Consultores Legislativos ELIANE CRUXEN B. DE A. MACIEL, FERNANDO A. G. DA TRINDADE, GILBERTO GUERZONI FILHO E PAULO HENRIQUE SOARES, que diuturnamente trabalharam com o relator em debates preparatórios, pesquisas de legislação comparada e estatísticas; e aos servidores da Liderança do PSDB no Senado e do gabinete do Relator.

Não poderíamos, ainda, deixar de agradecer aos órgãos de imprensa que, entendendo a importância dos temas tratados nesta Comissão, foi o meio que pavimentou o caminho entre esta comissão e os cidadãos, na medida em que abordavam os assuntos de maneira crítica e com abertura para questionamentos.

CONCLUSÕES

São esses os pontos estudados pela Comissão Especial da Reforma Político-Partidária.

Encaminhados pela CCJ à apreciação desta Comissão Especial, o PLS 84, de 1995, objetivando determinar que a transmissão gratuita de rádio e televisão, "no corrente ano", seja destinada ao debate das propostas de emendas constitucionais encaminhadas pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional" e a PEC 43, de 1995, estabelecendo que os Ex-Presidentes da República tivessem assento no Senado Federal, a Comissão opinou pela perda do objeto do PLS 84/95 e pela rejeição da PEC 43/95.

Antes de encerrarmos este trabalho, gostaríamos de registrar a análise feita pelo Vice-Presidente Marco Maciel sobre a indispensabilidade de promovermos uma ampla reforma político-partidária como condição de superação dos graves problemas sócio-econômicos do País, quando, com muita propriedade, afirmou:

"Tenho sustentado que a estabilidade política, a governabilidade e a eficácia institucional são requisitos de qualquer processo bem-sucedido de desenvolvimento. Mais do que isso, refletem o êxito de qualquer projeto político nacional que, a meu ver, é algo transcendente para um país que adquiriu a importância política, a expressão econômica e a complexidade demográfica do Brasil. Se quisermos até ter uma correta política de desenvolvimento, isso passa necessariamente por termos um correto modelo político institucional.

Enfim, tão importante é para o País um modelo institucional correto quanto o é naturalmente que esse modelo esteja respaldado em instituições políticas que tenham a desejada eficácia e guardam a correta consistência interna.

Minhas conclusões não se baseiam apenas numa visão retrospectiva - que é sempre necessária, quando analisamos nossa evolução política e nossas históricas deficiências sob o ponto de vista institucional; elas se fundam também no exame comparado do desempenho político brasileiro, quando cotejado com a sucessão de crises que parece sacudir o mundo contemporâneo, sobretudo a partir do fim da Guerra Fria e do virtual desaparecimento do chamado socialismo real.

As deficiências dos sistemas políticos ocidentais tornaram-se ainda mais evidentes a partir do momento em que, superadas as graves tensões internacionais que polarizaram ideologicamente o mundo pós-Guerra, tanto as grandes potências quanto as pequenas nações tiveram que se voltar para os próprios desafios internos. A meu juízo, essa é uma consequência inevitável tanto da globalização quanto das exigências econômicas de integração regional que a globalização necessariamente produz.

Chamo a atenção para o fato de que os sistemas políticos, em todo o mundo, estão sendo questionados. Mais do que os sistemas políticos, o próprio instituto da representação está sendo duramente questionado. Não é por acaso que se vê, nos chamados países de Primeiro Mundo, essa questão posta como um tema agudo, que tem provocado um grande debate. Em alguns países, como a Espanha e a Itália, há instituições não-governamentais, como é o caso de uma instituição de defesa do consumidor, na Espanha, que tem número de filiados maior do que os partidos políticos todos juntos.

Eu poderia dizer até que não são só propriamente os sistemas, mas também a sua eficiência, isto é, a sua capacidade de oferecer respostas às demandas e desafios internos, que crescem à medida que aumentam a eficiência econômica e a competitividade dos sistemas produtivos cada vez mais integrados. Em nosso caso, a intensidade da crise é reconhecida em razão dos consequentes desdobramentos que todos conhecem - talvez até com mais acuidade do que eu, na medida em que são atores renomados, influentes figuras no nosso processo político.

Gostaria de enfatizar dois aspectos: o primeiro é um fato conhecido de todo o País e reflete-se eventualmente ~~em~~ todas as

pesquisas feitas ao longo dos últimos anos: o nível de ~~cr~~ credibilidade da impropriamente chamada "classe política" e das instituições políticas em geral do ponto de vista da opinião pública brasileira; o segundo é o que se reflete nas estatísticas eleitorais: o número de votos em branco, variáveis segundo os cargos em disputa, que guarda estreita relação com a variação da credibilidade das instituições políticas.

Se somarmos essas duas variáveis, estaremos chegando à conclusão de que também não são imunes a essas insatisfações universais que afetam todo o sistema político. Daí a importância, o significado e a urgência de operarmos as mudanças que vão, em última análise, condicionar continuidade à eficácia e à consolidação das transformações econômicas e sociais propostas pelo Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso ao Congresso Nacional.

Srs. Senadores, as reformas políticas, convém assinalar, não se conflitam com as econômicas, na medida que têm meridianos diferentes. Na realidade, complementam-se, e, como espero demonstrar, sem elas, o País corre o risco de viver em função de dois eixos desequilibrados e até, por que não dizer, antagônicos: uma economia moderna e competitiva e um sistema político antiquado e incapaz de responder às demandas sociais por eficiência e racionalidade."

Acreditamos que o momento político que vivemos, amparado pelo processo de confirmação das instituições democráticas, está maduro para a concretização da reforma política indispensável à governabilidade e à consolidação da estabilidade democrática e econômica do País.

Urge que adotemos modelos que conduzam à estabilidade política e que viabilizem a tomada de decisões que promovam, ao lado do desenvolvimento econômico, a redução das desigualdades regionais e a melhoria das condições de vida dos brasileiros.

A reforma política, eleitoral e partidária que necessitamos jamais será efetivada mediante vontade unipessoal, mas pelo empenho da maioria absoluta dos brasileiros, mediante a deliberação dos seus representantes no Congresso Nacional e desde que consigamos nos abstrair dos interesses eleitorais que permeiam a vida parlamentar.

Imbuída desse espírito, a Comissão Especial da Reforma Política, Eleitoral e Partidária conclui pela apresentação das proposições legislativas citadas em cada capítulo específico deste relatório, que podem ser assim discriminadas:

PROPOSIÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELA COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA DE REFORMA POLÍTICO-PARTIDÁRIA AO SENADO FEDERAL

Nº	TIPO	CONTEUDO
1	PEC	- sistema eleitoral misto - proibição de coligações em eleições proporcionais - forma de substituição e sucessão de Deputados (suplentes)
2	PEC	- fidelidade partidária
3	PEC	- duração do mandato de Senador
4	PEC	- datas de posse de detentores de mandato eletivo - alteração de normas para segundo turno para Presidente da República - fim do segundo turno para Governadores e Prefeitos
5	PEC	- implantação do voto facultativo
6	PEC	- limitação à divulgação de pesquisas eleitorais
7	PEC	- forma de substituição e sucessão de Senadores (suplentes)
8	PEC	- número mínimo e máximo de vereadores proporcional ao eleitorado
9	PLS	- prazos para domicílio eleitoral e filiação partidária para candidatos
10	PLS	- desempenho eleitoral - acesso a recursos do fundo partidário e ao rádio e televisão
11	PLS	- financiamento público, exclusivo, das campanhas eleitorais

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 1998.

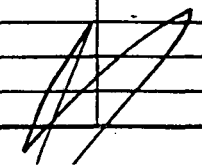
FRANCELINO PEREIRA, Presidente em exercício

SÉRGIO MACHADO, Relator

TITULARES	SUPLENTES
DJALMA BESSA	CASILDO MALDANER
EDUARDO SUDRE	EDISON LOBAO
ERNANDES AMORIM	BERNANDO BEZERRA
JADER BARBALHO	GERALDO MELO
JOEL DE HOLLANDA	HUGO NAPOLEAO
JOSÉ FOGAÇA	JOSÉ EDUARDO DUTRA
LEOMAR QUINTANILHA	JOSÉ EDUARDO VIEIRA
ODACIR SOARES	LEVY DIAS
RONALDO CUNHA LIMA	LUCÍDIO PORTELA
	MAURO MIRANDA
	ROMERO JUCA

SUMÁRIO

MATERIA	PAGINA
APRESENTAÇÃO	01
INTRODUÇÃO	04
SISTEMA ELEITORAL	06
COLIGAÇÃO EM ELEIÇÕES PROPORCIONAIS	09
SUPLENTE	10
PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO	12
FIDELIDADE PARTIDÁRIA	14
PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO	19
PARTIDO NACIONAL E DESEMPENHO ELEITORAL	21
PROJETO DE LEI	23
DOMICÍLIO ELEITORAL E FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	24
PROJETO DE LEI	25
DURAÇÃO DO MANDATO DE SENADOR	26
PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO	27
DATAS DE POSSE	28
SEGUNDO TURNO	31
PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO	37
VOTO FACULTATIVO	40
PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO	47
DIVULGAÇÃO DE PESQUISAS ELEITORAIS	48
PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO	50
IMUNIDADE PARLAMENTAR	51
PEC APROVADA NA COMISSÃO ESPECIAL	55
FATO SUPERVENIENTE À APROVAÇÃO	56
PEC 02/95 (IMUNIDADE PARLAMENTAR)	57
NÚMERO DE VEREADORES	58
PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO	60
LIMITE DE GASTOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	61
SUPLENTE DE SENADORES	63
PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO	64
FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS	65
PROJETO DE LEI DO SENADO	68
ELEIÇÕES 98 - CLAUSULA DE DESEMPENHO	70
ELEIÇÕES 98 - PARTICIPAÇÃO DOS PARTIDOS POR UF EM RELAÇÃO AS VAGAS NA CÂMARA FEDERAL E ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	71
ELEIÇÕES 98 - DEPUTADOS ELEITOS COM VOTOS PRÓPRIOS	79
ELEIÇÕES 98 - QUANTIDADE E PROPORÇÃO DE VOTOS POR PARTIDO PARA A CÂMARA FEDERAL	82
ELEIÇÕES 98 - ESPELHO DE VOTAÇÃO PARA DEPUTADO FEDERAL	83
ELEIÇÕES 98 - ESPELHO DE VOTAÇÃO PARA A DEP. ESTADUAL/DIST.	84
ELEIÇÕES 98 - ESPELHO DE VOTAÇÃO PARA GOVERNADOR	85
ELEIÇÕES 98 - ESPELHO DE VOTAÇÃO PARA SENADOR	86
AGRADECIMENTOS	87
CONCLUSÕES	87



O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Osmar Dias

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38, DE 1998
(Da Comissão Especial da Reforma Político-Partidária)

Dá nova redação ao art. 29 da Constituição Federal estabelecendo os números mínimo e máximo de vereadores, proporcional ao número de eleitores.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º. O art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29.
.....

IV - número de Vereadores proporcional ao eleitorado do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até seiscentos mil eleitores;

b) mínimo de vinte e dois e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de seiscentos mil eleitores até três milhões de eleitores;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de três milhões de eleitores;

XV - O afastamento compulsório do Prefeito, para fins de apuração de responsabilidade, pelo prazo máximo de 180 dias, bem como o seu julgamento, devem ser aprovados pelo voto nominal de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Emenda a Constituição entra em vigor na data da sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

Essa matéria tem relação direta tanto com a proliferação da criação de municípios como da capacidade, ou incapacidade, de auto-sustentação dos mesmos.

Não é segredo que a maioria dos distritos emancipados não tem receita suficiente para a manutenção da máquina administrativa e legislativa municipal.

Esta questão da criação de municípios já foi enfrentada pelo Senado, que aprovou a PEC nº 22/96, transformada na Emenda Constitucional nº 15, de 1996, promulgada no dia 12 de setembro de 1997.

Proposta de autoria do Dep. Nícias Ribeiro, PEC nº 089/95, determina que o número de vereadores será proporcional à população do município e fixado pelo TRE, em no mínimo de 7 e máximo de 21, se município com até 2.000.000 de habitantes; mínimo de 23 e máximo de 51 se município com mais de 2.000.000 e até 5.000.000 de habitantes; e 53 vereadores para os municípios com mais de 5.000.000 de habitantes.

Entendemos que grande parte do problema está resolvido com a supracitada Emenda Constitucional nº 15/96, que determina a análise de viabilidade econômica como pressuposto para emancipação.

Assim, propomos alteração apenas no paradigma para definição do número de vereadores, levando em consideração o número de eleitores e não mais o número de habitantes. Esta modificação decorre da maior objetividade e atualidade desse dado, já que decorrente do alistamento eleitoral, a cargo da Justiça Eleitoral.

Essa sugestão visa, precipuamente, contornar um problema identificado em face de haver uma diferença grande da relação população/eleitorado em municípios de um mesmo estado. Temos observado que tem variado num patamar de 40 a 60% o número de eleitores em relação à população. Isso, no caso de municípios, causa distorções.

Debatida a matéria na reunião do dia 8 de maio de 1997, o principal eixo da discussão girou em torno da questão dos gastos com a manutenção do Poder Legislativo Municipal.

A Senadora **EMÍLIA FERNANDES** assim se manifestou:

“ A minha preocupação é exatamente no sentido da mudança de critério para o estabelecimento desses limites, que seria através dos eleitores. O Relator nos explica que isso não alteraria o quadro, já que S. Exª fez um levantamento. Na minha avaliação, diminui o número de Vereadores.

Por outro lado, comungo totalmente com a idéia colocada pelos demais Srs. Senadores, ou seja, a preocupação da aplicação de um percentual significativo do orçamento dos Municípios para pagamento das Câmaras de Vereadores. Isso, sem dúvida, causa muito transtorno porque os representantes são importantes. Por outro lado, não pode haver uma Câmara de Vereadores que inviabilize o investimento em outras áreas significativas para os municípios.

Penso que não devemos diminuir o número de vereadores, já que ele garante a representatividade necessária, evitando a concentração do poder nas mãos

de uma família, ou de um partido, enfim, de grupos melhor organizados para conquistarem o voto, algo totalmente antidemocrático. Temos sim de estabelecer - com isso eu concordo - o percentual máximo dos recursos da prefeitura que deve ser utilizado para o pagamento de seus funcionários."

A questão do número mínimo e máximo de vereadores é retratada nesta proposição.

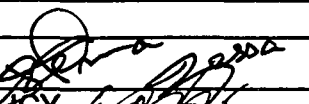
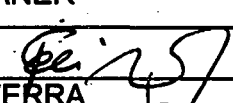
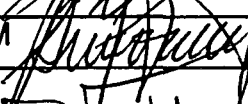
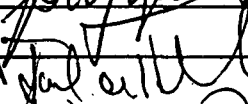
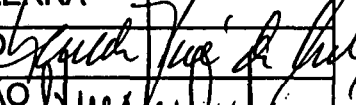
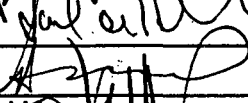
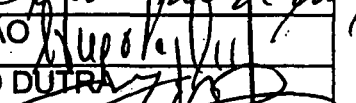
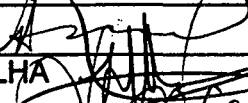
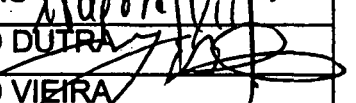
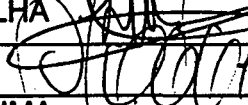
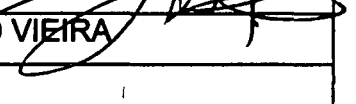
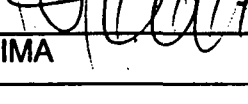
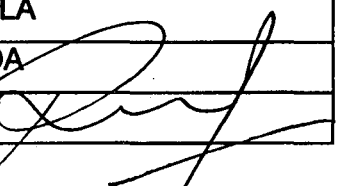
Sala das Sessões,

Em,


FRANCELINE PEREIRA, Presidente em exercício

_____, Relator


SÉRGIO MACHADO

TITULARES	SUPLENTE
DJALMA BESSA 	CASILDO MALDANER
EDUARDO SUPLEY 	EDISON LOBÃO 
ERNANDES AMORIM 	FERNANDO BEZERRA
JADER BARBALHO 	GERALDO MELO 
JOEL DE HOLLANDA 	HUGO NAPOLEÃO 
JOSÉ FOGAÇA 	JOSÉ EDUARDO DUTRA 
LEOMAR QUINTANILHA 	JOSÉ EDUARDO VIEIRA 
ODACIR SOARES 	LEVY DIAS
RONALDO CUNHA LIMA	LUCÍDIO PORTELA
	MAURO MIRANDA 
	ROMERO JUCA

SEN. CARLOS BELERRA:

SEN. LAURO CAMPOS

SEN. LÚCIO ALCÂNTARA

SEN. ANTONIO CARLOS VALADARES

SEN. SEBASTIÃO ROCHA

SEN. OSMAR DEAS

SEN. PEDRO PIVA

SEN. EMELIA FERNANDE.

SEN. TEOTÔNIO VILELA

SEN. JOSÉ SAAD

SEN. GILSON CAMATA

SEN. CARLOS WILSON

SEN. JEFFERSON PERES

SEN. JOSÉ AGRIPINO

SEN. BELIO PARGA

SEN. ELCIO ALVARO

SEN. GERTILDO AULOFF

LEGISLAÇÃO CITADADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERTIVA DO BRASIL

***Art. 29.** O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II – eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

III – posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

IV – número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

- a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;
- b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;
- c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, e 153, §2º, I;

VI – subsídio dos Vereadores fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 39, §4º, 57, §7º, 150, II, 153, III, e 153, §2º, I;

VII – o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

VIII – inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

IX – proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembléia Legislativa;

X – julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

XI – organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

XII – cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

XIII – iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

XIV – perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

.....

(Á Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 39, DE 1998
(Da Comissão Especial da Reforma Político-Partidária)

Dá nova redação ao art. 14 da Constituição Federal, instituindo o voto facultativo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O caput e o § 1º do art. 14 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto facultativo, direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 1º O alistamento eleitoral é:

I - obrigatório para os maiores de dezoito anos;

II - facultativo para:”

.....

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

VOTO FACULTATIVO

Com relação ao voto obrigatório ou facultativo, é importante registrar que nas principais democracias representativas o voto é, sempre, facultativo. Constata-se, de fato, uma correlação entre o voto obrigatório e o autoritarismo político. O voto facultativo é, sem dúvida, mais democrático e atende melhor a vontade do eleitor.

Corroborar, ainda, a tese do voto facultativo o fato de que o exercício da cidadania é um direito fundamental do cidadão na democracia representativa. É quando o povo, regularmente, exerce o supremo poder. O poder de escolher os seus representantes.

O exercício da cidadania tem levado à maturidade política. Por outro lado, a obrigatoriedade do voto, na prática, não tem ocorrido, visto que após os pleitos eleitorais tem havido a apresentação e aprovação de projetos anistiando os faltosos.

Temos convicção de que o voto deve ser encarado como um direito e não como uma obrigação, um dever, passível de punição, por essa razão somos pela instituição do voto facultativo, mantendo, todavia, o alistamento eleitoral obrigatório para os maiores de dezoito e menores de setenta anos.

As propostas sobre o **VOTO FACULTATIVO** são:

PROJETO	AUTOR	POSIÇÃO DO PARLAMENTAR
PEC. 006/96	Sen. Carlos Patrocínio	Favorável
PEC. 040/96	Sen. José Serra	Favorável
PEC. 057/95	Dep. Emerson Olavo Pires	Favorável
PEC. 190/94	Dep. Pedro Irujo	Favorável
PEC. 191/94	Dep. Valdemar Costa Neto	Favorável, também a plebiscito e referendo.
PEC. 025/96	Sen. Sebastião Rocha	Plebiscito sobre extinção do voto obrigatório
PDC 236/96	Dep. Luís Marinardi	Plebiscito sobre extinção do voto obrigatório
PEC. 211/95	Dep. José Jatene	Favorável
PEC. 291/95	Dep. Osvaldo Reis	Favorável Alistamento facultativo para > 16 anos

Em reunião realizada em 03/04/97, a Comissão acolheu a tese constante do Relatório Preliminar, favorável à extinção do voto obrigatório. Naquela ocasião opinamos que:

“Em primeiro lugar, o voto no Brasil, há muito tempo, é facultativo: de 47 para cá, tivemos 20 projetos de anistia; de 92 para cá, todas as eleições foram anistiadas. Nenhum de nós conhece alguém que tenha sido punido ou recebido pena por ter deixado de votar.

Vivemos, na verdade, uma ficção: estamos nos enganando, pensando que o voto tem que ser obrigatório. Acho que a obrigação do cidadão é ser eleitor - ter o título eleitoral é uma obrigação, um documento; entretanto, o ato de votar é um direito de cidadania que a pessoa exerce, e no seu exercício, na sua participação de cidadania, isso vai se ampliando.

Os países nos quais existe o voto obrigatório são aqueles onde mais vezes as constituições foram rasgadas e mais vezes entramos na escuridão do arbítrio.

Então, essa questão do voto obrigatório, da obrigação de a pessoa participar, não serviu para promover a educação, ampliar a questão da democracia. A meu ver, o voto facultativo amplia essa questão da democracia, serve para a educação do cidadão e faz com que as pessoas compareçam, votem.

No Brasil, em Minas Gerais, por exemplo, há uma abstenção muito elevada, pessoas que não comparecem e não exercem o direito democrático de poder escolher, de poder participar. Temos também um número bastante elevado de votos em branco e votos nulos.

Talvez essa proposta de voto facultativo, há alguns anos, não tivesse sentido, mas com o avanço da democracia brasileira, que tem sido demonstrada ao longo dos últimos tempos, em todos os episódios - o impeachment do Presidente da República, em que houve uma discussão, sem tanques nas ruas; uma discussão democrática, a participação na CPI do Orçamento; agora, essa questão dos precatórios -, está havendo um amadurecimento democrático muito grande na escolha nas eleições, na maneira de comportar-se e de julgar por parte da população, vendo o que é certo e o que é errado, e, às vezes, bem à frente da elite, pelo sentimento que tem das coisas.

Essa questão do voto facultativo, do direito do cidadão exercer, é bastante positiva. Mesmo as pesquisas de opinião demonstram que praticamente 70% da população, no Brasil todo, quer o voto facultativo. Isso é um avanço, é uma maneira de garantirmos o direito do cidadão e acabar com a história daquele paternalismo, não de ser obrigado; se for obrigado, o cidadão não vai. Há também outras coisas que não têm servido para avançar na democracia.

Na verdade, o nosso povo, a nossa gente, gosta de participar do processo político por esse Brasil afora e participa dos comícios, das reuniões. Acho que se poderia dar um avanço profundo nessa questão do voto facultativo."

O Senador JOSÉ FOGAÇA, também comentou favoravelmente o assunto:

"...Sempre fui adepto do voto obrigatório e mudei radicalmente a minha posição após o plebiscito que consolidou o presidencialismo no Brasil. Percebi que 95% das pessoas que iam para os locais de votação não tinham clara idéia do que estavam votando. Percebi também que quando um cidadão não tem idéia do que está votando ele prefere manter o conhecido, mesmo que ruim, a votar no desconhecido.

O voto obrigatório é uma tendência ao retrocesso, ao atraso, porque podemos obrigar um cidadão a votar, mas não há quem o obrigue a se deter, a estudar, a analisar, a avaliar um assunto complexo, como é o sistema de governo, por exemplo. Certas pessoas se interessam e outras não. Aliás, é um direito institucional do cidadão não se interessar por determinado assunto.

Digo isso, Sr. Presidente, Sr. Relator, porque entendo que o voto facultativo tem outra qualidade que deveria ser ressaltada: quando houver voto facultativo, estados, municípios e o próprio país poderão fazer com muito maior liberalidade, em número muito maior, plebiscitos e referendos. Há países, como a Suíça, que fazem plebiscito para tudo - para criar um imposto há plebiscito, para entrar ou não na União Econômica Européia há plebiscito, ou seja, há plebiscito para tudo na Suíça -, mas o voto não é obrigatório.

Então se pode fazer até dois plebiscitos em um dia porque votarão as pessoas interessadas, as pessoas que estudaram o assunto. Da mesma forma, a experiência vale nos Estados Unidos e em outros países europeus. De modo que o voto facultativo vai aperfeiçoar essa democracia participativa popular, vai permitir que ela seja mais ampla, mais abrangente do que é hoje."

Assim, a grande indagação que se coloca hoje é: devemos adotar o voto facultativo ou permanecer com a obrigatoriedade do voto? Qual dos dois atende melhor à evolução do processo político e a participação da sociedade?

Eis uma pergunta que aflige vários políticos mas que, pensamos, sob a ótica do cidadão não encontra muitas vozes discordantes, haja vista as pesquisas realizadas sobre o tema, que dão conta de que a maioria da população brasileira não só apoia o voto facultativo, como repudia o obrigatório.

De fato, segundo pesquisa elaborada em 1995, pelo instituto VOX POPULI, 67% dos consultados opinaram favoravelmente à adoção do voto facultativo e, um dado mais relevante, 60% dos entrevistados votariam mesmo o voto sendo facultativo.

E não foi só aquele instituto que efetuou pesquisa sobre o tema. Em 1994, o IUPERJ divulgou os resultados de consulta em que 51,4% dos entrevistados votariam ainda que o voto fosse facultativo.

Já o IBOPE, mediante pesquisa realizada em setembro de 1996, concluiu que 64% dos entrevistados apoiam a adoção do voto facultativo.

Pesquisa instantânea realizada pelo Fantástico, programa dominical da Rede Globo de Televisão, já no período eleitoral de 1998, por meio de participação direta dos telespectadores, via telefone, demonstrou que mais de 80% dos pesquisados são favoráveis à adoção do voto facultativo. Este dado, pela própria ausência de rigor na amostra, deve ser e está sendo usado com reservas.

Preocupam-se, alguns, com o elevado índice de abstenção que poderá advir da adoção do voto facultativo. Segundo o raciocínio daqueles que defendem a permanência da obrigatoriedade do voto, o índice de abstenções aumentaria demasiadamente, visto que os eleitores não compareceriam às urnas em sinal de protesto, colocando em risco a legitimidade dos eleitos.

Analisando, todavia, os relatórios do TSE, verificamos que:

1 - nas eleições presidenciais de 1994, os votos em branco e os nulos, somados à abstenção, atingiram a proporção de 36,52%; já nas eleições de 1998 esse somatório atingiu o índice de 40,19%.

2 - nas eleições de 1994, para governadores, considerados os dados globais, 39,02% dos eleitores se abstiveram, votaram nulo ou em branco; enquanto que nas eleições de 1998 foi de 37,8%;

3 - considerando estado por estado e o Distrito Federal, verifica-se que a melhor resposta ao chamamento às urnas (somatório dos índices de abstenção, votos em branco e votos nulos), em 1994 e em 1998 ocorreu no

Distrito Federal com, respectivamente, 29,89% e 21,2%; seguido de perto pelo Rio Grande do Sul, em 1994, com 30,87% e pelo Amapá, em 1998, com 21,8%.

Uma curiosidade a ser observada é que, em 1994, São Paulo obteve o melhor índice de comparecimento, visto que apenas 11,37% dos eleitores deixaram de comparecer; e em 1998 o Amapá atingiu o índice de 13,6% de abstenções;

4 - em contrapartida, os dados demonstram que, em 1994, no Maranhão, o somatório dos que deixaram de comparecer aos que votaram em branco ou nulo ascendeu a 67,44% do eleitorado; seguido de perto pelo Pará, com 65,88%, enquanto que nas eleições de 1998, o pior resultado deu-se na Bahia, com 56,3%, seguido de Alagoas, com 51,8%.

Do cotejo dos dados da pesquisa, que revela uma intenção do eleitorado, com a estatística da realidade eleitoral, deduz-se que o voto facultativo, confirmada a tendência da pesquisa, não trará prejuízo à qualidade ou à legitimidade dos eleitos, visto que o atual modelo, por força do § 2º do art. 77 da Constituição, desconsidera os votos nulos e os em branco para a apuração da eleição majoritária e, a partir das eleições de 1998, mesmo para os cargos proporcionais, passaram a ser considerados apenas os votos válidos para a apuração do quociente eleitoral.

Vale dizer, o que conta são os votos nos diversos candidatos e legendas e não o número de eleitores inscritos ou que compareceram.

O direito de escolher, diretamente, seus representantes é uma prerrogativa inerente à cidadania.

O voto é, pois, um direito do cidadão, é a hora sublime do exercício da democracia, visto que é o momento em que o poder é exercido diretamente pelo povo.

Ao tornar-se obrigatório, deixa de ser um direito e passa a ser uma imposição. Deixa de ser a livre manifestação para transformar-se em manifestação forçada, que caracteriza a ausência de liberdade.

Não nos parece que resista a uma análise comparativa a fundamentação -de- que o voto facultativo favoreceria a instabilidade democrática, como consequência direta do fato de promover o distanciamento entre o governante e a vontade da sociedade.

Se o voto obrigatório fosse garantia de estabilidade democrática não teria havido golpe no Brasil, nem na América Latina. Todavia, segundo pesquisa

realizada, o voto é obrigatório em apenas 30 países do mundo, estando a metade na América Latina.

Nas grandes democracias do mundo o voto é, sempre, facultativo. Constata-se, por outro lado, uma correlação entre o voto obrigatório e o autoritarismo político. O voto facultativo é, sem dúvida, mais democrático e aufere melhor a vontade do eleitor. Trata-se, aqui, da valorização do voto de qualidade.

Outros dois argumentos muito utilizados - e dos quais discordamos - são o de que o voto sendo facultativo favoreceria a sua troca por pequenos favores e o de que o voto obrigatório milita em favor da qualidade da representação popular.

Em primeiro lugar, seria hipocrisia afirmar que no modelo atual - da obrigatoriedade do voto -, não ocorre, em larga escala, a deplorável "negociação" do voto.

Há quem venda o seu voto porque, evidentemente, há quem o compre. Há, inclusive, quem premie a abstenção, quem alugue o título e outras formas de negociação.

Analisando por este prisma, o que facilitaria mais a troca do voto por pequenos favores, o fato de o eleitor ter obrigatoriamente que comparecer às urnas, sob uma pseudo-pena, ou, ao contrário, o fato de o eleitor só comparecer à seção eleitoral movido pela sua consciência?

Parece-nos que o voto obrigatório é indutor dessa "negociação". O que o eleitor que não tem consciência da importância do seu voto provavelmente pensa é: "se eu tenho que comparecer, que eu tire algum proveito imediato"! Corrobora essa afirmação o fato de que pesquisas demonstram que mais de 80% dos eleitores não se lembram do nome do deputado federal em que votou no último pleito.

Este raciocínio nos leva a afirmar que o voto facultativo, por valorizar voto de qualidade, por estimular o comparecimento motivado pela consciência política, pela expectativa de uma representação identificada com as suas aspirações, pela confiança num projeto político levará às urnas o eleitor disposto a investir no futuro da Nação. O eleitor que confia na possibilidade da construção de um país melhor para seus filhos e netos. O eleitor que acredita que o exercício da cidadania é pressuposto de qualquer Nação.

O Senador José Fogaça, no âmbito da Comissão, trouxe um outro argumento extremamente válido e no qual ainda não havíamos pensado.

Sua excelência defendeu o voto facultativo como o meio de aumentar a democracia direta, na medida em que viabiliza a ampliação do processo de consulta popular nas cidades.

Serão esses exercícios periódicos, Senhores Senadores, livres, facultativos, que terão profundo conteúdo pedagógico sobre o eleitorado brasileiro.

Aumentará, sem dúvida, a responsabilidade dos Partidos na medida em que deverão escolher candidatos identificados com as aspirações da comunidade que pretende representar. E mais, competirá aos partidos políticos utilizar o tempo de televisão de que dispõem para conscientizar os cidadãos da importância, da inalienabilidade, da sua consciência e, por conseguinte, do seu voto.

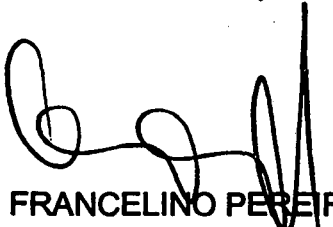
Quando do exame desse tema, na reunião do dia 03.04.97, Senador **LEOMAR QUINTANILHA**, assim se expressou :

"... entendemos que a proposta apresentada pelo Relator reflete a realidade que estamos vivendo. De há muito, o voto no Brasil não é obrigatório. É obrigatório o comparecimento às urnas. É obrigatório o registro como eleitor. Na verdade, o cidadão chega ali e deixa de votar, ou simplesmente coloca a cédula em branco na urna, ou anula o voto; não exercita efetivamente seu direito de votar, às vezes, até contrariado por esse caráter de obrigatoriedade. Na verdade a população precisa, cada dia mais, ser conscientizada da importância de participar do processo decisório e não deixar que outras pessoas decidam. A partir do instante em que o cidadão entender - da forma como inteligentemente o Relator colocou aqui - que o voto deve ser o exercício de um direito e não um dever e procurar defender os seus interesses, escolher os seus representantes, aí sim, é bem provável que tenhamos até uma inversão do quadro a que estamos assistindo hoje, em que o nível de abstenção é elevadíssimo e os votos em branco também vêm acompanhando esse índice de forma assustadora.

Entendo que o processo de conscientização e o de permissão - fazer com que seja facultativo o voto - vão realmente contribuir para a ampliação do processo democrático. A conscientização da população vai fazer com que o cidadão sinta interesse em participar do processo eleitoral e não compungido, obrigado, sujeito a essa participação."

É importante destacar que a PEC 40/96, que tem o Sen. José Serra como primeiro subscritor, está aguardando Parecer na Comissão de Constituição e Justiça e, na qualidade de relator, estamos aguardando a solução definitiva desta Comissão Especial para apresentar o nosso relatório contemplando especificamente aquilo que ficou definido por este colegiado, o que é retratado nesta proposta.

Sala das Sessões,
Em,


FRANCELINO PEREIRA , Presidente em exercício


SÉRGIO MACHADO , Relator

TITULARES	SUPLENTE
DJALMA BESSA	CASILDO MALDANER
EDUARDO SUPRICY	EDISON LOBAO
ERNANDES AMORIM	FERNANDO BEZERRA
JADER BARBALHO	GERALDO MELO
JOEL DE HOLLANDA	HUGO NAPOLEAO
JOSÉ FOGAÇA	JOSÉ EDUARDO DUTRA
LEOMAR QUINTANILHA	JOSÉ EDUARDO VIEIRA
ODACIR SOARES	LEVY DIAS
RONALDO CUNHA LIMA	LUCIDIO PORTELA
	MAURO MIRANDA
	ROMERO JUCA

SEN. ANTONIO
CARLOS VALADARES

SEN. CARLOS BEZERRA

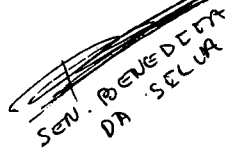
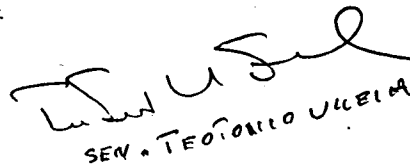
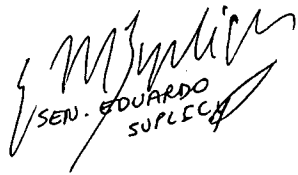
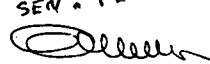
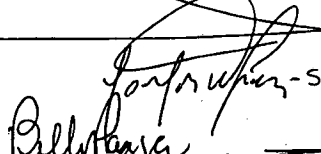
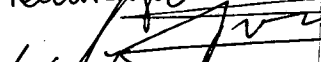
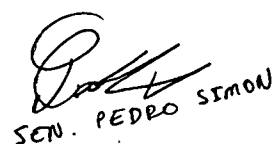
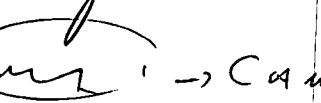
SEN. LUCIO ALCAANTARA

SEN. GERALDO ALTHOFF

SEN. SEBASTIAO ROCHA

SEN. OSMAR DIAS

SEN. PEDRO PEREIRA


SEN. JEFFERSON PERES
SEN. GMEICA
FERNANDES
SEN. BENEDITA
DA SILVA
SEN. TEOTÔNIO VILELA
SEN. LAURO
CAMPOS
SEN. EDUARDO
SUPLECY
- ELCIO ALENCAR
SEN. CARLOS WILEIS
SEN. JOSÉ SAAD
SEN. JOSÉ AGRIPINO
SEN. PEDRO SIMON
SEN. MARIA
SILVA

LEGISLAÇÃO CITADADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERTIVA DO BRASIL

*Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

.....

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I – obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II – facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

.....

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 1998 (Da Comissão Especial da Reforma Político-Partidária)

Acrescenta inciso III ao § 3º do art. 220 da Constituição Federal, a fim de permitir que a lei possa impor restrições à divulgação de pesquisas eleitorais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescentado o seguinte inciso III no § 3º do art. 220 da Constituição Federal:

“Art. 220.
.....

§ 3º Compete à lei federal:

III - estabelecer restrições à divulgação de pesquisas eleitorais, a fim de preservar a vontade do eleitor”.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

DIVULGAÇÃO DE PESQUISAS ELEITORAIS

A Comissão recebeu opinião majoritária, nas audiências realizadas, a favor de alguma limitação temporal para a divulgação de pesquisas, que existe em quase todas as democracias do mundo.

Projeto do Senador Lauro Campos, objetiva proibir a divulgação de pesquisas a partir do termo final do prazo de registro de candidaturas.

Apesar de discordar da extensão do Projeto do Senador Lauro Campos, entendemos que deva haver alguma restrição temporal para a divulgação de pesquisas eleitorais, a fim de preservar a independência da vontade do eleitor. Esta proibição deveria restringir-se aos quinze dias que antecedem ao dia das eleições, incluído o dia do pleito até o encerramento da votação em todo o País.

A Comissão aprovou por unanimidade o relatório apresentando. Naquela ocasião opinamos:

12.98
“Em relação à questão da pesquisa, aprofundamos mais os estudos, fizemos consultas. Estamos bastante seguros para alterar o art. 220, que diz respeito a comunicação social, no qual já existe uma restrição com relação à questão da propaganda, da divulgação de cigarros, bebidas; são estabelecidos mecanismos para que haja um controle da divulgação de alguns itens.

O que se quer com a pesquisa é garantir a vontade do eleitor. Essa garantia já existe na legislação de hoje, quando se proíbe a propaganda nos últimos dois dias - nem a imprensa, sobretudo a mídia eletrônica, pode divulgar qualquer mensagem de candidato. Qual é o objetivo dessa atitude? Evitar que o eleitor seja influenciado por mecanismos, nas últimas horas.

Então, com essas aberturas, entendo perfeitamente viável a Proposta que está aqui, no sentido de se alterar o art. 220 para termos a segurança de que a interpretação jurídica desse ponto será a favor da limitação, que já vem inclusive na Proposta que foi feita, naquele estudo que foi feito, de mudança do Código Eleitoral pelo Superior Tribunal Eleitoral, no sentido de se estabelecer uma limitação na divulgação de pesquisa.

(...)

A questão da pesquisa eleitoral foi um dos pontos muito debatido nesta Comissão e existe um consenso muito grande no sentido da necessidade de haver uma limitação da sua divulgação, sobretudo nos últimos dias. A pesquisa eleitoral tem o efeito de motivar o eleitor. Pesquisas no mundo todo demonstram isso. Uma parte do eleitor que só vota em quem vai ganhar; a pesquisa induz a decisão de uma parcela do eleitorado.

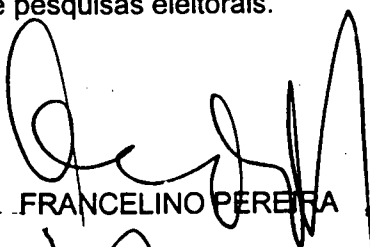
Além de todos nós sabermos que, dentro do sistema de financiamento de campanha atual, cria outras dificuldades que todos conhecemos. Isso desmotiva a militância, induz o eleitor que vota com quem ganha e dificulta a reta final da campanha. É algo que todos conhecemos do dia a dia e sabemos, nós que dirigimos campanhas, que fizemos campanhas, o que significa, numa reta final, um resultado negativo de pesquisa.

Para poder limitar a divulgação da pesquisa, teríamos que propor uma mudança na Constituição Federal. Nossa sugestão é que nos últimos 15 dias de campanha seja proibida a divulgação de pesquisa para evitar que se possa mudar ou transformar a vontade do eleitor. E não é essa, em absoluto, a intenção. Ou seja, os partidos podem continuar fazendo suas pesquisas, podem continuar fazendo seus acompanhamentos, mas a divulgação desses números nos últimos 15 dias estaria proibida.

Esse foi o sentido que pudemos captar das discussões, dos anseios, das conversas e de uma série... Creio que em cada Estado temos histórias para contar acerca de pesquisas. Imagino que não existe um Estado brasileiro em que não se tenha algo a contar de pesquisa. Existe até o caso de pesquisa que funcionou para o outro lado, ou seja, pessoas que estavam com a eleição ganha e, pela divulgação da pesquisa, que forçou o voto útil, o resultado foi mudado.

No nosso entendimento, a medida de proibir a divulgação nos últimos 15 dias é extremamente salutar para a garantia do resultado do processo e a vontade do eleitor."

A Comissão apresenta esta proposição para viabilizar a especificação de restrições à divulgação de pesquisas eleitorais.



FRANCELINO PEREIRA

Presidente em exercício



SÉRGIO MACHADO

Relator



Sala das Sessões,

Em,

TITULARES	SUPLENTE
DJALMA BESSA	CASILDO MALDANER
EDUARDO SUPLICY	EDISON LOBAO
ERNANDES AMORIM	FERNANDO BEZERRA
JADER BARBALHO	GERALDO MELO
JOEL DE HOLLANDA	HUGO NAPOLEAO
JOSÉ FOGAÇA	JOSÉ EDUARDO DUTRA
LEOMAR QUINTANILHA	JOSÉ EDUARDO VIEIRA
ODACIR SOARES	LEVY DIAS
RONALDO CUNHA LIMA	LUCÍDIO PORTELA
	MAURO MIRANDA
	ROMERO JUCA

SEN. ANTONIO CARLOS VALADARES
 SEN. CARLOS WELSON
 SEN. LUCIO ALCANTARA
 SEN. PEDRO PERA
 SEN. SEBASTIÃO ROCHA
 SEN. EMILIA FERNANDES
 SEN. JOSÉ AGRIPIANO
 SEN. LAURO CAMP
 SEN. TEOTÔNIO VILELA
 SEN. BELO PARGA
 SEN. JEFFERSON PERES
 SEN. JOSÉ SAAD
 SEN. DOMENEC DIAS
 SEN. CARLOS BEZERRA
 SEN. JADER BARBALHO
 SEN. JOEL DE HOLLANDA
 SEN. JOSÉ FOGAÇA
 SEN. LEOMAR QUINTANILHA
 SEN. ODACIR SOARES
 SEN. RONALDO CUNHA LIMA
 SEN. EDUARDO SUPLICY
 SEN. ERNANDES AMORIM
 SEN. DJALMA BESSA
 SEN. CASILDO MALDANER
 SEN. EDISON LOBAO
 SEN. FERNANDO BEZERRA
 SEN. GERALDO MELO
 SEN. HUGO NAPOLEAO
 SEN. JOSÉ EDUARDO DUTRA
 SEN. JOSÉ EDUARDO VIEIRA
 SEN. LEVY DIAS
 SEN. LUCÍDIO PORTELA
 SEN. MAURO MIRANDA
 SEN. ROMERO JUCA

LEGISLAÇÃO CITADADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERTIVA DO BRASIL**

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

.....

§ 3º Compete à lei federal:

I – regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao poder público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II – estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

.....

(Á Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 1998
(Da Comissão Especial da Reforma Político-Partidária)

**Altera a redação do art. 56 da
Constituição Federal, para disciplinar a
substituição do Senador na hipótese de
vacância.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Modifica o art. 56, alterando os §§ 1º e 2º e incluindo novos §§ 3º e 4º.

“Art. 56.

.....

§ 1º O suplente de Deputado Federal será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte

dias. O suplente de Senador será convocado nos casos de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença com duração superior a cento e vinte dias, observando-se o disposto no § 3º no caso de vaga.

§ 2º Os suplentes dos Deputados Federais são aqueles constantes das listas partidárias, observada a ordem de precedência.

§ 3º Ocorrendo vaga de Senador far-se-á a substituição:

I - faltando sessenta dias, ou mais, para a realização de eleição regular, o substituto para cumprir o restante do mandato do titular será eleito no primeiro pleito que se seguir à vacância, devendo o suplente assumir a cadeira até a posse do substituto eleito; ou

II - no penúltimo biênio do mandato e faltando menos de sessenta dias para a realização de eleição regular, o suplente deverá assumir a cadeira até o final do mandato.

§ 4º Na hipótese do inciso I do caput, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação, preservados os direitos dos atuais suplentes de senadores, até o final dos mandatos para os quais foram eleitos.

JUSTIFICAÇÃO

A questão dos **suplentes de Senador**, levantada pelo Projeto de Lei do Senado nº 029/95, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, merece uma atenção especial.

Acreditamos na tese esposada pelo nobre representante paulista quanto à legitimidade, comprovada nas urnas, para que o suplente que venha a assumir a vaga de Senador em caráter definitivo passe necessariamente pelo crivo popular.

Opinamos contrariamente ao projeto do Senador Suplicy por considerar que geraria complexidade desnecessária ao processo eleitoral, com desdobramentos na distribuição do horário eleitoral gratuito, com reflexos na composição da cédula eleitoral, provocando prejuízos no discernimento do eleitor.

Com o objetivo de conciliar a necessidade de conferir maior legitimidade aos substitutos e a manutenção da simplicidade do processo eleitoral, a nossa proposta contempla a existência do suplente, a ser eleito juntamente com o titular, mas que só ocupará a cadeira temporariamente, até a posse do senador eleito na primeira eleição regular após a vacância, salvo se esta ocorrer a menos de sessenta dias da

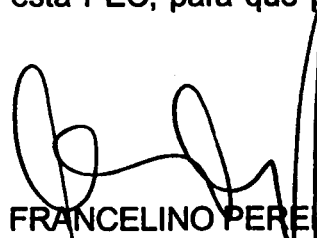
eleição regular a contar do início do penúltimo biênio do mandato, quando o suplente assumirá até o seu final. Nos casos de impedimento, o suplente registrado juntamente com o candidato a senador eleito assumirá temporariamente a vaga.

Sobre os suplentes de senadores, encontramos as seguintes propostas:

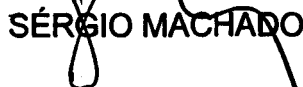
PROJETO	AUTOR	POSIÇÃO DO PARLAMENTAR
PLS 029/95	Sen. Eduardo Suplicy	Institui eleições diretas para suplentes de senador
PEC 354/96	Dep. Arthur Virgílio	Propõe que os suplentes de PR, senador e deputado substituam os titulares nos casos de impedimento. Em caso de vaga para dep. e sen., será feita eleição, salvo se faltarem menos de 15 meses para o término do mandato. Em caso de vaga para PR, faltando até 2 anos para o término, será feita eleição, somente para o cargo vago, mantendo as normas hoje vigentes.

A questão dos suplentes foi debatida pela Comissão em sua reunião do dia 24 de abril de 1997, tendo a proposta merecido a aprovação integral.

Apresenta-se, pois, esta PEC, para que possa ser submetida ao descortino do Congresso Nacional.


FRANCELINO PEREIRA

, Presidente em exercício


SÉRGIO MACHADO

, Relator

Sala das Sessões,
Em,

TITULARES	SUPLENTE
DJALMA BESSA	CASILDO MALDANER
EDUARDO SUPLEY	EDISON LOBAO
ERNANDES AMORIM	FERNANDO BEZERRA
JADER BARBALHO	GERALDO MELO
JOEL DE HOLLANDA	HUGO NAPOLEAO
JOSÉ FOGAÇA	JOSÉ EDUARDO DUTRA
LEOMAR QUINTANILHA	JOSÉ EDUARDO VIEIRA
ODACIR SOARES	LEVY DIAS
RONALDO CUNHA LIMA	LUCIDIO PORTELA
	MAURO MIRANDA
	ROMERO JUCA

SEN. ANTONIO CARLOS VALADARES
 SEN. LUCIO ALCANTARA
 SEN. SEBASTIÃO ROCHI
 SEN. OSMAR DE
 SEN. PEDRO PEREIRA
 SEN. EMILIA FERNANDES
 SEN. TEOFILO VIEIRA
 SEN. CARLOS WELSON
 SEN. JOSE AGRIPINO
 SEN. JOSE SAAD
 SEN. CARLOS BEZERRA
 SEN. SERGIOS REYES
 SEN. PEDRO PARGA

*LEGISLAÇÃO CITADADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

.....

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 1998
(Da Comissão Especial da Reforma Político-Partidária)

Dá nova redação aos arts. 45 e 56 da Constituição Federal, instituindo o sistema eleitoral misto para as eleições para a Câmara dos Deputados, vedando a coligação partidária nas eleições legislativas e dispondo sobre a suplência dos Deputados.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os artigos 45 e 56 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, por sistema eleitoral misto, na forma da lei, observados os seguintes preceitos:

I - a representação de cada Estado e do Distrito Federal será composta cinquenta por cento, ou o número inteiro maior mais próximo, de nomes eleitos em distritos uninominais e completando-se com os nomes constantes de listas partidárias;

II - apurada a eleição, para a qual o eleitor terá dois votos desvinculados, um para o candidato de seu distrito eleitoral e outro para o partido de sua preferência, será calculado o total de lugares destinados a cada partido, com base no princípio da proporcionalidade, considerado apenas o voto no partido;

III - deduzidos do total de lugares destinados a cada partido os representantes eleitos nos distritos, os demais lugares serão preenchidos pelos candidatos eleitos pelas respectivas legendas partidárias;

IV - se o partido eleger nos distritos representantes em número superior ao definido pelo princípio da proporcionalidade, a diferença será acrescida ao número total de Deputados; e

V - é vedada a coligação partidária.

§ 1º Ressalvada a hipótese do inciso IV, o número total de Deputados não será superior a quinhentos e treze e a representação por Estado e pelo Distrito Federal será estabelecida por lei complementar, proporcionalmente ao eleitorado, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá dois Deputados, pelo sistema proporcional.

§ 3º A ordem de precedência dos candidatos da lista partidária, a que se refere o inciso I, corresponderá à ordem decrescente dos votos por eles obtidos na Convenção Regional, em escrutínio secreto.”

“Art. 56.

§ 1º Nos casos de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença com duração superior a cento e vinte dias, será convocado o suplente.

§ 2º Os suplentes dos Deputados Federais, mesmo os eleitos pelo sistema distrital, serão aqueles constantes das listas partidárias, observada a ordem de precedência.

§ 3º Ocorrendo vaga de Deputado Federal eleito pelo sistema distrital, far-se-á a substituição:

I - faltando sessenta dias, ou mais, para a realização de eleição regular, o substituto para cumprir o restante do mandato do titular será eleito na referida eleição, devendo o suplente assumir a cadeira até a posse do substituto eleito; ou

II - faltando menos de sessenta dias para a realização de eleição regular, o suplente deverá assumir a cadeira até o final do mandato.

§ 4º No caso de vaga de Deputado Federal eleito pelo sistema proporcional, o suplente assumirá até o final do mandato.

§ 5º Na hipótese do inciso I do caput, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.”

Art. 2º O sistema eleitoral previsto nesta emenda será adotado a partir da eleição do ano de 2006, inclusive.

Art. 3º O disposto no § 2º do art. 45, com a nova redação dada por esta emenda, tem efeito imediato.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na presente proposição tratamos de três temas discutidos no seio da Comissão: o Sistema Eleitoral, a proibição de coligações nas eleições proporcionais e a forma de substituição e sucessão de deputados.

Ainda que esses temas tenham merecido três tópicos diversos em nosso Relatório Preliminar, para fins de discussão, estamos unificando-os aqui, uma vez que se trata de assuntos correlatos, cuja imbricação se comprova, na medida em que se modificam os mesmos dispositivos constitucionais para a sua implementação.

SISTEMA ELEITORAL MISTO

Inicialmente, ante à necessidade de trabalharmos no sentido do fortalecimento partidário, impõe-se substituir o atual sistema proporcional de listas abertas por um outro que proporcione uma vida partidária mais adequada, conduzindo ao fortalecimento e à coesão partidárias.

Ao adotar o sistema misto, distrital e proporcional, esta Comissão reconhece as vantagens dos dois sistemas clássicos - o proporcional, que assegura a representação das minorias; e o distrital puro, que permite a proximidade do eleitor e a representação das diversas regiões do Estado.

Em palestra nesta Comissão, o então Ministro da Justiça Nélson Jobim, hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal, enfrentou com maestria o problema do atual sistema eleitoral brasileiro, aduzindo que:

O que os partidos na verdade fazem, no meu ponto de vista, é exatamente isso, ou seja, eles pegam e examinam a compatibilidade dos seus candidatos com a realidade eleitoral do seu Estado. Verificam se estão representadas as categorias profissionais na lista dos candidatos de legenda; se estão representados os candidatos de aparelho, ou seja, os melhores apresentadores de rádio e televisão ou pastores evangélicos; se também as regiões e as microrregiões do Estado têm candidatos locais que possam produzir os votos.

Acresce-se a esse fato, portanto, o nome dos candidatos do partido, ou seja, os líderes do partido entram na listagem. Temos, então, quatro tipos de candidatos, categorias, aparelhos, regiões e lideranças partidárias. As lideranças partidárias, por sua vez, fazem a opção das três primeiras para assegurar a legenda e para assegurar a sua eleição, porque depende desses personagens a produção dos votos suficientes para ter o maior ou menor número de candidatos.

Observem bem esse dado importante do nosso sistema eleitoral que introduz uma distorção enorme. Na verdade, como os eleitos do partido são os mais votados do partido, a disputa eleitoral é dentro do partido e não fora dele. A experiência que se vê é de que, no caso específico de candidaturas, o nosso inimigo eleitoral não é o candidato do outro partido, mas o candidato do nosso partido, porque é com ele que disputamos votos, já que precisamos ter mais votos que o outro.

Lembro-me que no meu Estado, dando um exemplo concreto, na minha cidade de Santa Maria, eu disputava em Santiago do Boqueirão, uma cidade próxima da grande Santa Maria. Tínhamos, então, três candidatos pelo PMDB, quais sejam, o Deputado Ibsen Pinheiro, o Deputado Antônio Britto e o Deputado Nelson Jobim. As lutas e as disputas eram entre nós três. Os nossos apoiantes locais, ou seja, aquele grupo de pessoas que faz a campanha eleitoral do candidato eleitoral no local brigava com a outra e não com o candidato do outro partido. O candidato do outro partido era amigo de todo mundo. Por quê? Porque não havia disputa.

A disputa, portanto, é dentro do partido, pois precisamos ter mais votos que o outro candidato do nosso próprio partido, não importando os votos que tenha o candidato do outro partido. Isso fazia com que - e é importante ter presente isso - os candidatos a Deputado Federal, quando examinavam a realidade local, faziam, às vezes, dobradinhas informais com candidatos do outro partido para Deputado Estadual. E, na maioria das vezes, ocultavam a legenda do partido, colocando-a escondida de tal forma que a cola usada para se colar a propaganda no poste ou na parede fazia com que aquela legenda desaparecesse. Por quê? Porque o voto era uninominal e a disputa se fazia com os candidatos do partido.

O que quero deixar bem claro, senhores, é que esse é um sistema eleitoral induzido, aliás, esses hábitos eleitorais são induzidos pelo próprio sistema eleitoral que conduz a isso. Quero deixar dito aos senhores o seguinte: esse sistema eleitoral do Brasil é único no mundo; só a Finlândia tem um sistema parecido.

Se essa minha narrativa, Sr. Relator, for relativamente verdadeira, a pergunta que me faço é a seguinte: Como vamos inserir dentro desse sistema eleitoral o princípio da fidelidade partidária? Qual é a consistência do princípio da fidelidade partidária, tendo em vista que essas práticas eleitorais decorrem de um sistema eleitoral que induz a isso?

Na medida em que um partido político convida um candidato de uma corporação forte do seu Estado, representativo daquela corporação, com a certeza de que os votos daquela corporação vão ser dados àquele candidato, que, por sua vez, vão ser somados à legenda do partido, esse convite que o presidente do partido faz àquele candidato, Senador, é um convite para que aquele candidato entre no partido e traga os votos que são dele e não do partido, porque são da corporação.

Ora, a quem o candidato eleito nessas circunstâncias deve lealdade? Com o partido que lhe deu a legenda ou com os eleitores que o elegeram? Ao que tudo indica, os votos dos candidatos de corporação têm um legítimo compromisso eleitoral com as suas corporações e não com o partido que lhe deu a legenda, já que a escolha que foi feita pelo partido daquele personagem era uma escolha instrumental, ou seja, eles sabiam que estavam escolhendo aquele candidato para que trouxesse os votos do partido.

O mesmo se passa com os candidatos de aparelho, que são leais à sua individualidade. Não tenho notícia, nos meus oito anos de Parlamento, de que esses candidatos da mídia eletrônica fossem candidatos das empresas proprietárias da mídia. Não. Eles eram candidatos que respondiam à sua individualidade e só o faziam porque sabiam o que produzia votos para eles.

O mesmo se passa com os religiosos e com as regiões. O candidato regional é leal exclusivamente à sua região. Vou dar um exemplo. Em 1987, um dos temas que dividiu o Congresso Constituinte - aqueles que participaram se lembram disso - foi a questão do mandato do Presidente José Sarney; lembro-me de que havia uma discussão para se saber se o seu mandato era de cinco ou de quatro anos. O PMDB, então liderado pelo Senador Mário Covas, posicionou-se a favor dos quatro anos; eu era o 1º vice-Líder do Partido à época. O que aconteceu? Um colega nosso de Partido trouxe o seguinte problema ao Vice-Líder; ele trouxe uma pasta com uma série de correspondências da sua região. A absoluta necessidade da região era o asfaltamento de um trecho de uma estrada. Havia manifestações de todas as lideranças locais e, inclusive, do próprio Partido. Era dito que não interessava para aquele município ou para aquela região o fato de o mandato presidencial ser de quatro ou cinco anos; o que lhes interessava era a construção da estrada. Diziam que havia a promessa do Governo de construir a estrada e que, portanto, o voto dele tinha que ser de acordo com o Governo, ou seja, no sentido de se construir a estrada. O voto foi dado, e a estrada foi construída. Assim ele cumpriu o compromisso com o Partido ou com as pessoas que o elegeram? Como se faz essa contradição?"

No quadro abaixo, há um extrato de propostas que estão tramitando nas duas Casas. Além desses projetos, é importante ressaltar que o trabalho do TSE conclui pela adoção do sistema proporcional misto.

VOTO DISTRITAL MISTO

PROJETO	AUTOR	POSIÇÃO DO PARLAMENTAR
PEC. 043/96	Sen. José Serra	Favorável ao Sistema Eleitoral Misto, na forma que preceitua, para Deputados Federais
PL 004/95	Dep. Adylson Motta	Favorável ao Sistema Distrital Misto, majoritário e proporcional, na forma que preceitua, para Dep. Federais e Estaduais

PROJETO	AUTOR	POSIÇÃO DO PARLAMENTAR
PEC. 010/95	Dep. Adhemar de Barros Filho	Favorável ao Sistema Distrital Misto majoritário e proporcional, na forma que preceitua, para Dep. Federais.
PEC. 181/95	Dep. Paulo Gouvêa	Favorável ao Sistema Eleitoral Misto, distrital majoritário e proporcional, na forma que preceitua, para Dep. Federais e Estaduais
PEC. 168/95	Dep. Mendonça Filho	Favorável ao Sistema Eleitoral Misto, distrital majoritário e proporcional, na forma que preceitua, para Dep. Federais.
PEC. 289/95	Dep. Osvaldo Reis	Favorável ao Sistema Eleitoral Misto, distrital majoritário e proporcional, na forma que preceitua, para Dep. Federais e Estaduais, Senadores, Prefeitos e vice-prefeitos e Vereadores.

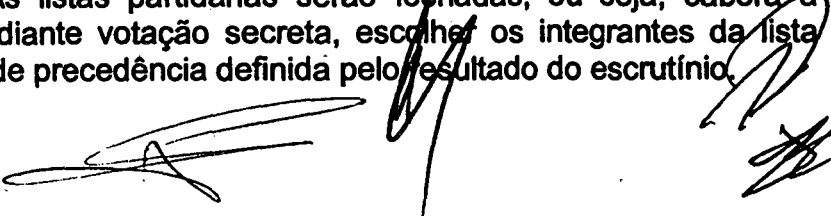
Em nosso entendimento, o voto é conferido ao partido, devendo ser evitada a sua excessiva personalização, a que conduz o vigente sistema eleitoral - proporcional com listas abertas.

As alterações propostas são inspiradas no Projeto de Lei de autoria do Deputado Israel Pinheiro, que desde a Constituinte vem defendendo a implantação do sistema eleitoral misto no Brasil.

A proposta estabelece que o número de cadeiras em cada estado, por partido, na Câmara Federal, será definido a partir do sistema proporcional, tendo preferência para a ocupação das vagas conquistadas os eleitos pelo sistema distrital, sendo que estes assumirão a vaga respectiva independentemente do quociente eleitoral do partido a que pertence, tanto no âmbito estadual quanto no nacional.

O eleitor terá direito a dois votos desvinculados: o primeiro, será dado ao candidato da sua circunscrição distrital e, o segundo, na legenda partidária de sua preferência.

É exatamente este segundo voto que servirá para o cálculo do coeficiente partidário. As listas partidárias serão fechadas, ou seja, caberá à Convenção Regional, mediante votação secreta, escolher os integrantes da lista partidária sendo a ordem de precedência definida pelo resultado do escrutínio.



COLIGAÇÃO EM ELEIÇÕES PROPORCIONAIS

Nesse contexto, veda-se a coligação partidária para eleições para a Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa, no caso do Distrito Federal, e Câmara de Vereadores, visto que este instituto desvirtuaria o sistema ora proposto, já que os partidos devem ter desempenho eleitoral próprio.

Citamos, nesta oportunidade, entendimento incluído na proposta do Tribunal Superior Eleitoral, de onde se extrai a seguinte assertiva:

“...de tudo isso decorre deverem ser proibidas, salvo nas eleições para a chefia de executivo, as coligações partidárias. Estas, com efeito, produzem amálgamas de partidos díspares, desnaturando os respectivos programas e apenas atendem a imediatos interesses eleitorais de determinados candidatos.”

Comungamos, pois, do entendimento esposado pelo Órgão máximo da Justiça eleitoral brasileira, merecendo destaque o fato de que este sistema se aplicará, também, nas eleições legislativas estaduais e municipais.

Assim, a nossa opção foi pelo sistema misto, vedando a coligação partidária para a eleição proporcional, conforme proposta de alteração constitucional constante do Relatório Preliminar.

Esta matéria foi debatida na reunião da Comissão que teve lugar no dia 19 de fevereiro de 1997.

A maioria da Comissão aprovou o texto apresentado no Relatório Preliminar. Dentre as manifestações favoráveis à alteração, destacamos a do Senador José Fogaça, que afirmou o seguinte:

“Tenho uma opinião extremamente favorável ao voto distrital misto. Entendo que o voto distrital misto, além de todas as vantagens aqui explicitadas pelo nobre Senador Sérgio Machado, tem uma outra que é a de estabelecer, gradualmente, e não à força, mas por uma natural tendência sociológica do eleitorado, uma limitação quanto à pulverização dos partidos políticos. Ou seja, o voto distrital tem o efeito e o mérito de fazer com que o espectro partidário se torne mais enxuto, mais coerente com a realidade sociológica do Brasil. Evidentemente que, se hoje existem cinco ou seis importantes correntes políticas no Brasil, são essas as correntes que vão sobreviver a um sistema distrital misto.”

SUPLENTES

Como desdobramento, está sendo previsto, também, o critério de substituição dos Deputados eleitos por distritos. A alternativa adotada foi a de que, na hipótese de impedimento, é chamado o primeiro suplente da lista partidária e, em caso de vacância: se esta ocorrer a **menos de sessenta dias** da realização de eleições regulares, o primeiro suplente da lista assumirá o mandato até o seu final; ~~ou se ocorrer a sessenta dias ou mais da realização de eleições regulares, será~~

eleito o substituto no distrito, juntamente com as eleições municipais, para cumprir o restante do mandato, devendo o primeiro suplente da lista assumir a cadeira até a posse do eleito.

Permanece o critério de substituição dos eleitos pelas listas do sistema proporcional, quando o suplente assume a cadeira até o final do mandato.

Estabelece em dois deputados federais a representação dos Territórios Federais na Câmara dos Deputados, eleitos exclusivamente pelo sistema proporcional.

Por fim, propõe-se que o novo sistema, a fim de que haja tempo hábil para a adoção de todas as providências preparatórias, tenha aplicação a partir do processo eleitoral de 2006.

É importante registrar que a PEC 043/96, que tem como primeiro subscritor o Senador José Serra, já se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, com parecer do Senador José Fogaça.

A Comissão Especial submete à apreciação do Congresso Nacional a adoção do sistema eleitoral misto.

Sala das Sessões,

Em,

FRANCELINO PEREIRA

Presidente em exercício

SÉRGIO MACHADO

Relator

TITULARES	SUPLENTE
DJALMA BESSA	CASILDO MALDANER
EDUARDO SUPLICY	EDISON LOBAO
ERNANDES AMORIM	FERNANDO BEZERRA
JADER BARBALHO	GERALDO MELO
JOEL DE HOLLANDA	HUGO NAPOLEAO
JOSÉ FOGAÇA	JOSÉ EDUARDO DUTRA
LEOMAR QUINTANILHA	JOSÉ EDUARDO VIEIRA
ODACIR SOARES	LEVY DIAS
RONALDO CUNHA LIMA	LUCIDIO PORTELA
	MAURO MIRANDA
	ROMERO JUCA

Walc

SEN. ANTONIO CARLOS VALADARES

Carlos

SEN. CARLOS PEREIRA

Jefferson

SEN. JEFFERSON PERES

Lauro

SEN. LAURO CAMPOS

Benedita

SEN. BENEDITA DA SILVA

Lucio

SEN. LUCIO ALCANTARA

Sebastião

SEN. SEBASTIÃO RACHA

Osmar

SEN. OSMAR DEAS

Emelia

SEN. EMELIA FERNANDES

Pedro

SEN. PEDRO PIUA

Teotônio

SEN. TEOTÔNIO VILELA

Elcio

SEN. ELCIO ALBERTO

Pedro

SEN. PEDRO SIMON

Carlos

SEN. CARLOS WILSON

Bello

SEN. BELLO PARGA

Marena

SEN. MARENA SILVA

Eduardo

SEN. EDUARDO SUPLETCH

Jose

SEN. JOSÉ ACREPINO

Luiz

(Luiz)

LEGISLAÇÃO, CITADADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

.....

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I – investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II – licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.

.....

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 43, DE 1998

(Da Comissão Especial da Reforma Político-Partidária)

Altera o § 1º do art. 27; o caput do art. 28; os incisos II e III do art. 29; o § 2º do art. 32; o caput, os §§ 2º e 4º, o inciso III do § 3º e o inciso I do § 6º do art. 57; os §§ 2º, 3º e 4º do art. 77; e o art. 82, todos da Constituição Federal, fixando calendário de eleições e posses em todos os níveis; alterando a sistemática do segundo turno das eleições, permanecendo apenas para as eleições presidenciais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os dispositivos da Constituição Federal abaixo enumerados passam a vigorar com a seguintes alterações:

“Art. 27.

§ 1º Os Deputados Estaduais tomarão posse no dia 2 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, para o cumprimento de um mandato de quatro anos, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.”

.....
“Art. 28. A eleição do Governador de Estado e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá no dia 4 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, observado o disposto no § 1º do art. 77.”

.....
“Art. 29.

.....
II - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, observado o disposto no § 1º do art. 77.”;

III - posse dos Vereadores no dia 2 de janeiro e do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 04 de janeiro do ano seguinte ao da eleição.”

“Art. 32.

.....
§ 2º A eleição do Governador e do Vice-Governador do Distrito Federal, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá no dia 4 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, observado o disposto no § 1º do art. 77.”

“Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, ~~exceto~~ quando se tratar

da primeira sessão legislativa da legislatura que terá início, impreterivelmente, no dia 6 de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

§ 3º

III - no dia 6 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, para receber o compromisso e empossar o Presidente e o Vice-Presidente da República;

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, no primeiro ano da legislatura, nos dias 2 a 5 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 6º

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal e de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio;"

"Art. 77.....

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver votos, não computados os em branco e os nulos, que representem qualquer uma das seguintes alternativas:

I - quarenta e cinco por cento; ou

II - pelo menos quarenta por cento e diferença igual ou superior a quinze pontos percentuais em relação ao segundo colocado, cumulativamente.

§ 3º Se nenhum candidato atingir a votação prevista no parágrafo anterior, far-se-á nova eleição, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, após o primeiro turno e antes da diplomação, ocorrer desistência, impedimento legal ou morte de candidato a Presidente ou Presidente eleito, será convocada nova eleição para 45 dias após o fato."

"Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos.

Parágrafo Único. A posse ocorrerá no dia 6 de janeiro do ano seguinte ao da eleição".

Art. 2º Os mandatos dos agentes políticos eleitos em 2002 terminarão nas seguintes datas:

I - os do Presidente e do Vice-Presidente da República em 5 de janeiro de 2007;

II - os dos Governadores e Vice-Governadores dos Estados e do Distrito Federal em 3 de janeiro de 2007;

III - os dos Deputados Federais, Distritais e Estaduais em 1º de janeiro de 2007

§ 1º Os mandatos dos Senadores eleitos em 2002 terão início em 1º de fevereiro de 2003 e terminarão em 1º de janeiro de 2009 e 1º de janeiro de 2007, respectivamente, para os mais votados e os segundos mais votados.

§ 2º Os mandatos dos Vereadores eleitos no ano 2000 terminarão em 1º de janeiro de 2005 e os dos Prefeitos e Vice-Prefeitos em 3 de janeiro de 2005.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

DATAS DE POSSES E SEGUNDO TURNO

A posse dos eleitos é o momento festivo da democracia. Como na prática desportiva, em que os torcedores comemoram a vitória de seu time, também nas eleições os militantes e simpatizantes de um candidato vitorioso têm que festejar a ascensão ao poder da sua corrente política. Esta prática fortalece o vínculo entre a militância e a estrutura partidária.

É, pois, fundamental alterar a data da posse dos ocupantes de cargos executivos e legislativos de forma a que estas descoincidam

É indiscutível que o móvel dos constituintes foi plenamente atingido com a fixação da data de posse dos Poderes Executivos no dia primeiro de janeiro - a preocupação era exclusivamente com o comprometimento dos recursos orçamentários.

A experiência de 1995, todavia, demonstrou sérios prejuízos à festa da democracia, dificultando a participação dos Governadores eleitos na posse do Presidente da República.

Outra questão decorrente da posse dos eleitos, ainda mais grave, no nosso entender, foi o lapso existente entre as posses dos Poderes Executivos e as dos Poderes Legislativos.

No constitucionalismo é indispensável a interação dos dois poderes. E, exatamente, para viabilizar a identidade de princípios e idéias é que foi aprovada a coincidência das eleições para a Câmara dos Deputados, Senado e Presidência da República - que têm titulares eleitos na mesma época e para o mesmo período.

Os projetos que compilamos sobre o tema são:

COINCIDÊNCIA ELEITORAL DE MANDATO E POSSE

PROJETO	AUTOR	POSIÇÃO DO PARLAMENTAR
PEC. 034/95	Sen. Carlos Patrocínio	Propõe coincidência de eleições para todos os níveis a partir de 2002. Sendo de 06 anos o mandato para prefeitos e vereadores eleitos em 1996.
PEC. 058/95	Sen. Gilvan Borges	Propõe coincidência geral de pleitos eleitorais para todos os níveis de governo, sendo a posse a partir de 1999.
PEC. 141/95	Dep. Marcelo Teixeira	Propõe coincidência de todas as eleições a partir de 2002. Sendo de 06 anos o mandato para prefeitos e vereadores eleitos em 1996.
PEC. 119/95	Dep. Udson Bandeira	Propõe coincidência de eleições em todos os níveis a partir de 2002. Sendo de 06 anos o mandato para prefeitos e vereadores eleitos em 1996.
PEC. 111/95	Dep. Paulo Gouvêa	Propõe coincidência de eleições em todos os níveis a partir de 2002. Sendo de 06 anos o mandato para prefeitos e vereadores eleitos em 1996.
PEC. 79/95	Dep. Gonzaga Patriota	Propõe coincidência de eleições em todos os níveis a partir de 2002. Sendo de 06 anos o mandato para prefeitos e vereadores eleitos em 1996.
PEC. 074/95	Dep. Roberto Pessoa	Propõe coincidência de eleições em todos os níveis. Sendo de 02 anos o mandato para prefeitos e vereadores eleitos em 1996.
PEC. 053/95	Dep. Edinho Araújo	Propõe coincidência de mandatos para dep. estadual, distrital, prefeito, vice-prefeito e vereador <u>ao de</u> governador de estado.
PEC. 304/96	Dep. Osvaldo Reis	Propõe coincidência geral de eleições. Sendo de 02 anos o mandato para prefeitos e vereadores eleitos em 1996.
PEC. 036/95	Dep. Sérgio Carneiro	Contrário à coincidência de datas de posse para PR, governador, prefeito, senador, deputado e vereador.
PEC. 390/96	Dep. Jorge Anders	Altera posse de governador e vice para 1º/02
PEC. 283/95	Dep. Telmo Kirst	Propõe coincidência geral de eleições a partir de 2002.

O Governador Cristóvam Buarque resumiu em sua palestra o pensamento majoritário sobre o tema, asseverando que:

“A primeira colocação - e vou responder o mais rápido possível - é sobre a coincidência de posse de cargos executivos.

Penso que a posse coincidente dos Poderes Executivo e Legislativo é correta: Presidente e Congresso, Governador e Câmara Legislativa, os Vereadores e os Prefeitos. Isso tem que ser coincidente, mas não vejo por que ser coincidente tudo ao mesmo tempo, como Governador e Prefeito, Prefeito e Presidente, Presidente e Vereador. Creio que é fundamental a coincidência entre cada Poder Executivo, nos três níveis, e seu Poder Legislativo.

Dessa maneira, o melhor também são o Presidente e os Governadores coincidentes. Portanto, a melhor maneira que acho é a que está hoje: o

Presidente, o Congresso, os Governadores e as Assembléias Legislativas juntos. O Prefeito e Câmara dos Vereadores têm que ser coincidentes, mas não precisam ser coincidentes com os outros.”

Por outro lado, a Comissão obteve uma maioria significativa de opiniões pela manutenção da descoincidência das eleições gerais e municipais, tendo em vista tanto a necessidade de ampliar a participação da população em pleitos eleitorais, como a separação entre os tipos de eleição. Na eleição municipal devem ser privilegiados os temas locais, enquanto nas eleições gerais, devem prevalecer os temas nacionais.

Não obstante nos curvamos ao pensamento predominante, ressalvamos nosso entendimento de que seria necessário promover uma profunda mudança no calendário eleitoral brasileiro e aproveitamos este rico momento para lançarmos a semente da nossa idéia.

A nossa idéia, que já constou do Relatório Preliminar, estaria fundamentada na reclassificação em duas espécies de eleições: as **eleições federais**, nas quais seriam escolhidos o Presidente e Vice-Presidente da República, os Deputados Federais e os Senadores; e **eleições estaduais**, nas quais seriam disputados os cargos de Governador e Vice-governador, Deputados Estaduais, Prefeito e Vice-Prefeito e Vereadores.

Por ser uma proposta que engloba complexidades que precisam ser mais profundamente estudadas, preferimos não apresentá-la nesta oportunidade, a fim de podermos aprofundar essa discussão.

Inicialmente, propuséramos que as posses tivessem lugar no final do ano em que ocorressem as eleições.

Entretanto, no debate da matéria na Comissão, foi aprovado calendário estabelecendo que as posses dos membros do Poder Legislativo terão lugar no dia 2 de janeiro do ano seguinte ao das eleições, enquanto a dos Chefes do Poder Executivo ocorrerão no dia 4 de janeiro, no caso dos Estados, Distrito Federal e Municípios e no dia 6 de janeiro, no caso da União.

Aproveitamos aquela oportunidade para **propor determinação de que a sessão legislativa não se encerrasse sem que haja a votação da Lei Orçamentária anual** - alteração do § 2º do art. 57 da Constituição Federal - tópico excluído na apreciação pela Comissão; e que a **primeira sessão legislativa da legislatura tenha início antes da posse do Presidente da República**, de maneira a viabilizar a implantação imediata do Plano de Governo aprovado nas urnas - alteração no art. 57, **caput** da Constituição Federal.

Em síntese, poderíamos retratar a proposta aprovada no seguinte calendário:

ELEIÇÕES FEDERAL, ESTADUAIS E DO DF	ELEIÇÕES MUNICIPAIS
02/01 - posse dos Deputados e Senadores	02/01 - posse dos vereadores
04/01 - posse dos Governadores e dos Vice-Governadores	04/01 - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito
06/01 - posse do Presidente e do Vice-Presidente da República	

SEGUNDO TURNO

O segundo turno nas eleições para os cargos executivos, a nosso juízo, deve ser mantido apenas na eleição presidencial, mesmo assim, de forma mitigada, dispensando-se um novo pleito quando um candidato obtiver grande diferença de votos em relação aos seus contendores, mesmo que não tenha obtido a maioria absoluta.

O Deputado João Almeida, expondo os trabalhos desenvolvidos pela Câmara dos Deputados, assim se manifestou sobre o assunto:

“Segundo turno para as eleições dos poderes executivos. É matéria sobre a qual nos debruçamos e que analisamos com cuidado. Formou-se um certo consenso, mas é uma pena que não tenha sido levado ao desdobramento regimental necessário para alterar o sistema que temos hoje. A idéia é poder adotar o segundo turno apenas naquelas cidades onde, no primeiro turno, nenhum dos candidatos ultrapasse um terço dos votos válidos.

Essa disciplina do segundo turno tem sido muito útil para as negociações políticas, que levam ao fortalecimento de partidos e grupos que não têm grande representatividade, ao desmantelamento dos partidos, porque, no segundo turno, nem sempre é possível ao partido sustentar todos os seus filiados, e, aí, cria-se a indecisão se o partido vai ou não vai, especialmente se ele depender de certos tipos de candidatos que surgem.

Existe a avaliação de que não há grande prejuízo para a eleição majoritária no País. O Governo tem sempre possibilidade de formar uma base de sustentação se esse for o seu desejo.

Há, também, a proposta de se adotar um sistema parecido com o argentino, ou seja, atingido um certo desempenho, com uma distância mínima para o segundo colocado. Uma combinação de um mínimo de votos, com uma distância mínima para o segundo colocado. Neste caso não se faria o segundo turno. Se a distância do melhor colocado para o segundo colocado for menor do que isso, não usamos o sistema de 10%. Se a distância entre o primeiro colocado e o segundo colocado for maior de 10%, não há segundo turno; se for menor do que 10%, desde que o primeiro colocado tenha atingido um determinado nível, também não há segundo turno.

São fórmulas razoáveis, todas elas, que levam a uma situação bem mais interessante do que a que temos hoje, a ser preservado o segundo turno para as eleições, o que parece saudável para os municípios de grande eleitorado.

Se bem que isso também é um dos elementos motivadores da multiplicação das siglas partidárias, está naquele cardápio de matérias que estimulam a multiplicação de siglas partidárias sem representatividade, especialmente para as eleições municipais.

Por realização, sem dúvida. Um grande número de alianças que podiam estar resolvidas no primeiro turno, até por convivência já dos partidos, até no poder, que estão convivendo juntos na hora de fazer eleição, que seria o momento de aproximação e de entendimento, aí vem uma pulverização, porque cada um tem o seu horário de televisão. O camarada não quer mesmo ser candidato a prefeito, quer ser candidato a senador na próxima, e acha que aparecendo na televisão vai ficar mais forte para ser senador na próxima ou deputado.

Tudo isso é desmentido, às vezes, na eleição seguinte, nada disso é verdade absoluta. O fato de o cidadão ter tido um bom desempenho até ou ter aparecido na televisão durante o programa eleitoral, na eleição municipal, não necessariamente o credenciará para uma disputa no futuro. Mas, enfim, há essas ilusões e esses equívocos que geram essa pulverização das candidaturas, você ter dez ou doze candidaturas para prefeito, por exemplo, que implica numa desqualificação do processo eleitoral, porque, concorrendo mesmo, há dois ou três candidatos, os outros são apenas para desqualificar o processo eleitoral."

No nosso entender, a prática do segundo turno tem sido inócua do ponto de vista dos Municípios e Estados, sem grandes alterações da vontade do eleitor do primeiro para o segundo turno.

Na verdade, o segundo turno nas eleições municipais e estaduais tem se constituído em variável indutora da desarmonia interna dos partidos ou mesmo, na pregação do voto nulo, que em nada altera o processo de escolha, já que a definição do eleito no segundo turno se dá por maioria simples.

As exceções observadas estão mais para a confirmação da regra do que para justificar a permanência do instituto.

Justifica-se, por outro lado, a sua aplicação para a disputa da Presidência da República, antes de mais nada, pela carga ideológica do pleito e, também, pelas dimensões continentais do nosso País e as profundas desigualdades interregionais.

As propostas sobre o tema são:

SEGUNDO TURNO

PROJETO	AUTOR	POSIÇÃO DO PARLAMENTAR
PEC. 096/95	Dep. Paulo Gouvêa	Favorável extinção do 2º turno para Governador, Vice-governador, Prefeito e Vice-prefeito
PEC. 022/95	Dep. José Janene	Favorável à extinção do 2º turno para executivos estaduais, municipais e distritais
PEC. 093/95	Dep. Iberê Ferreira	Favorável extinção do 2º turno para Governador, Vice-governador, Prefeito e Vice-prefeito

PROJETO	AUTOR	POSIÇÃO DO PARLAMENTAR
PEC. 061/95	Dep. Edson Ezequiel	Favorável à extinção do 2º turno para prefeitos e vice-prefeitos somente dos municípios que não sejam capital do estado.
PEC. 250/95	Dep. Osvaldo Reis	Favorável extinção do 2º turno para Presidente, Governador, Vice-governador, Prefeito e Vice-prefeito
PEC. 282/95	Dep. Telmo Kirst	Favorável extinção do 2º turno para Governador, Vice-governador, Prefeito e Vice-prefeito
PEC 197/95	Dep. Vanessa Felipe	Dispõe que se antes de realizado o 2º turno ocorrer morte, desistência ou impedimento do candidato, este será substituído por seu partido no prazo de 5 dias.

O Tribunal Superior Eleitoral propõe uma fórmula que, ao que tudo indica, tem como paradigma a legislação argentina, ou seja, eleição no 1º turno se o primeiro colocado, alternativamente, alcançar: 1 - pelo menos 45% dos votos válidos; ou 2 - pelo menos 40% dos votos válidos e uma diferença superior a 10 pontos percentuais em relação ao segundo colocado.

A proposta fundamenta-se no pressuposto, comprovado estatisticamente, de que quando a diferença entre o primeiro e o segundo colocados é muito elástica, dificilmente o quadro se reverte no segundo turno.

Entendemos ser recomendável alterar, também, o § 4º do art. 77, a fim de, inspirados na PEC 197/95, ressalvemos a possibilidade de realização de nova eleição, em 45 dias, na hipótese de morte, desistência ou impedimento do candidato a Presidente ou Presidente eleito, após o primeiro turno e antes da diplomação.

- - Esta previsão é necessária em respeito à vontade do eleitor, que se manifestou nas urnas em favor de um candidato específico e, por obra do acaso ou por situação provocada, teve frustrada a sua soberana decisão.

A discussão da matéria nesta Comissão Especial partiu da proposta de extinção do segundo turno para governadores e prefeitos, permanecendo somente para Presidente da República, dentro de um sistema mitigado, pelo qual considera-se eleito quem atinge 45% dos votos válidos, ou quem atinge 40% com uma diferença de 15% a mais em relação ao segundo colocado.

Os argumentos contra o segundo turno apontam que ele tem sido ineficaz para o aperfeiçoamento do nosso sistema eleitoral, contribuindo, ao contrário, para inflacionar os custos das campanhas eleitorais e para aumentar a influência do poder econômico. Além disso, enfraquece o sistema partidário e favorece a formação de acordos políticos espúrios que levam, após uma campanha vitoriosa, ao loteamento dos cargos públicos, retardando o início efetivo do governo, com prejuízo ao bom funcionamento da máquina administrativa.

Para o Senador Francelino Pereira, o segundo turno, para Presidente da República, teoricamente, é um grande caminho, pois assegura efetivamente o apoio da maioria da nação ao candidato vitorioso, que irá traduzir esse pensamento que o levou à vitória nas urnas. No caso dos Estados e Municípios, essa prática é prejudicial à democracia. De fato, logo após o resultado do primeiro turno realizam-se os entendimentos em torno da formação dos blocos, procedimento que, na teoria poderia ser considerado interessante, do ponto de vista da comunhão de idéias e posições políticas convergentes.

Todavia, "enquanto o assunto é discutido pela opinião pública como posições políticas, na prática o candidato derrotado, procurado pelo mais votado para apoiá-lo nas eleições, busca uma indenização pelos gastos explícitos e não explícitos que teve na campanha eleitoral. A linguagem, o diálogo é o mais cru, é o mais violento, e aí, quando o mais votado cede, marcha-se tranqüilamente para o que convenciono chamar, de forma direta ou indireta, de extorsão eleitoral."

Também contrário ao segundo turno, o Senador Antônio Carlos Valadares acrescentou que "na prática, significa uma porta aberta para a corrupção, a fraude, a ilicitude, as negociatas, produzindo escândalos e mais escândalos na tentativa de os partidos se municiarem, cada vez mais, de recursos financeiros, sejam lícitos ou ilícitos, para continuarem no poder ou alcançá-lo."

E prosseguiu afirmando que "estamos elaborando uma legislação não para um país desenvolvido, de poucos partidos, como os Estados Unidos, a Inglaterra, a Alemanha ou a própria França; estamos elaborando uma legislação que terá repercussões no futuro de um País, cujo Tribunal Superior Eleitoral tem registrados mais de trinta partidos. Isto redundará em termos partidos movidos a projetos pessoais, partidos de aluguel, partidos sem nenhuma disciplina partidária, sem nenhuma fidelidade aos conceitos provados e aprovados nas convenções partidárias."

O Senador Jader Barbalho reafirmou que um dos objetivos desse projeto de reforma político-partidária é o fortalecimento dos partidos políticos e o segundo turno tem servido apenas para fragmentar o sistema partidário, para estimular a fogueira das vaidades.

Argumentou ainda que muitos candidatos, de partidos pequenos e pouco representativos, que não têm condição de se eleger, entram na campanha apenas para levar vantagens, como aproveitar o espaço gratuito da televisão para se promover e negociar seu apoio a um dos candidatos que chegar ao segundo turno, em troca de cargos públicos e de dinheiro para pagar despesas.

Aberto o mapa eleitoral no primeiro turno, fica muito mais fácil para quem tem o poder econômico do seu lado, com o Estado mapeado, com o Município mapeado, de intervir no processo eleitoral.

Argumentou, finalmente, que para fortalecer os partidos políticos, para que no Brasil sobrevivam linhas políticas, ideológicas ou partidárias que tenham

consistência, não se deve permitir essas aventuras eleitorais que, lamentavelmente, na prática têm ocorrido.

O Senador José Fogaça, que na Constituinte era favorável aos dois turnos, pois acreditava que o sistema haveria de aprofundar, consolidar e aperfeiçoar o processo democrático no Brasil, considera hoje, concordando com o Senador Jáder Barbalho, que o sistema, do ponto de vista da experiência eleitoral, encerra vários pontos negativos.

Ressalta, dentre esses, que o sistema de dois turnos estimula "a chamada microfísica partidária. A micropulverização política do País, hoje, encontra sustentação, também, no sistema de dois turnos, porque há um benefício enorme em utilizar a televisão, uma vez que não há nenhuma responsabilidade política com o resultado. Também, porque se o partido não aparece, não se credencia no primeiro turno, não tem o que negociar politicamente no segundo. Há um estímulo a esta microdivisão partidária do País. O sistema de dois turnos, sem dúvida, tem comprovado isto."

Concorda parcialmente com o argumento de que o sistema de dois turnos ajuda a consolidar governos de coalizão, mas adverte para o fato de que "as coalizões políticas resultantes da emergência de dois turnos são politicamente frágeis e, às vezes, politicamente artificiais, porque são engendradas em cima da hora, no último momento, em função do interesse eleitoral precípua e urgente da hora."

A coalizão política tem imensas dificuldades porque se formou não a partir de um longo debate, de uma extensa articulação, mas em cima da hora, na emergência daquela passagem do primeiro para o segundo turno, unindo partidos que, muitas vezes, tinham rivalidades e antagonismos históricos. Para vencê-los, o processo tem que ser o do debate e o da avaliação mútua, que é algo longo, que exige tempo, prazo. O sistema de um turno força as coalizões mais sólidas, que são aquelas longamente articuladas antes da eleição e que podem dar em processos governamentais mais duradouros e eficazes."

Um último argumento invocado pelo Senador Fogaça é o da paralisia que o processo eleitoral provoca no País e que, com eleição em dois turnos, chega a durar quarenta e cinco dias, como ocorreu na eleição de 1994, em que ocorreu segundo turno na maioria dos Estados.

A riqueza dos debates na reunião realizada em 10 de abril de 1997 confirma a relevância da proposta, aprovada na Comissão por 7 votos a favor e dois contra.

O relatório Preliminar propunha a vigência a partir das eleições de 2002. Entretanto, a Comissão deliberou pela vigência imediata, para ser aplicada já nas eleições de 1998, o que acabou por não ocorrer em face da exiguidade do prazo, mesmo tendo entrado em pauta a PEC 20/97, que tem como primeiro subscritor o Sen. Julio Campos. Atualmente, após encerrada a discussão em 1º turno, com a apresentação de emendas, a proposta retornou à CCJ para deliberar sobre as emendas.

Observe-se, mais uma vez, que a visão sistêmica do conjunto de alterações propostas impõe a redação do § 1º do art. 2º, tendo em vista a aprovação, no âmbito desta Comissão, da redução do mandato dos Senadores.

Com efeito, caso uma ou outra proposta não seja aprovada, deverá haver a necessária adaptação redacional.

O texto aprovado pela Comissão Especial é retratado nesta Proposta de Emenda à Constituição

Sala das Sessões,

Em,

FRANCELINO PEREIRA, Presidente em exercício

SÉRGIO MACHADO, Relator

TITULARES	SUPLENTE
DJALMA BESSA	CASILDO MALDANER
EDUARDO SUPREZ	EDISON LOBAO
ERNANDES AMORIM	FERNANDO BEZERRA
JADER BARBALHO	GERALDO MELO
JOEL DE HOLLANDA	HUGO NAPOLEAO
JOSÉ FOGAÇA	JOSÉ EDUARDO DUTRA
LEOMAR QUINTANILHA	JOSÉ EDUARDO VIEIRA
ODACIR SOARES	LEVY DIAS
RONALDO CUNHA LIMA	LUCÍDIO PORTELA
	MAURO MIRANDA
	ROMERO JUCA

SEN. JEFFERSON PERES

SEN. ANTONIO

CARLOS VALADARES

SEN. LÚCIO ALCÂNTARA

SEN. LEONILDO VILELA

SEN. SEBASTIÃO ROCHA

SEN. LÚCIO ALCÂNTARA

SEN. OSMAR DEAS

SEN. PEDRO PIRES

SEN. CARLOS WILSON

SEN. EMELIA FERREIRA

SEN. JOSÉ AGRIPINO

SEN. MAURO CAMPOS

SEN. JOSÉ SAAD

SEN. CARLOS BEZERRA

LEGISLAÇÃO CITADADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERTIVA DO BRASIL

***Art. 27.** O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....
****Art. 28.** *A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.*

§ 1º *Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.*

§ 2º *Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, e 153, §2º, I.*

.....
***Art. 29.** O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

.....
II – *eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;*

III – *posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;*

.....

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 2º A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do art. 77, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.

***Art. 57.** O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

III – receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I – pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;

***Art. 77.** A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

.....
**Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.*
.....

(Á Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 44, DE 1998 **(Da Comissão Especial da Reforma Político-Partidária)**

Dá nova redação aos arts. 17 e 55 da Constituição Federal, que tratam da fidelidade partidária, prevendo a perda do cargo eletivo nas hipóteses do ocupante deixar o partido pelo qual foi eleito e de grave violação da disciplina partidária, e do meio como se efetivará a sanção.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º São acrescentados os seguintes §§ 5º a 7º no art. 17 da Constituição Federal:

“Art. 17.....
.....

§ 5º Perderá automaticamente o mandato o membro do Poder Legislativo que deixar o partido sob cuja legenda foi eleito, salvo no caso de fusão ou incorporação ou para participar, como fundador, da constituição de novo partido político.

§ 6º Poderá, ainda, perder o mandato o membro do Poder Legislativo ou o chefe do Poder Executivo que, na forma da lei e do estatuto do partido, cometer violação grave da disciplina partidária, caracterizada pela desobediência às decisões aprovadas em convenção, assegurada ampla defesa.

§ 7º O pedido de decretação de perda do mandato em face do disposto no parágrafo anterior será processado e julgado pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando se tratar de cargo eletivo federal, e pelo Tribunal Regional Eleitoral, no âmbito de sua jurisdição, quando se tratar de cargos eletivos estaduais e municipais.”

Art. 2º O art. 55 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55.....

VII - que deixar o partido sob cuja legenda foi eleito, salvo no caso de fusão ou incorporação ou para participar, como fundador, da constituição de novo partido político.

VIII - que, na forma da lei e do estatuto do partido, cometer violação grave da disciplina partidária, assegurada ampla defesa

§ 3.º Nos casos previstos nos incisos III e IV, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4.º Nos casos previstos nos incisos V, VII e VIII, recebida a comunicação, respectivamente, do trânsito em julgado da decisão ou da Executiva Nacional do Partido, acompanhada de documento comprobatório, a perda ~~será~~ declarada pela Mesa da Casa respectiva, no prazo máximo de cinco sessões ordinárias ou extraordinárias.

§ 5.º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda de mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º.”

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

FIDELIDADE PARTIDÁRIA

A fidelidade partidária é outro aspecto indispensável ao fortalecimento das instituições políticas. A valorização do candidato em detrimento do partido tem propiciado uma situação que facilita a migração partidária, muitas vezes com finalidade meramente eleitoral ou pessoal, em face da ausência de compromisso com os programas partidários.

Sobre este tema há várias propostas em tramitação e das mais diversas; desde proposições que proíbem a mudança de partido em um determinado período, até outras que determinam a perda do mandato para todos os cargos e em todos os níveis.

Os projetos em tramitação podem ser assim resumidos:

FIDELIDADE PARTIDÁRIA

PROJETO	AUTOR	POSIÇÃO DO PARLAMENTAR
PEC. 041/96	Sen. José Serra	Torna INELEGÍVEIS durante 2 anos os que se desfilarem voluntariamente do partido político. Exceção: fusão ou incorporação do partido ou para participar, como criador, de um novo partido
PEC. 050/96	Sen. Pedro Simon	Propõe perda de mandato para deputado ou senador que se desfiliar do partido pelo qual se elegeu. Dá um prazo para mudança de partido, antes do dispositivo entrar em vigor.
PEC. 137/95	Dep. Hélio Rosas	Propõe perda de mandato para senadores, deputados federais, deputados estaduais, deputados distritais e vereadores que se opuserem aos princípios fundamentais do estatuto partidário, por atitude ou pelo voto, ou deixarem o partido pelo qual se elegeram, salvo se para constituir novo partido como fundador. OBS.: a perda de mandato será decretada pela Justiça Eleitoral.
PEC. 090/95	Dep. Paulo Gouveia	Propõe perda de mandato para dep. federal, senador, dep. estadual, vereador, presidente e vice, governador e vice ou prefeito e vice que deixar o partido pelo qual foi eleito, salvo se para fundar novo partido desde que tenha cumprido metade do seu mandato.
PEC. 060/95	Dep. Sílvio Torres	Propõe perda de mandato o deputado ou senador que se filiar a partido distinto daquele pelo qual foi eleito.
PEC. 051/95	Dep. Murilo Pinheiro	Propõe perda de mandato para deputado ou senador que mudar de partido antes de completar pelo menos a metade do seu mandato.
PEC. 042/95	Dep. Rita Camata	Propõe perda de mandato para deputado ou senador que voluntariamente se desfiliar do partido pelo qual foi eleito.
PEC. 085/95	Dep. Adylson Motta	Propõe perda de mandato para deputado ou senador que se filiar a partido diverso daquele pelo qual foi eleito
PEC. 166/95	Dep. Mendonça Filho	Torna INELEGÍVEIS durante 2 anos os detentores de mandato eletivo que se desfilarem voluntariamente do partido político, salvo nos casos de fusão, incorporação ou extinção.
PEC. 283/95	Dep. Telmo Kirst	Propõe perda de mandato para senador, deputado federal, deputado estadual e vereador que deixar o partido pelo qual foi eleito antes de completar pelo menos dois terços do seu mandato.

Além das propostas acima discriminadas, a Comissão que analisou a questão eleitoral brasileira, por iniciativa do TSE, opinou pela adoção de medidas constitucionais impositivas da fidelidade partidária, prevendo a perda automática do mandato, na hipótese de desfiliação partidária dos ocupantes de mandato legislativo e a possibilidade de perda do mandato no Legislativo ou no Executivo, na hipótese de violação grave da disciplina partidária.

O Governador Mário Covas assim se manifestou sobre o tema:

"O instituto da fidelidade partidária é uma necessidade absolutamente indispensável.

Admira-me muito que tenhamos eleições proporcionais para as Casas Legislativas e ao mesmo tempo não tenhamos um instituto de fidelidade partidária extremamente rigoroso, porque o sentido da distribuição da eleição proporcional é exatamente o de conferir o mandato ao partido e não ao candidato.

Ele depende - a não ser que atinja diretamente o quociente eleitoral, e mesmo assim isso é uma forma de violência - fundamentalmente do partido político para eleger-se. A eleição é proporcional. Portanto, o candidato sempre deve, na sua eleição, alguma coisa ao conjunto. De forma que pensar em eleição proporcional, como tivemos até agora, e ao mesmo tempo não ter um sistema de fidelidade partidária extremamente rigoroso, parece-me um absurdo.

Na época do bipartidarismo, a fidelidade partidária prevaleceu, mas prevaleceu sob um enfoque completamente diverso. Naquele instante, a fidelidade partidária era uma forma de compulsoriamente, já que não havia liberdade de organização partidária, reter alguém dentro do partido. No instante em que há liberdade de organização partidária, a fidelidade partidária é uma necessidade absoluta.

Foi muito bem lembrado, não sei se pela Câmara ou pelo Tribunal, o critério mediante o qual a mudança voluntária imediatamente leva à perda do mandato. Nos casos em que o partido tiver consagrado, por intermédio de seus organismos básicos, teses e questões ~~que~~ considere indispensáveis, o afastamento temporário do mandato é uma ~~providência~~ providência que me parece dever constar do próprio estatuto do partido.

Impressiona-me muito ver o passeio que tradicionalmente se faz entre os vários partidos políticos. É perfeitamente legítimo que alguém chegue a um ponto de divergência com o partido em que está a respeito dessa ou daquela tese de maneira absoluta. Há várias formas de evitar isso. O constrangimento pode levar alguém a se licenciar, a se afastar durante aquele período ou, se se tornar uma incompatibilidade, trata-se de uma incompatibilidade permanente; de forma que, nessa hipótese, não há outro caminho senão o afastamento.

E, se é verdade a tese inicial de que o mandato pertence ao partido, tendo em vista até a existência da proporcionalidade na eleição, o afastamento deve gerar, por via de consequência, a perda do mandato. A fidelidade não se faz apenas nisso, faz-se inclusive nas matérias que o partido considere fundamentais. Portanto, quem entra num partido deveria conhecer regras existentes no estatuto do partido, de tal maneira que ficasse clara sua margem de manobra e de liberdade em relação aos temas em consideração."

Uma questão a nosso ver indiscutível, já que para ser candidato há a necessidade de filiação a um partido político, é que o mandato pertence ao partido sendo o eleito um REPRESENTANTE desse partido.

É preciso ter em conta, ainda, que durante a campanha eleitoral o candidato vai às praças públicas carregando as cores e as bandeiras do Partido ao qual pertence. Estamos nos referindo a bandeiras tanto no sentido literal quanto, e principalmente, no sentido figurado - da defesa da plataforma partidária.

Corrobora essa linha de argumentação a análise do desempenho eleitoral dos Deputados Federais tanto nas eleições de 1994, quanto nestas eleições de 1998, já que, dos quinhentos e treze deputados federais eleitos em 1994, somente treze conquistaram o mandato com seus próprios votos, enquanto que em 1998 este número subiu para 28. Em tese, só estes poderiam se dizer, impropriamente, "donos" dos seus mandatos.

Disso decorre a consequência lógica de que, ao mudar de partido, após conquistar um mandato sob aquela legenda, o eleito estará violando a vontade do eleitor.

Isto fica ainda mais evidenciado quando se trata de mandato proporcional, em que o desempenho partidário é que define, entre os mais votados, aqueles que ocuparão as cadeiras conquistadas pela legenda.

Com a adoção do sistema eleitoral misto, conforme proposto e aprovado nesta Comissão, cai por terra qualquer argumentação do eleito pelo sistema proporcional, já que está prevista a adoção de listas partidárias fechadas e o voto se dará no partido e não em candidato.

Um levantamento estatístico remete-nos aos seguintes dados com relação a mudanças de partido: na Câmara, na legislatura de 1991 a 1995, houve 268 mudanças; e, nesta legislatura, na data da elaboração do Relatório Preliminar, já tinha havido 127 mudanças de partido, sendo que, atualizado o levantamento até outubro de 1997, chegou-se a 230 mudanças de partido. No Senado, na 49ª Legislatura foram 29 mudanças e na 50ª Legislatura ocorreram, até a data do Relatório Preliminar, 10 mudanças e, até outubro de 1997, 22 mudanças de partido.

Essa situação se torna especialmente grave quando a inexistência de norma constitucional impositiva da fidelidade partidária gera efeitos na questão da suplência. Vale dizer, que a instabilidade da proporcionalidade partidária nas Casas Legislativas está sujeita, inclusive, a variáveis externas já que até mesmo o suplente é devidamente diplomado como tal e tem assegurado o direito de ser convocado na hipótese de substituição eventual do titular, ou de vaga.

Este é, sem dúvida, um ponto essencial à consolidação das instituições políticas. Os partidos devem ter os seus líderes, mas há que se considerar que as lideranças só se formarão e serão representativas na medida em que haja identidade entre os ideários programáticos do partido e seus quadros.

Havendo essa comunhão de idéias, a mudança do eixo das grandes discussões nacionais entre EXECUTIVO X LEGISLATIVO torna-se possível, passando a ser tratada diretamente com os partidos e não isoladamente com figuras proeminentes.

Na esteira dos projetos em tramitação, propusemos, no Relatório Preliminar, alteração constitucional possibilitando a perda automática do mandato eletivo, no Poder Legislativo, daquele que deixar o partido sob cuja legenda foi eleito, salvo no caso de fusão ou incorporação ou para participar, como fundador, da constituição de novo partido político.

É importante ressaltar que a ressalva abrange tanto aqueles que concordaram com a fusão ou incorporação e passaram a compor o novo partido, como também, e principalmente, preserva o direito daqueles que, não concordando com a fusão, passa a ter a liberdade, o direito subjetivo, de buscar abrigo em outra legenda.

Propusemos, ainda, a pena de perda de mandato na hipótese de violação grave da disciplina partidária, tanto para cargos legislativos quanto para os chefes do Poder Executivo. Como grave violação à disciplina partidária deve-se considerar aquelas que violem as diretrizes programáticas constantes dos estatutos e as deliberações adotadas em Convenção.

A matéria foi discutida pela Comissão na reunião do dia 26 de fevereiro de 1997. Na oportunidade, o Senador Jáder Barbalho ponderou a necessidade da aplicação imediata do instituto pela exigência da estabilização do quadro partidário.

Naquela oportunidade, o Senador JOSÉ ROBERTO ARRUDA, deixou consignado o seu entendimento, nos seguintes termos:

“Penso que a fidelidade partidária, como conceito, é um complemento indispensável ao primeiro ganho, à primeira conquista do voto distrital misto, que é exatamente a existência de partidos políticos fortes e que, no raciocínio coerente do Senador José Fogaça, é o único caminho que leva a um Congresso propositivo. Eu também sou favorável à fidelidade partidária.”

A maneira de se controlar a fidelidade partidária e ela ter formas pré-acordadas de vigilância. É o caso de discutirmos aqui e, fatalmente, haverá várias sugestões - creio que todos os Parlamentares teriam sugestões. Mas é preciso reconhecer que a fidelidade partidária só pode ter vigência a partir da existência do voto distrital misto, por razão de coerência conceitual, e penso

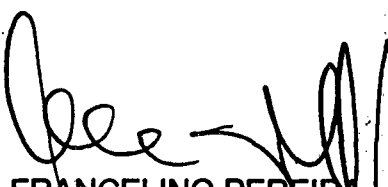
que é muito interessante - como consta do relatório - que exista a questão do prazo de filiação. Entendo também que, nas questões programáticas a nível das estruturas partidárias, dever-se-ia ter cláusulas claras de julgamento partidário. Parece-me que são esses os dois pontos fundamentais que devem ser colocados."

No Senado, duas são as propostas com processo legislativo avançado: a Pec 41/96, que tem como primeiro subscritor o Sen. José Serra, que se encontra pronta para ordem do dia na Comissão de Constituição e Justiça, e a Pec 50/96, cujo primeiro subscritor é o Sen. Pedro Simon. Esta última proposta, que além da fidelidade partidária, trata da convocação de plebiscito sobre a realização de reforma constitucional está pronta para inclusão em ordem do dia do plenário, após parecer sobre as emendas apresentadas durante o primeiro turno de discussão.

A Comissão Especial submete, pois, à apreciação do Congresso Nacional o texto que aprovou para a implantação do instituto da fidelidade partidária.

Sala das Sessões,

Em,

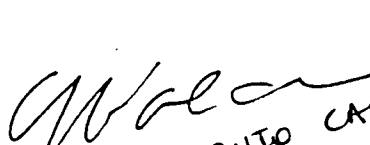


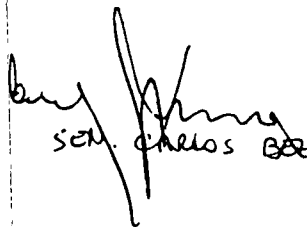
FRANCELINO PEREIRA, Presidente em exercício

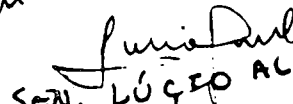


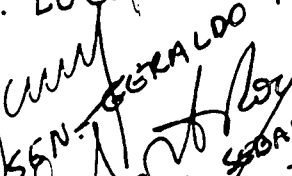
SÉRGIO MACHADO, Relator

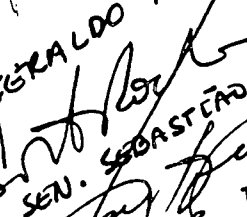
TITULARES	SUPLENTES
DJALMA BESSA	CASILDO MALDANER
EDUARDO SUPLICY	EDISON LOBÃO
ERNANDES AMORIM	FERNANDO BEZERRA
JADER BARBALHO	GERALDO MELO
JOEL DE HOLLANDA	HUGO NAPOLEÃO
JOSÉ FOGAÇA	JOSÉ EDUARDO DUTRA
LEOMAR QUINTANA	JOSÉ EDUARDO VIEIRA
ODACIR SOARES	LEVY DIAS
RONALDO CUNHA LIMA	LUCIDIO PORTELA
	MAURO MIRANDA
	ROMERO JUCA

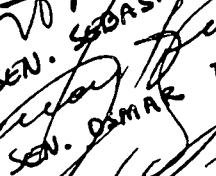

SEN. ANTONIO CARLOS VALADARES

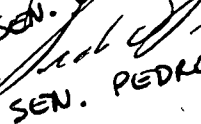

SEN. CARLOS BEZERRA

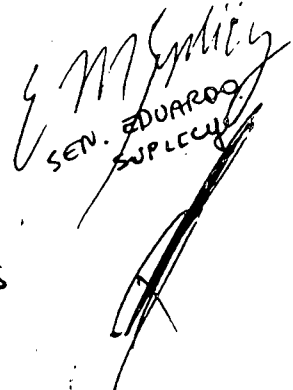

SEN. LÚCIO ALCÂNTARA

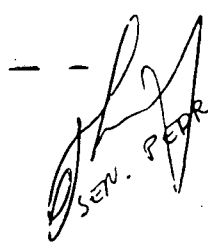

SEN. GERALDO ALTHOFF

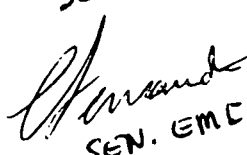

SEN. SEBASTIÃO ROCHA

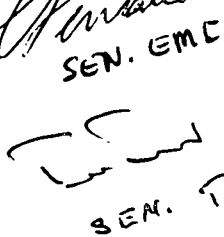

SEN. DAMAR DEAS


SEN. PEDRO PEIVA

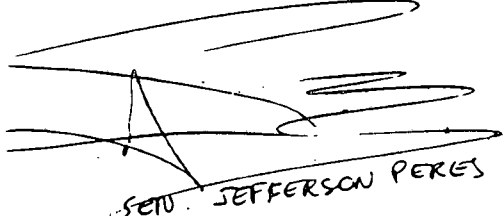

SEN. EDUARDO SUPLICY

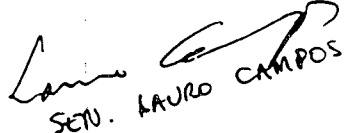

SEN. PEDRO SIMON

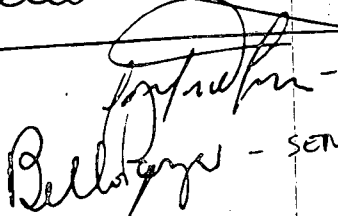

SEN. EMELCA FERNANDES

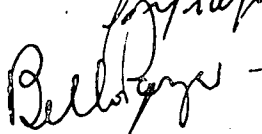

SEN. TEOTÔNIO VILELA


- ELCIO ALVES


SEN. JEFFERSON PERES

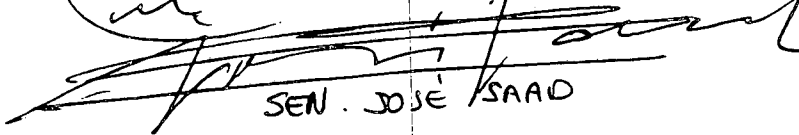

SEN. LAURO CAMPOS


- SEN. CARLOS WILSON


- SEN. BELLO PARGA


SEN. JOSÉ AGRIPINO


SEN. MARINA SILVA


SEN. JOSÉ SAAD

*LEGISLAÇÃO CITADADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERTIVA DO BRASIL**

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I – caráter nacional;

II – proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III – prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV – funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias.

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

.....
Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria

absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º.

.....
(*À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.*)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 1998 (Da Comissão Especial da Reforma Político-Partidária)

Altera a redação dos §§ 1º e 2º do art. 46 da Constituição Federal, fixando o mandato de senador em 6 anos, com renovação de 1/3 a cada dois anos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 46 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.46.....

.....
§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerá três Senadores, com mandato de seis anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de dois em dois anos em sua terça parte.”

Art. 2º. Os mandatos dos Senadores mais votados em cada Estado e no Distrito Federal nas eleições de 2002 terminarão em 02 de janeiro de 2009 e os mandatos dos segundos Senadores mais votados em 02 de janeiro de 2007.

Art. 3º Os mandatos dos Senadores eleitos em 2006 terminarão em 02 de janeiro de 2013.

Art. 4º. Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data da sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

DURAÇÃO DO MANDATO DOS SENADORES

Com relação à duração do mandato dos Senadores a Comissão propõe a sua redução para seis anos, com renovação pela terça parte a cada dois anos.

Com esta providência, fixaremos a duração do mandato dos Senadores em equivalência com diversos exemplos encontrados no Mundo (v.g. EUA)

O Senador **Eduardo Suplicy**, autor de proposta para a redução do mandato senatorial para quatro anos externou sua opinião assim:

Raeli
in 3.12.98

“O Senador Sérgio Machado avança, porque, de oito anos, propõe seis anos. Assim, avalio que se trata de um passo na direção daquilo que eu havia proposto.

Portanto, votarei favoravelmente à proposição do Senador-Relator.”

Não é outro o entendimento do Governador **Cristovam Buarque**, conforme se verifica por sua manifestação perante esta Comissão:

“Quanto à duração do mandato de senadores, primeiro quero dizer que sou francamente favorável à existência da Casa do Senado. Há muitas pessoas que defendem que seja unicameral, eu não, talvez seja uma deformação de nordestino.

Como nordestino, penso que, se não tivermos o mecanismo de uma casa como o Senado, podemos correr o risco de que a maioria proporcional defina projetos que quebrarão a unidade nacional. A meu ver, o Senado é uma casa fundamental.

Agora, oito anos de mandato, acho longo demais. Por que não fazer a coincidência de quatro anos ou de seis anos, para fazer uma diferença, já que é uma casa de nível superior.”

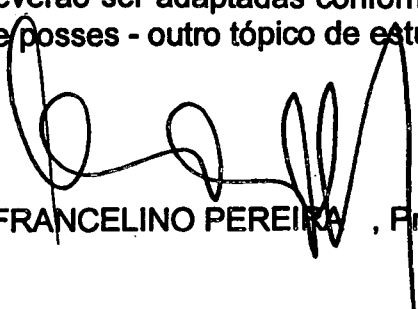
Como temos eleições regulares no Brasil a cada dois anos, a mudança proposta se incluirá sem traumas no calendário eleitoral pátrio e garantirá a atualidade da representação na Câmara Alta do Legislativo Federal, retratando mais fidedignamente as forças políticas nos Estados.

Apesar de alguns membros da Comissão terem manifestado reservas quanto à eleição de um terço para o Senado juntamente com eleições municipais, a

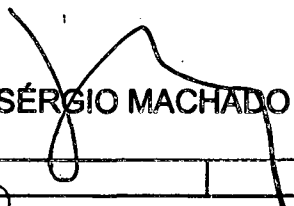
proposta de redução do mandato dos Senadores para seis anos foi aprovada por unanimidade.

Propõe-se regra de transição que respeita os mandatos dos atuais Senadores e daqueles eleitos em 1998, destaque-se a necessidade de uma visão sistêmica, pois, as datas deverão ser adaptadas conforme esteja ou não aprovada a alteração do calendário de posses - outro tópico de estudos da Comissão e objeto de projeto autônomo.

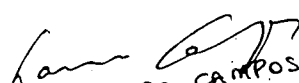
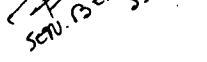
Sala das Sessões,
Em,


FRANCELINO PEREIRA, Presidente em exercício

, Relator


SÉRGIO MACHADO

TITULARES	SUPLENTE
DJALMA BESSA	CASILDO MALDANER
EDUARDO SUPLEY	EDISON LOBÃO
ERNANDES AMORIM	FERNANDO BEZERRA
JADER BARBALHO	GERALDO MELO
JOEL DE HOLLANDA	HUGO NAPOLEÃO
JOSÉ FOGAÇA	JOSÉ EDUARDO DUTRA
LEOMAR QUINTANILHA	JOSÉ EDUARDO VIEIRA
ODACIR SOARES	LEVY DIAS
RONALDO CUNHA LIMA	LUCÍDIO PORTELA
	MAURO MIRANDA
	ROMERO JUCA

 SEN. ANTONIO
CARLOS VALADARES
 SEN. LUCIO
ALCANTARA
 SEN. SECA
 SEN. OSMAR DI
 SEN. PEDRO PIVA
 SEN. EMILIA
FERNANDES.
 SEN. TEÓFILO
VIEIRA
 SEN. CARLOS WELTON
 SEN. BELLO PARGA
 SEN. JOSÉ AGRIPINO
 SEN. JOSÉ SAAD
 SEN. CARLOS BETERRA
 SEN. MARINA
SILVA

LEGISLAÇÃO CITADADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERTIVA DO BRASIL

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– As propostas de Emenda à Constituição que acabam de ser lidas estão sujeitas às disposições específicas constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

As matérias serão publicadas e despachadas à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Osmar Dias.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 187, DE 1998

(Da Comissão Especial da Reforma Política-Partidária)

Altera a redação dos arts. 41 e 48 da Lei nº 9.096/95, revoga o art. 57 da mesma Lei e dá outras providências, a fim de vedar o acesso aos recursos do fundo partidário e ao tempo de rádio e televisão aos partidos que não tenham caráter nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 41 e 48 da Lei 9.096, de 1995, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 41 O Tribunal Superior Eleitoral, dentro de cinco dias, a contar da data do depósito a que se refere o § 1º do artigo anterior, fará a respectiva distribuição aos órgãos nacionais dos partidos que tenham preenchido as condições do art. 13, na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados."

"Art. 48. O partido registrado no Tribunal Superior Eleitoral que não atender ao disposto no art. 13 não tem direito ao acesso gratuito ao rádio e à televisão."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da primeira legislatura que se seguir à sua aprovação.

Art. 3º Revoga-se o art. 57 da Lei 9.096, de 1995.

Justificação

DESEMPENHO ELEITORAL PARA CONCEITO DE PARTIDO NACIONAL

Com tentativa de impedir a multiplicação excessiva de partidos políticos cogitou-se, inicialmente, do estabelecimento de desempenho eleitoral para caracterização dos partidos como nacionais, sob pena de cancelamento do registro.

Posteriormente, avaliou-se que o estabelecimento de cláusula que imponha desempenho eleitoral na disputa de vagas na Câmara dos Deputados sob pena de extinção do partido pode ser inócuo. Isso porque essa medida restritiva pode levar a que os partidos sem expressão eleitoral deixem de existir quase na mesma velocidade com que as mesmas pessoas venham a criar outros.

Chegou-se a cogitar, também, de se propor o estabelecimento de restrições ao lançamento de candidaturas aos cargos executivos federais como, aliás, há proposição determinando que somente poderiam registrar candidatos a esses cargos os partidos com representação no Congresso Nacional, não obstante, contemplando-se a possibilidade de que partidos que não tenham representação no Congresso, mas que possuam representantes no Legislativo do Estado ou no do Município, possam lançar candidatos aos respectivos Governos.

Decidiu-se, contudo, não fazê-lo, pois o instituto da coligação poderia ser a válvula de escape à proibição imposta e, principalmente, pelo fato de que a razão precípua da existência do partido político é galgar o poder, é a implantação de um projeto de governo.

Assim, caminhou-se no sentido de promover reformas que avancem no sentido de fortalecer a vida partidária sem impor restrições à criação de partidos, o que seria um retrocesso. Optamos, pois, pela manutenção da liberdade de criação dos partidos, esperando que as funções decorram do próprio desempenho eleitoral, ou seja, com as alterações propostas para o sistema eleitoral, em especial a proibição de coligações para os cargos proporcionais, os pequenos partidos com aproximação ideológica buscariam um processo de reorganização como meio de assegurar a sua própria sobrevivência.

Mais uma vez, buscando arrimo no desempenho eleitoral, verificamos que essa tendência de concentração pode ser verificada nitidamente quando, nas eleições de 1990 os cinco maiores partidos conquistaram pouco mais de 62% das cadeiras da Câmara, enquanto que nas eleições de 1994 os cinco maiores partidos passaram a ocupar 70% das cadeiras e, nas eleições de 1998, os cinco maiores partidos superaram os 78% das vagas na Câmara dos Deputados. Essa concentração pode ser verificada, ainda com relação ao número de votos recebidos, ainda que em crescimento menos acelerado.

Diante da análise da situação atual, decidiu-se pela atuação indireta, assegurando o acesso às verbas do fundo partidário e aos programas eleitorais

gratuitos no rádio e televisão somente aos partidos que tenham desempenho eleitoral que lhes proporcione o funcionamento parlamentar.

A exigência de desempenho eleitoral já está na Lei 9.096, que estabelece que para um Partido ter direito a funcionamento parlamentar, tem que ter pelo menos 5% dos votos para a Câmara dos Deputados, com o mínimo de 2% em pelo menos nove Estados:

"Art. 13. Tem direito a funcionamento parlamentar, e todas as casas legislativas para as quais tenha elegido representante, o partido que em cada eleição para a Câmara dos Deputados obtenha o apoio de, no mínimo, cinco por cento dos votos apurados, não computados os brancos e os nulos, distribuídos em, pelo menos, um terço dos Estados, com o mínimo de dois por cento do total de cada um deles."

Então, mediante a utilização desse dispositivo a Comissão está propondo mudanças na Lei nº 9.096/95 (alteração nos arts. 41 e 48 e revogação do art. 57) para que só tenha acesso a recursos do fundo partidário e a tempo de televisão o partido que cumpra o requisito do art. 13 da Lei nº 9.096/95.

Com isso, a Comissão prestigia, por um lado, a liberdade de criação de partidos e, por outro, a exigência de representatividade para que o partido receba apoio institucional do Estado.

Como bem lembrou o Senador José Fogaça, "... devemos, num País como o Brasil, diante do cenário político-ideológico que se instituiu após a Assembleia Nacional Constituinte – que é caracterizado por um grande liberalismo político, pela liberdade para criar partido – manter essa liberdade. A Lei Orgânica mantém essa liberdade, mas exige dos partidos desempenho eleitoral. E desempenho eleitoral quer dizer uma coisa muito simples: povo. Quanto mais povo tem o partido mais mérito terá; portanto, maiores serão os prêmios institucionais e estímulos que eles devem ter. Essa é a idéia, esse é o espírito da Lei Orgânica dos Partidos. Acho que temos que aprofundar e continuar nessa linha".

Exatamente na linha das sempre sábias palavras do Senador José Fogaça estava a proposição contida no Relatório Preliminar e que foi acolhida pela Comissão Especial.

Com efeito, a proposição assegura a liberdade de criação de partidos, conquistada na Constituição de 1988, mas exige que ele tenha apoio popular para a conquista de benefícios institucionais, con-

soante a seguinte proposição abaixo, que foi aprovada por unanimidade na Comissão.

Sala das Sessões, – **Francelino Pereira**, Presidente em exercício – **Sérgio Machado**, Relator – **Djalma Bessa** – **Eduardo Suplicy** – **Ernandes Amorim** – **Jáder Barbalho** – **Joel de Hollanda** – **José Fogaça** – **Leomar Quintanilha** – **Odacir Soares** – **Ronaldo Cunha Lima** – **Casildo Maldaner** – **Édison Lobão** – **Fernando Bezerra** – **Geraldo Melo** – **Hugo Napoleão** – **José Eduardo Dutra** – **José Eduardo Vieira** – **Levy Dias** – **Lucídio Portela** – **Mauro Miranda** – **Romero Jucá** – **Lúcio Alcântara** – **Osmar Dias** – **Pedro Piva**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA,
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 9.096, de 19 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os artigos 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 41. O Tribunal Superior Eleitoral, dentro de cinco dias, a contar da data do depósito a que se refere o § 1º do artigo anterior, fará a respectiva distribuição aos órgãos nacionais dos partidos, obedecendo aos seguintes critérios:

I – um por cento do total do Fundo Partidário será destacado para entrega, em partes iguais, a todos os partidos que tenham seus estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral;

Art. 48. O partido registrado no Tribunal Superior Eleitoral que não atenda ao disposto no artigo 13 tem assegurada a realização de um programa em cadeia nacional, em cada semestre, com a duração de dois minutos.

Art. 57. No período entre o início da próxima Legislatura e a proclamação dos resultados da segunda eleição geral subsequente para a Câmara dos Deputados, será observado o seguinte:

I – direito a funcionamento parlamentar ao partido com registro definitivo de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral até a data da publicação desta Lei que, a partir de sua fundação, tenha concorrido ou venha a concorrer às eleições gerais para a Câmara dos Deputados, elegendo representante em duas eleições consecutivas:

a) na Câmara dos Deputados, toda vez que eleger representante e, no mínimo, cinco Estados e obtiver um por cento dos votos apurados no País, não computados os brancos e os nulos;

b) nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores, toda vez que, atendida a exigência do inciso anterior, eleger representante para a respectiva Casa e obtiver um total de um por cento dos votos apurados na Circunscrição, não computados os brancos e os nulos.

II – vinte e nove por cento do Fundo Partidário será destacado para distribuição, aos Partidos que cumpram o disposto no artigo 13 ou no inciso anterior, na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados;

III – é assegurada, aos Partidos a que se refere o inciso I, observadas, no que couber, as disposições do Título IV:

a) a realização de um programa, em cadeia nacional, com duração de dez minutos por semestre;

b) a utilização do tempo total de vinte minutos por semestre em inserções de trinta segundos ou um minuto, nas redes nacionais e de igual tempo nas emissoras dos Estados onde hajam atendido ao disposto no inciso I, b.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 188, DE 1998

(Da Comissão Especial da Reforma Político-Partidária)

Dispõe sobre o financiamento público exclusivo das campanhas eleitorais e estabelece critérios objetivos de distribuição dos recursos no âmbito dos partidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos anos em que se realizarem eleições, as dotações orçamentárias de que trata o art. 38, inciso IV, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, terão como base o valor de R\$7,00 (sete reais), por eleitor alistado pela Justiça Eleitoral até 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º Os recursos orçamentários calculados na forma do **caput** deste artigo serão aplicados exclusivamente no atendimento do disposto no art. 44, inciso III, da Lei nº 9.096, de 1995.

§ 2º A previsão orçamentária dos recursos mencionados no parágrafo anterior deverá ser consignada, no anexo do Poder Judiciário, ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º Os recursos serão distribuídos, na sua totalidade, aos diretórios nacionais dos partidos políticos com representação na Câmara dos Deputados, na proporção de suas bancadas.

Art. 3º Nas eleições estaduais e federais, os diretórios nacionais dos partidos reservarão trinta por cento dos recursos para a sua administração direta e distribuirão aos setenta por cento restantes aos Diretórios Regionais, sendo:

I – metade na proporção do número de eleitores de cada Estado, do Distrito Federal e de cada Território; e

II – metade na proporção das Bancadas estaduais, do Distrito Federal e dos Territórios que o partido elegeu para a Câmara dos Deputados.

Art. 4º Nas eleições municipais, os diretórios nacionais dos partidos reservarão vinte por cento dos recursos para a sua administração direta e distribuirão os oitenta por cento restante aos Diretórios Regionais, conforme critérios estabelecidos nos incisos I e II do artigo anterior.

Parágrafo único. Dos recursos recebidos pelos Diretórios Regionais, vinte por cento serão reservados para a sua administração direta e os oitenta por cento restantes distribuídos aos Diretórios Municipais, sendo:

I – metade na proporção do número de eleitores existentes no Município; e

II – metade na proporção do número de vereadores eleitos pelo partido no Município em relação ao total de vereadores eleitos pelo partido no Estado.

Art. 5º Em todos os casos de proporcionalidade partidária de que trata esta lei, será considerada a filiação partidária no dia 1º de outubro do ano anterior ao das eleições.

Parágrafo único. Havendo fusão ou incorporação de partidos, será considerado o resultado da adição do **quantum** de diplomados em seus partidos de origem que vierem a integrar o novo partido, desde que a fusão ou incorporação ocorra até um ano antes das eleições.

Art. 6º Não se aplicam aos recursos regulamentados por esta Lei os critérios de distribuição do art. 41 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

Art. 7º Os recursos mencionados no artigo anterior serão depositados em conta especial do Banco do Brasil S. A., à disposição do Tribunal Superior Eleitoral, até o dia 20 de cada mês, em quatro parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir de maio, e não serão objeto de contingenciamento, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 1º Dentro de quinze dias, a contar da data do depósito a que se refere o **caput** deste artigo, o Tribunal distribuirá os recursos aos Diretórios Nacionais dos Partidos.

§ 2º Os recursos recebidos pelos partidos para o financiamento das campanhas serão distribuídos entre as diversas eleições e candidatos segundo critérios definidos pelo Diretório Nacional, ouvidas as Executivas Regionais.

Art. 8º A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros nas campanhas eleitorais será feita em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 9º O art. 39 da Lei nº 9.096, de 1995, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 39.

§ 5º Nos anos em que se realizarem eleições, é vedado o recebimento de doações de que trata este artigo".

Art. 10. Os arts. 20 e 24 da Lei nº 9.504, de 1997, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 20. O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha, usando recursos repassados pelo comitê, na forma da lei."

"Art. 24. É vedado a partido e candidato receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, proveniente de pessoa física ou jurídica."

Art. 11. O Tribunal Superior Eleitoral baixará, dentro de sessenta dias, instruções para execução do disposto na presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se o artigo 23 da Lei nº 9.504, de 1997.

Justificação

O financiamento partidário e das campanhas eleitorais é outra questão fundamental, que precisa ser corajosamente enfrentada.

Ao abordar o assunto, o Ministro Carlos Mário Velloso, então Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, deixou consignado nos anais desta Comissão que:

Finalmente, minhas senhoras e meus senhores, nós achamos que as campanhas político-eleitorais, no que tange aos seus fi-

nanciamentos, é preciso, é necessário que as repensemos. O princípio da igualdade é repetido um sem-número de vezes na Constituição. E por que é repetido um sem-número de vezes na Constituição? Porque não há igualdade, porque não há democracia, e porque não há república sem igualdade. É possível uma república que não seja democrática? É possível distinguir a democracia da república justamente aí. Numa democracia manda o povo, a maioria popular; numa república, o elemento fundamental não é este, é o interesse público, é estarem os governantes voltados para a **res publica**, para o interesse público. É por isso que muitas vezes há uma república que não é democrática.

Entretanto, não haverá nem democracia nem república sem igualdade. Esta é inerente à democracia e à república. De modo que é por isso mesmo que a Constituição várias vezes proclama o princípio da igualdade. Penso que o abuso do poder econômico, justamente, realizando o desequilíbrio entre os candidatos, torna irreal o princípio isonômico, assim tomando ilegítima a pugna eleitoral.

Sob esse aspecto, temos sugestões. Achamos mesmo que os financiadores poderiam ter até uma compreensão maior por parte do Estado, porque esses financiadores acabam prestando um serviço, desde que sejam identificados, a fim de não pretendem depois um retorno e a fim de que o dinheiro sujo não participe da campanha. Então, quem sabe um sistema de ressarcimentos fiscais, de incentivos fiscais, nesta hora, não seria adequado?

Concordamos, pois, com a tese esposada pelo Ministro Velloso. É necessário dar maior visibilidade à questão do financiamento partidário e das campanhas eleitorais. Deve-se evitar a norma hipócrita. É fundamental para a democracia que exista o financiamento das campanhas políticas, mas, também, que a sociedade saiba quem financiou quem e com quanto. Entendemos ser conveniente discutir agora uma proposta de financiamento público das campanhas eleitorais.

Para tanto, apoiamos a tese esposada no Projeto de Lei do Senado nº 270/95 de autoria dos Senadores Edison Lobão e Pedro Simon _ já retirado pelos autores _ no sentido da proposição do finan-

ciamento público das campanhas eleitorais. O Senador Pedro Simon é também o primeiro subscritor da PEC nº 18/95, que estabelece que as campanhas eleitorais serão custeadas, exclusivamente, por recursos orçamentários da União.

Em 1997 os Senadores Edison Lobão e Pedro Simon apresentaram o PLS nº 141, reformulando a proposta que regula o financiamento público exclusivo das campanhas eleitorais.

Diante dessa nova proposição, o relator levou à apreciação dos membros da Comissão um novo texto, que contemplou diversas inovações constantes do citado PLS nº 141/97.

Entendemos, todavia, ser recomendável estabelecer critérios objetivos de distribuição dos recursos entre a direção nacional e as regionais dos partidos, a fim de que a garantia de que um mínimo de recursos chegue a todos os municípios brasileiros, viabilizando as diversas campanhas.

Destarte, a opinião majoritária tanto da Comissão quanto em todos os foros onde o tema é debatido, é no sentido de que o financiamento público das campanhas eleitorais é o instrumento indispensável à garantia de independência e viabilidade dos candidatos e dos eleitos ante ao poder econômico.

Aliás, é digno de destaque que mesmo quando da discussão de outras matérias, o debate sobre a implantação do financiamento público das campanhas afluía, o que denota a sua relevância, sobretudo como salvaguarda do princípio isonômico.

Na reunião do dia 11 de novembro de 1998, quando foi debatido este tema, o Senador José Eduardo Dutra advogou a imprescindibilidade da adoção do financiamento público nos seguintes termos:

"Eu gostaria de fazer um registro a respeito da importância que terão os Partidos políticos, esta Comissão e os Srs. Senadores que participaram dela a respeito da discussão desse tema que, hoje, é objeto de votação – o financiamento público de campanha. Eu acho que este é um dos pontos mais importantes no sentido do aperfeiçoamento da nossa democracia.

É um projeto de lei que, portanto, em tese, teria mais condições de ser aprovado, ao contrário de outras matérias como o voto distrital misto e outras que requerem emenda constitucional mas nós sabemos que até em função da proibição, carregada de farsaísmo de alguns ou da própria cultura que se tentará passar, o problema da cultura da

população e a forma como esse assunto acabará sendo abordado pelos meios de comunicação que poderão ferir de morte esse projeto, discutindo sobre o momento de corte do orçamento, no momento em que não tem recursos para a saúde, para a educação, como vai destinar não sei quantos milhões para fazer eleição? Sabemos que, infelizmente, e já vimos sinais disso, talvez seja esta a forma que vai balizar a discussão desse assunto. Por isso é importante que haja uma convicção e um empenho profundo de todas as lideranças políticas deste País no sentido de que este assunto venha a ser passado para a população de forma bastante esclarecedora, didática, no sentido de que é um assunto realmente importante para o fortalecimento da democracia, senão poderá, a depender da forma como o assunto venha a ser tratado, debatido ou abordado, acabar sendo destruído sob fortes argumentos de que, talvez, a democracia, ou o fortalecimento dos partidos, ou o fortalecimento do Congresso não mereça ser dada tanta importância e não merecia recursos da União no sentido de viabilizá-los.

Então gostaria de fazer este alerta. Tenho algumas emendas sobre o projeto por ocasião da tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mas queria deixar o registro de que, particularmente, considero esse assunto um dos mais importantes, e a importância de todos os parlamentares, dos partidos evitarem que o assunto, a sua tramitação e a sua discussão acabe caindo naquele ponto que, inclusive, já foi levantado quando da discussão desse assunto na elaboração da lei eleitoral do ano passado e que, a meu ver, seria um desserviço que estaríamos prestando à democracia."

A Comissão aprovou, por unanimidade, a proposta do relator, que é retratada neste projeto de lei, para que tenha curso o competente processo legislativo.

Sala das Sessões, – **Francelino Pereira**,
Presidente em exercício – **Sérgio Machado**, Relator. – **Djalma Bessa** – **Eduardo Suplicy** – **Ernandes Amorim** – **Jáder Barbalho** – **Joel de Hollanda** – **José Fogaça** – **Leomar Quintanilha** – **Odacir Soares** – **Ronaldo Cunha Lima** – **Casildo Maldaner** – **Edison Lobão** – **Fernando Bezerra** – **Geraldo Melo** – **Hugo Napoleão** – **José Eduardo Dutra**

– José Eduardo Vieira – Levy Dias – Lucídio Portela – Mauro Miranda – Romero Jucá – Lúcio Alcântara – Osmar Dias – Pedro Piva.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre partidos políticos, regulamentação dos artigos 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 38. O Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) é constituído por:

I – multas e penalidades pecuniárias aplicadas nos termos do Código Eleitoral e leis conexas;

II – recursos financeiros que lhe forem destinados por lei, em caráter permanente ou eventual;

III – doações de pessoa física ou jurídica, efetuadas por intermédio de depósitos bancários diretamente na conta do Fundo Partidário;

IV – dotações orçamentárias da União em valor nunca inferior, cada ano, ao número de eleitores inscritos em 31 de dezembro do ano anterior ao da proposta orçamentária, multiplicados por trinta e cinco centavos de real, em valores de agosto de 1995.

§ 1º (Vetado).

§ 2º (Vetado).

Art. 39. Ressalvado o disposto no artigo 31, o partido político pode receber doações de pessoas físicas e jurídicas para constituição de seus fundos.

§ 1º As doações de que trata este artigo podem ser feitas diretamente aos órgãos de direção nacional, estadual e municipal, que remeterão, à Justiça Eleitoral e aos órgãos hierarquicamente superiores do partido, o demonstrativo de seu recebimento e respectiva destinação, juntamente com o balanço contábil.

§ 2º Outras doações, quaisquer que sejam, devem ser lançadas na contabilidade do partido, definidos seus valores em moeda corrente.

§ 3º As doações em recursos financeiros devem ser, obrigatoriamente, efetuadas por cheque cruzado em nome do partido político ou por depósito bancário diretamente na conta do partido político.

§ 4º O valor das doações feitas a partido político, por pessoa jurídica, limita-se à importância máxima calculada sobre o total das dotações previstas no inciso IV

do artigo anterior, corrigida até o mês em que se efetuar a doação, obedecidos os seguintes percentuais:

I – para órgãos de direção nacional: até dois décimos por cento;

II – para órgãos de direção regional e municipal: até dois centésimos por cento.

Art. 41. O Tribunal Superior Eleitoral, dentro de cinco dias, a contar da data do depósito a que se refere o § 1º do artigo anterior, fará a respectiva distribuição aos órgãos nacionais dos partidos, obedecendo aos seguintes critérios:

I – um por cento do total do Fundo Partidário será destacado para entrega, em partes iguais, a todos os partidos que tenham seus estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral;

II – noventa e nove por cento do total do Fundo Partidário serão distribuídos aos partidos que tenham preenchido as condições do artigo 13, na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados.

Art. 44. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

I – na manutenção das sedes e serviços do partido; permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, este último até o limite máximo de vinte por cento do total recebido;

II – na propaganda doutrinária e política;

III – no alistamento e campanhas eleitorais;

IV – na criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, sendo esta aplicação de, no mínimo, vinte por cento do total recebido.

§ 1º Na prestação de contas dos órgãos de direção partidária de qualquer nível devem ser discriminadas as despesas realizadas com recursos do Fundo Partidário, de modo a permitir o controle da Justiça Eleitoral sobre o cumprimento do disposto nos incisos I e IV deste artigo.

§ 2º A Justiça Eleitoral pode, a qualquer tempo, investigar sobre a aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário.

TÍTULO IV

Do Acesso Gratuito ao Rádio e à Televisão

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece normas para as eleições.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 20. O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha, usando recursos repassados pelo comitê, inclusive os relativos à cota do Fundo Partidário, recursos próprios ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 23. A partir do registro dos comitês financeiros, pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro, ou estimáveis em dinheiro, para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei.

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas:

I – no caso de pessoa física, a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição;

II – no caso em que o candidato utilize recursos próprios, ao valor máximo de gastos estabelecido pelo seu partido, na forma desta lei.

§ 2º Toda doação a candidato específico ou a partido deverá fazer-se mediante recibo, em formulário impresso, segundo modelo constante do Anexo.

§ 3º A doação de quantia acima dos limites fixados neste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso.

§ 4º Doações feitas diretamente nas contas de partidos e candidatos deverão ser efetuadas por meio de cheques cruzados e nominais.

Art. 24. É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I – entidade ou governo estrangeiro;

II – órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

III – concessionário ou permissionário do serviço público;

IV – entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

V – entidade de utilidade pública;

VI – entidade de classe ou sindical;

VIII – pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 189, DE 1998

(Da Comissão Especial da Reforma
Político-Partidária)

Altera o art. 9º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, o art. 88 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 e o art. 18 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, fixando os prazos mínimos de domicílio eleitoral e filiação partidária para o registro de candidato às eleições.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, dois anos antes do pleito.

Art. 1º O parágrafo único do art. 88 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88

Parágrafo único. Só será registrado candidato com domicílio eleitoral na circunscrição exigida para o cargo há, pelo menos, dois anos".

Art. 2º Dê-se a seguinte redação ao art. 18 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995:

"Art. 18 Para concorrer a cargo eletivo, majoritário ou proporcional, o eleitor deverá estar filiado ao partido pelo prazo de:

I - um ano em caso de primeira filiação; ou

II - dois anos para quem já foi filiado a outro partido político, salvo caso de fusão, incorporação do ou, para participar, como fundador, de novo partido político."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

PRAZOS DE DOMICÍLIO ELEITORAL E FILIAÇÃO PARTIDÁRIA PARA O REGISTRO DE CANDIDATOS.

Como reforço à vida partidária e ao estabelecimento de vínculos fortes entre os candidatos e a região pela qual concorre, entendemos indispensável o aumento do prazo de domicílio eleitoral para dois anos.

Cogitamos, também, quando da elaboração do Relatório Preliminar, de aumentar os prazos de filia-

ção partidária para os que disputarem cargos eletivos. Esta providência, certamente, traria como resultado a redução da transferência de candidatos entre os partidos políticos em períodos pré-eleitorais.

Ponderamos, entretanto, que esta questão deveria ser tratada no âmbito interno de cada partido, como norma estatutária, que refletiria, por certo, o processo de amadurecimento do sistema político brasileiro.

O mesmo não se pode afirmar quanto à exigência do prazo de domicílio eleitoral, eis que independe de filiação partidária, decorrendo do art. 14 da Lei Maior.

Neste tópico, naquela oportunidade, entendemos prudente apresentar projeto de lei alterando apenas a exigência do prazo de domicílio eleitoral, conforme proposta constante do Relatório Preliminar.

O assunto foi discutido na reunião realizada pela Comissão em 26 de fevereiro de 1997.

Durante a discussão da matéria, o Senador José Fogaça ponderou da necessidade de se manter a exigência constante da Lei nº 9.096/95, no sentido de só poder ser candidato o cidadão que tenha um prazo mínimo de filiação partidária.

Depois de amplos debates, a Comissão acolheu a proposta do Senador José Fogaça, estabelecendo prazo de um ano de filiação partidária para o cidadão que se filia pela primeira vez a um partido político e de dois anos para quem já é filiado a partido, para que possa lançar candidatura.

Aprovou-se então a vigência imediata das normas, nos termos deste projeto de lei.

Sala das Sessões, **Francelino Pereira**, Presidente em exercício – **Sérgio Machado**, Relator – **Djalma Bessa** – **Eduardo Suplicy** – **Ernandes Amorim** – **Jáder Barbalho** – **Joel de Hollanda** – **José Fogaça** – **Leomar Quintanilha** – **Odacir Soares** – **Ronaldo Cunha Lima** – **Casildo Maldaner** – **Édison Lobão** – **Fernando Bezerra** – **Geraldo Melo** – **Hugo Napoleão** – **José Eduardo Dutra** – **José Eduardo Vieira** – **Levy Dias** – **Lucídio Portela** – **Mauro Miranda** – **Romero Jucá** – **Lúcio Alcântara** – **Osmar Dias** – **Pedro Piva**.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965
Institui o Código Eleitoral**

**PARTE PRIMEIRA
Introdução**

Art. 88. Não é permitido registro de candidato embora para cargos diferentes, por mais de uma circunscrição ou para mais de um cargo na mesma circunscrição.

Parágrafo único. Nas eleições realizadas pelo sistema proporcional o candidato deverá ser filiado ao partido, na circunscrição em que concorrer, pelo tempo que for fixado nos respectivos estatutos.

LEI Nº 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os artigos 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 18. Para concorrer a cargo eletivo, o eleitor deverá estar filiado ao respectivo partido pelo menos um ano antes da data fixada para as eleições, majoritárias ou proporcionais.

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece normas para as eleições.

Art. 9º Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo.

Parágrafo único. Havendo fusão ou incorporação de partidos após o prazo estipulado no **caput**, será considerada, para efeito de filiação partidária, a data de filiação do candidato ao partido de origem.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Os projetos lidos serão publicados e remetidos à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1993 (nº 3.112/89, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 626 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Não tendo recebido emendas, a matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.730-7, adotada em 7 de dezembro de 1998 e publicada no dia 8 do mesmo mês e ano, que "Altera dispositivos da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e dá outras providências".

Finalmente, o referido Parecer DEDIP/DIARE recomenda a aprovação do pleito, com um resgate de 9,1% dos títulos vencidos no primeiro semestre de 1999, após análise das condições estabelecidas nos art. 6º, incisos I e II, e 27, da Resolução nº 78, de 1998.

É o relatório.

II – Voto

Inicialmente, cabe ressaltar que o Município do Rio de Janeiro apresenta pequeno desequilíbrio fiscal, havendo a ressaltar o esforço de estabilização empreendido por seus governantes, tanto na realização de suas receitas como na contenção de suas despesas, sendo o citado desajuste decorrente dos encargos da sua dívida, situação semelhante à da maioria dos Estados e Municípios brasileiros.

No caso específico, não se configura à luz da documentação apresentada e das considerações efetuadas pelo Banco Central do Brasil, qualquer anormalidade que pudesse recomendar a negativa ao pleito ora formulado pelo município.

Cabe salientar que, pela aplicação do art. 11, II da Resolução nº 78, de 1998, aos dados apresentados pelo ente solicitante e constantes do pedido de autorização, concluiu-se que o Município do Rio de Janeiro tem uma disponibilidade de resgate, na rolagem ora pleiteada, de 9,1%, ou seja, R\$26,1 milhões, que considero adequada e coerente com os princípios de severidade econômica que devem nortear as decisões do Senado Federal, no que tange ao controle da dívida pública.

Pelo exposto, manifesto-me favoravelmente ao atendimento do pleito da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 121, DE 1998

Autoriza o Município do Rio de Janeiro a emitir, mediante ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município do Rio de Janeiro – LFTM-RIO, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1999.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município do Rio de Janeiro autorizado, nos termos da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município do Rio de Janeiro – LFTM-RIO, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1999.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) *quantidade*: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem refinanciados, mediante aplicação do art. 10 da Resolução nº 78, de 1998, deduzida a parcela de resgate de 9,1% (nove inteiros e

um décimo por cento) pela aplicação do disposto no art. 11, inciso II, da mesma Resolução;

b) *modalidade*: nominativa-transferível;

c) *rendimentos*: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25-11-87;

d) *prazo*: até 5 (cinco) anos;

e) *valor nominal*: R\$1,00 (Selic) e R\$1.000,00 (Cetip);

f) *características dos títulos a serem substituídos*:

SELIC:

Título	Vencimento	Quantidade
681461	1º-3-1999	13.974.222
681459	1º-4-1999	14.569.819
681460	1º-5-1999	15.189.803
681461	1º-6-1999	15.835.037

CETIP

Título	Vencimento	Quantidade
N	1º-2-1999	14.731
N	1º-3-1999	15.078
N	1º-4-1999	15.412
N	1º-5-1999	15.731
N	1º-6-1999	16.049

g) *previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos*:

SELIC

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1º-3-1999	1º-3-2004	681827	1º-3-1999
5-4-1999	1º-4-2004	81823	5-4-1999
3-5-1999	1º-5-2004	681825	3-5-1999
1º-6-1999	1º-6-2003	681461	1º-6-1999

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1º-2-1999	1º-5-2003	N	1º-2-1999
1º-3-1999	1º-5-2003	N	1º-3-1999
5-4-1999	1º-9-2003	N	5-4-1999
3-5-1999	1º-11-2003	N	3-5-1999
1º-6-1999	1º-11-2003	N	1º-6-1999

h) *forma de colocação*: mediante ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Conselho Monetário Nacional.

i) *autorização legislativa*: Lei nº 1.373, de 26-1-89, e Decreto nº 8.355, de 26-1-90.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

– **Pedro Piva**, Presidente – **Bello Parga**, Relator –

Carlos Bezerra – Osmar Dias – José Roberto Arruda – Djalma Bessa – Sebastião Rocha – Leonel Paiva – Esperidião Amin – Elói Portella – Edison Lobão – José Fogaça – Ney Suassuna – Jonas Pinheiro – Romero Jucá – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1998-Complementar, cujo parecer foi lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Do Expediente lido constam pareceres da Comissão de Assuntos Econômicos que concluem pelos Projetos de Resolução nºs 114 a 121, de 1998.

A Presidência esclarece que, estando as matérias em regime de urgência, constarão da pauta da sessão deliberativa ordinária da próxima segunda-feira, dia 14 oportunidade em que poderão ser oferecidas em emendas até o encerramento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Pedro Piva.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 613, DE 1998

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 336, a, do RISF, requeremos urgência, para o Projeto de Resolução nº 114, de 1998 advindo da aprovação da MSF nº 261/98, que "propõe ao Senado Federal que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor equivalente a SEK422.523.950,00 (quatrocentos e vinte e dois milhões quinhentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta coroas suecas), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Skaninaviska Banken AB, destinada ao Programa de Reaparelhamento da Marinha".

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998. –

REQUERIMENTO Nº 614, DE 1998

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 336, a, do RISF, requeremos urgência, para o Projeto de Resolução nº 115, de 1998 advindo da aprovação da MSF nº 277/98, que "propõe ao Senado Federal que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil no valor de até DM225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de marcos alemães), de principal, entre as Centrais Elétricas Brasileiras S/A e um consórcio de Bancos Liberados pelo Kreditanstalt Fur Wiederaufbau – KJW, destinada ao financiamento parcial do projeto Usina Nuclear Angra II".

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Os requerimentos de urgência que acabam se ser lidos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Presidência comunica ao Plenário que a Comissão Temporária Interna, criada através do Requerimento nº 518, de 1995, de autoria do Senador Sérgio Machado e outros Srs. Senadores, destinada a estudar a reforma político-partidária, encerrou seus trabalhos com a apresentação do Relatório nº 1, de 1998, concluindo pela apresentação das seguintes proposições:

– Propostas de Emenda à Constituição nºs 38 a 45, de 1998;

– Projetos de Lei do Senado nºs 187 a 189, de 1998.

É o seguinte o relatório recebido:

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

PFL

PMDB

Jader Barbalho
Nabor Júnior

PSDB

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

Eduardo Suplicy

PPB

Leomar Quintanilha

Suplentes

Fernando Bezerra
Carlos Bezerra

Sebastião Rocha

Esperidião Amin

DEPUTADOS

Titulares

PFL

PSDB

Bloco (PMDB/PRONA)

Bloco (PT/PDT/PCdôB)

PPB

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia -12-98 – designação da Comissão Mista

Dia -12-98 – instalação da Comissão Mista

Até 13-12-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 22-12-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 6-1-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Osmar Dias.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 113, DE 1998

Dispõe sobre a revisão da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A Comissão de Educação do Senado Federal procederá, no prazo de sessenta dias, à revisão da Resolução nº 39, de 1992, que "dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens".

Art. 2º Nos termos do art. 90, XI, do Regimento Interno do Senado Federal, a Comissão de Educação submeterá ao Plenário do Senado Federal projeto de resolução com as alterações sugeridas.

Art. 3º Fica sobrestada, até a edição da resolução prevista no artigo anterior, a tramitação dos projetos de decreto legislativo que tratam de atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, obedece, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992.

– Tal instrumento legal relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pelas entidades pretendentes, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação. Visa, portanto, dotar o Senado Federal de critérios de julgamento que permitam avaliar os atos que lhe são remetidos pelo Poder Executivo.

Consideramos, no entanto, falhar a Resolução nº 39/92 no sentido de transformar os princípios a serem seguidos pelas emissoras de rádio e televisão em suas programações, expressos no art. 221 da Constituição Federal, em critérios fundamentais e eliminatórios no processo de análise dos referidos atos de outorga e renovação. Em sua forma atual, restringe-se a norma a questões de ordem técnica, não tendo a abrangência suficiente para exigir dos radiodifusores o cumprimento, em suas programações, de preferência a finalidades educativas, à promoção das culturas nacional e regional e, principalmente, de respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Essas as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Resolução, que objetiva, em últi-

ma análise, possibilitar ao Senado Federal desincumbir-se corretamente de sua missão revisora conferida pelo texto Constitucional, evitando a mera ratificação dos atos do Poder Executivo.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 1998. –
Senador **Lúcio Alcântara**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios: I – preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II – promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III – regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV – respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Art. 90. Às comissões compete:

I – discutir e votar projeto de lei nos termos do art. 91;

II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III – convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições e ouvi-los quando no exercício da faculdade prevista no art. 50, § 1º da Constituição;

IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer (Const., art. 58, § 2º);

VII – propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

VIII – acompanhar junto ao governo a elaboração da proposta orçamentária, bem como sua execução;

IX – acompanhar, fiscalizar e controlar as políticas governamentais pertinentes às áreas de sua competência;

X – exercer a fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, e quanto às questões relativas à competência privativa do Senado (Const., arts. 49, X e 52, V a IX);

XI – estudar qualquer assunto compreendido nas atribuições do Senado, propondo as medidas legislativas cabíveis;

XII – opinar sobre o mérito das proposições submetidas ao seu exame, emitindo o respectivo parecer;

XIII – realizar diligência.

Parágrafo único. Ao depoimento de testemunhas e autoridades aplicam-se, no que couber, as disposições do Código Processo Civil.

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1992

Dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

(À Comissão de Educação.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Esgotado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA**- Item 1:****PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 112, DE 1998**

(Em regime de urgência, nos termos do
Requerimento nº 602, de 1998 – art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 112, de 1998 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 666, de 1998, Relator: Senador José Roberto Arruda, com votos contrários dos Senadores Eduardo Suplicy, Ademir Andrade, Roberto Requião e José Eduardo Dutra, que aprova o Programa de Apoio Financeiro ao Governo brasileiro, autoriza a elevação do limite para concessão de garantia pela União, autoriza a União a prestar garantia e autoriza o Banco Central do Brasil a contratar operações externas de natureza financeira.

(Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão)

Em discussão o projeto.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP) –

Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy para discutir a matéria.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP.

Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Programa de Apoio Financeiro ao Governo brasileiro, assinado pelo Presidente Fernando Henrique no último mês de seu primeiro mandato, espelha, de forma cabal, a trajetória delineada pela política econômica conduzida ao longo de todo o seu governo.

A estabilização econômica teve como contrapartida uma exposição excessiva ao mercado financeiro internacional, acumulando déficits crescentes na balança comercial e na conta de serviços. Em 1994, a balança comercial registrou um superávit de aproximadamente US\$10,46 bilhões, que se transformou em déficit de US\$3,46 bilhões, já em 1995, e atingiu seu ápice em 1997, quando registrou o déficit de US\$8,36 bilhões.

A conta de serviços não apresentou comportamento diferente, o que está levando o déficit em transações correntes a um recorde de aproximadamente US\$36 bilhões em 1998, bem superior ao déficit de US\$1,69 bilhões, ocorrido ao final de 1994.

Apesar das fortes evidências de desequilíbrio externo e de progressiva dependência ao financiamento do déficit através de capitais especulativos e apesar das freqüentes recomendações dos partidos das oposições e de um número cada vez mais significativo de analistas e economistas brasileiros e estrangeiros, o Governo manteve inalterada a sua política cambial. Para financiar os crescentes déficits externos, o Governo passou a praticar taxas de juros que penalizam gravemente a produção nacional com custos que, somados à sobrevalorização cambial, prejudicam sobremaneira a competitividade internacional.

O Governo brasileiro armou para si próprio uma armadilha da qual está tendo extraordinária dificuldade de sair, a não ser agora, quando recorre ao Fundo Monetário Internacional. Fato este que antes era visto, conforme assinalou o Ministro Pedro Malan, em comentários feitos há algum tempo, como algo que não seria tão próprio.

O País precisa de um modelo de desenvolvimento econômico e social que aponte para o crescimento econômico das oportunidades de emprego, para a redução das desigualdades sociais e regionais, para a eliminação da fome e da miséria e o estancamento do processo de exclusão social que torna a sociedade brasileira cada vez mais injusta. Nada disso está presente nem enfatizado no acordo com o FMI. Aprofundam-se os elementos fundamentais que levam a economia nacional à situação de dependência crescente do capital especulativo externo.

Segundo o acordo, o Brasil assume o compromisso formal, perante a comunidade financeira internacional, de manter a atual política cambial e fica impedido de introduzir qualquer restrição à saída de capital do País. Se antes a vontade de alguns integrantes da equipe econômica poderia ser suplantada pela premente necessidade de trilhar um caminho que promova o desenvolvimento econômico e social, hoje precisamos da autorização alienígena para intentar tais objetivos.

Assume ainda compromissos irrealizáveis no que se refere à meta de restringir o déficit nominal do setor público a R\$72.879 milhões no período de janeiro a dezembro deste ano. Nos 12 meses que se encerraram em setembro, o déficit do setor público ultrapassou a marca de R\$75 bilhões, e algumas autoridades do Governo avaliam que esse quadro deve-se agravar em outubro. A única garantia exigida pelo FMI até o momento é o cumprimento do plano econômico apresentado através de Memorando

de Política Econômica e de um Memorando técnico de Entendimentos. Essa garantia já está fortemente fragilizada frente ao evidente descumprimento de ao menos uma de suas metas. O que será exigido como garantia adicional, após a realização da primeira avaliação? É algo que não ficou explicitado nem nos documentos, nem na exposição do Ministro Pedro Malan.

II – Das Inconstitucionalidades

Aqui, inclusive, ressalto a contribuição do Senador Josaphat Marinho com respeito a este episódio.

Não bastasse a incompatibilidade do receituário do FMI com os objetivos de desenvolvimento e igualdade social, reconhecida de forma cada vez mais ampla pela comunidade internacional, este projeto de resolução não contempla os requisitos ditados pela Norma Constitucional. Segundo o art. 52, inciso V, da Constituição da República, é prerrogativa exclusiva do Senado Federal autorizar previamente a realização das "operações externas de natureza financeira" de interesse da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Frente às informações de que o acordo com o FMI estava prestes a ser assinado pelo Brasil, apresentei, em 17 de novembro passado, questão de ordem a esta Mesa solicitando que entrasse em entendimentos com o Poder Executivo para que fosse cumprida a determinação constitucional. Não obtendo uma resposta conclusiva desta Mesa, os parlamentares que integram o Bloco de Oposição no Senado, acompanhados do Senador Roberto Requião e dos Deputados Marcelo Deda e Maria da Conceição Tavares, ingressamos com uma Ação Popular na Justiça Federal do Distrito Federal contra o Senhor Fernando Henrique Cardoso e o Sr. Pedro Malan.

Instados pelo Poder Judiciário, o Senhor Presidente da República e o Sr. Ministro da Fazenda informaram que, "em relação ao FMI, a liberação de Direitos Especiais de Saque ou da moeda estrangeira não é precedida de qualquer instrumento contratual e, no fundo, identifica-se mais como uma operação de troca de moedas do que uma operação clássica de empréstimo. Além disso, as diversas formas de acesso aos recursos do FMI já se encontram incorporadas ao direito interno, por força de seu Convênio Constitutivo (onde essas formas de acesso se encontram contempladas pelo Congresso Nacional)". Reconhece, ainda, o "expresso vínculo entre as liberações de recursos previstas nas operações

de crédito com o BIS, o Japão, o BIRD, o BID e os saques de recursos do FMI."

Não consta, em momento algum, da manifestação levada aos autos da Ação Popular a afirmação fundamental de que não se trata de uma operação externa de natureza financeira. E nem poderia, pois essa caracterização é óbvia. Afirma, ainda, que encaminharia ao Senado "exposição de motivos circunstanciada, contendo a descrição de todo o programa de apoio externo ao ajuste da economia brasileira e a documentação referente às liberações de recursos do FMI e às operações com o FMI, o BIS e o Japão". Não o fez. A documentação necessária está estabelecida na Resolução nº 96, de 1989, e inclui, entre outros, os pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda e do Banco Central do Brasil relativos à operação com o FMI, documentos estes que, embora citados, não se encontram na Mensagem nº 275, de 1998.

O Memorando de Política Econômica e o Memorando Técnico de Entendimento trazem informações importantes para que possamos compreender os efeitos adversos e as restrições que tais operações irão introduzir na economia brasileira, mas estão distantes de esgotar as exigências estabelecidas pela Resolução nº 96, de 1989. Tentei corrigir o vício de origem, apresentando, na Comissão de Assuntos Econômicos, uma emenda que acrescenta um artigo no Projeto de Resolução, autorizando especificamente a operação financeira com o FMI (a emenda foi proposta ao Relator, Senador José Roberto Arruda). As informações necessárias à devida instrução da matéria, no entanto, não se encontram na Mensagem. O artigo a ser acrescentado não poderia contar com a especificação da forma de amortização do empréstimo, com a definição dos juros de mora a serem pagos e outras informações absolutamente necessárias para o cumprimento dos preceitos constitucionais. Reconheço que a Comissão de Assuntos Econômicos empenhou-se ao introduzir o art. 1º, que autoriza de forma genérica a implementação do Programa de Apoio Financeiro, incluída aí a operação financeira com o FMI, demonstrando a intenção do Senado Federal em analisar a questão, mas temo que essa iniciativa não seja suficiente para cumprir as exigências constitucionais.

Diz o parecer aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos que "o entendimento dominante é no sentido de que as operações de saque previstas no Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional, quer por já estarem previstas na legislação pátria, quer porque não se tratam de operações

externas de natureza financeira, quer por não exigirem garantia da União, prescindiriam, também, da prévia autorização do Senado Federal.

As razões apresentadas pelo Relator não são suficientes para afastar o Senado de suas prerrogativas. Quanto ao acolhimento das operações de saque pela legislação brasileira, devido à aprovação do Convênio Constitutivo do FMI, devemos lembrar que o Convênio Constitutivo do BID e do BIRD também foram aprovados por este Congresso, mas o Senado manifesta-se, na forma do art. 52, inciso V, a cada operação realizada com estas instituições multilaterais. Ademais, o Brasil está acionando uma linha de crédito criada recentemente, o "Supplemental Reserve Facility" (SRF), que não consta do Convênio Constitutivo do FMI, datado de 1945.

A alegação de que não se trata de operação externa de natureza financeira é totalmente descabida. A operação junto ao FMI é similar à operação com o Banco do Japão – ambos assumem a forma de "permuta de moedas" -, e não houve qualquer argumento de que a operação com o Banco do Japão não se caracteriza como de natureza financeira. Tampouco trata-se de um simples saque a operação que ora realizamos com o FMI. O valor da operação, de U\$18,1 bilhões, supera em 600% a quota do Brasil no FMI, ou seja, é sete vezes maior que o volume de recursos que o Brasil já depositou junto ao FMI. Tanto é assim que 70% dos recursos que estão sendo destinados pelo FMI ao Brasil têm como origem uma chamada especial de recursos junto a esses vinte e cinco países, dentre os quais não se encontra o Brasil.

Por fim, o fato de a operação com o FMI não exigir garantias do Tesouro em nada altera a prerrogativa estabelecida pelo inciso V do art. 52. Dispensa, apenas, o disposto no inciso VIII do mesmo artigo, onde está estabelecido que o Senado deve autorizar a concessão de garantias por parte da União. Não havendo a prévia autorização do Senado Federal para a realização da operação junto ao FMI, a autorização para a realização das demais operações tornam-se inócuas, quando não igualmente inconstitucionais, tendo em vista que as três operações estão absolutamente atreladas.

Senado brasileiro deve refletir profundamente sobre seu papel nesse importante momento. Por ocasião da aprovação do Ato que autorizou o aumento de capital dos Estados Unidos junto ao FMI, o Congresso americano introduziu uma série de condicionantes que teriam que ser respeitadas pelo Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. faz soar a campainha).

O SR. EDUARDO SUPLEY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, faltam dez linhas. Quero ressaltar que foram de duzentas e vinte linhas o documento relativo a essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Eu não me incomodo que V. Ex^a obstrua o projeto, mas não quero que obstrua a missa de D. Paulo.

O SR. EDUARDO SUPLEY (Bloco/PT – SP) – Eu a respeitarei.

Entre elas, exigiam a interferência do Governo americano, maior acionista da instituição, no sentido de que o FMI garantisse que os recursos por ele disponibilizados para os países emergentes não fossem utilizados, de forma direta ou indireta, para subsidiar indústrias dos setores de microcondutores, siderúrgico, automobilístico e têxtil. O Congresso americano assume sua responsabilidade constitucional de defesa dos interesses do país.

O Senado Federal tem que assumir sua responsabilidade, que representa inclusive uma salvaguarda ao Poder Executivo, para que não seja submetido a uma pressão que não possa, isoladamente, suportar.

II – Voto

Pelas razões acima expostas, quanto ao aprofundamento da dependência da economia brasileira ao mercado financeiro internacional, ao agravamento do desemprego e das desigualdades sociais, e quanto às inconstitucionalidades do presente projeto de resolução, votamos pela rejeição à autorização do Senado para a realização das operações financeiras com o FMI, o BIS e o Banco do Japão.

Especialmente, Sr. Presidente, constatamos a ausência de preocupação, na mensagem ao FMI, com a devida ênfase, dos aspectos de diminuição do desemprego, de caminharmos para o acelaramento da atividade econômica e a ausência dos objetivos de erradicação da pobreza no País.

Quando o Governo brasileiro, no art. 22 da mensagem enviada ao FMI, disse que procurou minimizar os cortes nas áreas sociais, deixou de mencionar que, por exemplo, para um projeto como o Programa de Garantia de Renda Mínima, em relação ao Orçamento de 1999, baixou essa quantia de R\$320 milhões para R\$50 milhões, ou seja, 84% de diminuição, para não falar da diminuição havida, e já mencionada no dia de hoje, dos recursos para a realização da Reforma Agrária.

Por essa razão, Sr. Presidente, o nosso e a recomendação ao Bloco de Oposição é o voto não.

Solicito a V. Ex^a a gentileza de, no momento da votação, registrar os nomes dos Senadores que votarem contrariamente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a será atendido.

Continua em discussão.

Concedo a palavra, para discutir, ao Senador Roberto Requião; posteriormente a concederei ao Senador José Eduardo Dutra.

Comunico aos Srs. Senadores que, após a missa, prosseguirá a discussão e a votação da matéria.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não há dúvida de que, depois de o Senado votar essa submissão ao Fundo Monetário Internacional, só uma missa poderia aplacar as nossas consciências.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A missa não pode ser adiada, Excelência, é anterior.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – É uma pena!

Sr. Presidente, esse acordo com o FMI nada mais é do que a terceirização da condução da economia brasileira. O Presidente da República passa a ser uma figura meramente decorativa e o acordo é um cheque em branco para que o Fundo Monetário Internacional, periodicamente, diariamente na questão do fluxo de caixa, analise a situação do Brasil e imponha metas, estabeleça parâmetros de juros e o País continue com essa política suicida que está destruindo a indústria, arrasando com o campo e gerando desemprego e o desespero dos brasileiros.

Acorre-me, na memória, uma palavra Tupi, para descrever o comportamento do Governo: é um Governo babaquara. E para que ninguém imagine que o termo é pejorativo, babaquara, em Tupi, corresponde a algo como altista no Português clássico. É um Governo altista.

Desde Henry Kissinger até o último dos economistas esclarecidos do mundo rejeitam a política do Fundo Monetário Internacional. A alternativa do controle cambial e a alternativa da redução dos juros é abandonada. E o Brasil se lança nas mãos do Fundo num processo de recessão irrefreável.

No Paraná, hoje, recebemos a notícia de que uma fábrica de automóveis, financiada inteiramente pelo Estado, nessa loucura da guerra fiscal, fecha as suas portas por trinta dias; trinta dias depois de ter anunciado a inauguração da sua linha de montagem: a Chrysler, que parará provisoriamente a produção das camionetes Dakota.

Desemprego leva ao desespero, desespero leva à violência.

Na década passada, Sr. Presidente, a indústria participava com 44% do Produto Interno Bruto brasileiro; hoje essa participação cai a menos de 23%.

O acordo com o FMI é um cheque em branco, é um absurdo, é uma loucura. Nem o argumento de que agora não existe outra alternativa justifica um voto em apoio a essa barbaridade.

Aliás, o Presidente do PFL, Paulo Bornhausen, já anunciou os próximos passos: câmbio flutuante, venda da Petrobrás e venda do Banco do Brasil.

Pergunto-me, para finalizar, para quê, então, esse Governo babaquara, que repete a pose e a ineficiência da Rainha da Inglaterra, quando nós não mantemos mais na mão as variáveis e as coordenadas da economia brasileira?

O meu voto, evidentemente, será contra a aprovação, pelo Senado, desse acordo tolo com o Fundo Monetário Internacional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra, para discutir, ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, acompanho o comentário do Senador Roberto Requião ao dizer que felizmente teremos uma missa, antes ou depois da votação. Estamos votando o Parecer nº 666 e, para os mais místicos, este número tem um significado. Portanto, penso que é uma feliz coincidência para o Senado que haja uma missa antes ou após a votação dessa matéria.

Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, acompanhei o pronunciamento de vários Senadores dos Partidos da base governista tanto na Comissão de Assuntos Econômicos quanto pela imprensa. Recuso-me a submeter-me à lógica que eles apresentaram. A lógica é de que não há alternativa; a lógica é que se o Senado recusasse o acordo, os Senadores estariam, com o seu voto, levando o Brasil para o buraco.

Aliás, registro aqui a diferença – e a reconhecemos – entre a situação que vivíamos na década de 80, quando o atual Deputado Delfim Netto era o czar da economia, época em que a D. Ana Maria Jull vinha sempre ao nosso País monitorar nossas contas. Além da óbvia diferença do campo político: hoje vivemos uma democracia, no campo da economia, a única diferença que reconhecemos entre a atual situação e à daquela época é que agora conseguimos quebrar com muito mais classe. Sem dúvida alguma, o

Ministro Pedro Malan teve mais classe ao anunciar a quebra do Brasil. É coisa de Primeiro Mundo a forma com que o Brasil, mais uma vez, caminha para o abismo. Quero também registrar que o Senado estaria sem alternativa. Mas é óbvio que o Senado está sem alternativa, porque a sua base, nesta Casa, ao longo desses quatro anos, tem-se limitado a reclamar da política econômica do Governo, seja quando ele centraliza recursos dos Estados, seja quando ele aumenta a taxa de juros, seja quando ele submete a nossa política econômica à uma situação de déficit em conta corrente da ordem de US\$35 bilhões anuais, a reclamação se limita aos discursos, a reclamação se limita aos pronunciamentos, muitas vezes, extremamente competentes. Mas nos votos, no posicionamento dos Senadores, que poderiam ter algum resultado efetivo no sentido de o Brasil ou da equipe econômica mudar a sua orientação, nesse aspecto fundamental os Srs. Senadores, que sempre reclamam ou criticam, votam constantemente com o Governo. Portanto, no campo político, não existe essa alternativa de o Senado rejeitar o acordo. Na verdade, o Brasil foi ao FMI, sob a orientação da equipe econômica, e está submetendo essa matéria ao Senado por que o Governo sabe perfeitamente que a matéria vai ser aprovada, já que ele tem maioria absoluta e tranqüila de votos nesta Casa.

Sr. Presidente, quero aqui registrar e louvar o pronunciamento que o Senador Esperidião Amin fez na Comissão de Assuntos Econômicos, que assino embaixo. Disse S. Ex^a que estamos em um País em que tudo está globalizado, mas os juros são tupiniquins. O Senador Esperidião Amin também disse, com muita propriedade, que pensarmos que essa ida ao FMI, que esse empréstimo, vai por si só resolver o problema do Brasil... não vai. Pergunto: e a partir de agora, desse momento, os Senadores da base governista vão se limitar eternamente a continuarem expressando as suas reclamações da mesma forma com que a equipe econômica está conduzindo o nosso País, apenas com os discursos, com as reclamações ou apenas indo aos ministérios? Ou esta Casa vai, a partir de agora, tentar influir de forma decisiva, no sentido da correção desses rumos, que já foram criticados por vários parlamentares da base governista, aqui no Senado? É esta a pergunta que faço a partir dessa votação.

Com relação ao acordo, fiz uma pergunta, simples e objetiva, ao Ministro Pedro Malan, quando S. Ex^a esteve na Comissão de Assuntos Econômicos: se havia algum outro acordo, algum adendo ou ane-

xo que estabelecesse condições diferentes, mais restritivas ou o compromisso por parte do Governo, que não haviam sido encaminhadas ao Senado? Pensei que o Ministro fosse responder objetivamente. Mas não. Aqueles que se derem ao trabalho de consultar as notas taquigráficas daquela exposição do Ministro da Fazenda verão que S. Ex^a ficou num "cerca lourenço" durante dez minutos. Aproveitou a pergunta para introduzir na discussão a famosa carta do Dr. Gustavo Franco, dizendo que o problema era meramente de tradução, que seria necessário retirar uma parte traduzida que não constava do acordo em inglês. Porém, não deu uma resposta categórica à pergunta.

Gostaria de saber se algum Senador, de sua consciência, poderá dizer, publicamente, que assume, que garante que todos os compromissos que foram assumidos pela equipe econômica, que estão aqui neste calhamaço.

Estou aguardando, inclusive, alguma manifestação de Senadores da base do Governo, no sentido de que venham aqui, de público, e assumam, e avalizem esta resposta, que não foi conclusiva, por parte do Ministro. Até por que, mesmo neste calhamaço, à página 178, já demonstra que estamos aprovando um acordo em aberto, uma vez que serão feitas avaliações periódicas, e que a partir dessas avaliações serão estabelecidas novas condições de acordo, que poderão ser mais ou menos restritivas aos interesses do povo brasileiro.

Então, concretamente, estamos aprovando um acordo em aberto, estamos dando cheque em branco para a equipe econômica estabelecer as condições que o Brasil e que o Governo brasileiro terão que assumir a partir da assinatura desse acordo. Portanto, com absoluta convicção de que não aceitamos esta quase chantagem, do tipo: você tem que votar a favor, porque senão o Brasil vai para o buraco. Até porque se o Brasil chegou muito perto dele, a culpa é do posicionamento quase onipotente que a equipe econômica tem adotado ao longo do tempo, ao classificar todas as críticas, todas as ponderações de diversas formas políticas como manifestações antipatrióticas, como manifestações de recalçados, porque perderam eleição, como manifestação daqueles que não pensam no futuro do Brasil.

Nesse sentido, Sr. Presidente, voto contra o acordo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
— Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho, para encaminhar a votação.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, neste plenário, sustentei oportunamente que nos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, a operação financeira, ora submetida à apreciação do Senado, dependeria de aprovação prévia desta Casa. Não foi este o entendimento prevalecente.

Os documentos referentes a essa operação chegaram a esta Casa há poucas horas, creio que segunda-feira.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Há poucos dias?

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Não, Sr. Presidente; há poucas horas; chegaram aqui segunda-feira!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Há três dias.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Constam de um documento de 218 páginas. Ao lado disso, o parecer do nobre Senador José Roberto Arruda consta de mais de 22 páginas de textos com os anexos.

De mim, confesso, não sendo também membro da Comissão de Assuntos Econômicos, somente agora, neste plenário, estou tomando conhecimento desta matéria. Não tenho condições, conscientemente, de aprovar as operações realizadas. Diante do que disse antes neste plenário e do que agora desenvolvo, abstenho-me de votar.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB – SC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, precisamente, o voto que em meu nome, em nome do partido encaminhamos é a favor. Mas não poderia deixar, no momento de fazer esse encaminhamento, de fazer um apelo a que o Senado aproveite cada relatório trimestral que vai receber, na forma do art. 6º do Projeto de Resolução, para ajudar o Governo e o Brasil a não entrarmos numa recessão com um custo social e econômico pesadíssimo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com os votos contrários dos Srs. Senadores Roberto Requião, Júnia Marise, Sebastião Rocha, Benedita da Silva, Ademir Andrade, Emília Fernandes, Eduardo Suplicy, Abdias Nascimento e José Eduardo Dutra.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 677, DE 1998
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 112, de 1998.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 112, de 1998, que aprova o Programa de Apoio Financeiro ao Governo Brasileiro, autoriza a elevação do limite para concessão de garantia pela União, autoriza a União a prestar garantia e autoriza o Banco Central do Brasil a contratar operações externas de natureza financeira.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de dezembro de 1998. – **Antonio Carlos Magalhães** – Presidente – **Lucídio Portella** – Relator – **Geraldo Melo** – **Emília Fernandes**.

ANEXO AO PARECER Nº 677, DE 1998

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº, DE 1998

Aprova o Programa de Apoio Financeiro ao Governo Brasileiro, autoriza a elevação do limite para concessão de garantia pela União, autoriza a União a prestar garantia e autoriza o Banco Central do Brasil a contratar operações externas de natureza financeira.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada a implementação do Programa de Apoio Financeiro ao Governo Brasileiro liderado pelo Fundo Monetário Internacional, con-

substanciado nos termos da Mensagem nº 275, de 1998 (nº 1.516, de 1998, na origem).

Art. 2º É a União autorizada a elevar o seu limite para concessão de garantias em operações de natureza financeira em montante equivalente a US\$14,530,000,000.00 (catorze bilhões, quinhentos e trinta milhões de dólares norte-americanos) e a prestar garantia ao Banco Central do Brasil nas operações de que trata o art. 3º desta Resolução, dispensada a contragarantia correspondente, do Banco Central do Brasil ao Tesouro Nacional.

Art. 3º É o Banco Central do Brasil autorizado a efetuar as operações externas de natureza financeira, junto ao Banco de Compensações Internacionais (BIS) e ao Banco do Japão (BOJ), integrantes do Programa de Apoio Financeiro de que trata o art. 1º desta Resolução, nas condições a seguir estabelecidas.

Art. 4º A operação de crédito junto ao Banco de Compensações Internacionais, mencionada no art. 3º, apresenta as seguintes características financeiras:

I – *valor total do empréstimo*: até US\$13,280,000.00 (treze bilhões, duzentos e oitenta milhões de dólares norte-americanos);

II – *tomador*: Banco Central do Brasil;

III – *garantidor*: República Federativa do Brasil;

IV – *carência*: seis meses;

V – *amortização*: parcela única da data do vencimento;

VI – *taxa de juros*: Libor semestral mais margem de 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento) vencíveis juntamente com o principal:

a) margem de 0,5% (cinco décimos por cento) adicional, no caso de rolagem de parcela já sacada;

b) margem de 0,5% (cinco décimos por cento) adicional, para a parcela a ser desembolsada, quando o saldo devedor alcançar ou ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do montante da linha de crédito;

c) margem de 0,5% (cinco décimos por cento) adicional, para a parcela a ser desembolsada quando o saldo devedor alcançar ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do montante da linha de crédito, desde que a margem total não ultrapasse a 5,6% (cinco inteiros e seis décimos por cento);

VII – *juros de mora*: Libor mensal, acrescida de 5,6% (cinco inteiros e seis décimos por cento);

VIII – *despesas gerais*: toda as despesas incorridas com a preparação e execução do contrato de empréstimo.

Art. 5º A operação de crédito junto ao Banco do Japão, mencionada no art. 3º, apresenta as seguintes características financeiras:

I – *valor total do empréstimo*: até US\$1,250,000,000.00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos);

II – *tomador*: Banco Central do Brasil;

III – *garantidor*: República Federativa do Brasil;

IV – *carência*: seis meses;

V – *amortização*: parcela única na data do vencimento;

VI – *taxa de juros*: Libor semestral mais margem de 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento) vencíveis juntamente com o principal:

a) margem de 0,5% (cinco décimos por cento) adicional, no caso de rolagem de parcela já sacada;

b) margem de 0,5% (cinco décimos por cento) adicional, para a parcela a ser desembolsada, quando o saldo devedor alcançar ou ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do montante da linha de crédito;

c) margem de 0,5% (cinco décimos por cento) adicional, para a parcela a ser desembolsada quando o saldo devedor alcançar ou ultrapassar a 75% (setenta por cento) do montante da linha de crédito, desde que a margem total não ultrapasse a 5,6% (cinco inteiros e seis décimos por cento);

VII – *juros de mora*: Libor mensal, acrescida de 5,6% (cinco inteiros e seis décimos por cento);

VIII – *despesas gerais*: todas as despesas incorridas com a preparação e execução do contrato de empréstimo.

Art. 6º O Poder Executivo encaminhará ao Senado Federal, trimestralmente, demonstrativo do cumprimento das metas indicativas e critérios de desempenho relativos ao Programa de Apoio Financeiro a que se refere o art. 1º desta resolução.

Art. 7º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Consulto o Plenário se deseja que se faça uma sessão à tarde ou que se prossiga depois da missa celebrada por Dom Evaristo Ams, que será às 12 horas. V. Ex^{as} preferem após? (Pausa.)

Vou suspender os trabalhos pelo tempo necessário à missa. Em seguida, voltaremos ao plenário para darmos prosseguimento à sessão.

Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 11 horas e 58 minutos, e reaberta às 13 horas e 25 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Está reaberta a sessão.

A pedido da Senadora Emilia Fernandes, e com a aquiescência do Plenário, vamos apreciar o item nº 5, invertendo, assim, a pauta da Ordem do Dia.

– Item 5:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 29, DE 1996

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1995)

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 606, de 1998 – art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1996 (nº 382/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o acesso ao mercado de trabalho e determina outras providências, tendo

Pareceres sob nºs 644 e 645, de 1998, das Comissões

- de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Emilia Fernandes, favorável, com Emenda nº 1-CAS (substitutivo), que apresenta, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1995, que tramita em conjunto; e

- de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, favorável, com Emenda nº 2-CCJ (substitutivo), que apresenta, procedendo a adequação à Lei Complementar nº 95, de 1998 (adendo), e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1995, que tramita em conjunto.

(Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão)

Passa-se à discussão, em conjunto, do projeto, das emendas e do substitutivo, em turno único.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, estamos diante de um projeto que, sem dúvida, afirma o que a Constituição brasileira, desde 1988, já consagrou e que se refere aos direitos sociais dos trabalhadores, tanto urbanos quanto rurais. Trata-se, mais expressamente, do que consta no artigo 7º, inciso XX, que prevê a proteção da mulher no mercado de trabalho, mediante incentivos específicos, nos termos da lei.

Portanto, a própria Constituição e os constituintes previram que deveria ser elaborada uma lei para garantir incentivos que proporcionassem à mulher igualdade no trabalho.

Sabemos que a inserção da mulher no mercado de trabalho passou a adquirir uma magnitude cada vez mais expressiva ao longo dos anos. Embora permaneçam as nossas dificuldades na obtenção de igualdade de salário e de espaço, entendemos que a mulher, cada vez mais, vem avançando e contribuindo significativamente para a economia do seu país, para a economia familiar. A mulher ingressa no mercado de trabalho até certo ponto desprotegida do ponto de vista legal, no que diz respeito à igualdade e à valorização, desprotegida em relação ao que prevê a nossa Constituição.

O mapa do mercado de trabalho no Brasil, elaborado pelo IBGE, mostra que o rendimento médio dos homens chega a quase o dobro do rendimento médio das mulheres, independentemente de sua cor ou residência, seja urbana ou rural. Os homens auferem 4,9 salários mínimos por mês contra apenas 2,8 salários mínimos para as mulheres. Em 1990, 53% das mulheres ocupadas percebiam rendimento mensal inferior a dois salários mínimos, ao passo que, para os homens, essa proporção era de 40%.

A estrutura setorial da ocupação, segundo o sexo, de acordo com os levantamentos feitos, evidencia a participação da mulher concentrada ainda em alguns ramos de atividade. Poderia expor vários dados aqui. Já tivemos oportunidade, inclusive, neste plenário, de fazer essa análise e verificamos que todos os dados e todas as pesquisas apontam para uma amostra da real situação de discriminação vivida pela mulher no mercado de trabalho, demonstrando que não bastam boas intenções e que são necessárias, isto sim, medidas concretas que repre-

sentem equilíbrio de oportunidades para ambos os sexos.

Tudo leva a crer, portanto, que a sociedade, apesar de ter condições e interesse de absorver a presença feminina no mercado de trabalho, não parece disposta a fazer grandes mudanças na forma discriminada de inserção da trabalhadora no mercado, e de elevado custo social, a não ser que as próprias interessadas retomem os níveis anteriores de mobilização por demandas sociais e políticas.

Sr^{es} e Srs. Senadores, faço aqui algumas considerações. Não aprofundo o tema, mas ressalto a importância do projeto que ora estamos apreciando. Esse projeto tramitou nesta Casa sob a forma de apensamento – PLC nº 29, de 1996, de autoria da ilustre Deputada Rita Camata e PLS nº 147, de 1995, de autoria do Senador Teotônio Vilela Filho.

Um substitutivo de nossa autoria – cujo Relator foi o Senador Pedro Simon – foi enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que o aprovou, suprimindo o art. 10 e seus parágrafos, e o art. 11. Infelizmente, houve entendimento daquela Comissão de que o fundo de capacitação profissional da mulher, que seria vinculado ao Ministério do Trabalho, sob gestão paritária do Poder Público e de entidades de representação da mulher, era inconstitucional. Particularmente, entendemos que não era, mas respeitamos a decisão e nos dobramos aos argumentos da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Portanto, trata-se de uma proposição relevante na medida em que busca corrigir as distorções que afetam o acesso da mulher ao mercado de trabalho. O projeto consegue, com rara felicidade, enunciar e apontar a ilicitude de práticas e atitudes que prejudicam o acesso da mulher, em igualdade de condições, às oportunidades no mercado de trabalho.

Essa é, portanto, a grande questão: superarmos a discriminação, ou seja, aquilo que entrava a possibilidade de viver a mulher, na sua plenitude, as questões sociais, políticas, de salários e de oportunidades de empregos. Esse é um grande desafio. Na oportunidade, dizia-nos a Senadora Marina Silva, em aparte: – Talvez a maior contribuição que legaremos ao próximo milênio seja a de inteirar a cultura, de fazer com que ela deixe de ser partida para ser inteira. E para ser inteira é preciso que haja a presença das mulheres. E a nossa presença faz-se da melhor forma possível, que é da forma afirmativa. Não há, da nossa parte, nenhuma revolta contra os séculos e os milênios de discriminação. Para nós, basta a responsabilidade de reparar o erro cometido contra as mulheres durante todos esses anos.

Por isso, Sr^{as} e Srs. Senadores, ilustre Deputada Rita Camata, que nos acompanha neste plenário – para ver a conclusão de uma luta que é sua, é nossa, do Congresso Nacional, do povo brasileiro e, em especial, das mulheres deste País –, quando falamos que a mulher precisa ter o seu espaço e o seu valor reconhecidos é porque a mulher é tudo o que há de mais sublime na natureza, é aquela que dá à luz e tem a possibilidade da gravidez. Por isso, com a discriminação, a ação da mulher fica, sem dúvida, profundamente prejudicada.

Tendo essa visão, o projeto também se preocupou com a questão da gravidez, que, consoante princípio constitucional, passa a ter proteção efetiva sem que haja, para a mulher, prejuízo no exercício da função; fica absolutamente garantido o direito, que não é só seu, mas também do nascituro, do atendimento médico necessário no período da gestação.

Coibe-se, ainda, no projeto, a dispensa do trabalhador quando decorrente de ação proposta com fundamento na violação dos princípios de igualdade profissional e de oportunidade entre homens e mulheres. Instituições governamentais dedicadas à formação de mão-de-obra são obrigadas a fornecer vagas para ambos os sexos. A fiscalização das disposições contidas neste projeto – é importante ressaltar – ficará a cargo do Ministério do Trabalho.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sem sombra de dúvida, este projeto avança no sentido de dotar o Brasil de uma legislação moderna, condizente com os princípios constitucionais que asseguram a igualdade de oportunidades para ambos os sexos.

Por termos a convicção de que não bastam apenas boas intenções, mas que são necessárias medidas concretas e objetivas para que se busque o equilíbrio de oportunidades entre homens e mulheres, é que estamos solicitando aos Srs. Parlamentares a aprovação deste projeto.

Deputada Rita Camata, Sr^{as} e Srs. Senadores, queremos dizer que este projeto, ao ser votado nesta data, reveste-se de um significado ainda mais especial. É a grande arrancada que o País poderá dar, neste momento em que estamos lembrando, reverenciando, criticando, refletindo sobre a Declaração dos Direitos Humanos, que tem 50 anos, é uma peça fundamental na obtenção da igualdade e dos direitos da humanidade, e que precisa ser revista e atualizada, talvez, para enfrentar o novo milênio. E ela fica mais enobrecida à medida que homens e mulheres se dão conta de que a nossa luta pela

igualdade se fortalece e se valoriza quando nós, as mulheres, temos os homens ao nosso lado, reconhecendo o valor da nossa luta e da nossa caminhada.

Eram as considerações, Sr. Presidente, que queria fazer, pedindo o apoio de todos os Colegas Parlamentares para a aprovação da matéria.

Durante o discurso da Sra. Emília Fernandes, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a Emenda nº 2, CCJ, substitutiva, nos termos do adendo, que tem preferência regimental, conforme o art. 300, incisos X e XIV, do Regimento Interno.

Os Srs. Senadores e Senadoras que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a Emenda nº 2, CCJ, substitutiva, nos termos do adendo, ficam prejudicados o projeto e a Emenda nº 1, da CAS, substitutiva, bem como o Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1995, que tramita em conjunto.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação do vencido para o turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Pedro Piva.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 678, DE 1998

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1996 (nº 382, de 1991, a Casa da origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1996 (nº 382, de 1991, na Casa de origem), que dispõe sobre o acesso ao mercado de trabalho e determina outras providências, procedendo adequações redacionais em obediência à técnica legislativa.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de dezembro de 1998. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente, **Carlos Patrocínio**, Relator – **Geraldo Melo** – **Lucídio Portella** – **Emília Fernandes**.

ANEXO AO PARECER Nº 678, DE 1998

Insere na Consolidação das Leis do Trabalho, regras sobre o acesso da mulher ao mercado de trabalho e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

SEÇÃO I

Da Duração, Condições do Trabalho e da Discriminação contra a Mulher

Art. 373-A. Ressalvadas as disposições legais destinadas a corrigir as distorções que afetam o acesso da mulher ao mercado de trabalho e certas especificidades estabelecidas nos acordos trabalhistas, é vedado:

I – publicar ou fazer publicar anúncio de emprego no qual haja referência ao sexo, à idade, à cor ou situação familiar, salvo quando a natureza da atividade a ser exercida, pública e notoriamente assim o exigir;

II – recusar emprego, promoção ou motivar a dispensa do trabalho, em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez, salvo quando a natureza da atividade seja notória e publicamente incompatível;

III – considerar o sexo, a idade, a cor ou a situação familiar como variável determinante para fins de remuneração, formação profissional e oportunidades de ascensão profissional;

IV – exigir atestado ou exame, de qualquer natureza, para comprovação de esterilidade ou gravidez, na admissão ou permanência no emprego;

V – impedir o acesso ou adotar critérios subjetivos para deferimento de inscrição ou aprovação em concursos, em empresas privadas, em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez;

VI – proceder o empregador ou preposto a revistas íntimas nas empregadas ou funcionárias.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não obsta a adoção de medidas temporárias que visem ao estabelecimento das políticas de igualdade entre homens e mulheres, em particular as que se destinam a corrigir as distorções que afetam a formação profissional, o acesso ao emprego e as condições gerais de trabalho da mulher."

"Art. 390-A. É nula a dispensa do trabalhador quando decorrente do ajuizamento de ação com fundamento na violação dos princípios de igualdade profissional e de oportunidade entre homens e mulheres.

Art. 390-B. As vagas dos cursos de formação de mão-de-obra ministrados por instituições governamentais, pelos próprios empregadores ou por qualquer outro órgão de ensino profissionalizante, serão oferecidas aos empregados de ambos os sexos.

Art. 390-C. As empresas com mais de cem empregados, de ambos os sexos, deverão manter programas especiais de incentivos e aperfeiçoamento profissional da mão-de-obra.

Art. 390-D. O rompimento da relação de trabalho por ato discriminatório, faculta ao empregado optar entre:

I - a readmissão com ressarcimento integral de todo o período de afastamento, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente, acrescidas dos juros legais;

II - a percepção, em dobro, da remuneração do período de afastamento, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

Art. 390-E. A pessoa jurídica poderá associar-se a entidade de formação profissional, sociedades civis, sociedades cooperativas, órgãos e entidades públicas ou entidades sindicais, bem como firmar convênios para o desenvolvimento de ações conjuntas, visando à execução de projetos relativos ao incentivo ao trabalho da mulher."

"Art. 392.....

§ 4º É garantido à empregada, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos: (NR)

I - transferência de função, quando as condições de saúde o exigirem, assegurado o retorno à função anteriormente exercida, logo após o retorno ao trabalho;

II - dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, seis consultas médicas e demais exames complementares."

"Art. 401-A. Constituem crime as seguintes práticas discriminatórias:

I - a exigência de teste, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou a estado de gravidez;

II - a adoção de quaisquer medidas, de iniciativa do empregador, que configurem:

a) indução ou instigamento à esterilização genética;

b) promoção do controle de natalidade, assim não considerado o oferecimento de serviços e de aconselhamento ou planejamento familiar, realizados através de instituições públicas ou privadas, submetidas às normas do Sistema Único de Saúde (SUS):

Pena: - detenção de um a dois anos, e multa.

Parágrafo único. São sujeitos ativos do crime a que se refere este artigo:

I - a pessoa física empregadora;

II - o representante legal do empregador, como definido na legislação trabalhista;

III - o dirigente, direto ou por delegação, de órgãos públicos e entidades das administrações públicas direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Art. 401-B. Sem prejuízo do prescrito no artigo anterior, os infratores dos arts. 373-A, 390-A, 390-B, 390-C, 390-D, 392, § 4º, desta Consolidação, sujeitam-se às seguintes cominações:

I - multa administrativa de dez vezes o valor do maior salário pago pelo empregador, elevado em cinquenta por cento em caso de reincidência;

II - proibição de obter empréstimo ou financiamento junto às instituições financeiras oficiais."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Discussão do substitutivo em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo.

Os Srs. Senadores e Senadoras que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o item 6, prejudicado, que tramitava em conjunto:

– Item 6

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 147, DE 1995

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1996)

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 606, de 1998 – art. 336, b)

Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1995, de autoria do Senador Teotônio Vilela Filho, que estabelece medidas para a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Item 2:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 108, DE 1998

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 603, de 1998 – art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 108, de 1998 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 633, de 1998, Relator: Senador Romero Jucá), que autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de refinanciamento de dívidas do Estado consubstanciada no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas e seu termo aditivo, celebrados com a União, respectivamente, em 29 de junho de 1998, e 12 de novembro de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado de Alagoas, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de seiscentos e setenta e sete milhões, oitocentos e oitenta

e sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos.

Ao projeto não foram oferecidas emendas nos termos regimentais.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Pedro Piva.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 679, DE 1998

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 108, de 1998.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 108, de 1998, que autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de refinanciamento de dívidas do Estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas e seu termo aditivo, celebrados com a União, respectivamente, em 29 de junho de 1998, e 12 de novembro de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Estado de Alagoas, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de R\$677.887.265,64 (seiscentos e setenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), procedendo adequações redacionais em obediência à técnica legislativa.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de dezembro de 1998. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente; **Carlos Patrocínio**, Relator; **Geraldo Melo** – **Lucídio Portella** – **Emília Fernandes**.

ANEXO AO PARECER Nº 679, DE 1998.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1998

Autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de refinanciamento de dívidas do Estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas e seu termo aditivo, celebrados com a União, respectivamente, em 29 de junho de 1998, e 12 de novembro de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Estado de Alagoas, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de R\$677.887.265,64 (seiscentos e setenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Alagoas autorizado a contratar operação de refinanciamento de dívidas do Estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas e seu termo aditivo, celebrados com a União, respectivamente, em 29 de junho de 1998, e 12 de novembro de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Estado de Alagoas, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras:

I – valor da dívida a ser adquirida pela União: R\$677.877.265,64 (seiscentos e setenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), constituída do somatório das dívidas a seguir discriminadas:

a) R\$530.617.047,47 (quinhentos e trinta milhões, seiscentos e dezessete mil, quarenta e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao somatório dos saldos devedores dos contratos firmados com a Caixa Econômica Federal – CEF, provenientes de operações do Programa PRO-BASE, dívida fundada, contratadas até 31 de março de 1996, e de empréstimos concedidos ao amparo do voto CMN nº 162, de 1995, e suas alterações, atualizados até 29 de junho de 1998;

b) R\$147.270.218,17 (cento e quarenta e sete milhões, duzentos e setenta mil, duzentos e dezoito reais e dezessete centavos), correspondentes a

operações de ARO e dívida findada junto às seguintes instituições:

1) Lloyds Bank: R\$18.671.013,81 (dezoito milhões, seiscentos e setenta e um mil, treze reais e oitenta e um centavos), referentes às operações nºs 94/1946 e 94/1946-A;

2) BNB: R\$51.150.589,65 (cinquenta e um milhões, cento e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), referentes à operação CAC 95/2101;

3) Interfinance: R\$4.460.207,19 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil, duzentos e sete reais e dezenove centavos), referentes à operação nº 352/96;

4) Banco do Brasil: R\$8.051.715,15 (oito milhões, cinquenta e um mil, setecentos e quinze reais e quinze centavos);

5) Banco Real: R\$5.000.100,73 (cinco milhões, cem reais e setenta e três centavos);

6) BMC: R\$44.347.074,43 (quarenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e sete mil, setenta e quatro reais e quarenta e três centavos), referentes à operação nº 9.476/96;

7) Bicbanco: R\$15.589.517,21 (quinze milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e um centavos), referente à operação nº 016/96;

II – *valor a ser refinanciado*: do total da dívida a ser adquirida pela União, será deduzida a parcela de R\$29.645.332,77 (vinte e nove milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos), correspondentes aos custos assumidos pela União, até 29 de junho de 1998, conforme autorizado no art. 3º, § 4º, da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, sendo refinanciado o valor de R\$648.241.932,87 (seiscentos e quarenta e oito milhões, duzentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos);

III – *encargos*:

a) *juros*: 7,5% a.a (sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano) calculados sobre o saldo devedor existente e debitados no primeiro dia de cada mês;

b) *atualização do saldo devedor*: pela variação positiva do IGP-DI, ou, se esse índice por extinto, por outro que vier a substituí-lo;

IV – *condições de pagamento*: parcela refinanciada de R\$648.241.932,87 (seiscentos e quarenta e

oito milhões, duzentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos), em trezentas e sessenta prestações mensais e consecutivas, calculadas com base na Tabela Price, limitadas ao dispêndio mensal de 1/12 (um doze avos) de 15% (quinze por cento) da Receita Líquida Real do Estado – RLR;

V – *garantias*: as receitas próprias do Estado, as transferências constitucionais e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

§ 1º Até o implemento da condição referida na cláusula vigésima quinta do contrato de refinanciamento, as dívidas descritas no inciso I serão atualizadas com base nos encargos financeiros previstos nos contratos que lhes deram origem.

§ 2º A eficácia do contrato de refinanciamento, além do que determina a cláusula vigésima quinta, está condicionada à celebração do contrato de assunção, pela União, de todas as dívidas descritas no inciso I.

§ 3º O descumprimento pelo Estado de Alagoas das obrigações constantes do contrato de refinanciamento, ou dos contratos dele integrantes, incluindo atraso de pagamentos e a não observância das metas e compromissos constantes do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, a que se refere a cláusula décima quinta do contrato, implicará, durante todo o período em que persistir o descumprimento:

I – a substituição dos encargos financeiros mencionados na cláusula sétima por encargos equivalentes ao custo médio de captação da dívida mobiliária interna do Governo Federal, acrescido de juros moratórios de 1% a.a. (um por cento ao ano); e

II – a elevação, em quatro pontos percentuais, do percentual da RLR tomado como base para a apuração do limite de dispêndio previsto nas cláusulas quinta e sexta do contrato.

Art. 3º O Estado se compromete e se responsabiliza pela adequação de sua programação financeira para atendimento das obrigações mensais decorrentes das dívidas referidas nos itens I a VII do parágrafo segundo da cláusula quinta do contrato de refinanciamento, de modo que o limite de 15% (quinze por cento) referido na mesma cláusula não inviabiliza o pagamento integral das obrigações originadas dos contratos firmados ao amparo das Leis nºs 7.976, de 27 de dezembro de 1989, e 8.727, de 5 de novembro de 1993, e das decorrentes de reestrutu-

ração de dívida externa, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Aprovado o projeto, e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queira permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – **Item 3:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 55, DE 1998

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 604, de 1998 – art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1998 (nº 3.901/97, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui taxa de licenciamento, controle e fiscalização de materiais nucleares e radioativos e suas instalações, tendo

Parecer favorável, sob nº 662, de 1998, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Edison Lobão.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Passa-se à discussão do projeto em turno único. Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 55, DE 1998

(Nº 3.901/97, na Casa de origem)
(DE INICIATIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Institui taxa de licenciamento, controle e fiscalização de materiais nucleares e radioativos e suas instalações.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a taxa de licenciamento, controle e fiscalização de instalações e materiais nucleares e radioativos e suas instalações - TLC.

Art. 2º Constitui fato gerador da TLC o exercício do poder de polícia legalmente atribuído à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN sobre as atividades relacionadas:

I - à pesquisa mineral de minerais nucleares, de minerais contendo urânio ou tório, ou ambos associados, e de minerais contendo elementos de interesse para a energia nuclear, conforme especificado pela CNEN;

II - à seleção de local, construção, operação e descomissionamento de instalações nucleares;

III - à seleção de local, construção, operação e descomissionamento de instalações destinadas à produção ou utilização de radioisótopos para pesquisa, usos medicinais, agrícolas e industriais e atividades análogas;

IV - à produção e comercialização de:

a) minérios e materiais nucleares;

b) minérios que contenham urânio ou tório, ou ambos associados;

c) minerais, minérios, concentrados, produtos e subprodutos de elementos de interesse para a energia nuclear;

V - ao transporte de material radioativo ou nuclear;

VI - à construção ou operação de estabelecimento destinado à produção de material radioativo ou nuclear ou à utilização de energia nuclear;

VII - à posse, ao uso ou à guarda de material radioativo ou nuclear;

VIII - à habilitação ao manuseio, à utilização e ao exercício da supervisão de fontes de radiação ionizante, conforme as normas e regulamentos da CNEN; e

IX - ao armazenamento, ao recebimento, ao tratamento, ao transporte e à deposição de rejeitos radioativos.

Art. 3º São contribuintes da TLC:

I - as pessoas jurídicas autorizadas a operar instalações nucleares;

II - as pessoas físicas ou jurídicas habilitadas ou autorizadas a utilizar material radioativo ou nuclear;

III - as pessoas físicas ou jurídicas habilitadas ou autorizadas à posse, uso, manuseio transporte e armazenamento de fontes de radiação ionizante;

IV - as pessoas físicas ou jurídicas habilitadas ou autorizadas a realizar pesquisa de minerais com urânio ou tório, ou ambos associados, e minerais contendo elementos de interesse para a energia nuclear;

V - as pessoas jurídicas autorizadas à produção e comercialização de minérios nucleares, minerais com urânio ou tório, ou ambos associados, bem como minerais, minérios, concentrados, produtos e subprodutos de elementos de interesse nuclear; e

VI - as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela geração de rejeitos radioativos.

Parágrafo único. Estão isentos da TLC os institutos de pesquisa e desenvolvimento da área nuclear do Programa de Desenvolvimento de Tecnologia Nuclear, Organizações Militares, hospitais públicos integrantes do Sistema Único de Saúde, instituições públicas de pesquisa que empreguem técnicas nucleares, bem como pessoas jurídicas constituídas exclusivamente para fins filantrópicos, assim consideradas na forma da lei e que comprovadamente utilizem material radioativo para atender a esses fins.

Art. 4º Os prazos para as renovações dos atos expedidos pela CNEN serão estabelecidos em normas específicas por ela emitidas.

Art. 5º Os valores da TLC estão fixados no Anexo a esta Lei, e serão devidos quando da apresentação do respectivo requerimento formulado pelo interessado à CNEN.

Art. 6º A TLC será recolhida à conta de recursos próprios da CNEN, mediante documento único de arrecadação, por intermédio da rede bancária.

Art. 7º Os recursos provenientes da TLC serão destinados às atividades da CNEN voltadas para:

I - segurança nuclear, licenciamento, controle e fiscalização de materiais nucleares e radioativos e suas instalações;

II - pesquisa e desenvolvimento relacionados às atividades previstas no inciso anterior;

III - apoio técnico operacional relacionado às atividades previstas no inciso I;

IV - apoio ao desenvolvimento e aplicação de materiais didáticos e pedagógicos relacionados às atividades previstas no inciso I.

Art. 8º A CNEN baixará as instruções complementares para o cumprimento desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

ANEXO

OBJETO	ATO	VALOR (R\$)
Reator nuclear de potência	Aprovação de local(*)	446.400,00
	Licença de construção(*)	3.978.000,00
	Autorização para utilização de material nuclear	74.000,00
	Autorização para operação inicial(*)	5.392.000,00
	Autorização para operação permanente	409.200,00
	Licenciamento ou renovação de licença de operador	1.200,00
	Certificação da qualificação do Supervisor em Radioproteção	1.200,00
TLC a ser paga anualmente após emissão da Autorização para operação permanente		915.000,00

* Este valor fica reduzido em cinquenta por cento, quando se tratar da segunda usina ou subseqüentes instaladas no mesmo sítio que utilizem a mesma usina de referência.

OBJETO	ATO	VALOR (R\$)
Reator nuclear de pesquisa/teste	Aprovação de local	298.000,00
	Licença de construção	815.000,00
	Autorização para utilização de material nuclear	74.000,00
	Autorização para operação inicial	1.107.000,00
	Autorização para operação permanente	84.000,00
	Licenciamento ou Renovação de licença de operador	1.200,00
	Certificação da qualificação do Supervisor em Radioproteção	1.200,00
TLC a ser paga anualmente após emissão da Autorização para operação permanente		205.000,00

OBJETO:	ATO	VALOR (R\$)		
		ESCALA		
		INDUSTRIAL	PILOTO	LABORAT.
Instalação do Ciclo do Combustível Nuclear				
Mineração de minérios de urânio e/ou tório	Aprovação de local	24.000,00	24.000,00	0,00
	Licença de construção	40.100,00	13.700,00	0,00
	Autorização para operação inicial	40.100,00	13.700,00	0,00
	Autorização para operação permanente	40.100,00	13.700,00	0,00
	Renovação ou transferência de licença ou autorização	9.200,00	4.600,00	0,00
	Cancelamento de autorização	14.000,00	14.000,00	0,00
	Certificação da qualificação do Supervisor de Radioproteção	1.600,00	1.600,00	0,00
TLC a ser paga anualmente após emissão da Autorização para operação permanente		15.000,00	7.500,00	
Beneficiamento (produção de concentrado)	Aprovação de local	24.000,00	24.000,00	0,00
	Licença de construção	40.100,00	13.700,00	9.200,00
	Autorização para utilização de material nuclear	1.700,00	840,00	840,00
	Autorização para operação inicial	40.100,00	13.700,00	9.200,00
	Autorização para operação permanente	40.100,00	4.600,00	4.600,00
	Renovação ou transferência de licença ou autorização	9.200,00	4.600,00	4.600,00
	Cancelamento de autorização	20.500,00	20.500,00	20.500,00
	Certificação da qualificação do Supervisor de Radioproteção	1.600,00	1.600,00	1.600,00
TLC a ser paga anualmente após emissão da Autorização para operação permanente		15.000,00	7.000,00	4.000,00
Conversão	Aprovação de local	24.000,00	24.000,00	0,00
	Licença de construção	40.100,00	13.700,00	9.200,00
	Autorização para utilização de material nuclear	1.700,00	840,00	840,00
	Autorização para operação inicial	40.100,00	13.700,00	9.200,00
	Autorização para operação permanente	40.100,00	4.600,00	4.600,00
	Renovação ou transferência de licença ou autorização	9.200,00	4.600,00	4.600,00
	Cancelamento de autorização	20.500,00	20.500,00	20.500,00
	Certificação da qualificação do Supervisor de Radioproteção	1.600,00	1.600,00	1.600,00
TLC a ser paga anualmente após emissão da Autorização para operação permanente		15.000,00	7.000,00	4.000,00
Enriquecimento	Aprovação de local	24.000,00	24.000,00	0,00
	Licença de construção	43.400,00	14.800,00	10.000,00
	Autorização para utilização de material nuclear	1.700,00	840,00	840,00
	Autorização para operação inicial	43.400,00	14.800,00	10.000,00
	Autorização para operação permanente	43.400,00	5.000,00	5.000,00
	Renovação ou transferência de licença ou autorização	43.400,00	5.000,00	5.000,00
	Cancelamento de autorização	20.500,00	20.500,00	20.500,00
	Certificação da qualificação do Supervisor de Radioproteção	1.600,00	1.600,00	1.600,00
TLC a ser paga anualmente após emissão da Autorização para operação permanente		18.000,00	7.500,00	4.500,00

OBJETO:	ATO	VALOR (R\$)		
		ESCALA		
		INDUSTRIAL	PILOTO	LABORAT.
Instalação do Ciclo do Combustível Nuclear				
Reconversão	Aprovação de local	24.000,00	24.000,00	0,00
	Licença de construção	43.400,00	14.800,00	10.000,00
	Autorização para utilização de material nuclear	1.700,00	840,00	840,00
	Autorização para operação inicial	43.400,00	14.800,00	10.000,00
	Autorização para operação permanente	43.400,00	5.000,00	5.000,00
	Renovação ou transferência de licença ou autorização	43.400,00	4.600,00	5.000,00
	Cancelamento de autorização	20.500,00	20.500,00	20.500,00
	Certificação da qualificação do Supervisor de Radioproteção	1.600,00	1.600,00	1.600,00
TLC a ser paga anualmente após emissão da Autorização para operação permanente		18.000,00	7.500,00	7.500,00
Fabricação de Elemento Combustível	Aprovação de local	24.000,00	24.000,00	0,00
	Licença de construção	43.400,00	14.800,00	10.000,00
	Autorização para utilização de material nuclear	1.700,00	840,00	840,00
	Autorização para operação inicial	43.400,00	14.800,00	10.000,00
	Autorização para operação permanente	43.400,00	5.000,00	5.000,00
	Renovação ou transferência de licença ou autorização	43.400,00	4.600,00	5.000,00
	Cancelamento de autorização	20.500,00	20.500,00	20.500,00
	Certificação da qualificação do Supervisor de Radioproteção	1.600,00	1.600,00	1.600,00
TLC a ser paga anualmente após emissão da Autorização para operação permanente		18.000,00	7.500,00	7.500,00
Reprocessamento	Aprovação de local	46.700,00	23.800,00	0,00
	Licença de construção	92.500,00	16.000,00	10.600,00
	Autorização para utilização de material nuclear	3.200,00	840,00	840,00
	Autorização para operação inicial	92.500,00	16.000,00	10.600,00
	Autorização para operação permanente	92.500,00	5.300,00	5.300,00
	Renovação ou transferência de licença ou autorização	92.500,00	5.300,00	5.300,00
	Cancelamento de autorização	40.100,00	20.500,00	20.500,00
	Certificação da qualificação do Supervisor de Radioproteção	1.600,00	1.600,00	1.600,00
TLC a ser paga anualmente após emissão da Autorização para operação permanente		41.000,00	9.000,00	2.000,00
Armazenamento de material nuclear	Aprovação de local	24.000,00	24.000,00	0,00
	Licença de construção	20.500,00	7.000,00	4.700,00
	Autorização para utilização de material nuclear	1.700,00	840,00	840,00
	Autorização para operação inicial	20.500,00	14.800,00	4.700,00
	Autorização para operação permanente	20.500,00	7.000,00	2.400,00
	Renovação ou transferência de licença ou autorização	20.500,00	2.400,00	2.400,00
	Cancelamento de autorização	20.500,00	20.500,00	20.500,00
	Certificação da qualificação do Supervisor de Radioproteção	1.600,00	1.600,00	1.600,00
TLC a ser paga anualmente após emissão da Autorização para operação permanente		9.000,00	7.000,00	3.000,00
Empresas que praticam o comércio de minerais, minérios e concentrados, produtos e subprodutos de elementos de interesse para a energia nuclear ou que contenham urânio e/ou tório	Emissão de autorização para importação	0,5% do valor da fatura ao câmbio do dia do pagamento		
	Cadastramento de empresas			48,00
	Renovação de cadastro			48,00
Minerais e minérios de interesse para a energia nuclear	Parecer técnico sobre Relatório Final de Pesquisa			16.800,00
Jazida pesquisada ou lavra de minerais ou minérios contendo urânio e/ou tório	Parecer técnico sobre enquadramento no regime de monopólio			16.800,00

OBJETO:	ATO	VALOR (R\$)
Instalação Radiativa		
Irradiador de grande porte	Aprovação de local	11.600,00
	Autorização para construção ou modificação	19.000,00
	Autorização para operação	38.700,00
	Retirada de Operação	1.500,00
	Certificado da qualificação do Supervisor de Radioproteção	1.300,00
Laboratórios de produção de radioisótopos	Aprovação de local	11.600,00
	Autorização para construção ou modificação	19.000,00
	Autorização para operação	38.700,00
	Retirada de Operação	1.500,00
	Certificação da qualificação do Supervisor de Radioproteção	1.300,00
Acelerador linear (indústria e pesquisa)	Autorização para construção ou modificação	19.000,00
	Autorização para operação	37.600,00
	Retirada de Operação	750,00
	Certificação da qualificação do Supervisor de Radioproteção	1.300,00
Indústria convencional: radiografia industrial fixa, fábrica de equipamentos com fontes incorporadas	Autorização para construção ou modificação	6.000,00
	Autorização para operação	3.800,00
	Retirada de Operação	1.900,00
	Certificação da qualificação do Supervisor de Radioproteção	540,00
Indústria convencional: radiografia móvel, medidores nucleares fixos e portáteis, inclusive prospecção	Autorização para operação	3.800,00
	Retirada de operação	760,00
	Certificação da qualificação do Supervisor de Radioproteção	540,00
Medicina: teleterapia com radioisótopos, terapia com fontes seladas e aceleradores lineares utilizados em teleterapia	Autorização para construção ou modificação	6.000,00
	Autorização para operação	3.800,00
	Retirada de operação	1.900,00
	Certificação da qualificação do Supervisor de Radioproteção	820,00
Medicina e pesquisa: diagnóstico com radiofármacos e radioterapia com fontes não seladas, laboratórios com manipulação de fontes, traçadores	Autorização para operação	3.800,00
	Retirada de operação	750,00
	Certificação da qualificação do Supervisor de Radioproteção	410,00
Frentes de trabalho em gamagrafia (radiografia industrial móvel, com fontes)	Autorização específica para vias públicas e zonas urbanas	1.900,00
	Renovação da autorização específica	750,00
Todas as instalações radiativas	Renovação das autorizações para operação	10% do valor da emissão da Autorização para Operação
	Renovação da Certificação de Supervisor de Radioproteção	370,00
	Autorizações para aquisição de fontes radioativas	1% do valor total declarado no formulário próprio
Transporte de materiais radioativos	Aprovação normal de transporte	1.100,00
	Aprovação especial de transporte	1.170,00
	Aprovação de projeto de embalado do tipo B (U)	11.300,00
	Aprovação de projeto de embalado do tipo B (M)	11.300,00
	Aprovação de projeto de embalado contendo material fissil	18.800,00
	Certificação da qualificação de supervisor de radioproteção	900,00
Material radioativo sob forma especial	Aprovação de projeto	5.700,00
Rejeitos Radioativos	Deposição de rejeitos de baixo e médio níveis de radiação	5.000,00
		Por metro cúbico

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) –
Item 4:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 110, DE 1998

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 605, de 1998 – art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 110, de 1998 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 653, de 1998, Relator: Senador Jonas Pinheiro, com abstenção do Senador José Eduardo Dutra), que autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até duzentos e vinte e cinco milhões de marcos alemães, entre as Centrais Elétricas Brasileira S/A – Eletrobrás – e um consórcio de bancos liderados pelo Dresdner Bank AG, destinada ao financiamento do Projeto Usina Nuclear de Angra II.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Passa-se à discussão da matéria. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Pedro Piva.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 680, DE 1998

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 110, de 1998.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 110, de 1998, que autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até DM225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de marcos alemães), entre a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS – e um consórcio de bancos liderados pelo Dresdner Bank

Ag., destinada ao financiamento do Projeto Usina Nuclear de Angra II.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de dezembro de 1998. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Carlos Patrocínio**, Relator – **Geraldo Melo** – **Lucídio Portella** – **Emília Fernandes**.

ANEXO AO PARECER Nº 680, DE 1998

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1998

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até DM225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de marcos alemães), entre a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS – e um consórcio de bancos liderados pelo Dresdner Bank Ag., destinada ao financiamento do Projeto Usina Nuclear de Angra II.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS – autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo junto a um consórcio de bancos liderados pelo Dresdner Bank Ag., no valor de até DM225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de marcos alemães).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida neste artigo destinam-se ao financiamento do Projeto Usina Nuclear de Angra II.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I – *mutuário*: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS;

II – *mutuante*: Dresdner Bank Ag., como líder de um consórcio de bancos (Frankfurt/Alemanha);

III – *garantidor*: República Federativa do Brasil;

IV – *agente executor*: Eletrobrás Termonuclear S.A. – ELETRONUCLEAR;

V – *objetivo*: financiar a conclusão da execução do Projeto Usina Nuclear de Angra II;

VI – *valor*: DM225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de marcos alemães);

VII – *juros*: até 1% a.a. (um por cento ao ano) acima da AKA-Teto C. semestral, incidente sobre o saldo devedor do principal, a partir da data de cada desembolso dos recursos no exterior ou, alternativa-

mente, quando o valor desembolsado alcançar o montante de DM112.500.000,00 (cento e doze milhões e quinhentos mil marcos alemães), poderá ser feita a opção por uma faixa fixa à razão de até 1% a.a. (um por cento ao ano) acima do custo de refinanciamento dos bancos associados no mercado de capitais alemão;

VIII – *prazo*: aproximadamente catorze anos e seis meses;

IX – *carência*: aproximadamente três anos;

X – *comissão de compromisso*: até 0,375% a.a. (trezentos e setenta e cinco milésimo por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado, contado a partir da data do primeiro desembolso, o mais tardar noventa dias após a assinatura do contrato;

XI – *comissão de administração*: até 0,4% (quatro décimos por cento) incidente sobre o montante da operação;

XII – *juros de mora*: até 1,0% a.a. (um por cento ao ano) acima da taxa operacional;

XIII – *período de desembolso*: até 30 de dezembro de 2002;

XIV – *condições de pagamento*:

a) *do principal*: em vinte e quatro parcelas semestrais, vencendo-se a primeira seis meses depois de terminados os testes de aceitação, que poderá ocorrer o mais tardar em 30 de junho de 2001;

b) *dos juros*: semestralmente vencidos, em 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano, para o período de desembolso e nas mesmas datas do pagamento do principal, durante o período de amortização. Neste caso, poderá ocorrer um pagamento intermediário para adequação das datas;

c) *da comissão de compromisso*: trimestralmente vencida ao final de cada trimestre civil, sendo a primeira parcela após a aprovação do Registro de Operação Financeira (ROF);

d) *da comissão de administração*: em duas parcelas de 50% (cinquenta por cento) cada, sendo a primeira pagável em até trinta dias após a assinatura do contrato, porém não antes da aprovação do ROF e a última um ano após tal data.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal, a conceder garantia à operação de crédito externo referida no art. 1º desta resolução.

Art. 4º Deverá ser celebrado Contrato de Contraguarantia entre a Eletrobrás e a União, privando-se, inclusive de mecanismo de débito automático em conta corrente.

Art. 5º As autorizações concedidas por esta resolução deverão ser exercidas num prazo de quinhentos e quarenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Item 7:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 109, DE 1998

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 607, de 1998 – art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 109, de 1998 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 652, de 1998, Relator: Senador Gerson Camata), que autoriza o Estado do Paraná a contratar operação de crédito e compra e venda de ações sob condição, celebrado em 30 de junho de 1998, entre a União e o Estado do Paraná, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 1.654-25, de 10 de junho de 1998, e na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de até três bilhões, oitocentos e cinquenta milhões de reais.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Pedro Piva.

É lida a seguinte:

EMENDA Nº 1 – PLEN

" – Compromisso do Estado:

a) O Estado obriga-se a vender o controle acionário do Banestado à União, exclusivamente para fins de privatização ou extinção, conforme previsto no art. 3º, item 1º da Medida Provisória nº 1.702-31, de 27-11-98, na data da liberação dos recursos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Justificação

"No caso do Banestado, embora o Contrato firmado com a União preveja a condição do processo de privatização pelo estado, com sua conclusão prevista para junho/99, entendemos não haver mais tempo hábil para que, naquele espaço de tempo, tenham sido desenvolvidas todas as etapas que permitam a realização do leilão no prazo especificado. Dessa forma, conforme já preconizado naquele instrumento, o controle do banco passaria à União, que promoveria as ações necessárias para a sua venda.

Assim, como forma de tornar mais ágil o processo e evitar custos desnecessários, somos pela abreviação do processo de condução pelo Estado, condicionando a liberação dos recursos à imediata federalização do Banestado, a partir do momento da liberação dos recursos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1998.
Senador **Roberto Requião**.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Presidência informa que a emenda referida foi distribuída aos Srs. Senadores.

Concedo a palavra ao eminente Senador Gerson Camata, Relator, designado pela Comissão de Assuntos Econômicos, para proferir parecer sobre a Emenda nº 1-PLEN.

PARECER Nº 681, DE 1998 (de Plenário)

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na própria Comissão de Assuntos Econômicos, uma emenda semelhante foi apresentada pelo ilustre Senador Roberto Requião. Portanto, baseando-nos nos mesmos princípios pelos quais pedimos a rejeição da emenda lá, nós o fazemos aqui.

O primeiro fato é que todos os demais Estados tiveram o saneamento dos seus bancos estaduais feitos dentro de um parâmetro, dentro de uma regra traçada com base na medida provisória e num acordo celebrado entre o Banco Central e o governo de cada Estado, os proprietários e os maiores acionistas desses bancos. Em dois Estados apenas, o Estado de Alagoas e o da Bahia, houve a imediata federalização do banco. Por quê? Porque os respectivos governadores desses Estados pediram a federalização do banco estadual.

Penso que não pode o Senado, que vem tratando a todos de igual maneira, de repente tratar de maneira excepcional, diferente, outra unidade da Federação -no caso, o Estado do Paraná. E um outro

fato que nos faz pedir a rejeição da emenda do ilustre Senador, no nosso entender, é o de ferir a autonomia do Estado. Quer dizer, pode ocorrer a imediata federalização ou intervenção federal no banco, quando o governador a pede na qualidade de representante da maioria acionária. Ocorre que o Governador do Paraná, Dr. Jaime Lerner, não quer assim. Se ele pedisse, o Senado poderia atender. No entanto, impor ao governador é diminuir, é ferir a soberania de uma das unidades da Federação -no caso, o Estado do Paraná.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, pedimos a rejeição da emenda do ilustre Senador Roberto Requião.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O parecer conclui pela rejeição da emenda.

Passa-se à discussão, em conjunto, do projeto e da emenda, em turno único.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra, para discutir, ao eminente Senador Roberto Requião, autor da emenda.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – O Senado acaba de assistir a uma missa comemorando o Dia da Garantia dos Direitos da Pessoa Humana. Depois dessa missa, ocorre-me uma frase bíblica: "Conhecereis a verdade, e a verdade vos libertará". Não é possível discutir esse assunto sem se aprofundar na verdade dos fatos.

O Senador Gerson Camata acaba de construir, na condição de Relator, mais um paradoxo que traria dificuldades ao reitor da Universidade de Salamanca, Miguel de Unamuno, que se tornou famoso na história universal por dar forma a paradoxos. S. Ex^a apresenta e aprova na Comissão uma emenda destinando os recursos dos ativos fixos do Banco do Estado para pagamento de dívidas. E S. Ex^a, que apresenta e aprova essa emenda, utiliza o argumento de agressão à autonomia do Estado, que, segundo a sua tese, teria ele agredido com a emenda que aprovou. Quando pretendo federalizar o banco, por motivos extremamente claros e racionais, que são do conhecimento do Relator, porque anexe ao processo documentos abundantes e que recomendam que não se ponha na mão do Sr. Jaime Lerner o dinheiro do saneamento do Banco, pelos mesmos motivos, Senador Cabral, que seria um absurdo completo se dar um financiamento ao Calmon de Sá para sanear e vender o Banco Econômico da Bahia; ou se dar à

família Magalhães Pinto recursos para sanear e vender o Banco Nacional.

Não se coloca, Sr. Relator, a raposa para cuidar do galinheiro. O caso do Paraná é igual ao caso do Econômico e do Nacional. Sei que existe um acordo político, sei que o Jaime Lerner saiu do PDT para o PFL. Só não entendo por que um Senador do meu Partido defende com tanta veemência o atropelo da legalidade e a agressão às finanças do Estado do Paraná.

"Conhecerás a verdade, e a verdade vos libertará". Quero recapitular a situação do Banco do Estado. Quando fui governador, em 1993 ou 1994, o Banco do Estado do Paraná foi o que apresentou o maior lucro do País dentre todos os bancos que operam no Brasil: públicos, privados, nacionais e internacionais, sob um critério indiscutível: lucro sobre o patrimônio líquido.

Deixei o governo, e o primeiro presidente do Banco que me sucedeu no Governo Lerner, em seu discurso de posse, canta em prosa e versos a excepcionalidade do Banco do Estado do Paraná no concerto dos bancos brasileiros: um banco absolutamente saneado, lucrativo e operacional; e aponta perspectivas extraordinárias para o futuro da instituição.

Comecei a perceber o que estava acontecendo com o Banco do Estado do Paraná na CPI dos Precatórios. Esse banco, ao lado do Banco Bradesco, foi o que mais comprou títulos podres, ilegalmente emitidos para pagar precatórios inexistentes. Comprou "micos", Senador Camata, e comprou muito mais do que o Bradesco, porque, embora em números absolutos este Banco tenha comprado mais títulos, em números relativos ele é excepcionalmente mais capitalizado do que o Banco do Estado do Paraná.

Naquele momento, sendo eu Senador paraense, procurei o Governador do Estado e tive com ele um encontro na casa de um amigo em comum, Maurício Frischman. Eu não queria acreditar que o rombo do banco estivesse sendo feito com o conhecimento e a orientação do Governo do Estado. O jantar na casa do amigo em comum me deu a possibilidade de expor ao Governador tudo que eu estava vendo: emissão criminosa de debêntures em parceria com aquele famoso Fausto Solano Pereira, genro do Lázaro Brandão, aquele, Senador Camata, do cheque de US\$9 milhões, que ele não sabe quem lhe deu e nem sabe o que fez com a subdivisão do cheque para 50 ou 60 pessoas. Debêntures criminosamente lançadas, colocadas no mercado e compradas pelo Bradesco por um valor tão alto que os recursos delas não podiam mais ser colocados pelo

Estado do Paraná no nosso mercado, porque ninguém poderia pagar o valor pelo qual elas foram adquiridas pelo Bradesco. O lucro do Bradesco era extraordinário, o prejuízo do Banestado era certo, e começou-se a repassar o dinheiro inclusive para o João Álvès, ex-Governador de Sergipe, sem nenhuma garantia. O caso de João Alves é típico, Senador Camata: o seu grupo simulou a existência de uma empresa, numa firma fechada de um antigo diretor da Caixa Econômica Federal, Santos Filho, que se elegeu Deputado Federal e fará parte da próxima Legislatura. Não havia firma, não havia garantia, e o Banco emprestou o dinheiro a ele e a umas duas dúzias de outras empresas fantasmas.

Procurei o Governador e o coloquei a par de todos os desvios. Pasmem, Senador Camata, V. Ex^a que defende com tanta veemência a autonomia do Estado do Paraná. O Governador me disse o seguinte: "Requião, vamos negociar essa denúncia. Acho que você está louco, você quer reformar o mundo. Por que você não faz como eu -perguntou o Governador Jaime Lerner." E eu retruquei: "O que V. Ex^a faz, Governador?" Ele disse: "Eu faço psicanálise. Eu quero ser feliz. Eu tive apoio de muitos grupos econômicos, e todo mundo quer ganhar alguma coisa. E você fica procurando problema em todos os lugares. Vamos fazer um acordo político: você talvez possa sair candidato à Presidência da República pelo PMDB, você me apóia aqui, e não falamos mais nessa história de roubo no Banco do Estado do Paraná."

No dia seguinte, Senador Camata, denunciei na CPI e convoquei a diretoria do Banestado, e chamei o Procurador Ceschin, do Estado do Paraná, que tinha sido encarregado pelo grupo do Governador de lançar R\$2 bilhões de títulos frios para precatórios inexistentes.

A CPI se encerrou, Senador Camata, e 120 dias depois do encerramento, com os títulos de Alagoas, por exemplo, declarados nulos por um juiz, o Banco do Estado do Paraná, seguindo a orientação do Governo, continuou comprando letras financeiras emitidas para pagar precatórios inexistentes.

Este ano, já não sei se em agosto ou em março, o Banco do Estado do Paraná, por ordem do Governo, limpou o "mico" de todas as corretoras privadas que, no Paraná, tinham feito parte da "cadeia da felicidade". O Banco comprou os títulos frios de Santa Catarina, de Osasco, de Alagoas, de Pernambuco, trazendo para o Erário o "mico" da corrupção dos precatórios.

Mas a coisa não fica por aí, Senador Camata. Essa autonomia que V. Ex^a quer defender, e eu até gostaria de tê-lo visto defender essa autonomia para

entregar dinheiro ao Calmon de Sá, do Econômico, e aos Magalhães, do Banco Nacional, porque as suas razões são as mesmas - garantiu, e as provas estão no processado, que V. Ex^a deve ter lido com o cuidado de um relator cioso da sua responsabilidade; essas provas demonstram com clareza que dívidas dos Deputados da Bancada governista foram pagas com precatórios do Estado do Paraná. Como funciona essa manobra? Por quatro anos, o Estado do Paraná não pagou nenhum precatório, nenhum! E esses precatórios legítimos perderam valor no mercado. Então, o primeiro de que tomei conhecimento foi o Deputado Durval Amaral. Compra por 300 e poucos mil reais um precatório com valor de face de R\$3 milhões e quita uma dívida de R\$3 milhões, que é aceita pela diretoria do Banco. Depois vem o Vice-Prefeito de Curitiba, Algacy Túlio, que quita a dívida de cinco ou seis empresas laranjas de publicidade e de tipografia da mesma forma: gastando 300 e poucos mil reais, que empresta do banco, compra um precatório de R\$3 milhões e paga a dívida de 300 mil reais que fez com o banco para comprar o precatório, e mais R\$2,5 milhões de dívidas de empresas suas e de seus parentes, ligadas a ele, com o precatório - se não me engano, ainda recebe um troco de R\$200 mil! Entregar R\$4,8 bilhões - porque, Sr. Presidente, o valor desse empréstimo é corrigido pela taxa Selic desde o mês de abril deste ano; de R\$3,85, vai saltar, em seis meses, para aproximadamente R\$4,700, segundo o cálculo feito pela assessoria do Senado - nas mãos do Governo do Paraná é entregar a horta para os cuidados dos seus cabritos.

O processo de corrupção está claro. O Deputado Rafael Greca, numa reunião com o Governador, citada na ata - da qual certamente V. Ex^a tomou conhecimento -, sai dizendo: "O Diretor do banco é ladrão!" O Neco Garcia, Presidente nomeado, depois dessa confusão ser denunciada, oficia ao Ministério Público, enquanto o tal do Diretor envolvido na corrupção das debêntures, não no conjunto da corrupção do banco, sai do Banco do Estado do Paraná. Mas isso o tornaria vulnerável a um juiz singular. E o Governador o acolhe, nomeando-o Secretário de Estado para que tivesse foro privilegiado.

As denúncias estão em mais ou menos 200 páginas das atas de reunião da Diretoria, que foram, a meu pedido, transcritas no **Diário do Senado Federal** e estão incorporadas no processado do Paraná.

O Sr. Gerson Camata (PMDB - ES) - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) - Pois não.

O Sr. Gerson Camata (PMDB - ES) - Quero dizer a V. Ex^a - e já o disse durante a reunião da Comissão - que o que me foi entregue para relatar foi o processo de saneamento do Banco do Estado do Paraná. O Relator da CPI foi V. Ex^a; não fui o Relator. Estou me atendo aos documentos que vieram do Banco Central e ao estudo feito pelo Banco Central. Estou relatando exatamente o processo que caiu nas minhas mãos. Os documentos que V. Ex^a entranhou, eu os fotocopiei e os enviei para o Banco Central, para a Polícia Federal e para a Procuradoria da Justiça do Estado do Paraná, onde, conforme V. Ex^a me disse, tramitam já vários processos. Isso, então, é com a Polícia Federal, com a CPI, com o Banco Central e com a Procuradoria do Estado. A mim coube relatar o processo. Eu o relatei com todo cuidado, estudei com esmero e com atenção cada detalhe; e o fiz da mesma forma que foi feito com os demais Estados. Essa parte policial não coube a mim relatar; talvez coubesse à CPI.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) - Senador Camata, a CPI dos Precatórios surgiu exatamente porque as autorizações para a emissão dos precatórios foram feitas da mesma forma que V. Ex^a faz em seu relatório: sem se aprofundar exatamente sobre a origem dos casos, aceitando o parecer do Banco Central. Isso resultou em um dos grandes escândalos que este País viveu. Tenho certeza de que teremos um escândalo de porte semelhante se o Senado da República conceder esse empréstimo ao Governador do Paraná, que é insistentemente citado nas atas da Diretoria do Banestado como sendo a origem e a determinação de operações ilegais.

Há, por exemplo, Senador Camata, uma determinação para emprestar dinheiro sem juro para uma empreiteira. A Diretoria do banco, se V. Ex^a leu as atas, disse: "Mas isso não podemos fazer. Se o Banco Central tomar conhecimento, informará à Polícia Federal e seremos presos!" Alguém, então, disse - não me lembro mais qual dos Diretores: "Mas é de interesse do Governo". E a operação foi feita.

Portanto, sem ferir a autonomia de nada, mas apenas em nome da moralidade, da racionalidade, da transparência que devem ter essas operações, redigi uma emenda que é absolutamente constitucional e que tem a mesma natureza da sua emenda, quando interfere no contrato, destinando os recursos do banco a pagamento de dívidas. V. Ex^a não interferiu em nada. Votei a favor da sua emenda, e a minha emenda tem a mesma natureza e também não interfere em coisa alguma.

Todas as auditorias feitas no Banco do Estado do Paraná indicaram que os recursos suficientes

para o saneamento do banco nunca excederiam cerca de R\$1,7 bilhão. Estamos entregando R\$4,8 bilhões, ou seja, estamos fazendo caixa para o Governo do Estado ao invés de uma proposta de saneamento do Banco do Estado. Ficará disponível no caixa do banco, até julho do ano que vem, que é o prazo dado para que o banco seja vendido, cerca de R\$1,3 bilhão ou R\$1,4 bilhão.

Pois muito bem, a minha emenda é de uma simplicidade meridiana. Estou simplesmente pedindo que, no momento em que o empréstimo for feito ao Estado, tal qual aconteceu com o Calmon de Sá e com a família Magalhães, as ações sejam transferidas para o Banco Central, para que privatize ou liquide o banco, porque não quero ver outra vez, neste Senado, discussão sobre novos empréstimos.

Em rigor, Senador Camata, se o Banco Central tivesse o mínimo de firmeza, Sr. Presidente Antonio Carlos Magalhães, já deveria ter intervindo no banco e acabado com essa brincadeira, porque o banco está no interbancário há meses, tem patrimônio líquido negativo. Mas temos aí uma negociação política, à qual o seu relatório adere com entusiasmo.

Respeito a sua posição, mas respeito muito mais o meu Estado. Cada paranaense ficará devendo, aprovado esse relatório, quatro salários mínimos, sem ter roubado um tostão do Banco do Estado do Paraná, sem ter tomado empréstimo irregular.

O Sr. Osmar Dias (PSDB - PR) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Infelizmente o tempo já está findo há treze minutos.

O Sr. Osmar Dias (PSDB-PR) – Pedirei a palavra depois para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª poderá discutir depois, para que possamos ter os esclarecimentos necessários.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB-PR) – Sr. Presidente, só para finalizar.

Estou pedindo que o Banco Central indique à Diretoria que seja federalizado o banco e privatizado ou liquidado, se for o caso, à revelia das pessoas que roubaram – a palavra é essa mesmo – o Banco do Estado do Paraná.

Vejo aqui à frente Rui Barbosa, que, na sua linguagem quinhentista, diria: "Há uma grande roubania no Paraná".

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Roberto Requião, o Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB - SC) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin para discutir a matéria.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC) Para discutir. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, vou fazer dois comentários muito breves. Primeiro, vou-me permitir fazer uma citação em Português de um adágio castelhano do Martin Fierro: "Nunca invejes na tua vida. É muito triste invejar. Cada leitão, na sua teta, é um modo de mamar". Como fazemos parte do Mercosul, posso dizer em castelhano, sem ofender o nosso vernáculo: "Nunca invidies en tú vida. És mui triste invidiar. Cada lechón en sú teta es el modo de mamar".

Nós integramos uma Federação. Eu sou Senador, estou Senador por Santa Catarina e, daqui a pouco, estarei Governador de Santa Catarina. Somos vizinhos, somos parceiros, seremos parceiros a partir de janeiro. Mas, Sr. Presidente, na Casa da Federação, essa questão não pode passar despercebida.

A economia do Estado de Santa Catarina não é 15 vezes menor do que a do Paraná. Não é! E não é por inveja que digo isso, não tenho nenhum motivo para ter inveja. Mas não é justo que tenhamos aprovado, terça-feira, com a minha advertência – eu avisei -, R\$311 milhões para saneamento financeiro dos dois bancos do Estado de Santa Catarina, que passam a ser um só.

Não é briga de Estado, Senador Elcio Alvares. É briga de Senado. É a Casa da Federação.

Não estou defendendo o Governo de Santa Catarina, do qual sou adversário, mas se aprovar um valor de R\$311 milhões para se extinguir um banco e exigir-se que o Estado de Santa Catarina coloque R\$110 milhões, que não tem, para complementar a operação financeira que montará os R\$311 milhões! E, enquanto isso, o vizinho vai receber do Erário nacional R\$4,780 bilhões na mesma semana!

É lógico que tem fermento nessa conta. Mas é lógico que tem! Qual é o cheiro do fermento, eu não sei, mas tem! Isso não é operação do banco, isso não pode ser o passivo do banco. E não é! Não tenho autoridade técnica para subscrever o que disse o Senador Roberto Requião, mas que não vale R\$4,780 bilhões, não vale. E que não vai representar saneamento algum, não vai! Mas pode ser uma boa queima de arquivo. Ah, isso pode ser. Isso pode ser. E, antes de se queimar, enterra-se, para não se ver a fumaça.

118532-Sexta-feira 11 de dezembro de 1998 - DIÁRIO DO SENADO FEDERAL - Novembro de 1998 - Dezembro de 1998

Então, sou obrigado, neste momento, a pedir que não esqueçam as diferenças de valores: R\$311 milhões e R\$4,780 bilhões.

Finalmente, gostaria de dizer que, se a proposta do Senador Roberto Requião não for considerada pelo menos por nós, estaremos ultrapassando a barreira do "não sabia" para passarmos a ser co-autores. Não vou ser co-autor.

A ideia de se federalizar primeiro pelo menos determina que o Banco Central assumira a sua obrigação. Federaliza-se! Federaliza-se, audita-se e diz-se o que pode ser federalizado em termos de dívida e o que deve ser de responsabilidade do Estado, porque, depois de se passar o mata-borrão em cima, Senador Gerson Camata, não é mais preciso mandar carta alguma para o Ministério Público Estadual. V. Exª sabe disso. O que é que o Ministério Público Estadual vai apurar de um assunto que está encerrado do ponto de vista do Estado? Nada. A mata B e acabou!

Se o Senado aprovar o que está aqui, estará aprovando uma dívida para o Estado do Paraná. Encerrou-se o assunto de responsabilidade de gestão do banco, que passará, eventualmente, à esfera federal. No entanto, se se federalizar a gestão, que é o certo, que é o que outros Estados fizeram, a responsabilidade não será do auditor estadual, mas do Banco Central, que terá tempo para gerir. Isso foi aprovado para o Maranhão e para outros Estados.

O Sr. Roberto Requião (PMDB - PR) - A Bahia.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB - SC) - Para o Estado da Bahia - estão-me socorrendo aqui, não tenho certeza, mas do Maranhão estou certo. Federaliza-se e a gestão é do Banco Central.

Então, são essas as duas colocações que faço.

A primeira, se quiserem dizer que a faço por inveja, paciência. Mas, numa Casa da Federação, temos que saber a proporção das coisas. Que o Estado de São Paulo receba do acordo da dívida dos Estados, a juros de 6% ao ano, durante trinta anos, 70 bilhões, isso já aconteceu. Que o Estado do Paraná receba, para o seu Banco do Estado, 4,780 bilhões?! Ele será vendido por quanto?

O Sr. Roberto Requião (PMDB - PR) - Trezentos.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB - SC) - Nem por 300! Isso somente servirá para algum banco comprador ganhar no Imposto de Renda, porque vai capitalizar o banco. É isso que ele vai fazer!

Uma matéria publicada na **Gazeta Mercantil**, há vinte dias, diz como é que se lucra. Compra-se um banco que tem um prejuízo acumulado de R\$4

bilhões, e é uma festa! Coloca-se o capital naquele banco, continua a existir aquela razão social, e vai-se diluindo, não só num ano, mas por um lapso de tempo - a legislação muda, às vezes é um ano, às vezes são três ou cinco anos, deixando-se de pagar Imposto de Renda. Por isso é que os bancos, no Brasil, não pagam Imposto de Renda? Senador José Ignácio: Se forem enquadrados como microempresas pagarão mais imposto do que pagam hoje.

Sim, senhores, esse é um dado da Receita Federal! É um dado oficial da Secretaria da Receita Federal. Oficial! Por isso um prejuízo desses é motivo para uma grande festa.

Assim, Sr. Presidente, no primeiro caso, se acharem que falei apenas por inveja, perdão-os; mas, no segundo, não! Que se federalize e deixe-se o Banco Central administrar. A solução não será prejudicial para o Estado e, para o Senado, acho que será adequadamente moral.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB - PR) - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Concedo a palavra ao Sr. Osmar Dias, para discutir.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB - PR) - Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, em primeiro lugar, quero pedir a correção de uma frase do Senador Roberto Requião: a família a que S. Exª se referiu é a Magalhães Pinto, e não apenas Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - V. Exª tem razão. Eu ia fazer a correção, mas não quis criar mais problemas, porque o Senador Roberto Requião poderia dizer, até, que era a minha e aí o problema ia ser pior.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB - PR) - Mas, que fique claro: é a família Magalhães Pinto.

Sr. Presidente, rapidamente quero colocar a minha posição a respeito desse assunto de interesse do meu Estado.

Durante muito tempo, discutimos a situação do banco do Estado do Paraná. Pena, Sr. Presidente, que o processo tenha sido encaminhado tardiamente para o Senado, o que coloca esta Casa na situação de ter que votar em regime de urgência. É bom que fique claro que não foi devido à atuação do Senado que esse processo deixou de ser votado antes, mas porque ele aqui chegou há questão de vinte dias, por isso estamos votando em regime de urgência.

Também quero deixar registrada minha preocupação com o fato de que, pela resolução do Governo da União com os Estados, o prazo para a privatização se encerra no dia de 30 junho, ou seja,

esse é o prazo final para que o Governo do Paraná cumpra o contrato assinado com o Banco Central. Na minha opinião, dificilmente esse prazo será cumprido, pois são editais com prazos legais, que têm que ser cumpridos. Em relação aos valores levantados pelo Senador Requião e pelo Senador Amin, tive a preocupação de ir ao Banco Central reunir-me com a Diretoria, especialmente com o Diretor Paulo Zaghen, levando documentos elaborados pela Oposição do Estado do Paraná — pelo PT, mais especialmente —, que diziam, exatamente, que os números estavam sobrevalorizados. Lá, foi-me garantido que quem calculou esses números foi o Banco Central, e não o Governo do Paraná.

Se assim foi, eu, que era também um crítico dos valores, passei a acreditar que se está propondo o saneamento total do Banco do Estado e que aqueles valores são reais e verdadeiros, porque foram levantados pelo Banco Central, e não pelo Governo do Estado.

Quero inclusive — não em defesa do Senador Gerson Camata, S. Ex^a não precisa dessa defesa, pois sabe como fazê-lo — concordar com S. Ex^a quanto ao mérito do seu pronunciamento. O que o Senador Gerson Camata está a relatar é o saneamento do Banco do Estado do Paraná, confiando nos números, já que S. Ex^a não teve tempo nem condições técnicas de levantar se os números constantes do processo são verdadeiros ou não — a verdade é que há a assinatura do Banco Central. Então, em socorro ao Senador Gerson Camata, muito mais porque discuti esse assunto pessoalmente com a Diretoria do Banco Central, trago essa informação. Os números que estão ali são os do Banco Central; o Senador Gerson Camata está a relatar o saneamento do Banco Central.

As denúncias feitas, repetidas vezes, pelo Senador Requião e divulgadas pela Imprensa do Paraná e até por órgãos de Imprensa do País, são graves. Eu, não apenas como Senador, mas como cidadão do Paraná, que presenciou a construção desse Banco ao longo de 70 anos no Estado do Paraná, aliás, Banco que sempre participou do desenvolvimento do Estado de forma positiva, que chegou a financiar, no tempo em que fui Secretário, mais de setenta mil pequenos produtores rurais em apenas um ano, com créditos em equivalência/produto, com créditos que levava à pequena propriedade a possibilidade de sua modernização, um banco que foi, portanto, instrumento de desenvolvimento para o Estado do Paraná se encontra agora nesta situação.

É evidente que não podemos virar as costas e ignorar as denúncias, porque são graves, feitas pelo Senador Roberto Requião, S. Ex^a citou nomes, inclusive. Acredito naquilo que a Diretoria do Banco Central me disse — não sei se é ingenuidade acreditar —, mas a Diretoria do Banco Central me disse que todas as denúncias feitas e encaminhadas, através de documentos, àquele órgão serão objeto de profunda e detalhada investigação por parte do Banco Central. Ainda acredito que o Banco Central é o agente público responsável pela fiscalização, acompanhamento e coordenação do Sistema Financeiro Nacional. Se dentre suas atribuições estão estas que acabo de citar, é evidente que o Banco Central, no meu entendimento, é quem deve coordenar todo o processo de investigação e de apuração das denúncias de irregularidades praticadas, dos processos de corrupção — se houve — devem ser apurados. Sobretudo, se o Banco Central entender que deve se valer da Polícia Federal, do Ministério Público, ou de quem quer seja.

Sr. Presidente, agora estou pensando nos 700 mil correntistas do Banco do Estado do Paraná, que praticaram uma verdadeira corrida ao Banco nesses momentos de discussão, de dificuldade, de incerteza, de dúvida. Não podemos deixá-los nessa situação de incerteza. E aqui não estou plagiando o Senador Antonio Carlos Magalhães quando fez sua defesa em relação ao Banco do Estado da Bahia. O País inteiro passou inclusive a apontar como uma ação gloriosa do Senador; não só gloriosa, mas que deve ser enaltecida pelo espírito público de defender o interesse do seu Estado. Sei que não é isso que o Senador Roberto Requião quer. S. Ex^a não quer que os correntistas percam; S. Ex^a não quer que os funcionários, mais de 10 mil, sejam também prejudicados, pois os correntistas não praticaram os atos irregulares que estão sendo denunciados, assim como a maioria dos funcionários, pelo menos a grande maioria, também não praticou os atos irregulares que estão sendo denunciados e não devem, portanto, ser penalizados. Mas nós, como paranaenses, catarinenses e brasileiros não podemos virar as costas às denúncias feitas.

Então, que votemos o saneamento do Banco do Estado do Paraná, conforme quer o Senador Gerson Camata em seu relatório. O saneamento, sim, mas que não abramos mão, Sr. Presidente, da fiscalização, da apuração e investigação de todas as denúncias que foram feitas e documentadas.

Como cidadão do Paraná e como Senador da República, vou acompanhar tudo isso de perto, junto ao Banco Central, porque foi esse o compromisso

que a direção daquele órgão assumiu comigo. Estarei atento, acompanhando cada passo do Banco Central.

Deus queira, Sr. Presidente; que esse dinheiro que está sendo colocado no Banco do Estado do Paraná seja exclusivamente para saneá-lo e para a promoção do Estado do Paraná.

O Banco do Estado do Paraná, os seus clientes e o povo do Estado do Paraná merecem respeito, Sr. Presidente, e é isto que estou pedindo nesse pronunciamento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Encerrada a discussão.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT — SE) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Concedo a palavra a V. Ex^a, pela ordem.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT — SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de obter de V. Ex^a um esclarecimento sobre a possibilidade de um dado procedimento, pois não sei se é previsto no Regimento. O próximo item refere-se ao Estado de Sergipe. Trata esse item de uma operação de R\$30 milhões, pouco, se comparados com esses R\$4 bilhões. Não sei se vai haver pedido de verificação de **quorum** e, se houver, o "titanic" vai puxar junto o "barquinho" que está passando do lado. Quero saber se é possível, encerrada a discussão, votar o próximo item e depois votar esse item.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Não. Até porque se houver verificação, depois do pedido de V. Ex^a, fica claro que não poderia e que seria uma votação irregular. Mas, mesmo assim, regimentalmente, não pode.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT — SE) — Parece que não vai haver pedido de verificação e como não há alternativa regimental, eu retiro o pedido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Em votação o projeto, ressalvada a emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra os votos dos Senadores Esperidião Amin, Roberto Requião, Ney Suassuna, Wellington Roberto, José Eduardo Dutra, Eduardo Suplicy e Ademir Andrade.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB — PR) — Sr. Presidente, pedi destaque para a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Agora vai ser votada a emenda.

Em votação a emenda; que tem parecer contrário.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB — PR) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — V. Ex^a pode encaminhar, porque ainda não o fez nesse período. Como autor.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB — PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Presidente, o encaminhamento é extraordinariamente simples. Entendi, inclusive do pronunciamento do Senador Osmar Dias, que S. Ex^a se manifesta pela necessidade absoluta do saneamento do Banco, mas S. Ex^a quer a apuração das denúncias, há muito tempo colocadas. Isso significa que o Senador Osmar Dias, seguramente, votará com a emenda que apresentei.

Quero dizer ao Senado da República que não podemos assumir a temeridade de aprovar a transferência de recursos para as pessoas que liquidaram um Banco que apresentou mais lucro no Brasil, em 1993/1994, sobre o patrimônio líquido. Seria uma manifestação de responsabilidade, atendendo à preocupação dos correntistas, atendendo à preocupação dos acionistas e entregando ao Banco Central o processo de privatização.

O Estado do Paraná, seguramente, terá um representante nessa diretoria, e se inverte o processo: passa o Governo do Estado a fiscalizar o Banco Central para que cada tostão seja utilizado com integral segurança e não haja margem para nenhuma dúvida no processo de privatização.

O que estou pedindo aos Srs. Senadores é que não assumam a posição temerária de votar esse empréstimo, sem nenhum cabimento lógico, mas a posição correta de defender os interesses da União, dos acionistas e dos correntistas do País e do Estado do Paraná.

Peço aos Srs. Senadores que viabilizem a solução do Banco do Estado do Paraná hoje, votando a emenda e dando ao Banco Central a tarefa que ele já devia ter exercido no sentido de intervir para privatizar.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB — PR) — Peço a palavra para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — A rigor, para encaminhar V. Ex^a não poderá usar da palavra. Mas, como V. Ex^a foi citado, terá direito a se manifestar.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB — PR. Para esclarecimento. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, fiz um pronunciamento de

acordo com as minhas convicções. Não tenho nenhuma obrigação de fazer um pronunciamento para agradar este ou aquele Senador. Se não agradei o Senador Roberto Requião com o meu pronunciamento, nem lamento, porque este não era o meu objetivo. Sei que S. Ex^a tem direito e razão de estar irritado com o Governo do Paraná, mas não comigo. O meu pronunciamento foi feito dentro das minhas convicções, mesmo porque a proposta de federalização do Banco, Sr. Presidente, foi originalmente apresentada por mim há mais de seis meses e não preciso dizer, durante o meu pronunciamento, como vou votar. Apenas voto. Vou votar de acordo com a minha convicção.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Como Relator, concedo a palavra ao Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, vejam que ao relatar esse processo, cá no meio de um tiroteio lá do Paraná. É necessário dizer que relatamos um contrato que já foi feito e assinado entre o Governo do Paraná e a União com interferência do Banco Central. O que está sendo relatado é isso.

Esse contrato é um modelo padronizado para todos os Estados brasileiros. Coloquei uma emenda para fazer com que todos fossem iguais, porque nesse contrato faltou um item que havia nos outros Estados. Coloquei a emenda que diz que a venda dos ativos é para amortizar a dívida do Estado do Paraná com a União. Todos os contratos tinham isso.

Então, fizemos a isonomia, todos sendo tratados da mesma maneira. Nos Estados onde ocorreu primeiro a federalização houve o pedido do governador. Acho que, num contrato que já foi assinado, não pode o Senado impor, ferindo a autonomia e a soberania do Estado do Paraná, o grande Estado do Paraná, o celeiro do Brasil. Temos que fazer, dentro daquele padrão, tudo que foi feito pelos demais, senão seria a Casa dos Estados tratando diferentemente um Estado do outro. Consultei o Governador do Paraná se S. Ex^a queria que déssemos a federalização. Se S. Ex^a pedisse por escrito, poderíamos alterar o contrato. Mas não podemos impor o que não impusemos a nenhuma outra unidade da federação, só àqueles que pediram. É esse o objetivo.

Por isso; mais uma vez, digo que rejeito a emenda, porque ela, primeiro, muda um contrato já realizado e, segundo, trata de maneira desigual estados que foram tratados de outra maneira, de maneira igual aqui no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação a emenda que tem parecer contrário.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Sr. Presidente, peço verificação de **quorum**, com o apoio dos Senadores Esperidião Amin, Eduardo Suplicy e Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Srs. Senadores, queiram ocupar os seus lugares para a verificação de **quorum** solicitada pelo nobre Senador Roberto Requião.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, os Senadores que estão a favor da emenda votarão "sim"?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Exatamente, Senador.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP) – O Bloco da Oposição vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Sr. Presidente, o PFL acompanha o Relator e recomenda o voto "não".

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB – SC) – Sr. Presidente, não sei como V Ex^a aferiu a maioria, pois daqui de onde eu estava...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A maioria se faz por liderança, Senador. V Ex^a é o mais experimentado dos Senadores e sabe disso.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB – SC) – Mas não ouvi as manifestações dos Líderes do PSDB e do PMDB; apenas ouvi a manifestação do Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O PMDB e o PFL formam maioria.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB – SC) – Mas não ouvi a manifestação do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senador Gerson Camata representa o PMDB.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB – SC) – Não é o Senador Ney Suassuna quem representa o PMDB? Essa é minha dúvida, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V Ex^a já conseguiu que o Senador Ney Suassuna se retirasse?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB – SC) – Sr. Presidente, o Senador Ney Suassuna manifestou voto a favor da emenda, uma vez que S. Ex^a ficou sentado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V Ex^a falou como Líder, Senador Ney Suassuna?

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB - PB) - A Liderança do PMDB acompanha a emenda do Senador Roberto Requião.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB - SC) - Por tanto, Sr. Presidente, acredito que não precise mais da verificação de voto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - A verificação já está feita.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB - SC) - Deixa-nho a impressão de que foi pedida por outros.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Veremos se há quorum.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB - SC) - Pelo resultado da votação, não é necessário.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL - MA) - Sr. Presidente, em socorro à decisão proclamada por V. Ex^a, devo lembrar que o Líder do PSDB juntamente com o Líder do PFL, que formam maioria, manifestaram-se contrários à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Mas faremos a verificação com relação ao número de Senadores presentes.

Senador Nabor Júnior, V. Ex^a que é Vice-Líder, concorda com o Senador Ney Suassuna ou com o Senador Jader Barbalho?

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB - AC) - Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, estou chegando agora, porque estava em reunião da Comissão Executiva do PMDB, não estou bem a par da matéria que está sendo objeto de votação neste momento. Vou me inteirar aqui com os companheiros, para, depois, manifestar a minha posição.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Acolho o esclarecimento de V. Ex^a.

Os Srs. Senadores já podem votar.

Os Srs. Senadores que estiverem a favor da emenda votam "Sim", os que estiverem contra a emenda votam "Não".

Como vota o Líder do PPB?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB - SC) - O PPB recomenda o voto "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Como vota o Líder do PFL?

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL - PI) - O PFL vota "Não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Como vota o Líder do PMDB?

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB - PB) - O PMDB vota apoiando o Senador Roberto Requião.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB - AC) - Peço a palavra para um esclarecimento pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Concedo a palavra, para um esclarecimento pessoal, ao nobre Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB - AC) - Para um esclarecimento pessoal. Sem revisão do orador. - Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, tendo em vista que o Relator dessa matéria foi o Senador Gerson Camata, que integra a Bancada do PMDB e merece todo o nosso apoio e a nossa consideração, recomendamos a bancada do PMDB a acompanhar o voto do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - O PMDB vota "Sim".

Peço a V. Ex^{as} que as divergências internas sejam resolvidas fora do plenário.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB - PB) - Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Concedo a palavra, para um esclarecimento pessoal, ao nobre Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB - PB) - Para um esclarecimento pessoal. Sem revisão do orador. - Sr. Presidente, Sr^{es} e Sr. Senadores, quero fazer um esclarecimento. O Líder do PMDB me telefonou agora e pediu para que a Bancada votasse em apoio ao Senador Roberto Requião. Por isso, exarei aquela opinião.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - O PMDB vota "Não".

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT - SE) - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Pois não.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT - SE) - Pela ordem. Sem revisão do orador. - Sr. Presidente, quero apenas registrar que, apesar de se estar fazendo esta verificação, na votação simbólica a emenda foi aprovada, porque o Bloco mais o PMDB e mais o PPB, dá Maioria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Hoje, aqui, do PPB, só havia o Senador Esperidião Amin - o Senador Leomar Quintanilha chegou agora.

Vamos verificar pelo painel.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB - SC) - Estavam aqui os Senadores João França, Leomar Quintanilha. É a bancada mais leal à V. Ex^a.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB - CE) - Sr. Presidente, enquanto está se dando o processo de verificação, gostaria de pedir a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE) (Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, — Sr^{as}. e Senadores, Srs. Líderes, falo, hoje, com tristeza, aqui desta tribuna, sobre um problema que julgo extremamente grave, que é a questão relativa aos empréstimos de Estados.

Falo, na qualidade de Líder do PSDB, sobre um empréstimo de um Estado que está fazendo um esforço muito grande para ajustar suas contas e que teve um empréstimo aprovado pelo BIRD de R\$45 milhões para poder se ajustar e executar o processo de demissão. O prazo para a aprovação desse empréstimo vence amanhã, dia 11.

Gostaria, portanto, de fazer um apelo a todos os Líderes aqui presentes, ao Líder do PMDB, ao Líder do PFL, aos Senadores do Estado de Mato Grosso, para que o Senado Federal, Casa que representa todos os Estados da Federação, não negue esse empréstimo, como não temos feito com outros Estados. Cartas do Banco Central esclareceram todos os pontos do empréstimo, que é muito importante para o Estado de Mato Grosso.

Assim, faço esse apelo aos Líderes do PT, do PMDB, do PPB, do PTB e do PFL, para que o Estado de Mato Grosso não seja prejudicado neste momento tão importante. Sei que existem outras questões importantes no Estado, mas agora temos que pensar na Federação e em todos os Estados, e esse tem sido o comportamento do Senado Federal.

Faço um apelo ao Sr. Presidente no sentido de que o Estado de Mato Grosso não seja prejudicado e receba esses R\$45 milhões, recurso este que é tão importante para que o Estado possa continuar a fazer seus ajustes e o saneamento de suas contas. Este é o grande desafio que vivemos hoje no Brasil: a luta contra o déficit fiscal. O Estado de Mato Grosso, que já conseguiu ajustar suas contas, tinha uma conta de pessoal superior a 80% e já está somente com 63%.

Faço um apelo aos Senadores Jonas Pinheiro, Júlio Campos e Carlos Bezerra, que não está presente aqui, e, sobretudo, aos Líderes: não vamos prejudicar o Estado do Mato Grosso neste momento! Vamos aprovar esse empréstimo, cujo prazo vence amanhã! Do contrário, vamos perder esse empréstimo do BIRD, que é muito importante para aquele Estado.

Neste momento da sessão, faço esse apelo a todos os Senadores aqui presentes, que sabem o que isso representa para aquele Estado. V. Ex^{as} sabem que esse é o comportamento que esta Casa sempre teve em relação a todos os seus entes federativos.

Temos que continuar, nessa relação, analisando esses casos. Se houvesse algo contrário a esse empréstimo, se houvesse algo errado, o papel do Senado estaria correto. Mas está tudo esclarecido e explicado. Sr. Presidente, Dessa forma, faço esse apelo veemente e falo em nome do meu Partido, do PSDB, e dos Senadores que o compõem. Faço um apelo aos Líderes dos outros Partidos e aos representantes do Estado de Mato Grosso, para que possamos aprovar esse empréstimo, que é muito importante para aquele Estado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— As Lideranças ouviram o apelo de V. Ex^a. A Mesa não pode fazer nada, porque houve uma deliberação do Plenário no sentido de votar essa matéria no dia 15. Salvo deliberação em contrário, não poderei colocá-la em pauta.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT —

SE) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Estamos esperando que haja **quorum** para que a matéria em pauta seja apreciada.

Dessa forma, concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT —

SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quando esse projeto de empréstimo constou da pauta, há quinze dias, apoiamos o adiamento da votação, em função de que algumas informações que haviam sido solicitadas pelo Senador Eduardo Suplicy não haviam sido dadas pelo Banco Central. Havia apenas uma informação dada pelo Governador, mas que não batia com as informações que haviam sido encaminhadas pelo Banco Central.

Naquela sessão, assumimos o compromisso de que, caso as informações chegassem às nossas mãos, apoiariamos a inclusão do projeto na pauta, independentemente da votação do mérito. Quero registrar que eu particularmente vou votar de forma contrária ao empréstimo. Mas, na medida em que as informações nos foram enviadas, a meu ver, cabe ao Senado manifestar-se no sentido da aprovação ou não do empréstimo. Não pensamos que o assunto deve ser postergado, o que, na prática, significaria uma inviabilização do empréstimo sem uma manifestação política por parte do Senado.

Por isso, concordamos com a inclusão do projeto na pauta e esperamos que o Senado se manifeste em relação ao mérito. Se se entender que o empréstimo não deve ser concedido, vota-se de forma contrária à matéria. Se se entender que o empréstimo deve ser concedido, vota-se de forma favorável.

Mas, na medida em que todas as informações estão apresentadas, permitindo-se, assim, que os Srs. Senadores possam manifestar-se, não se pode, por meio de artifícios, inviabilizar, na prática, a manifestação política por parte do Senado.

Nesse sentido, concordamos com a inclusão do projeto na pauta. De antemão, adianto que, caso o projeto seja incluído na pauta, vou votar contrariamente à matéria, apesar das informações dadas, porque penso que esse empréstimo não se justifica. De qualquer forma, sou favorável à sua inclusão na pauta de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Mesa responde a V. Ex^a que o que foi deliberado foi o adiamento da matéria. Os Srs. Líderes se comprometeram; se fossem enviadas as informações, a fazer um requerimento, mudando a data. Esse é um papel dos Srs. Líderes e não da Mesa.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estou muito preocupado, porque penso que a questão do Estado de Mato Grosso é muito semelhante à do Estado do Pará. Por enquanto, estou participando dos entendimentos e não quero tornar público o que vem ocorrendo nos bastidores dessas negociações.

Penso que o Senador José Eduardo Dutra tem toda razão. O Senador que quiser votar contrariamente deve fazê-lo, deve se manifestar e dar suas razões, e da mesma forma deve agir o Senador que quiser votar favoravelmente à matéria. O que não é possível é, por questões políticas regionais, impedir-se, por meio de entendimento entre Lideranças, a manifestação do Senado sobre determinados casos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a estava aqui quando o requerimento foi aprovado e a apreciação dessa matéria foi adiada para o dia 15?

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB – PA) – Não. Mas recebi uma visita do Governador e...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Mas o problema não é esse. O problema é o que o Plenário deliberou.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB – PA) – Que seria dia 15?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Exatamente. Pode haver uma deliberação contrária

do Plenário por meio de requerimento. Afora isso, a Mesa não pode interferir.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB – PA) – Está bem. Há uma necessidade de que se antecipe. Talvez, naquele momento, o Plenário não estivesse consciente do problema que isso causaria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a deve juntar-se aos seus Líderes. Foi retirada a urgência.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB – PA) – Sei disso. Quero apenas dizer que as Lideranças devem ter uma certa compreensão do assunto, porque o que está acontecendo com o Estado de Mato Grosso está acontecendo também com o Estado do Pará. Estamos sujeitos a ter que enfrentar uma dificuldade enorme.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Adianto a V. Ex^a que penso que, quanto a esse problema dos empréstimos, deveria haver critérios efetivos para todos. É como se fosse um computador: aqueles que estivessem dentro dos critérios passariam, e os outros não. Esse é o meu ponto de vista, mas a Mesa tem que seguir a deliberação do Plenário.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB – PA) – Entendo, Sr. Presidente. Apenas apelo às Lideranças que tenham essa compreensão, porque os critérios foram adotados para todos. Onde não houve problema regional, dentro do próprio Estado, o processo correu de maneira tranqüila. Não vamos aceitar que o nosso Estado enfrente dificuldades, como também somos solidários à situação do Estado de Mato Grosso, pela dificuldade por que está passando nesse momento.

Também apelo aos Líderes, para que busquem um entendimento no sentido de dar solução ao problema e de dar a todos os Estados o mesmo tratamento. Que cada um manifeste o seu posicionamento contrário à dívida, ao empréstimo ou à rolagem da dívida, se for o caso! Mas não se pode, por meio de entendimento entre Líderes, tirar a oportunidade de o Senado manifestar-se sobre as matérias.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Faço um apelo aos Srs. Parlamentares que se encontrem nos seus gabinetes e em outras dependências da Casa, para que venham ao plenário, porque já existe **quorum** para a votação. Conseqüentemente, esperamos por S. Ex^{as} por apenas mais cinco minutos.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE.

Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para fazer aqui um certo esforço de memória. Quando se adiou essa questão do Mato Grosso, houve uma certa discussão e ficou mais ou menos acertado que se tivesse, em tempo hábil, a informação solicitada, os Líderes poderiam acordar para votar antes do prazo. Portanto, é apenas para lembrar que não é algo impossível de se reverter o que se está pretendendo hoje.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– É exatamente isso que estou esperando, ou seja, que os Líderes se manifestem, através do requerimento, para retornar a outra data.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presi-

dente, posso me manifestar a respeito do assunto do Estado de Mato Grosso, que está sendo discutido?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– V. Ex^a tem os três minutos que faltam para completar os cinco minutos previstos.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Farei em um minuto. Quem levantou a questão em relação ao prazo que se encerra no próximo dia 12, na reunião passada, fui eu. A postergação para o dia 15 praticamente torna-o inócuo, pois votaremos uma coisa que não terá eficácia.

Houve um compromisso – e isso está nas notas taquigráficas do Senado – do Líder do PMDB, Senador Jader Barbalho, que estando completa a documentação, ele próprio pediria a urgência para o processo e modificaria o prazo. Portanto, só gostaria de lembrar isso. É o faço a bem da verdade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Acredito que o Senador Jader Barbalho esteja ouvindo a declaração de V. Ex^a.

(Procede-se à votação.)

EMENDA Nº 1-PLEN AO PRS 109/98

SOBRE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ

Hora Início: 14:36:01

Data Fim: 10/12/1998

Horā Fim: 14:53:11

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES 1º Sec.: * 2º Sec.: * 3º Sec.: * 4º Sec.: *	Votos Sim: 19 Votos Não: 20 Votos Abst: 1	Total: 40	Emissão em: 10/12/88 - 14:53
Operad.: HÉLIO F. LIMA			

Emissão em: 10/12/88 - 14:53

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Esta encerrada a votação.

A Presidência vai proclamar o resultado.

Votaram SIM 19 Srs. Senadores e NÃO 20.

Houve 01 abstenção.

Total: 40 votos.

Foi rejeitada a emenda.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães).

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 682, DE 1998

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 109, de 1998.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 109, de 1998, que autoriza o Estado do Paraná a contratar operação de crédito e compra e venda de ações sob condição, celebrado em 30 de junho de 1998, entre a União e o Estado do Paraná, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 1.654-25, de 10 de junho de 1998, e na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de até R\$3.850.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e cinquenta milhões de reais), procedendo adequações redacionais, em obediência à técnica legislativa.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de dezembro de 1998. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Carlos Patrocínio**, Relator – **Geraldo Melo** – **Lucídio Portella** – **Emília Fernandes**.

ANEXO AO PARECER Nº 682, DE 1998.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº, DE 1998.

Autoriza o Estado do Paraná a contratar operação de crédito e compra e venda de ações sob condição, celebrado em 30 de junho de 1998, entre a União e o Estado do Paraná, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 1.654-25, de 10 de junho de 1998, e na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao

Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de até R\$3.850.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e cinquenta milhões de reais).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Paraná autorizado a contratar operação de crédito e compra e venda de ações sob condição, conforme contrato celebrado em 30 de junho de 1998, entre a União e o Estado do Paraná, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 1.654-25, de 10 de junho de 1998, e na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de até R\$3.850.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e cinquenta milhões de reais).

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras:

I – valor do crédito a ser liberado pela União: até R\$3.850.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e cinquenta milhões de reais), a preços de 31 de março de 1998, que serão utilizados, exclusiva e obrigatoriamente da seguinte forma:

a) até R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) para aquisição de ativos pelo Estado;

b) até R\$2.550.000.000,00 (dois bilhões, quinhentos e cinquenta milhões de reais) destinados à capitalização do Banestado;

c) até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) destinados à integralização de capital da agência de fomento;

II – forma de liberação dos recursos: as liberações dos recursos serão realizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN –, em consonância com o art. 10 da Medida Provisória nº 1.654-25, de 1998, por conta e ordem do Estado, devidamente atualizados como disposto no § 1º, da seguinte forma:

a) até R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) para aquisição de ativos pelo Estado a seguir discriminados:

1) até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para aquisição de débitos do Fundo de Desenvolvimento do Estado – FDE – junto ao Banestado decorrentes de cessão a prazo, relativos ao CDI-Badep e Cocelpa;

2) até R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) para aquisição de débitos do Grupo Atalla junto ao Banestado;

3) até R\$98.000.000,00 (noventa e oito milhões de reais) para aquisição da participação societária da Banestado S.A. Participações, Administração e Serviços junto à Banestado Reflorestadora S.A.;

4) até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) destinados à aquisição da carteira de desenvolvimento do Banestado;

5) até R\$188.000.000,00 (cento e oitenta e oito milhões de reais) para aquisição de créditos de curso normal do Banestado, de baixa rentabilidade ou liquidez;

6) até R\$86.000.000,00 (oitenta e seis milhões de reais) destinados à aquisição de bens não de uso próprio do Banestado;

b) até R\$2.550.000.000,00 (dois bilhões, quinhentos e cinquenta milhões de reais) destinados à capitalização do Banestado, com a destinação a seguir discriminada:

1) até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) destinados a cobrir dispêndios com o Plano de Demissão Voluntária;

2) até R\$253.000.000,00 (duzentos e cinquenta e três milhões de reais) destinados à contribuição extraordinária para a Fundação Funbep;

3) até R\$1.903.000.000,00 (um bilhão, novecentos e três milhões de reais) destinados à recomposição patrimonial do Banestado;

4) até R\$294.000.000,00 (duzentos e noventa e quatro milhões de reais) para cobertura de ajustes que se fizerem necessários, ouvido o Banco Central do Brasil quanto a sua destinação;

c) até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para integralização de capital da agência de fomento a ser constituída.

III – compromissos do Estado:

a) o Estado obriga-se a vender o controle acionário do Banestado até 30 de junho de 1999, utilizando o produto então arrecadado para amortização da parcela (P), referida na Cláusula Quarta do Contrato de Refinanciamento;

b) em caso da não alienação do controle acionário do Banestado, em leilão específico, até 30 de junho de 1999, o Estado alienará à União as ações de sua titularidade no capital social do Banestado;

c) os recursos provenientes da alienação das ações do Banestado serão obrigatoriamente destinados à amortização do saldo devedor da parcela (P), referida na Cláusula Quarta do Contrato de Refinanciamento;

d) o Estado compromete-se a adquirir do Banestado, no prazo de um ano, contado de 30 de junho de 1998, os títulos públicos por este titulados em 30 de agosto de 1998, de emissão do Estado de Alagoas, do Estado de Santa Catarina e do Estado de Pernambuco, bem como dos Municípios de Osasco (SP) e Guarulhos (SP);

e) o Estado, na qualidade de controlador, e o Banestado, na esfera de suas respectivas competências, deverão adotar, no prazo de até cento e cinquenta dias, a partir de 30 de junho de 1998, as providências julgadas necessárias pelo Banco Central do Brasil, para o fechamento das agências do Banestado em Grand Cayman Island, Nova Iorque e para o fechamento ou alienação do Banco del Paraná S.A. no Paraguai;

f) os recursos gerados pelos ativos do Banestado adquiridos pelo Estado, previsto na alínea a do inciso I, incluindo os provenientes de sua alienação, serão obrigatoriamente destinados à amortização do saldo devedor do Contrato de Refinanciamento.

§ 1º Os valores a que se referem as alíneas a e b do inciso I serão atualizadas pela variação da taxa Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil, de 1º de abril de 1998, até a data da efetiva liberação dos recursos.

§ 2º Se os valores constantes da alínea a do inciso II, não forem integralmente utilizados para aquisição de ativos, o saldo remanescente, poderá, a critério do Banco Central do Brasil, ser utilizado para capitalização do Banestado.

§ 3º A liberação de recursos para integralização de capital da agência de fomento é condicionada à comprovação da constituição da referida agência e à obtenção das autorizações necessárias ao seu funcionamento.

§ 4º As parcelas dos recursos liberados na forma prevista anteriormente serão incorporadas à parcela (P) definida na Cláusula Quarta do Contrato de Refinanciamento, nas mesmas datas em que ocorrerem as liberações, regendo-se pelas condições daquele Instrumento.

§ 5º Se decorridos dezoito meses da data de assinatura do Contrato de Refinanciamento, o Estado detiver o controle acionário de qualquer instituição financeira, exceto com relação ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, o saldo devedor incorporado, devidamente atualizado, será apartado do saldo devedor de (P) e amortizado com base na Tabela Price, sem a observância do limite máximo de comprometimento da Receita Líquida Real – RLR, a que se referem as Cláusulas Quinta e Sexta daquele Instrumento.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado o projeto, e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 8:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 111, DE 1998

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 608, de 1998 – art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 111, de 1998 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 654, de 1998, Relator: Senador Jefferson Peres), que autoriza o Estado de Sergipe a realizar a operação de crédito, no valor de trinta e um milhões e quinhentos mil reais, baseada no contrato de abertura de crédito, celebrado entre a União, o Estado de Sergipe e o Banco do Estado de Sergipe S.A. – BANESE, em 30 de março de 1998, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 683, DE 1998

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 111, de 1998.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 111, de 1998, que autoriza o Estado de Sergipe a realizar a operação de crédito, no valor de R\$31.500.000,00 (trinta e um milhões e quinhentos mil reais), baseado no Contrato

de Abertura de Crédito, celebrado entre a União, o Estado de Sergipe e o Banco do Estado de Sergipe S.A. – BANESE, em 30 de março de 1998, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de dezembro de 1998. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Carlos Patrocínio**, Relator – **Geraldo Melo** – **Lucídio Portella** – **Emília Fernandes**.

ANEXO AO PARECER Nº 683, DE 1998

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº, DE 1998

Autoriza o Estado de Sergipe a realizar a operação de crédito, no valor de R\$31.500.000,00 (trinta e um milhões e quinhentos mil reais), baseada no Contrato de Abertura de Crédito, celebrado entre a União, o Estado de Sergipe e o Banco do Estado de Sergipe S.A. – BANESE, em 30 de março de 1998, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Sergipe autorizado a realizar operação de crédito baseada no Contrato de Abertura de Crédito, celebrado entre a União, o Estado de Sergipe e o Banco do Estado de Sergipe S.A. – BANESE, em 30 de março de 1998, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Art. 2º A operação de crédito deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – valor do crédito a ser liberado pela União: R\$31.500.000,00 (trinta e um milhões e quinhentos mil reais), a preços de 31 de dezembro de 1997, atualizados pela variação da taxa Selic de 1º de janeiro de 1998 até a data da efetiva liberação dos recursos;

II – forma de liberação de recursos: os recursos serão liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional diretamente ao Banese, na forma prevista no art. 10 da Medida Provisória nº 1.612-21, de 5 de março de 1998;

III – condições para liberação dos recursos:

a) o Estado de Sergipe deve assumir as dívidas do Banese junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB, e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de

R\$24.269.000,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e sessenta e nove mil reais); e

b) promover a capitalização do Banese mediante aporte de R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais);

IV – forma de pagamento: as parcelas dos recursos liberados serão incorporadas à parcela (P), definida no Contrato de Confissão, Assunção e Refinanciamento de Dívida, celebrado entre a União e o Estado de Sergipe, em 27 de novembro de 1997, nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, passando esta operação de crédito a reger-se pelas condições avençadas naquele instrumento;

V – condição adicional: caso, após dezoito meses, contados a partir de 21 de novembro de 1997, o Estado ainda detiver o controle acionário de qualquer instituição financeira, o saldo devedor incorporado, devidamente atualizado, será apartado do saldo devedor da parcela (P) e amortizado com base na Tabela Price, sem a observância do limite máximo de comprometimento da Receita Líquida Real do Estado, estipulado no Contrato de Refinanciamento.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 9:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 64, DE 1995

Terceiro e último dia de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 1995, tendo como primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que dá nova redação ao inciso XXIX do art. 7º e revoga o art. 233 da Constituição Federal (prazo prescricional das ações trabalhistas).

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 615, DE 1998

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 315, combinado com a alínea c, do art. 279 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 1995, a fim de ser feita na sessão de 15 de dezembro de 1998.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1998 –
Osmar Dias.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará à Ordem do Dia no próximo dia 15.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Quero comunicar aos Srs. Senadores que temos seis requerimentos de urgência além dos dois lidos no Expediente da presente sessão. O Regimento permite a votação de dois, mas se os Srs. Senadores e Líderes estiverem de acordo, poderemos votar todos eles.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB – CE) – Sr. Presidente, penso que deve ser seguido o Regimento.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) –

Sr. Presidente, o Regimento deve ser seguido e só dois requerimentos serem votados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Como não houve a concordância de todos os Srs. Líderes e do Plenário, o Regimento será seguido e só deliberaremos sobre dois requerimentos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Passa-se, então, à votação do Requerimento nº 613, de 1998, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Resolução nº 114, de 1998, que autoriza a União a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a SEK422.523.950,00 (quatrocentos e vinte e dois milhões, quinhentos e vinte e três mil, novecentas e cinquenta coroas suecas), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o

Skandinaviska Enskilda Banken AB, destinada ao Programa de Reaparelhamento da Marinha.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 614, de 1998, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Resolução nº 115, de 1998, que autoriza a República Federativa do Brasil a prestar garantia à operação de crédito externo, no valor de até DM225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de marcos alemães), entre a Centrais Elétricas Brasileiras S/A e um consórcio de Bancos Liderados pelo Kreditanstalt Für Wiederaufbau – KfW, destinada ao financiamento parcial do projeto Usina Nuclear Angra II.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 684, DE 1998

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Emenda nº 1 oferecida ao Projeto de Resolução do nº 103, de 1998, que autoriza o Estado do Pará a contratar operação de crédito consubstanciada no contrato de abertura de crédito celebrado entre a União, o Estado do Pará e o Banco do Estado do Pará S.A – BANPARÁ, com a interveniência do Banco Central do Brasil – BACEN, celebrado em 30-3-1998, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$97.500.000,00.

Relator: Senador **Carlos Bezerra**

I – Relatório

O eminente Senador Jader Barbalho apresentou em plenário uma emenda ao Projeto de Resolu-

ção do Senado nº 103, de 1998, que havia emenda do desta Comissão de Assuntos Econômicos, em conclusão ao Ofício "S" nº 66, de 1998, concedendo autorização ao Estado do Pará a contratar operação de crédito, consubstanciada no contrato de abertura de crédito celebrado entre a União, o Estado do Pará e o Banco do Estado do Pará S.a. – BANPARÁ, com a interveniência do Banco Central do Brasil – BACEN, celebrado em 30-3-1998, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$97.500.000,00.

Trata-se de emenda supressiva objetivando a exclusão do Párrafo Único do art. 2º que estabelece:

"Art. 2º

Parágrafo único. Se decorridos 18 (dezoito) meses da data da assinatura do contrato de refinanciamento, o estado detiver o controle acionário de qualquer instituição financeira, o saldo devedor incorporado, devidamente atualizado, será apartado do saldo devedor de (P) do contrato de refinanciamento e amortizado com base na Tabela Price, sem a observância do limite máximo de comprometimento da Receita Líquida Real – RLR, a que se refere a cláusula quinta daquele instrumento."

O objetivo da emenda, segundo o autor da proposição, é "excluir qualquer possibilidade do Banpará vir a ser privatizado (...) preservando essa instituição de fomento ao desenvolvimento do Pará" (grifo no original).

É o relatório.

II – Voto do Relator

De fato o Estado do Pará está renegociando sua dívida no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de aproximadamente R\$274,5 milhões.

Este total inclui os R\$97,5 milhões da operação de crédito autorizada pelo Projeto de Resolução do Senado nº 103, de 1998, que serão destinados ao saneamento do Banpará que em seguida deverá ser privatizado.

Em que se pese a importância do Banpará para o processo de desenvolvimento do Estado do Pará, as negociações de refinanciamento de sua dívida, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, envolvendo técnicos do Governo do Estado e da União, concluíram pela celebração de um contrato, firmado em 30-3-98, no qual está prevista a privatização desta instituição financeira, em até 18 meses após a celebração do contrato.

Caso este prazo não seja observado, conforme estabelece o parágrafo segundo da cláusula quarta do contrato, o saldo devedor dos recursos liberados, devidamente atualizado, será apartado do saldo devedor do refinanciamento, devendo ser amortizado com base na Tabela Price, sem a observância do limite máximo de comprometimento da RLR. É importante destacar que o teor do parágrafo único do art. 2º, que a Emenda de Plenário nº 1 objetiva suprimir, trata-se de disposição similar. Ou seja, o texto proposto no PRS nº 103/98 apenas preserva o disposto no contrato de refinanciamento.

É inteiramente salutar que as Resoluções do Senado Federal autorizativas de celebração de operações de crédito contenham o máximo de informações sobre a respectiva operação. No entanto, eventuais cláusulas contratuais não explicitadas nas resoluções são tão válidas e legais quanto as que aparecem na autorização. Portanto, o fato de uma cláusula contratual não figurar na resolução autorizativa não significa que a mesma seja considerada ilegal ou esteja revogada. Desta forma, a simples supressão do parágrafo único do art. 2º do PRS 103/98 não significa a revogação do dispositivo similar constante do contrato de abertura de crédito da operação, e portanto a Emenda de Plenário nº 1/98 é inócua para os objetivos que se pretende alcançar.

Isso posto, somos levados a manifestar nossa posição contrária à supressão do parágrafo único do art. 2º do Projeto de Resolução do Senado nº 103, de 1998, por inocuidade, o que nos conduz a uma posição contrária à Emenda de Plenário nº 1/98, oferecida pelo eminente Senador Jader Barbalho, ao Projeto de Resolução do Senado nº 103, de 1998.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 1998. –
Pedro Piva, Presidente, **Carlos Bezerra**, Relator, **Jefferson Peres** – **José Roberto Arruda** – **Bello Parga** – **Djalma Bessa** – **Sebastião Rocha** – **Elói Portella** – **Osmar Dias** – **Ney Suassuna** – **Wellington Roberto** – **Esperidião Amin** – **José Fogaça** – **Jonas Pinheiro** – **Romero Jucá** – **Leonel Paiva**.

PARECER Nº 685, DE 1998

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Emenda nº 1-Plen oferecida ao Projeto de Resolução nº 104, de 1998, que autoriza o Estado do Pará a contratar operação de crédito consubstanciada no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União, em 30 de março de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Es-

tado de Pará, no âmbito do programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de R\$274.495.064,33 (duzentos e setenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, sessenta e quatro reais e trinta e três centavos).

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

I – Relatório

O ilustre Senador Jader Barbalho apresentou a Emenda nº 1-Plen ao Projeto de Resolução nº 104, de 1998, que autoriza o Estado do Pará a contratar operação de refinanciamento de dívidas daquele estado no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

O contrato de refinanciamento, no valor de R\$274.495.064,33 (duzentos e setenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, sessenta e quatro reais e trinta e três centavos), abrange dívida constituída do somatório dos saldos devedores dos contratos firmados com a Caixa Econômica Federal, e concede subsídio equivalente a R\$13.335.047,17 (treze milhões, trezentos e trinta e cinco mil, quarenta e sete reais e dezessete centavos), nos termos do § 4º, do art. 3º, da Lei nº 9.496/97. Assim, a dívida efetivamente refinanciada pela União passa a R\$261.160.017,16 (duzentos e sessenta e um milhões, cento e sessenta mil, dezessete reais e dezesseis centavos).

O contrato estabelece ainda o compromisso de financiamento de R\$97.500.000,00 (noventa e sete milhões e quinhentos mil reais), para saneamento do Banco do Estado do Pará S.A – BANPARÁ, com base na Medida Provisória nº 1.612-21, de 5-3-98, que estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária. O saldo devedor desse financiamento incorporar-se-á ao saldo devedor da parcela a ser refinanciada pelo referido contrato de refinanciamento, regendo-se pelas suas condições, exceto pela taxa nominal de juros que, para o contrato de abertura de crédito, é de 6% (seis por cento) ao ano.

A emenda em apreço destina-se a suprimir do Projeto de Resolução nº 104/98, os §§ 1º e 2º, do art. 2º De acordo com o § 1º, se decorridos dezoito meses da data da assinatura do contrato, o Estado detiver o controle acionário de qualquer instituição financeira, o saldo devedor incorporado, devidamente atualizado, será apartado do saldo devedor do contrato de refinanciamento e amortizado com base na Tabela Price, sem observância do limite máximo de

comprometimento da RLR, a que se refere a cláusula quinta. Ao mesmo tempo, o § 2º determina que o descumprimento das obrigações constantes do contrato implicará a substituição dos encargos financeiros por encargos equivalentes ao custo médio de colocação da dívida mobiliária federal, acrescidos de juros de mora de 1% e a elevação do limite mensal de dispêndio para 19,5% da receita líquida real do Estado.

É o relatório.

II – Voto

A inclusão dos termos do § 1º, do art. 2º da Resolução nº 104/98, constitui disposição expressa da Medida Provisória 1.612-21, art. 5º, § 2º, cuja finalidade é a de reduzir a presença do setor público nas finanças estaduais. O acatamento da emenda se contrapõe, portanto, não só a esse dispositivo, mas ao conjunto da Medida Provisória, que constituiu a base para a negociação do compromisso constante do contrato de refinanciamento, visando ao saneamento do Banpará. Observe-se que a referida cláusula consta de todos os contratos de refinanciamento que incluem compromissos referentes a operações de crédito destinadas a instituições financeiras estaduais.

O § 2º estabelece sanções, não só para o descumprimento do § 1º do art. 2º do referido PRS, mas também para o não cumprimento de outras disposições contratuais, como as referentes a atrasos e inadimplência, constituindo cláusula padrão dos contratos de refinanciamento dentro do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos estados.

Pelo exposto, considerando que a supressão desses dispositivos vai de encontro aos objetivos do referido Programa, manifesto-me contrariamente à aprovação da Emenda nº 1-Plen.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 1998. – **Pedro Piva**, Presidente – **João Pinheiro**, Relator – **Carlos Bezerra** – **Ademir Andrade** – **Jefferson Pêres** – **Romero Jucá** – **Sebastião Rocha** – **José Roberto Arruda** – **Sérgio Machado** – **Belloo Parga** – **Osmar Dias** – **Esperidião Amin** – **Djalma Bessa** – **Ney Suassuna** – **Wellington Roberto** – **Leonel Paiva** – **José Fogaça**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Está franqueada a palavra.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB – PA)

– Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero registrar que graças ao apoio de V. Exª

conseguimos montar a Comissão Mista Parlamentar de Inquérito que vai investigar a atuação dos institutos de pesquisa nas eleições de 1998.

Vários líderes indicaram os membros dessa comissão, formada por 11 Senadores e 11 Deputados Federais, com 22 Suplentes. Quero, portanto, fazer um apelo aos integrantes dessa comissão para que possamos promover a sua instalação na próxima terça-feira, às 10 horas, quando serão eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator e feitos todos os pedidos aos institutos de pesquisa que entendamos necessários ao desenvolvimento do nosso trabalho.

E quero aqui, Sr. Presidente, expressar um agradecimento especial a V. Exª, que apoiou a nossa iniciativa, que contribuiu para que esse trabalho pudesse se concretizar e, fundamentalmente, garantiu que a CPI dos Institutos de Pesquisa funcionará durante o período de recesso, ou seja, entrará na pauta do recesso do Congresso Nacional, para que, até o dia 31 de janeiro, possamos concluir o nosso trabalho, apresentar à sociedade os erros que existiram e, acima de tudo, modificar a atual legislação para a forma mais lógica de funcionamento dos institutos de pesquisa em nosso País.

Eu queria especialmente alertar os Senadores Júlio Campos, José Agripino, João Rocha, Roberto Requião, Nabor Júnior, Gerson Camata, Lúcio Alcântara, Osmar Dias, José Eduardo Dutra e Ernandes Amorim para a necessidade de instalarmos a CPI na terça-feira, às 10 horas.

Era este o comunicado que eu gostaria de fazer, agradecendo mais uma vez o empenho de V. Exª.

Muito obrigado.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP)

– Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Tem V. Exª a palavra.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP.

Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, rapidamente, apenas para contestar a decisão dos Líderes, que optaram por votar apenas dois requerimentos hoje.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– É que o Regimento manda que só se votem dois. Para serem votados outros é preciso que haja concordância geral. Não é maioria; é geral.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP)

– Sr. Presidente, o próprio critério de ingresso desses requerimentos não está muito claro, pois todos os requerimentos foram aprovados hoje, pela manhã, na Comissão de Assuntos Econômicos. Aliás, o

do Amapá foi o primeiro a ser aprovado, hoje pela manhã, na Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Mas a ordem não é a de votação na Comissão; é a de chegada na Mesa.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) – Sr. Presidente, de repente, a briga dos tubarões prejudica as piabinhas, que nada têm a ver com essa história toda. Ficam brigando aí por causa de Mato Grosso, Pará, e o Amapá paga o pato também!

Eu gostaria que as Lideranças pudessem rever essa decisão e que pudéssemos votar os requerimentos hoje, pois haverá um grande prejuízo para todos os Estados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Isso já é uma decisão do Plenário. Só se votará quando houver unanimidade e quando ferir o Regimento. Porque aí é o próprio Plenário que pede para que o Regimento não seja cumprido. Fora disso, não se pode votar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os Srs. Senadores Odacir Soares, Paulo Guerra e Edison Lobão enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ODACIR SOARES (PTB – RO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nos últimos anos, é inegável que vem sendo feito no Brasil um significativo esforço para proporcionar escola ao maior número possível de crianças. Desse esforço, participam tanto o Estado quanto empresas e organizações da sociedade civil. Graças a esse trabalho, hoje, aproximadamente 92% das crianças brasileiras entre 7 e 14 anos estão na escola, contra um percentual de 85% no começo da atual década.

Tal situação, no entanto, não pode representar um ponto de chegada satisfatório para nosso País. Graves problemas ainda persistem e estão a exigir continuidade e profundidade de intervenções, para qualificar com excelência o esforço brasileiro em prol do seu capital humano.

Os percentuais referidos indicam quantidade, mas é preciso começar a perseguir com tenacidade, sem tergiversação, a qualidade. Qualidade que deve começar com a capacidade de os alunos brasileiros do ensino elementar assistirem às aulas com proveito e perseverarem, pois, por razões múltiplas, ainda é muito alto o número de estudantes que abandona a escola após os primeiros meses de aula.

De acordo com dados sobre o padrão de vida dos brasileiros, obtidos por meio de pesquisa pelo

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre os 20% mais pobres, a taxa de matrícula em escola das crianças de 7 a 14 anos é de 80%, contra 100% nos países mais desenvolvidos. Eis aqui, Senhor Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, uma perversa e silenciosa cadeia de reprodução da desigualdade e do subdesenvolvimento.

Falacioso seria pensar que apenas uma política social centrada na educação vai solucionar satisfatoriamente essa questão. Não será suficiente. Fazem-se necessárias condições materiais mínimas para que uma criança permaneça na escola.

Faço essas considerações, nobres Senadores, para externar minha preocupação em face dos cortes feitos no orçamento para 1999, atingindo a educação e a saúde. Trata-se de iniciativas que vão incidir diretamente sobre o que qualquer país possui de mais valioso: o capital humano. O capital presente e, sobretudo, o futuro, em face da permanência dos fatores que renovam ou prolongam a existência do subdesenvolvimento. São contrações que "afetam o estoque atual, comprometem o estoque futuro e condicionam a recuperação da economia", como afirma o José Pastore, professor da Universidade de São Paulo.

De acordo ainda com José Pastore, "em tempos de recessão, é comum esperar uma certa dilapidação do capital humano em decorrência da redução dos recursos aplicados na área social". Isso é compreensível, mas a mim, o que particularmente preocupa além desse problema é a falta de horizontes que perpassa a sociedade do Brasil de hoje, especialmente o segmento dos jovens. A recessão pode ocorrer, fruto de contingências várias, internacionais e nacionais. No entanto, não podem faltar perspectivas para a população.

Nesses momentos cruciais, cabe ao Estado um papel fundamental, especialmente quando uma santificada tendência neoliberal quer reduzir tudo a mercado, inclusive a sociedade. O futuro não pode ser definido pelo mercado. O Estado e a sua sociedade devem visualizá-lo e encaminhar o desenvolvimento. Cabe ao Estado, fundamentalmente, consolidar-se como promotor e indicador do caminho a seguir em nível da coletividade. Se o Estado não o faz, perde sentido e abre caminho para que a definição e o encaminhamento das grandes diretrizes políticas sejam açambarcados pelos setores mais poderosos. Esses outra coisa não farão senão manter e reproduzir a desigualdade, em prejuízo de amplos segmentos da sociedade.

Quando tal usurpação acontece, para a parcela social excluída, restará tão somente a humilhação silenciosa. Silenciosa, mas criativa porque no canteiro

da humilhação desabrocham as sementes da reação, uma reação nem sempre pacífica.

Governo que encaminha sua ação para satisfazer imposições externas produz um desenvolvimento somente envernizado. Como bem afirmou Anaisabel Prera Flores, Conselheira – Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – UNESCO: "Só há um desenvolvimento: o endógeno, que usa os empréstimos para consolidar processos, mas estabelece claras prioridades no Orçamento nacional.

Aliás, segundo a Conselheira, o sucesso do novo enfoque da Unesco, privilegiando a educação, tem levado os países a incrementarem pouco a pouco, mas de forma constante, seus investimentos em diferentes níveis educacionais, com resultados positivos.

O verdadeiro agente de superação de uma realidade recessiva é o capital humano. É interessante verificar o que ocorreu em 1929 e nos anos seguintes nos Estados Unidos.

De 1929 a 1932, o produto interno bruto desse país caiu um terço. Os lucros das empresas ficaram 25% menores em relação ao período anterior à crise. O poder de compra dos assalariados baixou 42%. A perda dos produtores rurais beirou a tragédia: correspondeu a 68%.

Em 1933, 25% da força de trabalho estavam sem emprego. A parte que trabalhava teve as horas diminuídas, provocando uma verdadeira explosão do tempo parcial.

No campo da educação, os professores amargaram cortes de aproximadamente 14% nos seus salários. Muitos foram dispensados e os diretores das escolas passaram a dar aulas, ao mesmo tempo em que o número de alunos por turma aumentou, bem como a quantidade dos dias letivos. Aumentou também a proporção de crianças matriculadas no ensino fundamental e de adolescentes no secundário. O número de cursos noturnos diminuiu e, por falta de opção para o trabalho, cresceu a quantidade de horas de permanência em sala de aula.

A sociedade reagiu alargando a qualificação do capital humano e o Estado, com a implantação do New Deal, favoreceu a retomada do crescimento já no início da década de quarenta.

O mesmo diga-se em relação à Europa e ao Japão. Arrasados pela Segunda Guerra Mundial, recuperaram-se aceleradamente, graças à boa qualidade de sua força de trabalho. Tanto na Europa e no Japão quanto nos Estados Unidos, "a qualidade do ser humano e a manutenção da capacidade produtiva da população foram os fatores – chave na reto-

mada do desenvolvimento", como afirma o já citado Professor José Pastore.

Se isso ocorreu nesse tempo, o que dizer hoje, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quando a revolução tecnológica vem acontecendo de forma extremamente acelerada e está a exigir sempre mais educação? Estará o capital humano brasileiro em condições concretas de responder criativamente aos desafios de uma recessão prolongada e profunda?

O momento presente é de desafio. As decisões a tomar no nível deste Congresso Nacional requerem equilíbrio, desapego, acerto e competência, para que não se inicie o comprometimento do futuro das novas gerações brasileiras. Eis porque a decisão de cortar recursos exige mais do que nunca saber o que cortar.

Nesse sentido, associo-me às preocupações do nobre Senador Josaphat Marinho manifestadas ao comentar o que chamou de "Contrastes do Ajuste Fiscal". As propostas que o Executivo elaborou e encaminhou ao Parlamento nacional não estão isentas de contradições. Contêm aspectos não claros, posicionamentos nem sempre lógicos, nem convincentes. Por essa razão, segundo o Nobre Senador, não será correto aprová-las incondicionalmente, "Impõe-se distingui-las e revê-las, para defesa do interesse público e coletivo".

Há anos que a crise vem sendo anunciada, assim como há anos que a sociedade brasileira vem assistindo à tomada de medidas de contenção e de restrição que afetam sobremaneira a economia nacional. O ano de 1998 foi pródigo em crises, especialmente em referência às bolsas, como foi pródigo o Governo também em implementar ações inibidoras das atividades que produzem riqueza e desenvolvimento.

Não é raro localizar a raiz dos problemas no já surrado viés da globalização. Globalização existe. Em grau menor ou maior, sempre existiu, na medida em que os povos gradualmente passaram a se relacionar. Globalização não se constitui esguelha mágica ameaçando a soberania nacional. Se não for governada, sim, tornar-se-á deletéria, não, porém, por força própria, mas por omissão dos que têm condições de planejar e encaminhar a reação.

Afirma Roberto Mangabeira Unger que "Os brasileiros estão acorrentados tanto pelo desespero econômico quanto por uma concepção diminuída de si mesmos". Não acredito que a situação se encontre em nível de desespero. A sensação que experimento é a da falta de idéias e atitudes corajosas, capazes de projetar grandeza e esperança. Isso cabe fundamentalmente aos segmentos dirigentes da sociedade.

Utilizo-me ainda das observações de Roberto Mangabeira Unger: "Uma crise como a que vivemos

pode ser resolvida de uma maneira que nos mantenha na rota de integração subalterna à economia mundial ou que nos permita dar os primeiros passos à busca de soluções que, interessando a nós, também interessem a uma humanidade sedenta de alternativas".

Na verdade, na falta de atitudes corajosas, de idéias, de clareza e vontade política, o que vem ocorrendo entre nós é a consagração da prática do casuismo: age-se com base em tópicos ou em momentos da vida nacional. Isso é particularmente penoso porque as iniciativas visando às reais mudanças institucionais não são propostas. Refiro-me, por exemplo, à longamente apregoada necessidade da reforma do sistema tributário brasileiro. Há quanto tempo essa reforma está paralisada. Enquanto isso, cuida-se "de onerar mais os contribuintes antes de ter a sistematização tributária definida".

Dessa forma, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o País caminha aos solavancos, sem planejamento norteador, na constante expectativa do próximo passo, ou da próxima surpresa que, por ser surpresa, não deixa espaço para discussão e decisões mais acertadas, mais eficientes em termos das necessidades institucionais do País. Um semelhante comportamento introduz o descrédito e a má vontade em relação ao Estado, mina o ânimo dos cidadãos, faz esmorecer a principal força motriz capaz de superar os problemas: o capital humano.

É preciso reverter ou subverter esse comportamento pobremente reativo, em benefício do futuro do Brasil. Uma ação primordial neste momento é assegurar a cada criança brasileira condições para que obtenha capacidade no domínio da capacidade intelectual e da prática. Pelo menos para que no futuro a população viva com menos improvisação.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PAULO GUERRA (PMDB - AP) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, encontrase já nesta Casa o que foi objeto, aliás, de pronunciamento do Senador Sebastião Rocha, Parecer DEDIP/DIARE 98/08139800863142, em data de 19 de julho de 1998, aqui chegado em 24 de novembro de 1998.

Tal parecer trata, entre outras coisas, das medidas de saneamento do Banco do Estado do Amapá, que está em processo de liquidação extrajudicial determinada pelo Banco Central. O saneamento do BANAP conta com a interveniência do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, para que sejam cobertas todas as obrigações do banco em liquidação, bem como capitalizada sua agência de fomento.

Acredito, Sr. Presidente, que o procedimento adotado pelas autoridades financeiras da área federal estão tecnicamente corretas. Já foi cumprida a primeira etapa, a do saneamento, mas, por outro lado, é imperativo que o Amapá conte com um agente financeiro, um banco de fomento à produção para viabilizar o desenvolvimento do Estado, sucedâneo do BANAP. Os micros, pequenos e médios empresários do Amapá, os que se dedicam à faina da pesca utilizando métodos artesanais, os lavradores e pequenos pecuaristas, todos necessitam dessa agência de fomento para poderem assegurar o sucesso de seus negócios. Essa agência de fomento, sucedânea do Banco do Amapá, haverá de propiciar o desenvolvimento do Estado, gerando emprego e renda, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população, população que arrosta grandes e múltiplas dificuldades.

Comungando com o que já foi dito pelo nobre Senador Sebastião Rocha, conclamo esta Casa, através da Comissão de Assuntos Econômicos para que se pronuncie o mais rapidamente possível sobre esta matéria, e que o Parecer do Banco Central seja com urgência votado tanto pela Comissão quanto pelo Plenário do Senado Federal, encontrando acolhida favorável, pelo bem do Amapá e de sua sofrida população.

Sr. Presidente, era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL - MA) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no Estado do Maranhão tem-se avançado, dia a dia, no estudo das ciências jurídicas, dando-se continuidade à tradição que vem da influência dos grandes luminares que integraram e integram o Tribunal de Justiça do Estado, o terceiro mais antigo do Brasil.

Ainda recentemente, realizou-se em São Luís a II Jornada Jurídica, que reuniu na capital maranhense, mais uma vez, os maiores juristas brasileiros. Debates memoráveis marcaram esse encontro de juristas de todo o País, deles advindo análises, conceitos e conclusões que irão exercer grande influência na elaboração legislativa e nas decisões do Judiciário.

Na oportunidade desse importante evento jurídico, recebi a honrosa incumbência de, em nome de agraciados, agradecer a comenda Colar do Mérito Judiciário Militar em solenidade promovida no seio da II Jornada Jurídica.

Permito-me, a seguir, transcrever as palavras que proferi nessa ocasião:

"Sr^{as} e Srs. Senadores, da tribuna do Senado Federal, por mais de uma vez, tenho me referido com grande orgulho ao Po-

der Judiciário do meu País, levando aos meus pares a grande honra de poder mencionar a Justiça do Brasil – pela sua correção, criatividade e saber jurídico – como uma instituição modelar.

A II Jornada Jurídica que se realiza em São Luís é um exemplo bastante significativo do acendrado amor com que, em nosso Estado, as inteligências maranhenses se debruçam no estudo e na interpretação da Ciência do Direito.

Dá-se agora, em 1998, continuidade à Jornada Jurídica de 1996. Naquela ocasião, e nesta desses instantes, temos a oportunidade não somente de expor as teses maranhenses, mas o grande prazer de conviver e ouvir os maiores juristas de nosso País.

Já criamos, aqui no Maranhão, um dos mais importantes centros brasileiros de estudo do Direito, plenamente compatível com as nossas tradições de termos, em nosso território, o terceiro mais antigo Tribunal de Justiça do Brasil.

Somos, hoje, no campo dos estudos jurídicos, uma referência nacional, dado o êxito com que são desenvolvidas as Jornadas Jurídicas Maranhenses. Os temas debatidos e suas judiciosas análises, da maior atualidade – como a reforma do Código Penal, as inovações na legislação de Direitos Humanos e, entre outros relevantes, os de Direito ambiental, desenvolvidos pelos maiores juristas brasileiros –, terão uma influência de excepcional importância na abordagem futura de tais matérias, quer no âmbito doutrinário, quer no âmbito do Poder Legislativo.

Cumprimento efusivamente os idealizadores desta II Jornada Jurídica, promovida, numa comunhão de forças e prestígio, pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, pela Corregedoria do Estado do Maranhão, pela Associação dos Magistrados do Maranhão, pela Associação dos Magistrados Brasileiros e pela Associação dos Magistrados da Justiça Militar Estadual. Estendo meus aplausos à Exm^a Sra. Dr^a Nelma Sarney Costa, digna Juíza de Direito, a quem se deve a perfeição de uma Coordenação que se constituiu em fator preponderante ao êxito desse encontro de juristas.

Sr. Presidente, fui honrado, para falar, neste ato, em nome dos agraciados com o

Colar do Mérito Judiciário Militar, que nos foi concedido pela Associação dos Magistrados da Justiça Militar Estadual, comissão que cumpro com acentuado orgulho.

Devo acentuar que a nossa inclusão, entre as personalidades emolduradas com o Colar do Mérito Judiciário Militar, é uma honra que nos sensibiliza, pois sabemos quão grande é o prestígio desse galardão concedido pela Associação dos Magistrados da Justiça Militar Estadual.

Acredito que meu nome foi incluído, entre os que mereceram essa comenda, pelos esforços com que, na minha vida parlamentar, tenho defendido, em todas as oportunidades, a Justiça Militar de nosso País. Se já não bastassem os exemplos da atuação modelar desse ramo judiciário no âmbito federal, eu citaria os da Justiça Militar Estadual, cuja digna magistratura oferece a cada dia, quase anonimamente, decisões marcadas pela correção e pelo equilíbrio, que muito engrandecem o Poder Judiciário brasileiro.

Somos muito gratos à honra de merecermos o Colar do Mérito Judiciário Militar.

Mais uma vez, muito obrigado!"

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 2 minutos.)

(OS 16976/98)

**AGENDA CUMPRIDA PELO
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**

10-12-98

Quinta-feira

11h – Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

12h – Missa de Confraternização de Natal e de Encerramento de Ano, celebrada por Dom Frei Paulo Evaristo Arns

Salão Negro do Congresso Nacional

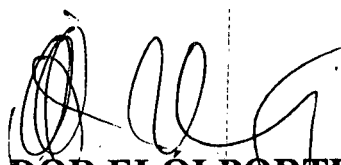
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

6ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1998, ÀS 10 HORAS

Às dez horas do dia vinte e cinco de novembro de mil novecentos e noventa e oito, na sala de reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência, em exercício, do Senhor Senador ELÓI PORTELLA, presentes os Senhores Senadores, Elcio Alvares, Geraldo Althoff, Joel de Hollanda, Romeu Tuma, Hugo Napoleão, Gérson Camata, Mauro Miranda, Marluce Pinto, José Roberto Arruda, Osmar Dias, Jonas Pinheiro, Nabor Junior, Eduardo Suplicy, Pedro Piva, Esperidião Amim, Antonio Carlos Valadares, José Eduardo Dutra e Emilia Fernandes reúne-se extraordinariamente, a Comissão Permanente de Serviços de Infra-Estrutura. Deixam de comparecer os Senhores Senadores José Agripino, Romero Jucá, Iris Rezende, José Ignácio Ferreira, Teotônio Vilela Filho, Levy Dias, Odacir Soares e Ernandes Amorim. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. Passa-se à apreciação do item nº 01 da pauta: Mensagem nº 248, de 1998. Assunto: Submete à apreciação do Senado Federal, o nome do Senhor Luiz Augusto Horta Nogueira, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo - ANP, para completar o período remanescente do mandato do ex-Diretor Ricardo Pinto Pinheiro. Autor: Poder Executivo. Relator: Senador José Roberto Arruda. Relatório: Favorável a indicação. Parecer: Favorável a Mensagem. Resultado: 16 (dezesseis) votos favoráveis.

A Presidência concede a palavra ao relator para proferir seu relatório. Passa-se à fase de exposição do sabatinado, oportunidade em que faz uma ampla exposição a respeito das diretrizes e atividades que pretende exercer no referido órgão. Na fase de interpelações fazem uso da palavra para tecer considerações a respeito dos assuntos abordados os Senhores Senadores Gérson

Camata, Mauro Miranda, Joel de Hollanda, Marluce Pinto e Eduardo Suplicy. Passa-se à fase de votação secreta, oportunidade em que a Presidência designa como escrutinadores os senhores Senadores Joel de Hollanda e Eduardo Suplicy. Procedida a apuração, a Presidência proclama aprovado com 16 (dezesesseis) votos favoráveis, o nome do senhor Luiz Augusto Horta Nogueira, para a Diretoria da Agência Nacional de Petróleo - ANP. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e declara encerrada a reunião, às doze horas, lavrado eu, Celso Antony Parente, Secretário da Comissão, a presente Ata que, após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e publicada em conjunto com suas notas taquigráficas.



SENADOR ELOI PORTELLA
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

O SR. PRESIDENTE (Elói Portela) - Havendo número regimental, declaro aberta a reunião.

Os Srs. Senadores que estejam de acordo com a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Esclareço aos Srs. Senadores que a pauta de hoje é composta de um item.

Mensagem do Poder Executivo nº 248, de 1998, indicando o Dr. Luís Augusto Horta Nogueira, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Petróleo - ANP, a fim de completar o período remanescente do mandato do ex-Diretor Ricardo Pinto Pinheiro.

Relator: Senador José Roberto Arruda.

Esclareço que o sabatinado terá o tempo de 5 minutos para a sua exposição. Logo a seguir, fará uso da palavra o Sr. Relator para proferir seu respectivo relatório por igual prazo.

Abrir-se-á a fase de interpelação pelos Srs. Senadores inscritos, pela ordem, por um prazo de três minutos, assegurado igual prazo para a resposta do interpelado, após o que poderá este ser contraditado pelo prazo máximo de dois minutos, concedendo-se ao sabatinado o mesmo tempo para a réplica.

Com a palavra o Sr. Ricardo Pinto Pinheiro.

O SR. LUIS AUGUSTO HORTA NOGUEIRA - Exmº Sr. Senador Elói Portela, Presidente da Comissão de Infra-Estrutura do Senado, Srªs e Srs. Senadores desta Comissão, Exmº Sr. Dr. David Zylbersztajn, Diretor-Geral da Agência Nacional de Petróleo, senhoras e senhores, caros colegas, é com respeito que me apresento para uma arguição a esta Comissão, considerando a indicação de meu nome para Diretor da Agência Nacional de Petróleo, a partir de uma proposição do Exmº Dr. Raimundo Brito, Ministro de Estado de Minas e Energia, acolhida pelo Excelentíssimo Presidente da República, e submetida agora a esta Casa.

Compareço aqui, reconhecendo a importância e o significado deste processo de legitimação, que me permite atender a dois objetivos: primeiro, dar a conhecer aos senhores os elementos de minha visão do nosso cenário energético, em particular, no âmbito da ANP e igualmente importante receber dos senhores aportes e críticas no sentido de que, se eventualmente conduzido a este cargo, eu possa cumprir bem a tarefa que me é colocada.

É notável a transcendência do quadro energético mundial nos últimos anos, respondendo a uma evolução das relações institucionais e do quadro tecnológico. Nesse sentido, o Brasil tem caminhado de modo decidido e isto apenas foi possível com a ação efetiva do Legislativo, que vem proporcionando o arcabouço legal orientador da nossa transição para um Estado que coordena e implanta políticas.

Parece-nos que, do ponto de vista de maior parte da Academia Brasileira que se dedica a pensar essas questões, tal processo de mudança tem-se dado de forma sensata e coerente, culminando com a implantação da Agência Nacional de Petróleo e Agência Nacional de Energia Elétrica, entidades essenciais nessa nova forma de conceber o setor energético, que coloca o atendimento ao cidadão como seu objetivo central.

Hoje consumimos diariamente 1,830 milhão barris de petróleo, dos quais ainda importamos cerca de 54%, em boa parte na forma de óleo diesel e gás de cozinha, fortes para o nosso sistema de transporte e preparação de alimentos.

O gasoduto Brasil-Bolívia já está prestes a disponibilizar volumes crescentes de gás natural para o nosso desenvolvimento. Apenas esses dois fatos mostram a importância de se promover adequadamente a evolução dessa indústria no Brasil.

E é esse o propósito da Agência Nacional do Petróleo, criada através da Lei nº 9.478, de agosto de 1997, implantada pelo Decreto nº 2.455, de janeiro do corrente ano, tendo portanto apenas dez meses de existência, mas que já mostra um acervo bastante razoável de realizações em que se poderiam destacar ações eficazes para incremento das atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, para o aumento do parque de refino e para a melhoria da qualidade do produto.

Relevante da mesma forma tem sido a formação de uma nova cultura na promoção do desenvolvimento do setor de combustíveis no Brasil, dentro de critérios de eficiência e responsabilidade social. Imagino que V. Ex^{as} estejam informados sobre tais realizações. Não obstante, muito ainda deve ser feito tanto pela abrangência da tarefa quanto pela dinâmica do setor energético.

Neste momento, eu gostaria de abordar de maneira sucinta algumas questões que constituem parte do campo de atuação da ANP, tendo em vista a minha experiência e a minha formação profissional.

Vou tratar de quatro temas, a saber: eficiência energética, geração termelétrica, as possibilidades da biomassa e a questão ambiental.

A existência de perdas em processos energéticos constitui uma inevitabilidade prevista pela termodinâmica. Entretanto, a minimização dessas perdas a níveis técnicos e economicamente sensatos é extremamente desejável, com benefícios para a sociedade e o meio ambiente.

Entre os objetivos da ANP, conforme a Lei nº 9.478, se inclui já, que cabe a esta entidade, fazer cumprir as boas práticas da conservação e uso racional do petróleo, dos derivados e do gás natural.

De fato, o nosso País mostra um largo potencial para a conservação de energia associado o uso de combustíveis até o momento, eu diria, timidamente explorado. A ANP está alerta para isso e tem procurado, junto com a ANEEL estabelecer ações para acessar essa verdadeira reserva virtual de petróleo que temos.

Um tema de crescente importância refere-se às fontes térmicas para geração de energia elétrica. Entre outros aspectos, o uso de óleo diesel tende a agravar uma situação preocupante de desbalanço entre a oferta interna e a demanda, assim como o gás natural pode contribuir de forma decisiva para a oferta de eletricidade.

Da atuação integrada de ambas as agências da área energética, será possível promover coerentemente a termoeletricidade, inclusive dando a necessária relevância à co-geração, tecnologia de alta eficiência e ainda por desenvolver-se no Brasil.

Vale também observar que a regulação do mercado de gás natural guarda uma grande complementaridade com a de energia elétrica, e deve ser conduzida da forma mais integrada possível. São interessantes oportunidades de sinergia com benefícios para toda a sociedade.

Outro aspecto importante relacionado ao atendimento das necessidades energéticas da sociedade brasileira, refere-se à biomassa, que, devido ao nosso clima privilegiado e ao nosso extenso território, seja a partir da lenha seja a partir da cana-de-açúcar, sempre deverá ter uma posição de destaque na matriz energética. Contudo, lograr sustentabilidade econômica nesse campo é um verdadeiro desafio.

A atuação da ANP nesse sentido é particularmente determinante, sempre em busca da forma mais adequada para proporcionar o atendimento à demanda brasileira de combustíveis.

O caso do álcool automotivo é exemplar. Ao atender os saudáveis propósitos de liberação do mercado de combustíveis se induzem novas perspectivas para a produção e distribuição desse derivado de cana, que impõe cuidadosa monitoração e acompanhamento.

O último tema mais geral que tem mobilizado de forma notável os países industrializados, refere-se às questões ambientais, com grandes implicações sobre o cenário energético. Poderiam ser citados dois exemplos: o primeiro tem a ver com a urgente necessidade de reduzir as emissões poluentes nas metrópoles brasileiras. Nesse sentido, surge um mercado crescente para

combustíveis de menor impacto ambiental, assim como a eventual oportunidade de contabilização das externalidades no preço dos combustíveis mediante o chamado Imposto Verde, que permitiria evidenciar para a sociedade os custos efetivos dos vetores energéticos. O outro exemplo tem a ver com os recentes acordos internacionais sobre mudança de clima, como o Protocolo de Kyoto, que estabeleceu para um conjunto de nações metas de redução de emissões e mecanismos de implementação, capazes de promover alterações no valor relativo dos energéticos e, portanto, de suas disponibilidades.

Em ambos os casos, a ANP tem um rol determinante sempre no âmbito da sua competência legal. Os aspectos que eu acabei de brevemente tocar, mostram bem a amplitude de algumas tarefas ainda por enfrentar na ANP e a forte relação com a implementação de uma política energética robusta e sustentável.

Certamente foi por esse motivo que a mesma lei que criou a ANP se estabeleceu os princípios e os objetivos de uma política energética nacional e se criou o Conselho Nacional de Política Energética, para o qual a ANP deverá fornecer o apoio técnico na área da sua atuação. Nesta direção, possivelmente, o maior desafio, aquele que sintetizaria toda a missão da ANP, seria exatamente conseguir o justo equilíbrio entre, de um lado, lograr a correta liberação dos mercados, a promoção da livre concorrência, a ampliação da competitividade, e do outro, atender a propósitos mais amplos de uma política energética, como a redução das assimetrias, uso sustentável dos recursos da Nação, a proteção ao meio ambiente. Isso significa viabilizar mudanças de curto prazo sem comprometer o futuro. Estou seguro de que a ANP tem uma consciência clara desse desafio e da sua importância para a sociedade.

Agradeço ao nobre Senador José Roberto Arruda, a quem coube relatar esse processo, pelo seu parecer atencioso e estimulante, esperando estar à altura desse julgamento.

Concluindo, eu gostaria de dizer a V. Ex^{as} que não foi fácil tomar a decisão de me afastar da Escola Federal de Engenharia de Itajubá. A vida de professor, ao lado das atividades que lá desenvolvo junto a organismos nacionais e internacionais, me tem sido gratificante. Mas eu me sinto bastante motivado a enfrentar esse desafio. Caso tenha a minha indicação aprovada pelo Senado, quero colocar a minha experiência, o melhor de minha vontade para

ajudar a construir o futuro energético desejável pelo Brasil e por todos os brasileiros.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Elói Portela) - Tem a palavra o Relator Senador José Roberto Arruda. S. Ex^a tem um prazo de cinco minutos.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA - Sr. Presidente, da Comissão, Senador Elói Portela, Líder no Senado, Senador Elcio Alvares, Sr^{as} e Srs. Senadores, Dr. Luís Augusto Horta Nogueira, que se apresenta ao Senado com a indicação para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Petróleo para completar o período remanescente do ex-Diretor Ricardo Pinto Pinheiro. Eu gostaria de cumprimentar também o Dr. David Zylbersztajn, Presidente da Agência Nacional do Petróleo, que com a sua presença, aqui, neste dia, demonstra o respeito que este órgão tem com o Senado Federal.

Nos termos do art. 11, § 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal o nome do Dr. Luís Augusto Horta Nogueira, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo, para completar o período remanescente do mandato do ex-Diretor Ricardo Pinto Pinheiro.

O **curriculum vitae** anexado à mensagem presidencial evidencia que o Dr. Luís Augusto Horta Nogueira possui a formação acadêmica e a experiência profissional compatíveis com o cargo para o qual é indicado.

No que diz respeito à formação acadêmica destacam-se os seguintes títulos:

- Engenheiro mecânico pela Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá da Universidade Estadual Paulista;
- Mestre em Engenharia Mecânica pela Unicamp;
- Doutor em Engenharia Mecânica também pela Unicamp;
- Especialista em planejamento energético;
- Professor universitário de termodinâmica e de outras cadeiras correlatas;
- Consultor;
- Autor de vários livros todos eles ligados à questão termodinâmica e à matriz energética brasileira.

Eu gostaria de prestar aqui os seguintes esclarecimentos a esta Comissão: o primeiro deles é que o Dr. Ricardo Pinto Pinheiro, que foi sabatinado nesta Comissão e teve o seu nome aprovado pelo Senado Federal, não cumpre integralmente o seu mandato por uma decisão profissional sua, pois passou a integrar os quadros técnicos do BID, ficando, portanto, o restante do seu mandato à disposição para uma outra indicação, o que foi feito neste momento pelo Presidente da República.

A segunda consideração é que o Dr. Luís Augusto Horta Nogueira tem um conceito profissional que realmente o credencia para este cargo. Eu, particularmente, considero que esta nova forma de atuação do Estado brasileiro, através das agências controladoras, impõe currículos profissionais do Dr. Luís Augusto Horta Nogueira para o preenchimento desse tipo de função.

Homem com profunda experiência acadêmica e profissional, um conceito profissional e pessoal muito grande. É mais importante do que isso - acho que isso serve de exemplo até ao que nós desejamos - não tem nenhum tipo de ligação que pudesse colocar a sua atuação na Agência Nacional do Petróleo sob suspeição. Isso me parece fundamental. Ou nós preenchemos os quadros das agências reguladoras com pessoas com vida insuspeita para exercer esse controle sobre as concessões que o País deseja, ou, efetivamente, esse novo formato do Estado se mostraria ineficaz.

De tal sorte, que eu saúdo a indicação do Dr. Luís Augusto Horta Nogueira. Estou muito à vontade para, junto aos meus Pares, como Relator, defender a aprovação do seu nome. Tenho a grata felicidade de ter formado na Escola de Engenharia onde ele é professor atualmente. Recebi, nos últimos dias, telefonemas, manifestações de ex-professores, de ex-alunos, de ex-colegas, enfim, de pessoas com quem eu convivi, que respeito profissionalmente, todos eles avalizando a indicação do Dr. Horta sob o aspecto profissional, acadêmico e pessoal. De sorte que me sinto até orgulhoso de ser o relator dessa matéria e poder, com muita tranquilidade, dizer a meus Pares desta Comissão que o Dr. Luís Augusto Horta Nogueira, efetivamente, é um homem sob todos os aspectos credenciado a atuar na Agência Nacional do Petróleo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Elói Portela) - Está franqueada as palavras aos Srs. Senadores que desejarem fazer indagações ao Dr. Luís Augusto Horta Nogueira.

Pela ordem de inscrição, concedo a palavra ao Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA - Sr. Presidente, Sr. Líder do Governo, no Congresso, Senador José Roberto Arruda, Senador Elcio Alvares, Líder do Governo, no Senado; Professor Luis Augusto Horta Nogueira, recebi ontem o currículo de V. S^a, e o Governo do Fernando Henrique Cardoso tem dado sorte, pois pinçou uma pessoa que só poderia ser V. S^a para preencher essa vaga. O que V. S^a fez a vida inteira foi exatamente dar aula ligada à energia termodinâmica. V. S^a é uma autoridade conhecida no mundo inteiro pelos trabalhos publicados na área de bioenergia, biomassa, energia elétrica, conservação de energia. E, na fala de V. S^a, curta, mas muito esclarecedora, coloca algo muito interessante, que é a sua preocupação não só com a energia oriunda do petróleo, mas com o quadro energético do Brasil, com o mapa energético do Brasil, com a matriz energética do Brasil. Efetivamente, embora essas agências sejam um pouco estanques, a ANEEL, a MP, na verdade, o objetivo geral do Governo como um todo é a busca de uma matriz energética e, acima de tudo, de uma matriz energética confortável, que nos vá tirando um pouco da dependência externa.

Uma vez, conversando com o Presidente da República, percebi sua preocupação. O Brasil, antes do Governo de Fernando Henrique, era muito amarrado em um ou dois países quanto à energia. Lembrem-se da crise do Iraque, quando o Brasil saiu de pires na mão de uma dia para o outro, porque não esperava que fosse acontecer aquilo. Além disso, há o interesse do Presidente para que tenhamos os fornecedores próximos de nós, não muito distantes, porque uma hora você tem um país que entra em guerra, outra hora o outro pode cortar uma linha de suprimento, cortar o trânsito de embarcações. Então essa é a preocupação do Presidente de ter os fornecedores mais próximos.

Assim sendo, dentre essas medidas que o País tomou recentemente, percebemos que o Brasil tem duas ameaças: a primeira é a do nosso déficit interno. Quer dizer, o Brasil gasta mais do que arrecada. E a outra é o enorme déficit externo. Nessas medidas todas que estamos votando agora, percebemos que há uma profunda preocupação na contenção do déficit interno; no externo, não houve muita preocupação no meu entender.

Penso que o Brasil importa muita coisa que não precisaria. É claro que há pressões, e esses organismos internacionais do livre comércio pressionam, mas em um determinado momento e nessa dificuldade que estamos

enfrentando, devíamos ter junto com essas medidas, algumas de estímulo às exportações e de contenção de importações. Obviamente na área de petróleo, às vezes, se se começa a aplicar cortes na importação, interrompe-se os setores vitais. Mas em muitas outras áreas temos o que cortar. Estamos importando muita coisa necessária, mas estamos importando muito supérfluo que está vindo de fora, o que seria uma economia de divisas. E V. S^a quando aborda o problema energético, chega a esse ponto; a partir do momento em que conseguirmos marchar para uma auto-suficiência de petróleo, teremos uma auto-suficiência de energia elétrica, cada vez melhor distribuída no Brasil - veja que o Brasil agora já está pensando ou já está estendendo linhas para a compra do gás Boliviano, que é também para produzir energia elétrica, da extensão de redes da Argentina, para comprarmos energia elétrica de lá e da Venezuela. Ou seja, quanto mais marcharmos aqui dentro para evitar essa compra - vejam que é uma compra de vizinhos, ela sempre propõe uma aproximação -, estaremos dando um grande passo. Aí vem a minha pergunta e o meu apelo: entendo sempre que a Petrobrás, há muito tempo, precisava de um barbicacho - V. Ex^a sabe que é aquele freio que põe em burros muito bravos para dominá-los -, e a Petrobrás sempre foi autônoma demais para o meu gosto, autônoma perante o Congresso, o Governo, e é muito difícil fazer a Petrobrás entender certas coisas.

Na crise do petróleo, por exemplo, o Espírito Santo possui inúmeros poços de petróleo que foram furados e que não atingiram o nível comercial para o volume que a Petrobrás trabalha. Várias empresas que trabalham usando petróleo bruto e usando gás, na época fizeram um apelo para a Petrobrás, pois esse gás era pouco. Mas para uma empresa que vai produzir tijolo, azulejo, e outras coisas que precisam de muita energia, poderia, mediante um contrato, colocar um marcador, puxar aquilo de lá e gastar ao invés de importar.

Creio que precisa simplificar o problema, e o Espírito Santo tem uma ótima condição, está tudo em andamento. É uma associação da Petrobrás com a Excelsa para construir uma grande central termelétrica no norte do Estado; a Petrobrás, com o gás parado, e a Excelsa, que é a companhia de energia elétrica de lá.

Portanto, o meu apelo e a minha pergunta é no sentido de que, - e V. Ex^a se referiu também ao caso de se aproveitar as pequenas quedas d'água no Brasil, que estão se perdendo, enquanto se preocupa muito com grandes centrais - se simplifique o

processo energético, para que a Petrobrás se aproxime mais do consumidor, não só na ponta da distribuição, mas quando explorar, que haja mais interesse em conviver melhor com os Estados brasileiros - o Espírito Santo é o terceiro maior produtor de Petróleo do Brasil - e se simplifique o processo para que alcancemos um quadro de uso de energia cada vez mais nosso e cada vez mais independente, tanto das linhas da Argentina e da Venezuela, quanto dos fornecedores externos de Petróleo.

Eu o cumprimento e acho que o Governo do Presidente Fernando Henrique tem uma enorme sorte de ir lá e pegar uma pessoa que parece que foi destinada a chegar à NP. Parabéns.

O SR. PRESIDENTE (Elói Portela) - Concedo a palavra ao Dr. Luís Augusto Horta Nogueira.

O SR. LUÍS AUGUSTO HORTA NOGUEIRA - Queria agradecer as palavras do nobre Senador Gerson Camata, pelo Espírito Santo, que mencionou um conjunto amplo de questões que seria ideal termos quase toda a tarde para abordarmos, porque são temas realmente instigantes.

O que posso lhe dizer, no tempo que temos, é que, de fato, a energia da biomassa não deve ser só associada a formas antiquadas de energia, mas, considerando a riqueza brasileira, incomparável em relação aos outros países, ela pode contribuir para a geração de energia elétrica, produção de combustíveis líquidos e o desafio é lograr condições de competitividade, de sustentabilidade dos processos; que não se faça isso ao arrepio das leis básicas de sobrevivência econômica, digamos assim.

Com relação aos aspectos de importação de petróleo, dependência energética, eventual exportação e produção de pequenos blocos. São temas que certamente merecem uma atenção maior. Mas só para mencionar, há uma série de produtores de petróleo nos Estados Unidos, pequenos, que produzem quatro, cinco, seis barris de petróleo por dia, em poços pequenos. São os produtores marginais, e a sua contribuição é importante. Acredito que o que já se fez no Brasil e o que se pretende fazer na área de petróleo é abrir essas oportunidades. No entanto, a integração regional energética deve ser vista com muito carinho e muita oportunidade. A região conta com a Olade, Organização Latino-Americana de Energia, que pode ser foro de vantagens regionais importantes na transação energética, que vejo com interesse para dinamização da nossa economia não só em termos de Mercosul. Os peruanos possuem reservas de gás natural importantes mais

próximas do Brasil do que dos mercados deles. São temas realmente candentes.

Novamente lhe agradeço e continuo às ordens para, em uma outra ocasião, aprofundarmos esses temas.

O SR. ELCIO ALVARES - Sr. Presidente, pela ordem. Sem embargo das perguntas, evidentemente, estamos com votação nominal em plenário, inclusive estamos com o Líder da Oposição, Senador Eduardo Suplicy, se houver alguma pergunta, gostaríamos de ter um pouco de brevidade, porque é muito importante a indicação do Diretor da Agência Nacional de Petróleo. Então, aos nossos colegas que já estão inscritos, eu pediria a brevidade, porque a Presidência da Mesa está cobrando a presença em plenário.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA - Senador, e a votação já está liberada.

O SR. ELCIO ALVARES - Exatamente, o Presidente Elói Portela já determinou a abertura da votação, qualquer Senador que tenha problema já poderá assinar e votar.

O SR. EDUARDO SUP LICY - Tenho uma pergunta breve, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Elói Portela) - Com a palavra o Senador Mauro Miranda.

O SR. MAURO MIRANDA - Sr. Presidente, quero manifestar-me, primeiramente, pelo meu voto favorável à aprovação do Dr. Luís Augusto Horta Nogueira.

Queria deixar uma sugestão a V. Ex^a, que ocupa e dignifica essa posição hoje, que está aqui assumindo como Presidente desta Comissão. Que esta Comissão tenha mais cuidado no sentido de mandar os currículos para nós, Senadores. No Senado não podemos errar nas indicações feitas.

Somos 81 Senadores, de repente eu errei profundamente na indicação de uma das pessoas da Agência Nacional de Petróleo, que foi apresentada nesta Casa, por falta de conhecer o currículo, por não saber que essa pessoa tinha várias ações na Polícia Federal, então essa pessoa passou despercebida.

Quando criticamos, às vezes, a Presidência da República pela indicação de algum nome, esta Casa hoje não tem esse direito, já que a ela avocou a indicação de nomes. Eu gostaria que especialmente esta Comissão, a que pertenço, tivesse um cuidado extremo, que, no momento em que aparecer nomes, sejam mandados os currículos com um prazo de no mínimo uma semana, para que possamos conhecer com profundidade o currículo dessas

peessoas; analisando suas proposições e até sua história, já que não temos condições de investigar melhor. Cada um de nós, da Comissão, poderia ter esse cuidado.

Tranqüilizo-me, cumprimentando a presença do nosso Presidente da Agência Nacional de Petróleo, Dr. David Zylbersztajn. Eu me tranqüilizei muito com a conversa que tive com ele. Voto com tranqüilidade no seu nome, apesar de fazer essas ressalvas, mas tenho certeza que V. S^a passaria tranqüilo nisso. Torço para que tenha uma gestão brilhante, que continue a completar esse currículo maravilhoso que tem. Mas, como disse muito bem o Senador José Roberto Arruda, temos que votar em pessoas insuspeitas, que não tenham mácula, e V. S^a é uma dessas pessoas. Espero que faça uma boa gestão e dignifique o voto do Senado. Nosso voto faz com que se tenha uma co-responsabilidade enorme. Somos uma Casa Revisora, a Casa da crítica, a Casa da sugestão, e nesse caso não podemos errar, porque se errarmos numa indicação temos pouco moral para criticar o Presidente da República quando indica seus ministros e outros cargos do Executivo.

Por isso, queria deixar registrado, Sr. Presidente, pedindo a esta Comissão que toda vez que houver uma indicação que seja enviada com antecedência, de pelo menos uma semana, o nome e o currículo.

Declaro o meu voto favorável à indicação, torcendo que seja exercido esse cargo com a capacidade que demonstra seu currículo e o conceito que tem.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Elói Portela) - A observação de V. Ex^a será, a partir de hoje, norma nesta Comissão. Os currículos serão enviados com antecedência.

Como não houve perguntas, concedo a palavra ao Senador Joel de Holanda.

O SR. JOEL DE HOLANDA - Muito obrigado, Sr. Presidente Elói Portela; Srs. Senadores; Dr. Luís Augusto Horta Nogueira; Dr. David Zylbersztajn, Presidente da Agência Nacional de Petróleo, que nos honra com sua presença.

Dr. Luís Augusto, fiquei muito feliz ao ouvir suas preocupações relativas à biomassa, as formas alternativas de geração de energia a partir da madeira e da cana-de-açúcar. Sou um Senador pernambucano, venho de uma região que produz álcool e açúcar e que aqui no Senado tem se dedicado a acompanhar a questão, sobretudo, do álcool de forma racional, sem emoção e sem paternalismo.

Nunca levantei minha voz aqui no Senado para cobrar mais subsídios ou benefícios financeiros para o setor, mas sim para tentar colocar o álcool de forma competitiva dentro da matriz energética nacional, por reconhecer que o álcool pode desempenhar esse papel, além de, evidentemente, ter uma série de impactos positivos sobre a economia do País, quer em termos de geração de emprego e renda, quer em termos do impacto ambiental, a que V. S^a se referiu em sua exposição e, também, na economia de divisas, já que cada litro de álcool que colocamos em nossos automóveis economizamos divisas do nosso País.

Então, fiquei feliz quando abordou essa questão, e acredito que V. S^a tem todas as condições de, ao lado do Dr. Zylbersztajn, dar uma contribuição muito importante no sentido de fazer com que o álcool tenha o papel que merece dentro da matriz energética nacional, contribuindo para o desenvolvimento do nosso País.

Nós, que temos pioneiramente a tecnologia do álcool, nós, que tivemos a indústria automobilística nacional produzindo 700 mil veículos a álcool, lamentavelmente agora caímos para apenas 300, mas estamos vendo perspectivas de ampliação desse mercado para o álcool para que esse combustível limpo, de tão pequeno impacto ambiental, possa dar a sua contribuição.

Como V. S^a vê a situação atual do álcool na matriz energética, e quais as suas perspectivas para o futuro?

O SR. PRESIDENTE (Elói Portela) - Com a palavra o Dr. Luís Augusto Horta Nogueira.

O SR. LUÍZ AUGUSTO HORTA NOGUEIRA - Senador Joel de Holanda, também é uma pergunta que eu gostaria de tratar com bastante delonga, mas o que posso dizer é que, pela documentação que tenho visto através das portarias é que há uma preocupação muito grande em preservar de uma forma saudável a capacidade brasileira de produção de álcool. Isso significa que temos condições de produzir hoje em torno de 15 bilhões de litros/ano, e que é preciso manter essa capacidade operando em condições sustentáveis. É difícil num contexto de preços de petróleo como o nosso. Quando o programa do álcool foi criado tínhamos preços relativos dez vezes o que temos hoje. Então, a competitividade fica bastante prejudicada.

Nesse momento sei que se estabelecem discussões entre os Ministérios para se chegar a esse ajuste, que em nenhum momento ignora essas vantagens e a possibilidade de manter ativa

a produção de álcool. Mesmo porque no Brasil todos os automóveis usam álcool. Alguns em mistura, 25%, outros em álcool puro. Então, continuaremos sendo uma nação pioneira no mundo e detentora de conhecimento nessa área. Assim eu vejo.

O SR. PRESIDENTE (Elói Portela) - Tem a palavra a Senadora Marluce Pinto.

A SR^a MARLUCE PINTO - Sr. Presidente desta Comissão, nobres colegas, Presidente da Agência Nacional de Petróleo, Dr. David, o nosso convidado, que está sendo indicado para a diretoria, Dr. Luís Augusto Horta Nogueira.

É lamentável o tempo muito resumido que temos hoje, pois gostaria de fazer algumas perguntas, mas como sou representante do Estado de Roraima, que fica na Amazônia, estava lendo o seu currículo e constatei que V. S^a apresentou um trabalho para resolver os problemas da Região Amazônica. Realmente no nosso Estado o problema ainda é seriíssimo, muito embora já estamos com uma solução, não para curto prazo, mas para médio prazo, que é a linha de transmissão de Guri. Queria parabenizar não só o Presidente da República como o Presidente da Agência na escolha de V. S^a pois, com tantos trabalhos apresentados em congressos e com tantas obras publicadas, tenho certeza que é uma pessoa íntegra, e irá fazer um trabalho bastante importante, principalmente agora, que foi assinado o contrato para a construção da Refinaria no Estado do Ceará, que é o meu Estado de origem. A minha família explora até esse ramo de petróleo, e tenho certeza que, não por esta razão, mas por outras, muitas vezes as obras de asfaltamento no País atrasam, principalmente no Nordeste, porque aquela fábrica em Fortaleza é muito pequena, causando prejuízos financeiros, devido o atraso da execução das obras por falta de material. Com a construção daquela Refinaria, no Porto de Pecem é mais um grande avanço. Eu gostaria de parabenizar essa Agência por mais essa iniciativa, embora vá ser construída por uma empresa privada, mas não deixa de ser um progresso para o nosso País e para o Nordeste. Quero parabenizá-lo pela sua escolha.

O SR. LUÍS AUGUSTO HORTA NOGUEIRA - Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Elói Portela) - Não havendo mais perguntas, passo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, quero cumprimentar o Dr. Luís Augusto Horta Nogueira e transmitir uma preocupação que me foi transmitida pelo Sindimaq e Abimaq, qual

seja, as dificuldades que a Indústria Nacional de Equipamentos tem encontrado no sentido de poder competir em igualdade de condições, com empresas internacionais, no momento em que o Governo vem construindo plataformas de exploração de petróleo em águas internacionais. Eu estava até dialogando com o Presidente da Agência Nacional de Petróleo, Dr. David Zylbersztajn, mostrando esta preocupação que, inclusive, transmiti, através de requerimento, ao Sr. Ministro de Minas e Energia, e obtive resposta nesta semana, e vou encaminhá-la ao Sindimaq e ao Abimaq. Eu gostaria de perguntar a V. S^a se a indústria nacional tem condições de participar, através do fornecimento de equipamentos, da construção das plataformas marítimas internacionais da Petrobrás? E se V. S^a tem, de alguma maneira, considerado sugerir ao Governo brasileiro um melhor aproveitamento no que diz respeito aos **royalties** decorrentes da exploração de recursos naturais como o petróleo? Há países e Estados em diversos países, que têm promovido formas bastante interessantes, segundo as quais os **royalties** decorrentes da exploração de petróleo e de recursos naturais acabam beneficiando toda uma população de maneira bastante democrática, de tal maneira a se garantir que todas as pessoas, numa determinada nação, tenham, de fato, o direito de participar do usufruto da riqueza desta nação e não apenas algum segmento ou algum setor. Eu pediria a V. S^a para transmitir qualquer sugestão nesse sentido, ou conhecimento de experiências nesta área.

O SR. PRESIDENTE (Elói Portela) - Com a palavra o Dr. Luís Augusto Horta Nogueira.

O SR. LUÍS AUGUSTO HORTA NOGUEIRA - Exm^o Sr. Senador Eduardo Suplicy, quero agradecer as perguntas de V. Ex^a que abordam dois temas de indiscutível importância: a questão de bens de capital e a questão da apropriação dos benefícios de caráter mineiro.

A questão das indústrias de bens de capital tem tudo a ver e eu, naturalmente, tenho essa preocupação na medida em que os investimentos vultuosos que, esperamos, venham a acontecer na área energética, permitam alavancar uma indústria que, sabidamente, depende de contratos nessa área. O Brasil, até onde conheço, tem competência para atender uma parte importante disso. Espero que V. Ex^a entenda que eu, até o momento, não faço parte da Diretoria da ANP e não conheço os detalhes das medidas que têm sido tomadas lá dentro, mas eu tenho informações de que é uma preocupação da Diretoria da ANP determinar a competência

brasileira nesse campo e permitir que os investimentos se façam, também, estimulando e alavancando a competência e a capacidade brasileira de produzir bens de capital na área energética. É razoável que seja assim, e é bom que se espere alguma coisa nesse sentido. Muito mais do que isto eu não posso informar a V. Ex^a.

Com relação aos **royalties**, a lei que trata das participações governamentais já prevê uma série de alíquotas para fins bem específicos que eu considero bastantes saudáveis. A comunidade científica - a Comunidade de Pesquisa e de Desenvolvimento Brasileira - está hoje na expectativa de que se realizem os investimentos, porque ela vai se apropriar de uma parcela disso, e é correto que seja assim, tanto na área de energia, de engenharia e de petróleo. Nos últimos congressos científicos, isto tem sido mencionado. Eu diria que existem alíquotas similares para a preservação ambiental. Eu diria, até mesmo, que a legislação brasileira nesse sentido é de tal forma correta, que vem colocando dificuldades, por parte dos agentes interessados em vir participar do mercado brasileiro, na medida em que eles consideram tal legislação muito restritiva; muito rígida e existem pressões compreensíveis nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Elói Portela) - Com a palavra o nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Uma das experiências mais interessantes e bem sucedidas, no que diz respeito à forma de destinar recursos para a exploração de recursos naturais, não apenas para o desenvolvimento de pesquisa naquela região, mas também em benefício de todo País, de toda nação num Estado, é a experiência do Fundo Permanente do Alasca. Eu vou encaminhar a V. S^a e ao Presidente da ANP os elementos para que conheçam porque, no ano passado, por ocasião dos 20 anos do Fundo Permanente do Alasca, eles fizeram uma publicação extremamente interessante que eu avalio que merece ser bem estudada aqui no Brasil.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Elói Portela) - V. Ex^a tem a palavra.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA - Sr. Presidente, eu gostaria que constasse em Ata, apenas por se tratar de uma sessão que decide uma das vagas da Agência Nacional do Petróleo, que eu

continuo intransigente na defesa da tese que se traduziu num projeto de lei que tramita nesta Casa, de que todos os órgãos reguladores devem ter a sua sede e fórum na Capital do País. No caso da Agência Nacional do Petróleo eu considero um equívoco do Congresso Nacional, porque o projeto original do Governo não previa isso, de a Agência Nacional do Petróleo ter a sua sede principal no Rio de Janeiro. Isto, na minha opinião, macula o conceito básico do agente regulador, que é organismo do Estado que zela pelo interesse de todos os consumidores de serviços públicos, ainda que prestados por capital privado e que conceitualmente, portanto, devem ter sua sede na Capital do País. Não é o momento de se tratar desta questão, mas eu gostaria que a Ata tivesse registrado de que o nosso projeto continua em tramitação e eu continuo intransigente na defesa dessa tese.

O SR. PRESIDENTE (Elói Portela) - O pedido de V. Ex^a será atendido, nobre Senador.

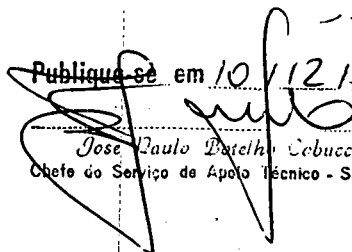
Eu designo o nobre Senador Joel de Hollanda e o nobre Senador Eduardo Suplicy para fazerem a escrutinação.

O SR. PRESIDENTE (Elói Portela) - Parabenizo o novo Diretor. Realmente, a unanimidade prova a análise do currículo e a competência de V. S^a.

Muito obrigado.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 11h35min.)

Publicado-se em 10/12/98

Jose Paulo Dutra Cebucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATOS DO DIRETOR-GERAL

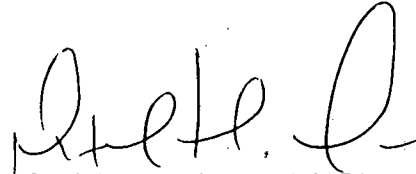
ATO DO DIRETOR-GERAL

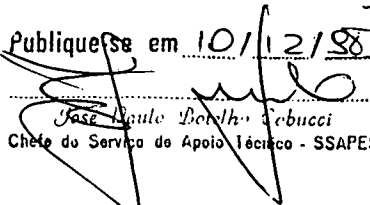
Nº 2.318, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997,

RESOLVE dispensar o servidor ANTONIO CARLOS VIEIRA, matrícula 2832, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-05, da Subsecretaria de Administração de Pessoal, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico da Diretoria-Geral, Símbolo FC-06, com efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 1998.

Senado Federal, 10 de Novembro de 1998.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

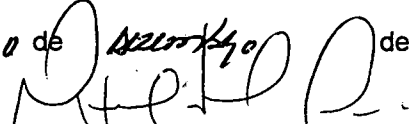
Publique-se em 10/12/98

José Paulo Beraldo Sebucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.319, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE**:

Dispensar o servidor OSCAR PEREIRA, matrícula 3894, da **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo FC03, de **AUXILIAR DE GABINETE**, da Subsecretaria Industrial, e designá-lo para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo FC04, de **ASSISTENTE DE CONTROLE DE INFORMAÇÃO**, da Subsecretaria de Administração, Suprimento de Matérias-Primas e Desenvolvimento Tecnológico, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo **segundo turno**, com efeitos financeiros a partir de 09 de dezembro de 1998.

Brasília, 10 de Dezembro de 1998.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

Publique-se em 10/12/98

José Paulo Botelho Cebucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPEs**ATO DO DIRETOR-GERAL**
Nº 2.320, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE:**

Dispensar o servidor **RONALDO DE OLIVEIRA SANTOS**, matrícula **2079**, da **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC05** de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, do Serviço de Atividades Especiais, da Subsecretaria de Apoio Técnico, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, e designá-lo para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC04**, de **ASSISTENTE DE CONTROLE DE INFORMAÇÃO**, do mesmo Órgão, responsável pelo **primeiro turno**, com efeitos financeiros a partir de **25 de dezembro de 1998**.

Brasília, 10 de Dezembro de 1998.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

Publique-se em 10/12/98

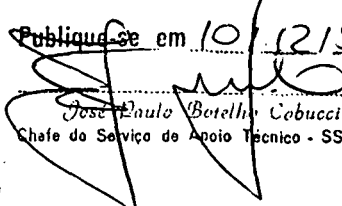
José Paulo Botelho Cebucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPEs**ATO DO DIRETOR-GERAL**
Nº 2.321, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE:**

Dispensar a servidora **ANGELA ABELIN TEIXEIRA**, matrícula **3326**, da **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC06**, de **ASSISTENTE EDITORIAL-GRÁFICO**, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, com efeitos financeiros a partir de **01 de junho de 1998**.

Brasília, 10 de Dezembro de 1998.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

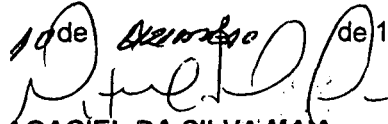
Publicou-se em 10/12/98

José Paulo Botelho Cobucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

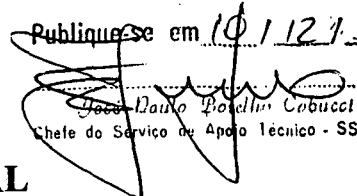
ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 2.322, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE**:

Dispensar o servidor **FELIPE QUEIROZ DE CARVALHO**, matrícula 2197, da **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo FC04 de **ASSISTENTE DE CONTROLE DE INFORMAÇÃO**, do Serviço de Programação Visual, da Subsecretaria Industrial, e designá-lo para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo FC05, de **ASSISTENTE DE CONTROLE DE PRODUÇÃO**, do Serviço de Impressão Eletrônica, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo terceiro turno, com efeitos financeiros a partir de 03 de dezembro de 1998.

Brasília, 10 de Dezembro de 1998.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

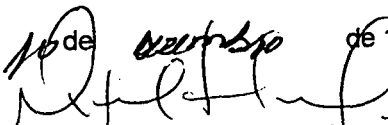
Publicou-se em 10/12/98

José Paulo Botelho Cobucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 2.323, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE**:

Dispensar o servidor **SERGIO AUGUSTO FAGUNDES SALOMÃO**, matrícula 3496, da **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo FC05 de **ASSISTENTE DE CONTROLE DE PRODUÇÃO**, do Serviço de Impressão Eletrônica, da Subsecretaria Industrial, e designá-lo para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo FC06, de **ASSISTENTE TÉCNICO INDUSTRIAL**, do Serviço de Produção Industrial Gráfica, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo terceiro turno, com efeitos financeiros a partir de 03 de dezembro de 1998.

Brasília, 10 de Dezembro de 1998.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

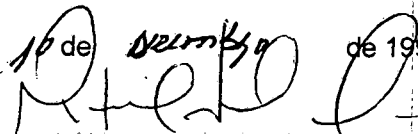
Publique-se em 10/12/98

José Paulo Botelho Cabucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.324, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE:**

Dispensar a servidora **MÁRCIA CASTANHEIRA MATOS**, matrícula 3620, da **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo FC04 de **ASSISTENTE DE CONTROLE DE INFORMAÇÃO**, do Serviço de Administração Econômico-Financeira, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, e designá-la para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo FC05, de **ASSISTENTE DE CONTROLE DE PRODUÇÃO**, do Serviço de Produção Industrial Gráfica, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo **terceiro turno**, com efeitos financeiros a partir de **03 de dezembro de 1998**.

Brasília, 10 de dezembro de 1998.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

Publique-se em 10/12/98

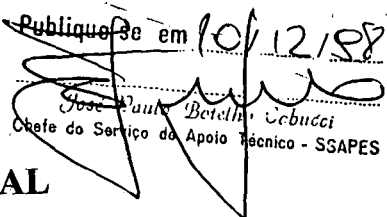
José Paulo Botelho Cabucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.325, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE:**

Dispensar o servidor **JUAREZ RODRIGUES DA SILVA**, matrícula 4544, da **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo FC03, de **AUXILIAR DE CONTROLE DE PRODUÇÃO**, do Serviço de Impressão Ofsete, da Subsecretaria Industrial, e designá-lo para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo FC04, de **ASSISTENTE DE CONTROLE DE INFORMAÇÃO**, da Subsecretaria de Administração, Suprimento de Matérias-Primas e Desenvolvimento Tecnológico, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo **primeiro turno**, com efeitos financeiros a partir de **04 de dezembro de 1998**.

Brasília, 10 de dezembro de 1998.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

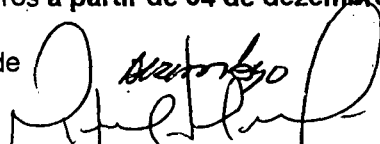
Publique-se em 10/12/98

José Paulo Botelho Sobucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

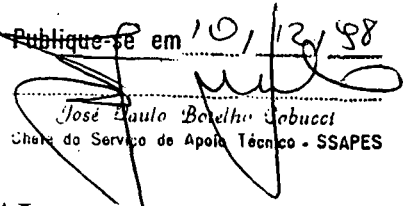
ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 2.326, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE:**

Dispensar o servidor **JOSÉ DOMÍCIO CARNEIRO**, matrícula **0873**, da **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC03**, de **AUXILIAR DE CONTROLE DE PRODUÇÃO**, do Serviço de Fotoeletrônica e Fotomecânica, da Subsecretaria Industrial, e designá-lo para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC04**, de **ASSISTENTE DE CONTROLE DE INFORMAÇÃO**, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo **segundo turno**, com efeitos financeiros a partir de **04 de dezembro de 1998**.

Brasília, 10 de dezembro de 1998.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

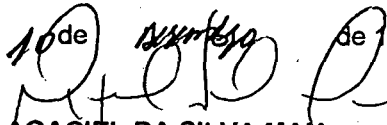
Publique-se em 10/12/98

José Paulo Botelho Sobucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

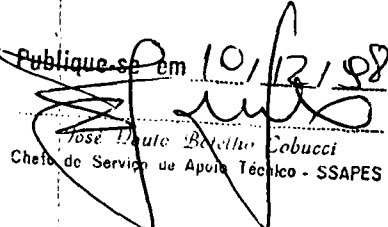
ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 2.327, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE:**

Dispensar o servidor **ROMULO SALGADO MAIA**, matrícula **4060**, da **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC05** de **ASSISTENTE DE CONTROLE DE PRODUÇÃO**, do Serviço de Produção Industrial Gráfica, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, e designá-lo para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC06**, de **ASSISTENTE TÉCNICO INDUSTRIAL**, do mesmo Órgão, responsável pelo **terceiro turno**, com efeitos financeiros a partir de **03 de dezembro de 1998**.

Brasília, 10 de dezembro de 1998.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

Publique-se em 10/12/98

José Paulo Botelho Cebucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 2.328, DE 1998

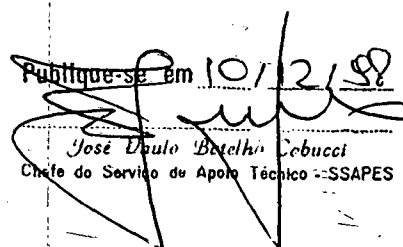
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº. 009, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 15199/98-3,

RESOLVE:

Revogar, a partir desta data, o ato nº. 1.266, de 06.08.98, desta Diretoria-Geral, pelo qual a servidora REJANE TEIXEIRA MORETI havia sido designada para exercer a função de Chefe do Serviço de Museu da Secretaria de Informação e Documentação, símbolo FC-7, nos eventuais impedimentos e afastamentos do titular.

Senado Federal, 10 de Novembro de 1998.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 10/12/98

José Paulo Botelho Cebucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

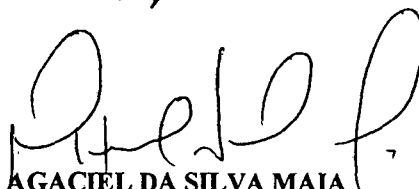
ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 2.329, DE 1998

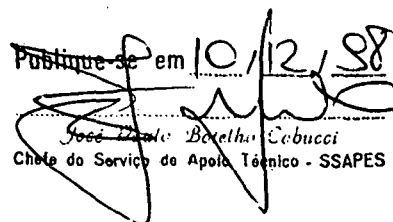
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº. 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 15576/98-1,

· RESOLVE:

Designar o servidor NORALDINO RIBEIRO C. FILHO, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Chefe do Serviço de Museu, símbolo FC-7, da Secretaria de Informação e Documentação, nos eventuais impedimentos e afastamentos do titular.

Senado Federal, 10 de Dezembro de 1998.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 10/12/98

José Danilo Bonetto Cebucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

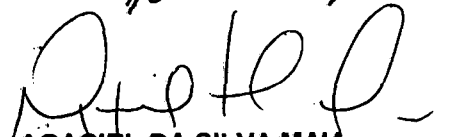
ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.330, DE 1998

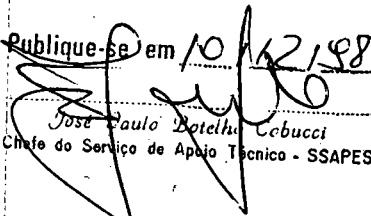
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas competências regulamentares e, de acordo com o disposto no artigo 15 das Disposições Finais, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997,

RESOLVE:

Designar o servidor JASON GONÇALVES RIBEIRO, matr. 145, ocupante do cargo de Técnico de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal do PRODASEN, para exercer a Função Comissionada de Chefe do Serviço de Finanças, símbolo FC-7, do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, durante os afastamentos e impedimentos do titular.

Senado Federal, em 10 de Dezembro de 1998


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

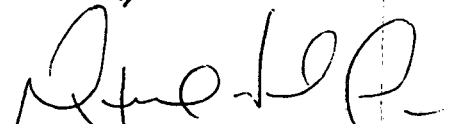
Publique-se em 10/12/98

José Paulo Botelho Cebucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

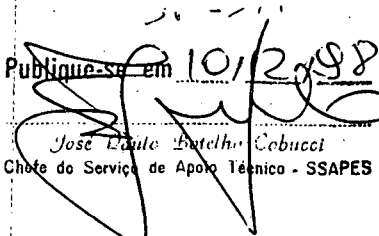
ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 2.331, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas competências regulamentares e, de acordo com o disposto no artigo 15 das Disposições Finais, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997, **RESOLVE:**

Designar o servidor **JAIRO JOSÉ DE OLIVEIRA**, matr. 216, ocupante do cargo de Técnico de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal do PRODASEN, para exercer a Função Comissionada de: Chefe do Serviço de Administração de Recursos Humanos, símbolo FC-7, do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, durante os afastamentos e impedimentos do titular.

Senado Federal, em 10 de dezembro de 1998


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 10/12/98

José Paulo Botelho Cebucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 2.332, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

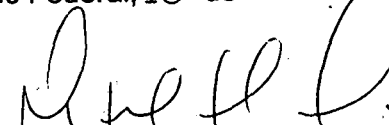
RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES, matrícula nº 2928, e PAULO SÉRGIO VALENTE MARTINS, matrícula nº 3808, como gestor titular e substituto, respectivamente, do contrato de credenciamento nº 105/98, celebrado entre o Senado Federal e CLIMA - CLÍNICA MÉDICA DE ANESTESIOLOGIA LTDA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

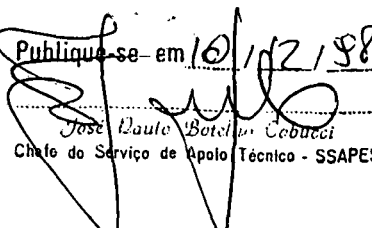
Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de Dezembro de 1998.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 10/12/98



José Paulo Botelho Cabucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.333, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

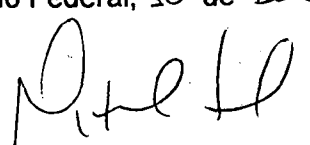
RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores PAULO SÉRGIO VALENTE MARTINS, matrícula nº 3808, e MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES, matrícula nº 2928, como gestor titular e substituto, respectivamente, do contrato de credenciamento nº 108/98, celebrado entre o Senado Federal e ASSOCIAÇÃO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL GOLDEN GARDEN.

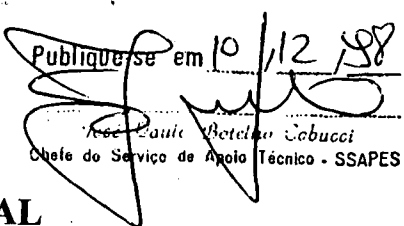
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de Dezembro de 1998.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 10/12/98


Acle Paulo Botelho Sobucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.334, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

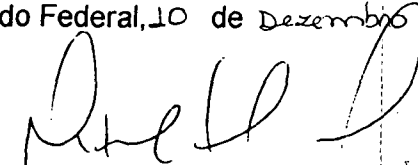
RESOLVE:

Art. 1º - São designadas assessoras EVANI SUCUPIRA LEITE, matrícula nº 3337, e NICE FERREIRA LIMA, matrícula nº 3125, como gestora titular e substituta, respectivamente, do contrato de credenciamento nº 109/98, celebrado entre o Senado Federal e FISIOCENTRO - CENTRO DE FISIOTERAPIA LTDA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de Dezembro de 1998.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

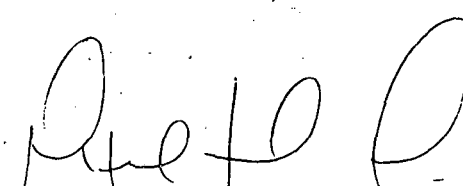
Publique-se em 10/12/98

José Paulo Benício Cabocet
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES**ATO DO DIRETOR-GERAL**
Nº 2.335, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 015774/98-8,

RESOLVE dispensar o servidor **JOSÉ VIEIRA DO VALE FILHO**, matrícula 1425, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-04, do Gabinete do Senador Flaviano Melo, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-06, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 30 de novembro de 1998.

Senado Federal, em 10 de Dezembro de 1998



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Eleito em 19-4-95)

Presidente: Casildo Maldaner – PMDB – SC

Vice-Presidente: José Alves – PFL – S

(Eleitos em 28-2-96)

Titulares

Suplentes

PFL

1. Elcio Alvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornellas (1)
4. José Alves

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing (2)
4. José Bianco

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. (Vago)
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

PSDB

1. Lucio Alcântara
2. (Vago)

1. Jefferson Pêres
2. José Ignácio Ferreira

PPB (Ex-PPR + Ex-PP)

1. Epitácio Cafeteira
2. Osmar Dias

1. Lucidio Portella

PTB

1. Emilia Fernandes

1. Arlindo Porto

PP

1. Osmar Dias

1. Antonio Carlos Valadares

PT

1. Marina Silva

1. Lauro Campos

PDT

1. (Vago)

1. Sebastião Rocha

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

Atualizado em 27-10-98

(1) Posse como Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, em 7-4-98

(2) Falecido, em 23-10-98

**SECRETARIA GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPTÃO CRUZ

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLÊY (Ramal: 3509)
ELIZABETH GIL BARBOSA VIANA (Ramal: 4792)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: CE	- JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
CI	- CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
CAE	- DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605) - LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)
CAS	- RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608) - VERA LÚCIA BATISTA SILVA (Ramal: 7285)
CCJ	- VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)
CRE	- MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
CFC	- JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)

COMISSÕES PERMANENTES

(ARTº 72 - RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR PEDRO PIVA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL			
FRANCELINO PEREIRA	MG -2411/12	1-ROMERO JUÇA	RR-2111/12
EDISON LOBÃO	MA - 2311/12	2-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/62
GILBERTO MIRANDA	AM -3104/05	3-JOSÉ BIANCO	RO2231/32
BELLO PARGA	MA -3069/70	4-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/31
LEONEL PAIVA	DF- 1248	5-ELÓI PORTELA (Cessão)	PI - 2131/32
JONAS PINHEIRO	MT - 2271/72	6-JOSAPHAT MARINHO	BA - 1041/1141
JÃO ROCHA	TO -4071/72	7-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
JÚLIO CAMPOS	MT - 1247/1447	8-DJALMA BESSA	BA- 2211/12

PMDB			
GILVAM BORGES	AP-2151/52	1-WELLINGTON ROBERTO	PB-3139/40
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
JOSÉ SAAD	GO-3149/50	4-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04

PSDB			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
SÉRGIO MACHADO	CE- 2281-82	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
PEDRO PIVA	SP- 2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
OSMAR DIAS	PR-2124/25	5-VAGO	

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3213/15	1-ANTONIO CARLOS VALADARES	SE-2201/02
		- PSB	
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02	3- ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	4- ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229

PPB			
ESPERIDIAO AMIN	SC-4200/06	1-EPITACIO CAFETEIRA	MA-1402/11
LEVY DIAS	MS-1128/1228	2- LEOMAR QUINTANILHA	TO- 2071/77

PTB		
ODACIR SOARES	RO-3218/19	VAGO

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HRS (*)

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA Nº 19-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255

FAX: 311-4344

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 3ªs feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 24/11/98.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**PRESIDENTE: SENADOR ADEMIR ANDRADE****VICE-PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA**
(29 TITULARES E 29 SUPLENTE)**TITULARES****SUPLENTE****PFL**

ROMERO JUCA	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-EDISON LOBÃO	MA-2311/15
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	3-ELCIO ALVARES	ES-3130/35
BELLO PARGA	MA-3069/72	4-VAGO	
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	5-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
LEONEL PAIVA	DF-1046/1146	6-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	7-ROMEU TUMA	SP-2051/57
DJALMA BESSA	BA - 2211/12	8-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
JÚLIO CAMPOS	MT- 1247/1447	9-VAGO	

PMDB

CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
GILVAM BORGES	AP-2151/57	2- VAGO	
JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/4078	3- JOSÉ SAAD	GO-3149/50
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-JOSÉ SARNEY	AP-3429/31
MAURO MIRANDA	GO-2091/92	5-DJALMA FALCÃO	AL-2261/62
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	6-VAGO	
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	7-VAGO	
IRIS REZENDE	GO-2032/33	8-VAGO	

PSDB

LÚCIO ALCANTARA	CE-2301/07	1-ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/37
OSMAR DIAS	PR-2124/25	2-BENI VERAS	CE-1149
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-SERGIO MACHADO	CE-2281/87
CARLOS WILSON	PE-2451/57	4-VAGO (2)	
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/16	5-JEFFERSON PERES	AM-2061/67

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87	2-LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/47
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07	3-ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46	4-ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67

PPB

ERNANDES AMORIM	RO-2051/57	1-EPITACIO CAFETERIA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/76	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/3219	1-ARLINDO PORTO	MG- 2321/22

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

(2) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)**SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ****TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4608/3515****SALA Nº 09-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA****TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359****FAX: 311-3652**

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 4ªs feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 10/11/98

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL****VICE-PRESIDENTE: SENADOR RAMEZ TEBET****(23 TITULARES E 23 SUPLENTEs)****TITULARES****SUPLENTEs****PFL**

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32
EDISON LOBÃO	MA-2311/15	2-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-JOSÉ AGRIPIÑO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-LEONEL PAIVA	DF-1046/1146
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-DJALMA BESSA	BA - 2211/12
JOSAPHAT MARINHO	BA - 1041/1141	6-BELLO PARGA	MA-3069/72
ROMEU TUMA	SP-2051/52	7-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104

PMDB

JADER BARBALHO	PA-3051/53	1-VAGO	
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	4-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PEDRO SIMON	RS-3230/32	5-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
DJALMA FALCÃO	AL-2261/62	6-GILVAM BORGES	AP-2151/52

PSDB

JEFFERSON PERES	AM-2061/67	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24
SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87	4-PEDRO PIVA	SP-2351/52
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
BENI VERAS	CE-3242/43	3-OSMAR DIAS	PR-2124/25

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/47
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97	3-MARINA SILVA - PT	AC-2181/87

PPB

ESPERIDIAO AMIN	SC-4206/07	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
EPITACIO CAFETEIRA	MA- 4073/74	2- LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/3219	1-ARLINDO PORTO	MG- 2321/22

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS
SECRETÁRIO: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
FAX: 311-4315

Atualizada em: 09/11/98

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE

PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR JOEL DE HOLLANDA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
PFL			
DJALMA BESSA	BA - 2211/12	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/87	2-GERALDO ALTHOFF	SC-2042/43
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	3-LEONEL PAIVA	DF-1046/1146
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32	4- FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOÃO ROCHA	TO-4670/71	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	6-JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
ROMEU TUMA	SP-2050/57	7-WALDECK ORNELAS (2)	BA
EDISON LOBÃO	MA-2311/46	8-VAGO	
PMDB			
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-JOSÉ SAAD	GO-3149/50
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	3-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
GERSON CAMATA	ES-3203/04	4-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
JOSÉ SARNEY (4)	AP-3429/31	5-DJALMA FALCÃO	AL-2261/62
JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/68	6-IRIS REZENDE	GO-2032/33
VAGO		7-PEDRO SIMON	RS-3230/31
PSDB			
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/32	1-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
VAGO (3)		2-SÉRGIO MACHADO	CE - 2281/82
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES - 2121/22	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94	4-CARLOS WILSON	PE-2451/52
BENI VERAS	CE-3242/43	5-PEDRO PIVA	SP-2351/52
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/72
MARINA SILVA - PT	AC-2181/82	2-ANTONIO C. VALADARES PSB	SE-2201/07
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2242/44
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-4229/30	4-VAGO	
PPB			
LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-ERNANDES AMORIM	RO-2251/57
PTB			
ODACIR SOARES	RO-3218/19	1-VAGO	

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

(2) Afastado do exercício do mandato para exercer o cargo de Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.

(3) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

(4) Licença para tratar de interesses particulares.

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 5ªs feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 18/11/98

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SARNEY (3)

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA

(19 TITULARES E 19 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1- VAGO	
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	3-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
ROMEU TUMA	SP-2051/57	5-GERALDO ALTHOFF	SC-2042/43
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99	6- JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
PMDB			
JOSÉ SARNEY (2)	AP-3429/31	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
PEDRO SIMON	RS-3230/31	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
JADER BARBALHO	PA-3051/53	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
VAGO (1)		5-IRIS REZENDE	GO-2032/33
PSDB			
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36	1-JOSÉ IGNACIO FERREIRA	ES-2021/27
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-OSMAR DIAS	PR-2121/27
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPPLY - PT	SP-3215/16
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-3188/89	2-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-MARINA SILVA-PT	AC-2181/82
PPB			
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
PTB			
ARLINDO PORTO	MG- 2321/22	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19

(1) Em virtude do falecimento do titular, em 13.04.98

(2) Licença para tratar de interesses particulares.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496

SALA Nº 07-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367

FAX: 311-3546

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 5ª feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 09/11/98

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: SENADOR ELÓI PORTELA

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(23 TITULARES E 23 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
PFL			
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	1- JOSAPHAT MARINHO	BA-1041/1141
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
GERALDO ALTHOFF	SC-2042/43	3- GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/3132	4- WALDECK ORNELAS (1)	BA
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/3199	5- JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
HUGO NAPOLEÃO	PI - 4478/4479	6-ROMEU TUMA	SP-2051/57
ELÓI PORTELA (cessão)	PI - 2131/37	7-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104
PMDB			
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/92	2-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	3-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
IRIS REZENDE	GO-2032/33	4- VAGO	
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	5-JOSÉ SARNEY (4)	AP-2351/52
RENAN CALHEIROS (2)	AL	6- VAGO	
PSDB			
JOSÉ IGNACIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	2-VAGO (3)	
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95	3-OSMAR DIAS	PR-2121/2127
PEDRO PIVA	SP- 2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/87
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/2397	1-VAGO	SP-3212/15
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/07	2-EDUARDO SUPPLY (PT)	DF-2341/47
EMÍLIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3- LAURO CAMPOS (PT)	
PPB			
LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIAO AMIN	SC-1123/1223
ERNANDES AMORIM	RO-2251/57	2- EPITACIO CAFETEIRA	MA- 4073/74
PTB			
ODACIR SOARES	RO-3218/19	1-ARLINDO PORTO	MG - 2321/22

(1) Afastado do exercício do mandato para exercer o cargo de Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.

(2) Afastado do exercício do mandato para exercer o cargo de Ministro de Estado da Justiça.

(3) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

(4) Licença para tratar de interesses particulares.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA Nº 13-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3292 (FAX)

FAX: 311-3286

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 3ªs feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 09/11/98

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

(Resolução nº 46, de 1993)

PRESIDENTE: SENADOR JOÃO ROCHA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON

(17 TITULARES E 09 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PFL			
JOSAPHAT MARINHO	BA-1041/1141	1-GERALDO ALTHOFF	SC-2042/43
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
JÚLIO CAMPOS	MT-1247/1447	3-DJALMA BESSA	BA - 2211/12
JOÃO ROCHA	T0-4070//71		
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05		
PMDB			
JOSE SAAD	GO-3149/50	1-GILVAM BORGES	AP-2151/57
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	2-JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/68
DJALMA FALCÃO	AL-2261/62		
WELLINGTON ROBERTO	PB-3139/40		
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201		
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-VAGO (2)	
PEDRO PIVA	SP-2351/52		
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPPLY - PT	SP-3215/16	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
VAGO			
PPB			
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ERNANDES AMORIM	RO-2051/55
PTB			
ODACIR SOARES	RO-3218/3219		

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

(2) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 17:00 HS (*) SALA Nº 06-ALA SEN. NILO COELHO

SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Atualizada em: 09/11/98

37.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
SUBCOMISSÃO DESTINADA À FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA
PRIVADA (FUNDOS DE PENSÃO), QUE TENHAM COMO PATROCINADOR A UNIÃO E O
SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL
PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ ALVES
VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
(07 TITULARES E 04 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
PFL			
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	1-GERALDO ALTHOFF	SC-2042/43
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- DJALMA BESSA	BA-2211/12
PMDB			
JOSÉ SAAD		1-JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/68
VAGO (2)			
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-VAGO (3)	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPLYCY - PT	SP-3215/16		
PPB + PTB			
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74		

- (1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.
(2) Em virtude do falecimento do titular, 13.04.98.
(3) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

REUNIÕES: **SALA Nº 06-ALA SEN. NILO COELHO**
SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO **TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254**
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 **FAX: 311-1060**

ANDAMENTO

EM 10.9.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR GILBERTO MIRANDA

Atualizada em: 09/11/98

7.2) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC
SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR OS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS AO
GOVERNO DE RONDÔNIA
PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
(7 TITULARES E 4 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
PFL			
1 – JÚLIO CAMPOS	MT – 1247	1 – GERALDO ALTHOFF	SC – 2042/43
2 – GILBERTO MIRANDA	AM – 3104/05	2 – FRANCELINO PEREIRA	MG – 2411/17
PMDB			
1 – JOSÉ SAAD	GO – 3148/50	1 – JOÃO FRANÇA	RR – 3067/68
2 – NEY SUASSUNA	PB – 4345/46		
PSDB			
1 – BENI VERAS	CE – 3242/43	1 – VAGO (1)	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)			
1 – EDUARDO SUPLYCY-PT	SP – 3215/16		
PPB + PTB			
1 – ERNANDES AMORIM	RO – 2251/55		

(1) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

FAX: 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO

SALA Nº 6 – TELEFONE: 311-3254

ATUALIZADA EM 9-11-98

ANDAMENTO

EM 29-4-98 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR COUTINHO JORGE

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
 (Representação Brasileira)

Presidente de Honra: Senador José Sarney

PRESIDENTE: SENADOR LÚDIO COELHO
 VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO JÚLIO REDECKER
 SECRETÁRIO-GERAL: DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN
 SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO: DEPUTADO GERMANO RIGOTTO
 (16 TITULARES E 16 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
SENADORES	
PMDB	
1 - JOSÉ FOGAÇA	1 - PEDRO SIMON
2 - CASILDO MALDANER	2 - ROBERTO REQUIÃO
PFL	
1 - VILSON KLEINUBING (1)	1 - JOEL DE HOLLANDA
2 - DJALMA BESSA	2 - JÚLIO CAMPOS
PSDB	
1 - LUDIO COELHO	1 - JOSE IGNACIO FERREIRA
PPB	
1 - LEVY DIAS	1 - ESPERIDIAO AMIN
PTB	
1 - JOSÉ EDUARDO	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT / PSB / PDT / PPS)	
1 - BENEDITA DA SILVA	1 - EMILIA FERNANDES

TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADOS	
PFL / PTB	
1 - PAULO BORNHAUSEN	1 - VALDOMIRO MEGER
2 - JOSÉ CARLOS ALELUIA	2 - BENITO GAMA
PMDB	
1 - EDISON ANDRINO	1 - CONFUCIO MOURA
2 - GERMANO RIGOTTO	2 - ROBSON TUMA
PSDB	
1 - FRANCO MONTORO	1 - NELSON MARCHEZAN
2 - CELSO RUSSOMANO	2 - RENATO JOHNSON
PPB	
1 - JULIO REDECKER	
PT / PDT / PC do B	
1 - MIGUEL ROSSETO	1 - LUIZ MAINARDI

(1) Falecido, em 23-10-98

SECRETARIA DA COMISSÃO

ENDEREÇO: CAMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T-24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (061) 318-7436 318-7186 318-8232 318-7433

FAX: (55) (061) 318-2154

SECRETARIA: LOURDES MELO NUNES DE CARVALHO

Atualizada em 27-10-98

EDIÇÃO DE HOJE: 304 PÁGINAS